II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2008 **Número 222**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 29353/2008:

Exoneração de Carmen Alexandra Cunningham Pereira Jardim da categoria de técnica de apoio parlamentar de 1.ª, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 46756

Despacho (extracto) n.º 29354/2008:

Nomeação de Henrique Manuel Pereira Lopes para colaborador do Gabinete de Informática do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 46756

Despacho (extracto) n.º 29355/2008:

Cessação de funções de Maria Teresa de Sousa Teixeira Diniz do cargo de assistente parlamentar, nível III, escalão 1, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista 46756

Despacho (extracto) n.º 29356/2008:

Nomeação do licenciado António José de Morais Baptista para o cargo de consultor do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP. 46756

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 29357/2008:

Cessação de funções como colaborador de gabinete de Paulo Jorge Matos de Figueiredo Barbosa 46756

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 29358/2008:

Nomeia secretário-geral-adjunto do Sistema de Segurança Interna o intendente Paulo Manuel Pereira Lucas 46756

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local:

Despacho n.º 29359/2008:

Designa como coordenadora do SATAPOCAL a Dr.ª Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, subdirectora-geral da DGAL 46757

Inspecção-Geral da Administração Local:

Despacho n.º 29360/2008:

Criação de equipas multidisciplinares e unidades orgânicas flexíveis, estabelecimento de projectos e definição das respectivas competências 46757

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 29361/2008:

Descongelamento excepcional de quatro contratos a termo resolutivo a afectar o grupo de trabalho «Bairros Críticos» 46759

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho n.º 29362/2008:

Visa nomear, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente do conselho científico para a avaliação de professores, o Prof. Doutor José Alexandre da Rocha Ventura Silva 46759

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Rectificação n.º 2471/2008:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo 46760

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 27238/2008:

Procedimento concursal para recrutamento de um especialista de informática para os Serviços Sociais da Administração Pública 46760

Despacho n.º 29363/2008:

Nomeação para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau dos Serviços Sociais da Administração Pública 46761

Despacho n.º 29364/2008:

Nomeação para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau dos Serviços Sociais da Administração Pública 46762

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Despacho n.º 29365/2008:

Alteração de posicionamento remuneratório. 46763

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho (extracto) n.º 29366/2008:

Exoneração do cargo de director de departamento do tenente-coronel de infantaria 00056384, Ludovico Jara Franco 46763

Louvor n.º 754/2008:

Louvor atribuído à alferes RHL NIP 132850-G, Magda Alexandra Girão Ferrão 46763

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Aviso (extracto) n.º 27239/2008:

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe 46764

Marinha:

Despacho n.º 29367/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante da classe de mergulhadores do 200682, primeiro-sargento US Jaime Manuel Antunes Margarido. 46765

Despacho n.º 29368/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante da classe de mergulhadores do 203981, primeiro-sargento US João Alberto de Almeida Abreu. 46765

Despacho n.º 29369/2008:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais do 260773, sargento-chefe MQ Vítor Manuel Nobre Rocha 46765

Exército:

Despacho (extracto) n.º 29370/2008:

Nomeação para efeitos de suplemento por funções de secretariado, da assistente administrativa Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos, na Academia Militar 46765

Despacho (extracto) n.º 29371/2008:

Transferência da assistente administrativa especialista Maria João Fonseca Martinho Grillo Evangelista do quadro pessoal da Sub-Região de Saúde de Setúbal para o QPCE 46765

Despacho n.º 29372/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR ART João Batista 46765

Despacho n.º 29373/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR ART Paulo Talhinhas 46765

Despacho n.º 29374/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR ART José Palma 46766

Despacho n.º 29375/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR CAV José Fernando 46766

Despacho n.º 29376/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR ART Manuel Guerra 46766

Despacho n.º 29377/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR ENG António Ramos 46766

Despacho n.º 29378/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR INF José Oliveira 46766

Despacho n.º 29379/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR INF Carlos Santos 46766

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 27240/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Baldé 46766

Aviso n.º 27241/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leida Cristina Rodrigues Delgado 46767

Aviso n.º 27242/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joana Lima dos Santos 46767

Aviso n.º 27243/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ester Vaz dos Santos Alves. 46767

Aviso n.º 27244/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ester Vaz dos Santos Alves. 46767

Rectificação n.º 2472/2008:

Rectifica o aviso n.º 8175/2008. 46767

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso (extracto) n.º 27245/2008:

Abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1 46767

Despacho (extracto) n.º 29380/2008:

Funções de secretariado da técnica profissional especialista principal Maria Fernanda de Jesus Amaral 46768

Despacho (extracto) n.º 29381/2008:

Delegação de assinatura na directora de departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 46768

Despacho (extracto) n.º 29382/2008:

Nomeação do técnico profissional especialista Paulo Alexandre Borges da Cruz para a categoria de técnico de informática-adjunto 46768

Despacho (extracto) n.º 29383/2008:

Nomeação da técnica profissional especialista Maria Margarida Ramos de Barros Amorim para a categoria de técnico de informática-adjunto 46768

Despacho (extracto) n.º 29384/2008:

Transferência da técnica superior de 2.ª classe Sandra Sofia Moreira 46768

Despacho (extracto) n.º 29385/2008:

Transferência do motorista de ligeiro Eduardo Jorge Marcelino 46768

Despacho (extracto) n.º 29386/2008:

Cessação de funções como directora de departamento da Dr.ª Luísa Proença 46769

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 29387/2008:

Nomeação definitiva de Marco Rafael da Silva na categoria de vigilante da natureza de 1.ª classe 46769

Despacho (extracto) n.º 29388/2008:

Nomeação definitiva de Maria Margarida Miguel Aldeia na categoria de técnico profissional especialista principal de laboratório 46769

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 27246/2008:

Requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato e quartzo nos concelhos de Belmonte e Sabugal. 46769

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29389/2008:

Nomeação por transferência do médico veterinário da Câmara Municipal de Vale de Cambra 46769

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Despacho n.º 29390/2008:

Exoneração do engenheiro Luís Alberto Ramos da Silva Caiano das funções de adjunto do Gabinete. 46770

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 29391/2008:

Nomeação do licenciado Francisco José Batista Pereira, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de técnico superior estagiário da carreira de técnico supeior 46770

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 29392/2008:

Determina a criação de um grupo de trabalho para definir o perfil assistencial e o dimensionamento do futuro hospital no Seixal 46770

Despacho n.º 29393/2008:

Exoneração da licenciada Maria Isabel de Manique Ferreira Braga Tavares Branco, nomeada para prestar colaboração no Gabinete da Ministra da Saúde através do despacho n.º 8379/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Março de 2008. 46770

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 29394/2008:

Tabela de preços associada ao transporte de doentes — actualização do valor da taxa de saída. 46770

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3044/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da Dr.ª Isabel Maria de Castro Setas Rodrigues Ferreira Mota. 46770

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 27247/2008:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 20 928/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008 46771

Deliberação (extracto) n.º 3045/2008:

Ana Carla Silva Coelho e Lurdes Maria Pãozinho Baía — autorizada a equiparação a bolseiro 46771

Deliberação (extracto) n.º 3046/2008:

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, autorizada a licença sem vencimento de longa duração 46771

Deliberação (extracto) n.º 3047/2008:

Ana Isabel Fradinho Faleiro, enfermeira — autorizada a equiparação a bolseiro 46771

Despacho (extracto) n.º 29395/2008:

Maria Luísa Jesus Correia dos Santos, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vendas Novas, autorizada a reclassificação profissional para a categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo. 46771

Despacho (extracto) n.º 29396/2008:

Maria de Lurdes Soeiro Bico, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz — autorizada a reclassificação profissional para a categoria de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, para o mesmo quadro de pessoal 46771

Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação:

Despacho (extracto) n.º 29397/2008:

Autorização de transferência do motorista Paulo Alexandre Morais dos Santos para o mapa de pessoal da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação 46771

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 27248/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga existente na categoria de assessor — área de serviço social 46772

Aviso n.º 27249/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga existente na categoria de técnico superior de 1.ª classe — área de serviço social. 46773

Hospital Distrital do Montijo:

Deliberação (extracto) n.º 3048/2008:

Reclassificação da chefe de repartição Maria Odete Carreira Brás Lucas 46774

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso (extracto) n.º 27250/2008:

Não aceitação do lugar — 3.ª classificada. 46774

Aviso (extracto) n.º 27251/2008:

Não aceitação do lugar de 2.ª classificada. 46774

Aviso (extracto) n.º 27252/2008:

Não aceitação do lugar pela 5.ª classificada 46774

Aviso (extracto) n.º 27253/2008:

Não aceitação do lugar pela 6.ª classificada 46774

Deliberação (extracto) n.º 3049/2008:

Transferência do chefe de serviço de cirurgia geral Dr. Carlos Sousa 46774

Deliberação (extracto) n.º 3050/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Maria Luísa Gameiro F. S. Botelho . . . 46774

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 27254/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da cidade da Guarda (Póvoa do Mileu), freguesia de São Vicente, concelho de Guarda, distrito de Guarda 46774

Aviso n.º 27255/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Chafé, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo. 46775

Aviso n.º 27256/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da Vila de Tabuaço, freguesia de Tabuaço, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu. 46775

Aviso n.º 27257/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Alvarães, freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo. 46776

Aviso n.º 27258/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Oural, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, distrito de Porto 46777

Aviso n.º 27259/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da Cidade de Rio Maior, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém 46777

Aviso n.º 27260/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Palhais, freguesia de Palhais, concelho de Barreiro, distrito de Setúbal 46778

Aviso n.º 27261/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Vilar de Maçada, freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, distrito de Vila Real 46778

Aviso n.º 27262/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Pontes, freguesia de Gambia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal 46778

Aviso n.º 27263/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de São Cristóvão de Nogueira, freguesia de São Cristóvão de Nogueira, concelho de Cinfães, distrito de Viseu 46779

Aviso n.º 27264/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Friões, freguesia de Friões, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real 46779

Aviso n.º 27265/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de Soudos, freguesia de Paço, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém 46780

Aviso n.º 27266/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da vila de Benavente, freguesia de Benavente, concelho de Benavente, distrito de Santarém 46780

Aviso n.º 27267/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de Moinhos da Barosa, freguesia de Barosa, concelho de Leiria, distrito de Leiria 46781

Aviso n.º 27268/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da Cidade da Guarda (Lameirinhas), freguesia de Sé, concelho de Guarda, distrito de Guarda 46781

Aviso n.º 27269/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de Arrabal, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, distrito de Leiria 46782

Aviso n.º 27270/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Marrazes, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, distrito de Leiria 46782

Aviso n.º 27271/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Fânzeres, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito de Porto 46783

Aviso n.º 27272/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da vila de Gaeiras, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, distrito de Leiria 46783

Aviso n.º 27273/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Parceiros, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, distrito de Leiria 46784

Aviso n.º 27274/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Cós, freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria 46785

Aviso n.º 27275/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Ardegães, freguesia de Águas Santas, concelho de Maia, distrito de Porto 46785

Aviso n.º 27276/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da cidade de Vila Real (margem sul do rio Corgo), freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, distrito de Vila Real. 46786

Aviso n.º 27277/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de São João de Negrilhos, freguesia de São João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, distrito de Beja. 46786

Aviso n.º 27278/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Póvoa de São Miguel, freguesia de Póvoa de São Miguel, concelho de Moura, distrito de Beja 46786

Aviso n.º 27279/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia no lugar de Loureiro de Baixo, freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito de Porto 46787

Aviso n.º 27280/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Azóia, freguesia de Azóia, concelho de Leiria, distrito de Leiria 46787

Aviso n.º 27281/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia no lugar de Senhora do Campo, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro 46788

Aviso n.º 27282/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da cidade de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco 46789

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 29398/2008:

Despacho que visa dar continuidade ao Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico (PNEP) 46789

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 27283/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 46790

Aviso (extracto) n.º 27284/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 46790

Rectificação n.º 2473/2008:

Rectifica a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 5 de Novembro de 2008 (despacho n.º 28 379/2008) 46791

Rectificação n.º 2474/2008:

Rectifica a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2008 (despacho n.º 28 380/2008) 46791

Despacho n.º 29399/2008:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 46791

Rectificação n.º 2475/2008:

Rectificação de nomeação em comissão de serviço — professora do quadro de escola Isolina Maria Loureiro Ferreira Matos Tuna. 46791

Aviso n.º 27285/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 46791

Aviso n.º 27286/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 46791

Aviso n.º 27287/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 46791

Despacho n.º 29400/2008:

Delegação de competências de avaliador 46791

Despacho n.º 29401/2008:

Delegação de competências de avaliador 46791

Despacho n.º 29402/2008:

Delegação de competência de avaliador 46792

Despacho n.º 29403/2008:

Delegação de competências de avaliador 46792

Despacho n.º 29404/2008:

Delegação de competências de avaliador 46792

Aviso (extracto) n.º 27288/2008:

Lista de antiguidade do ano lectivo de 2007-2008, do pessoal docente 46792

Despacho n.º 29405/2008:

Nomeação de professores titulares do Agrupamento Vertical de Escolas das Taipas 46792

Aviso n.º 27289/2008:

Homologação dos contratos do pessoal docente a termo resolutivo certo e incerto celebrados entre Janeiro e 31 de Julho de 2008 46793

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 27290/2008:

Publicação do contrato a termo resolutivo certo (oferta de escola), referente ao ano lectivo de 2007-2008. 46793

Aviso n.º 27291/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo de 2008-2009 46793

Aviso n.º 27292/2008:

Afixação de lista de antiguidade do pessoal docente 46793

Aviso n.º 27293/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 46793

Despacho n.º 29406/2008:

Contratos administrativos de pessoal docente — 2007-2008 46793

Despacho n.º 29407/2008:

Nomeação de professores titulares — 2007-2008. 46794

Aviso (extracto) n.º 27294/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 46794

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 29408/2008:

Departamento de Expressões — delegação de competência para a prática de actos no âmbito do processo de avaliação de desempenho da docente Tânia Almeida no professor José António Alves Costa 46794

Aviso n.º 27295/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Alvide 46794

Despacho (extracto) n.º 29409/2008:

Nomeação de Ana Isabel Freitas Moura Bastos para chefe dos Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição 46794

Aviso (extracto) n.º 27296/2008:

Homologação de contratos de provimento de pessoal docente — ano lectivo de 2008-2009 46794

Aviso n.º 27297/2008:

Transferência de professores de nomeação definitiva de quadro de escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2006. 46794

Aviso n.º 27298/2008:

Transferência de professores do quadro de nomeação definitiva, do quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 46795

Aviso n.º 27299/2008:

Transferência de quadro de professores de quadro da educação especial. 46795

Aviso n.º 27300/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo de 2006-2007 46795

Aviso n.º 27301/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo de 2007-2008 46795

Aviso n.º 27302/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 46796

Despacho n.º 29410/2008:

Rescisão de um contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de uma auxiliar de acção educativa 46796

Despacho n.º 29411/2008:

Outorgação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da assistente operacional Maria de Fátima Figueiredo Ferreira Travessa. 46796

Aviso n.º 27303/2008:

Procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna 46796

Despacho n.º 29412/2008:

Nomeação em comissão de serviço. 46796

Despacho (extracto) n.º 29413/2008:

Homologação de contratos de pessoal não docente — Agrupamento Vertical de Escolas das Olaias. 46796

Despacho (extracto) n.º 29414/2008:

Transferência de docentes do ano de 2006-2007. 46796

Aviso (extracto) n.º 27304/2008:

Lista de antiguidade — 2007-2008 46797

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 29415/2008:

Renovação de regime de comissões de serviço de professores titulares. 46797

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 29416/2008:

Transferência para lugar do quadro de escola 46797

Despacho (extracto) n.º 29417/2008:

Homologação do contrato administrativo de serviço docente. 46797

Despacho (extracto) n.º 29418/2008:

Transferidos os docentes do quadro de nomeação definitiva 46798

PARTE D

Despacho (extracto) n.º 29419/2008:

Homologado o contrato administrativo de serviço docente 46798

Aviso n.º 27305/2008:

Afixação das listas de antiguidade de pessoal docente 46798

Aviso n.º 27306/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 46798

Aviso n.º 27307/2008:

Notificação da arguida Maria Eduarda Marques Correia Pires, que se encontra ausente em parte incerta 46798

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29420/2008:

Manutenção em funções da vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém arquitecta Maria Margarida Girão de Melo Veiga. 46798

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 27308/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior 46798

Direcção-Geral de Arquivos:

Aviso n.º 27309/2008:

Abertura de concurso para 10 lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do ex-IAN/TT. 46799

Despacho (extracto) n.º 29421/2008:

Reclassificação de Mieke Katrien Vandewalle como técnico profissional de 2.ª classe de arquivo do Arquivo Distrital de Beja 46800

Despacho (extracto) n.º 29422/2008:

Reclassificação profissional de Sandra Isabel Camacho Borrefo Mósca como técnica profissional de 1.ª classe de arquivo do Arquivo Distrital de Beja. 46800

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 29423/2008:

Nomeação no cargo de director do Museu de Évora — Joaquim Oliveira Caetano. 46800

Tribunal de Contas

Despacho n.º 29424/2008:

Equipa de projecto e de auditoria à gestão do Programa de PPP da Saúde. 46801

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6946/2008:

Insolvência n.º 3890/07.2TBBCL-E 46801

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6947/2008:

Processo de insolvência n.º 6483/08.3TBBRG 46801

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 6948/2008:

Insolvência n.º 1769/07.7TBCTB 46802

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 6949/2008:

Insolvência n.º 1372/08.4TJCBR — publicidade da sentença de insolvência, citação de credores e designação da data para a assembleia de credores 46802

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio (extracto) n.º 6950/2008:

Prestação de contas — processo n.º 147/08.5TBCVL-L. 46802

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 6951/2008:

Publicação de prestação de contas no processo de insolvência n.º 838/07.8TBCVL-E 46803

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 6952/2008:

Citação dos credores e do falido nos termos e para os fins do disposto no artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF nos autos de prestação de contas n.º 317-N/1997. 46803

Anúncio n.º 6953/2008:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 903/08.4TBEPS e designação do dia para reunião da assembleia de credores 46803

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 6954/2008:

Publicação da declaração de insolvência — processo n.º 678/08.7TBFUN. 46803

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 6955/2008:

Convocação da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 3111/08.0TBFUN. . . 46804

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6956/2008:

Declaração de insolvência, processo n.º 2945/08.0TBGMR 46804

Anúncio n.º 6957/2008:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 3494/08.2TBGMR 46805

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 6958/2008:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 5475/08.7TBLRA 46805

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6959/2008:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 427/08.0TYLSB 46806

Anúncio n.º 6960/2008:

Encerramento do processo n.º 455/05.7TYLSB 46807

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6961/2008:

Declaração da insolvência — processo n.º 455-07.2TYLSB 46807

Tribunal da Comarca de Mira

Anúncio n.º 6962/2008:

Declarada a situação de insolvência de António Manuel da Silva Gonçalves e de Helena Maria Garcia Mourato no processo n.º 197/08.1TBMIR. 46807

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 6963/2008:

Processo n.º 291/07.6TBMMV-B — prestação de contas de administrador — notificação dos credores e insolvente 46808

Anúncio n.º 6964/2008:

Processo n.º 291/07.6TBMMV — insolvência de pessoa colectiva — encerramento do processo 46808

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 6965/2008:

Prestação de contas n.º 1776/05.4TBOVR-Q 46808

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 6966/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE) nos autos n.º 368/08.0TBPFR-B 46808

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6967/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 353/06.7TBPRD-K 46809

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6968/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 814/08.3TBPRD — Gracinda & Marcos — Indústria de Confecções, L.da 46809

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 6969/2008:

Processo n.º 223/07.1TJPRT, do insolvente Paulo de Almeida Alves e Maria Alberta Costa Rodrigues Alves. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente 46809

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 6970/2008:

Sentença que decretou a insolvência da firma Basmold — Molduras e Componentes de Madeira, L.da, proferida nos autos de insolvência n.º 509/08.8TBSCD 46809

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6971/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 911/08.5TBSJM 46810

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6972/2008:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 793/08.7TBSJM 46810

1.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio (extracto) n.º 6973/2008:

Prestação de contas (liquidatário) dos autos de insolvência n.º 5669/07.2TBVFX-B, em que é requerido Manuel Octávio Madeira Fernandes Simões 46810

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6974/2008:

Processo n.º 128/07.6TYVNG — insolvência de pessoa colectiva 46811

Anúncio n.º 6975/2008:

Processo n.º 690/08.6TYVNG — insolvência de pessoa colectiva 46811

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6976/2008:

Sentença de insolvência — Processo n.º 210/08.2TYVNG 46812

Anúncio n.º 6977/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 225/08.0TYVNG 46812

PARTE E

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 6978/2008:

Declaração de insolvência e convocatória da assembleia de credores os autos de insolvência registados sob o n.º 354/08.0TBVVC, em que é apresentante Transportes Irmãos Marçal, L.da 46812

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Aviso n.º 27310/2008:

Convocatória da assembleia geral extraordinária 46813

Édito n.º 578/2008:

Sócio n.º 21332 46813

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 27311/2008:

Contratação de docentes 46813

Universidade dos Açores

Despacho n.º 29425/2008:

Contrato administrativo de Miguel Gomes de Menezes do Canto Tavares como assistente convidado a tempo parcial. 46814

Universidade do Algarve

Despacho n.º 29426/2008:

Nomeação do júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Ciências Documentais, na especialização de Biblioteca e Documentação, requerido pelo licenciado Manuel José Monteiro de Sá Correia 46814

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 29427/2008:

Contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, de Paulo Jorge Costa, como Técnico Profissional de Grau 2 46814

Despacho (extracto) n.º 29428/2008:

Contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, de Luís Miguel Carvalho, como técnico administrativo, de grau 1 46814

Despacho (extracto) n.º 29429/2008:

Contrato administrativo de provimento do Mestre Eduardo Condorcet 46814

Despacho (extracto) n.º 29430/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes 46814

Despacho (extracto) n.º 29431/2008:

Renovação da comissão de serviço do Mestre Fernando Cozinheiro como Director de Serviços 46814

Despacho (extracto) n.º 29432/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Nelson Martins 46814

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 29433/2008:

Publica o despacho R-45-2008, de 28 de Outubro de 2008, Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa 46814

Despacho n.º 29434/2008:

Publicação da nomeação como técnica superior de 1.ª classe, precedida de concurso, da funcionária Sandra Chaveiro da Reitoria da Universidade de Lisboa. 46819

Despacho (extracto) n.º 29435/2008:

Nomeação definitiva após concurso de técnica superior principal de Fátima Rodrigues 46819

Contrato (extracto) n.º 774/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a Doutora Ana Maria Ribeiro Lopes Serêdio como professora auxiliar, com efeitos a 6 de Setembro. 46819

Contrato (extracto) n.º 775/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 0% — licenciado José Paulo Rodrigues dos Santos. 46819

Contrato (extracto) n.º 776/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como prof. auxiliar — Doutor Fernando António Albuquerque Costa 46819

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 29436/2008:

Requisição no âmbito do Programa de Formação Contínua em Matemática, referente aos licenciados Cláudio José Monteiro Cadeia, Maria das Dores Picão Pereira e Paulo Jorge Franco Rodrigues Carvalho. 46819

Edital n.º 1137/2008:

Designação do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de História, do Instituto de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 22/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005. 46819

Edital n.º 1138/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Política Internacional, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho 46819

Edital n.º 1139/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de Professor Catedrático no grupo disciplinar de Política Internacional, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. 46821

Aviso n.º 27312/2008:

Publicação de lista de ordenação e classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental para provimento de professor-adjunto 46822

Aviso n.º 27313/2008:

Publicação de lista de ordenação e classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental para provimento de professor-adjunto 46822

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 29437/2008:

Celebrado contrato como professor auxiliar convidado com o Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa 46822

Despacho (extracto) n.º 29438/2008:

Celebrado contrato, como leitor, com o licenciado Rolf Jurgen Kowitch. 46823

Despacho (extracto) n.º 29439/2008:

Celebrado contrato, como monitora, com a mestre Marisa Rodrigues Pinto Torres da Silva 46823

Despacho (extracto) n.º 29440/2008:

Reclassificação definitiva na categoria de técnico superior de 2.ª classe de Rosa Maria Januário Gomes da Costa, Teresa de Lurdes Ferreira de Sousa Baptista Alonso e Luís António Galo Miguel de Menezes 46823

Despacho n.º 29441/2008:

Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica 46823

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 29442/2008:

Equiparações a bolseiro concedidas 46824

Despacho (extracto) n.º 29443/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor José António Ribeiro Maia. 46824

Despacho (extracto) n.º 29444/2008:

Contratação do Mestre António Casimiro de Freitas Borges Barreto Archer como assistente convidado a 20 % 46824

Despacho (extracto) n.º 29445/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro de longa duração e sem vencimento, no estrangeiro ao Mestre Henrique do Carmo Miranda. 46825

Despacho (extracto) n.º 29446/2008:

Contratação do Mestre Rui Alexandre Lopes Baltazar Micaelo como assistente convidado a 60 % 46825

Despacho (extracto) n.º 29447/2008:

Contratação do Dr.Jean Pol Julien Piquard como professor associado convidado a 60% . . . 46825

Despacho (extracto) n.º 29448/2008:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Emília Maria Delgado Domingos Antunes Malcata Rebelo 46825

Despacho (extracto) n.º 29449/2008:

Contratação do Dr. Alberto Ferreira Aguiar Pinto como professor associado convidado a 60%. 46825

Despacho (extracto) n.º 29450/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Alberto Mário Vasconcelos Tavares Moreira 46825

Despacho (extracto) n.º 29451/2008:

Contratação da mestre Sílvia Cardinal Pinho como assistente convidada a 50%. 46825

Despacho (extracto) n.º 29452/2008:

Contratação do Doutor Vítor Manuel da Silva Leal como professor auxiliar convidado a 100%. 46825

Despacho (extracto) n.º 29453/2008:

Contratação do Doutor Francisco Manuel Andrade Pires como professor associado convidado a 100%. 46826

Despacho (extracto) n.º 29454/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António José Duarte Araújo 46826

Despacho (extracto) n.º 29455/2008:

Nomeação definitiva como professor associado do Doutor Henrique Manuel de Castro Faria Salgado 46826

Despacho (extracto) n.º 29456/2008:

Contratação da doutora Joana Cassilda Rodrigues Espain de Oliveira, como professor auxiliar 46826

Despacho (extracto) n.º 29457/2008:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Maria Leonor David e José Carlos Machado. 46826

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 29458/2008:

Equiparação a bolseiro — Carlos Jorge Pinheiro Colaço 46826

Aviso (extracto) n.º 27314/2008:

Autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por um biénio, da Assistente Mestre Dália Maria de Sousa Gonçalves da Costa. 46826

Aviso (extracto) n.º 27315/2008:

Autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento, da professora auxiliar, Doutora Marta Cristina Rato Anico. 46826

Aviso (extracto) n.º 27316/2008:

Autorização de regresso ao serviço após situação de licença sem vencimento de longa duração da assistente administrativa principal, Ana Paula Rodrigues Simões dos Santos Simas 46826

Rectificação n.º 2476/2008:

Rectificação do despacho n.º 27 042/2008, de 23 de Outubro 46827

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 29459/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Edna Carla Sampaio, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2008 46827

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 29460/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Marta Catarina Silva Pereira Guanilho Casaca 46827

Despacho (extracto) n.º 29461/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Pedro Manuel Mendonça da Silva Cravo 46827

Despacho (extracto) n.º 29462/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com José Francisco Matos Parreira 46827

Despacho (extracto) n.º 29463/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Clarinda Augusta de Jesus Santos Chagas 46827

Despacho (extracto) n.º 29464/2008:

Autorização da renovação do contrato administrativo de provimento com Sandra Isabel Rodrigues Bailoa 46827

Despacho (extracto) n.º 29465/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Marta Isabel Casteleiro Amaral 46827

Despacho (extracto) n.º 29466/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Pedro Amílcar Rodrigues Couceiro 46827

Despacho (extracto) n.º 29467/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Maria Isabel de Magalhães Colaço 46827

Despacho (extracto) n.º 29468/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Cristina Maria Manso Mendes Pimentel 46828

Despacho (extracto) n.º 29469/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Luís Miguel Lourenço Dias Santos Guerreiro 46828

Despacho (extracto) n.º 29470/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Joaquina Maria Gomes Carreteiro 46828

Despacho (extracto) n.º 29471/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Joaquina de Jesus Antunes Gamito 46828

Despacho (extracto) n.º 29472/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos 46828

Despacho (extracto) n.º 29473/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Fernando Manuel Pereira Tristany 46828

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 29474/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira 46828

Despacho (extracto) n.º 29475/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Alexandra Filipa Soares Rodrigues 46828

Despacho (extracto) n.º 29476/2008:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Miguel José Rodrigues Vilas Boas para o exercício de funções de equiparado a professor-adjunto 46828

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 29477/2008:

Reclassificação da técnica profissional Sandra Maria Belo Ribeiro 46828

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 29478/2008:

Revogação de despacho da contratação do licenciado José Carlos da Conceição Teixeira Bento do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto 46828

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 29479/2008:

Delegação de competências. 46829

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 29480/2008:

Renovação do contrato de Ana Luísa Mateus Oliveira Chança Torres como equiparada a assistente do 1.º triénio para a ESES 46829

Despacho (extracto) n.º 29481/2008:

Renovação do contrato de Sónia Maria Gomes Alexandre Galinha, como equiparada a professora-adjunta para a ESES 46829

Despacho (extracto) n.º 29482/2008:

Renovação do contrato de Maria de Fátima Matias Pereira Leite como Encarregada de Trabalhos para a ESES 46829

Despacho (extracto) n.º 29483/2008:

Renovação do contrato de Teresa Farmhouse Cavalheiro como equiparada a assistente do 2.º triénio 46829

Despacho (extracto) n.º 29484/2008:

Renovação do contrato de Nelson José Mestrinho Lopes, como equiparado a professor adjunto para a ESES 46829

Despacho (extracto) n.º 29485/2008:

Renovação do contrato de Maria Teresa de Almeida Maia e Carmo como equiparada a assistente do 2.º triénio para a ESES. 46829

Despacho (extracto) n.º 29486/2008:

Renovação do contrato de Elisabete Fernandes Linhares como equiparada a assistente do 2.º triénio para a ESES 46829

Despacho (extracto) n.º 29487/2008:

Renovação do contrato de Sílvia Raquel Carvalho de Castro como equiparada a assistente do 1.º triénio para a ESES 46829

Despacho (extracto) n.º 29488/2008:

Renovação do contrato de Albino Manuel Cristino Maria como equiparado a professor-adjunto para a ESDRM. 46829

Despacho (extracto) n.º 29489/2008:

Renovação do contrato de Luís Filipe Cid Serra como equiparado a professor-adjunto para a ESDRM 46829

Despacho (extracto) n.º 29490/2008:

Renovação do contrato de Teresa Paula Domingues da Cunha Bento como equiparada a professora-adjunta para a ESDRM 46829

Despacho (extracto) n.º 29491/2008:

Renovação do contrato de Diogo Batista Machado do Carmo como equiparado a professor-adjunto para a ESDRM 46830

Despacho (extracto) n.º 29492/2008:

Renovação do contrato de Pedro Nuno Alexandre Sobreiro como equiparado a professor-adjunto para a ESDRM 46830

Despacho (extracto) n.º 29493/2008:

Renovação do contrato de Elsa Regina Monteiro Vieira da ESDRM 46830

Despacho (extracto) n.º 29494/2008:

Renovação do contrato de Maria de Fátima Florentino Gonçalves Ramalho como equiparada a professora-adjunta para a ESDRM 46830

Despacho (extracto) n.º 29495/2008:

Renovação do contrato de Marco António Colaço Branco como equiparado a assistente do 1.º triénio para a ESDRM 46830

Despacho (extracto) n.º 29496/2008:

Renovação do contrato de Fabrícia Monteiro de Almeida Pereira como encarregada de trabalhos para a ESGS 46830

Despacho n.º 29497/2008:

Subdelega a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto — área científica de contabilidade, da carreira de pessoal docente

do ensino superior politécnico, para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, no presidente do conselho científico desta Escola, professor-adjunto João Paulo Rodrigues da Silva Samartinho 46830

Despacho n.º 29498/2008:

Subdelega a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto — área científica de ciências jurídicas, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, no presidente do conselho científico desta Escola, professor-adjunto João Paulo Rodrigues da Silva Samartinho 46830

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 29499/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento do docente William Edward Williams, da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 46830

Despacho (extracto) n.º 29500/2008:

Autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como técnica profissional especialista de Maria Manuela Mota dos Santos Laré Craveiro Pité, da Escola Superior de Ciências Empresariais 46830

Despacho n.º 29501/2008:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de Licenciatura em Terapia da Fala, da Escola Superior de Saúde 46830

PARTE H

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 27317/2008:

Período de discussão pública referente à alteração do loteamento municipal de terreno sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, constituído por dois lotes afectos à igreja paroquial e à escola C+S 46833

Aviso n.º 27318/2008:

Conversão da nomeação provisória em definitiva do funcionário com a categoria de operário altamente qualificado, operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, Nelson Miguel Rodrigues 46833

Câmara Municipal do Bombarral

Aviso n.º 27319/2008:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição por urgente conveniência de serviço de Sérgio Manuel da Silva Duarte 46833

Aviso n.º 27320/2008:

Nomeação de Nuno Veiga Borges Morais como técnico superior de arquitectura principal . . . 46833

Aviso n.º 27321/2008:

Nomeação de Pedro Manuel Leal Martins como técnico profissional topógrafo principal . . . 46833

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 27322/2008:

Nomeação de Fernando Manuel Araújo Pereira e de Manuel António Costa Pereira para a categoria de técnico profissional especialista da carreira de fiscal municipal 46833

Aviso n.º 27323/2008:

Concursos internos de acesso geral para as categorias de técnico superior principal e assessor principal da carreira de arquitecto e engenheiro civil 46833

Câmara Municipal de Cantanhede

Aviso n.º 27324/2008:

Anulação do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista 46834

Câmara Municipal de Cascais

Regulamento n.º 591/2008:

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) 46834

Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Edital (extracto) n.º 1140/2008:

Elaboração do Plano de Pormenor de Boure — Sardoura 46856

Câmara Municipal de Castro Daire

Aviso n.º 27325/2008:

Nomeação de três operários qualificados principais — calceteiros 46856

Aviso n.º 27326/2008:

Nomeação de uma técnica superior de 1.ª classe da carreira de educação 46856

Aviso n.º 27327/2008:

Aviso de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal — calceteiro 46856

Câmara Municipal do Crato

Regulamento n.º 592/2008:

Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município do Crato. 46857

Regulamento n.º 593/2008:

Projecto do Regulamento de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes 46863

Regulamento n.º 594/2008:

Alteração ao Regulamento de Inspecção e Fiscalização Sanitária 46867

Câmara Municipal de Fafe

Aviso n.º 27328/2008:

Alteração ao loteamento (lote 47) — P. N. 961/PL/78, Torre, Arões (São Romão), Fafe. . . . 46869

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 27329/2008:

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão Administrativa Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida 46870

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 27330/2008:

Exoneração de João Paulo Costa Lareia Rosado Correia 46870

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 27331/2008:

Nomeações referentes ao concurso interno n.º 17/2008 46870

Aviso n.º 27332/2008:

Requisição do técnico superior de 2.ª classe Manuel Ferreira de Carvalho 46870

Aviso n.º 27333/2008:

Nomeações definitivas de João Miguel de Sousa Matos e de Mário João Ribeiro Sebastião na categoria de técnico superior principal da carreira de educação física do grupo de pessoal técnico superior 46870

Rectificação n.º 2477/2008:

Rectificação referente à nomeação de Carlos Alberto Calado Paulino, na categoria de técnico profissional especialista da carreira de medidor — orçamentista, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2008 46870

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 27334/2008:

Nomeados em comissão de serviço extraordinária, por um ano, mediante reclassificação profissional, os técnicos profissionais de 1.ª classe, área de natação, Maria Elizabete Pina Flores Pereira, Luís Manuel Santos Gomes e Susana Guilhermina Correia Paiva Bernardo, para a categoria de técnico de 2.ª classe (não adjectivada), área de natação. 46870

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 27335/2008:

Concurso interno de acesso geral para um técnico profissional especialista — fiscal municipal 46870

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Aviso n.º 27336/2008:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro civil Nuno Jorge Oliveira Silva como chefe de divisão de Obras Públicas, Armazém e Parque de Viaturas com efeitos ao dia 1 de Agosto de 2008 46871

Câmara Municipal de Mora

Aviso n.º 27337/2008:

Reclassificação profissional de vários funcionários 46871

Câmara Municipal de Nelas

Aviso n.º 27338/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com nove professores de Inglês, com início a 15 de Setembro de 2008. 46872

Aviso n.º 27339/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com nove professores de Expressões Artísticas, com início a 15 de Setembro de 2008. 46872

Aviso n.º 27340/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com três professores de Expressões Artísticas. 46872

Aviso n.º 27341/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com duas professoras de Inglês. 46872

Aviso n.º 27342/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com uma professora de Expressões Artísticas, com início a 15 de Outubro de 2008 46872

Aviso n.º 27343/2008:

Nomeação de um tesoureiro especialista 46872

Aviso n.º 27344/2008:

Nomeação de uma jardineira principal — Maria Isabel Marques Morais 46873

Aviso n.º 27345/2008:

Nomeação de um assistente administrativo principal 46873

Câmara Municipal de Ourém

Aviso n.º 27346/2008:

Reestruturação do organograma do município de Ourém — Departamento de Administração e Planeamento e Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras 46873

Câmara Municipal de Pombal

Aviso n.º 27347/2008:

Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal. 46875

Câmara Municipal de Portimão

Aviso n.º 27348/2008:

Licença sem vencimento de longa duração concedida a João Carlos Tomé Martins 46897

Aviso n.º 27349/2008:

Contratação a termo resolutivo certo de Ana Sofia Fernandes dos Santos e de Maria José da Costa Rosa Furtado Bravo. 46897

Aviso n.º 27350/2008:

Contratação a termo resolutivo certo de Bruno Miguel Rodrigues dos Santos. 46898

Aviso n.º 27351/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de operário principal da carreira de serralheiro civil 46898

Aviso n.º 27352/2008:

Renovação de vários contratos a termo certo 46898

Câmara Municipal de Proença-a-Nova

Aviso n.º 27353/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe 46898

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Edital n.º 1141/2008:

Regulamento Municipal de Gestão dos Parques Empresariais do Município de Santiago do Cacém 46900

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 27354/2008:

Concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de 11 lugares da categoria de subchefe de 2.ª classe da carreira de bombeiro sapador 46902

Aviso n.º 27355/2008:

Reclassificação profissional de Inácio Francisco Risso Zorreta 46903

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 27356/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro 46904

Aviso n.º 27357/2008:

Nomeação das candidatas aprovadas no concurso interno de acesso geral para dois técnicos superiores, da carreira técnica superior 46904

Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 27358/2008:

Período de formulação de sugestões referente ao Plano de Pormenor dos Pegões — Empreendimento Turístico e Campo de Golf na zona junto ao Aqueduto dos Pegões 46904

Câmara Municipal de Trancoso

Aviso n.º 27359/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Lino, professora de Inglês 46905

Câmara Municipal de Vale de Cambra

Regulamento n.º 595/2008:

Estabelece as normas para a correcta utilização dos espaços verdes ou florestas urbanas . . . 46905

Câmara Municipal de Valença

Aviso n.º 27360/2008:

Reclassificação profissional de Serafim António da Costa Rodrigues como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 46906

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 27361/2008:

Notifica-se António Alberto Castro Machado de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 2/2008 46906

PARTE I

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extracto) n.º 27362/2008:

Renovação da comissão de serviço de Celso Francisco Sousa Branco como chefe de divisão de Aprovisionamento e Património 46907

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 27363/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para três lugares de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias 46907

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 27364/2008:

Alteração do Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão 46907

Junta de Freguesia de Arraiolos

Aviso n.º 27365/2008:

Nomeação da funcionária Sónia da Conceição Pereira Tarrulas 46919

Junta de Freguesia da Fuseta

Aviso n.º 27366/2008:

Regulamento do Cemitério da Fuseta 46919

Junta de Freguesia de Lamas

Aviso n.º 27367/2008:

Consulta pública do projecto de regulamento de taxas 46924

Junta de Freguesia de Romeira

Aviso n.º 27368/2008:

Nomeação de Eulália Maria Carreira da Silva Batista para o lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Romeira 46924

Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 27369/2008:

Reclassificação profissional do auxiliar de serviços gerais Adelmaro Parreira da Silva como canalizador 46924

Aviso n.º 27370/2008:

Reclassificação profissional do auxiliar de serviços gerais Virgilio Fernando Dutra Aguiar como cantoneiro de limpeza 46924

A. P. E. G. E. — Associação Portuguesa de Estudantes e Graduados em Engenharia

Anúncio (extracto) n.º 6979/2008:

Constituição da A. P. E. G. E. — Associação Portuguesa de Estudantes e Graduados em Engenharia 46924

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 29502/2008:

1.º ciclo de estudos em Engenharia Civil — alteração da denominação, Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu 46925

Despacho n.º 29503/2008:

1.º ciclo de estudos em Engenharia Civil — alteração da denominação, Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela 46925

Despacho n.º 29504/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu) 46925

Despacho n.º 29505/2008:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Almada) 46926

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 29506/2008:

2.º ciclo de estudos em Programação Cultural, Arte e Intervenção Social 46927

Despacho n.º 29507/2008:

2.º ciclo de estudos em Acção Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento da Universidade Fernando Pessoa 46929

Despacho n.º 29508/2008:

2.º ciclo de estudos em Biotecnologia Alimentar da Universidade Fernando Pessoa. 46930

Despacho n.º 29509/2008:

2.º ciclo de estudos em Inteligência Competitiva da Universidade Fernando Pessoa. 46931

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 29353/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Carmen Alexandra Cunningham Pereira Jardim — exonerada, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de técnica de apoio parlamentar de 1.ª, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, inclusive.

13 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 29354/2008

Por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Henrique Manuel Pereira Lopes — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para colaborador do Gabinete de Informática do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008 inclusive, desempenhando as suas funções a tempo parcial.

3 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 29355/2008

Por despacho de 26 de Setembro de 2008, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria Teresa de Sousa Teixeira Diniz — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assistente parlamentar, nível III, escalão 1, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, inclusive.

3 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29356/2008

Por despacho de 22 de Outubro de 2008, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP:

Licenciado António José de Morais Baptista — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de consultor do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 22 de Outubro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 29357/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 10.º, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto e do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a colaboração ao meu gabinete de Paulo Jorge Matos de Figueiredo Barbosa.

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Novembro.

30 de Outubro de 2008. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 29358/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, e ouvido o secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, nomeio secretário-geral-adjunto do Sistema de Segurança Interna o intendente Paulo Manuel Pereira Lucas, que reúne as qualificações académicas, profissionais e experiência necessárias ao exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular que faz parte integrante do presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Curriculum vitae

Dados biográficos:

Nome — Paulo Manuel Pereira Lucas.

Data de nascimento — 4 de Junho de 1966.
Naturalidade — Fátima, Ourém.

Formação académica e profissional:

Conclusão do 1.º curso de Formação de Oficiais de Polícia, que teve lugar de 2 de Outubro de 1984 a 17 de Julho de 1989, com média final de 13,93 valores e correspondente licenciatura em Ciências Policiais, com média de 15 valores.

Experiência profissional:

Promoção a chefe de esquadra, em 1 de Julho de 1989, seguida de colocação na 3.ª Divisão do COMETLIS na mesma data e na 17.ª Esquadra em 18 de Julho de 1989 (*OS* n.os 135 e 137, do COMETLIS);

Nomeado instrutor (área jurídica) para o 1.º turno do curso de formação de guardas — 1989-1990, de 13 de Novembro de 1989 a 8 de Junho de 1990;

Nomeado, pelo CMDT do COMETLIS, em 18 de Junho de 1990, comandante da 20.ª Esquadra do COMETLIS (*OS* n.º 115, do COMETLIS), funções exercidas até 23 de Junho de 1991;

Promoção a subcomissário, em 1 de Julho de 1990;

Nomeado, pelo CMDT do COMETLIS, comandante das Brigadas Especiais da 3.ª Divisão do COMETLIS (Esq. Inv. Criminal), funções exercidas de 24 de Junho de 1991 a 8 de Fevereiro de 1993;

Nomeado, pelo CMDT do COMETLIS, chefe do Núcleo de Informações do COMETLIS, funções que passou a exercer em 8 de Fevereiro de 1993;

Docente da cadeira de Técnicas de Serviço Policial, durante o ano lectivo de 1993-1994, na então Escola Superior de Polícia;

Promoção a comissário, em 3 de Janeiro de 1995;

Nomeado coordenador das Áreas Jurídica e de Educação Física para os Cursos de Agentes e Chefes da EPP, de 17 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996;

Nomeado, pelo CMDT do COMETLIS, chefe do Núcleo de Informações do COMETLIS, em 1 de Julho de 1996;

Colocado na Divisão de Cascais do COMETLIS, em 1 de Julho de 1997, passando a exercer as funções de adjunto para a área operacional;

Nomeado, em comissão de serviço, comandante da Divisão de Cascais, por despacho do MAI de 21 de Dezembro de 1999 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2000;

Participação, no âmbito da cooperação policial, como coordenador da equipa de *spotters* portuguesa, no Campeonato da Europa de Futebol — Euro 2000, na Holanda e Bélgica, no período de 10 a 30 de Junho de 2000;

Promoção a subintendente, em 14 de Agosto de 2000;

Nomeado, pelo CMDT do COMETLIS, chefe da área de Operações e Segurança do COMETLIS, em 22 de Outubro de 2001;

Nomeado, em comissão de serviço, por despacho do MAI de 9 de Setembro de 2002, 2.º comandante do COMETLIS (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2002);

Nomeado, em comissão de serviço, por despacho do MAI de 18 de Dezembro de 2003, director do Departamento de Operações da Direcção Nacional (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, 15 de Janeiro de 2004);

Nomeado, em comissão de serviço, por despacho do MAI de 13 de Janeiro de 2005, 2.º comandante do Corpo de Intervenção (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005), iniciando esses funções em 21 de Janeiro de 2005;

Promoção a intendente, em 23 de Dezembro de 2005;

Nomeado, em comissão de serviço, por despacho do MAI de 29 de Março de 2006, comandante do Corpo de Intervenção (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006), iniciando esses funções em 3 de Abril de 2006;

Docente (da cadeira de Táctica das Forças de Segurança — Ordem Pública), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano lectivo de 2006-2007, 1.º semestre;

Nomeado membro do conselho científico-pedagógico do ISCPSI, ano lectivo de 2006-2007;

Formador POAP/FSE — curso de Estratégica e Gestão de Incidentes Tácticos, no total de doze horas — de 16 a 20 de Abril de 2007; de 21 a 25 de Maio de 2007; de 18 a 22 de Junho de 2006, e de 10 a 14 de Setembro de 2007. (*OS* n.º 169, II parte, da DN/PSP, de 24 de Novembro de 2007);

Docente (da cadeira de Táctica das Forças de Segurança — Ordem Pública), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano lectivo de 2007-2008, 1.º semestre;

Nomeado membro do conselho científico-pedagógico do ISCPSI, ano lectivo de 2007-2008;

Nomeado, em comissão de serviço, por despacho do MAI de 29 de Abril de 2008, comandante do Comando Regional da Madeira (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2008), com efeitos a 5 de Maio de 2008.

Informações complementares:

Condecorações:

Medalha de prata de comportamento exemplar;

Medalha de assiduidade de 1 estrela — *OS* n.º 147, II parte, 2001;

Medalha de prata de serviços distintos — despacho de 25 de Abril de 2001, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2001;

Medalha de prata de serviços distintos — despacho n.º 16968/2007, do Ministro da Administração Interna, de 5 de Julho. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007.

Louvores:

Agraciado em 1993 com louvor do comandante do COMETLIS — *OS* n.º 99, de 24 de Maio de 1993 (COMETLIS);

Agraciado em 2000, com louvor do director nacional da PSP — *OS* n.º 234, de 19 de Novembro de 2000 (DN);

Agraciado em 2002, com louvor do comandante do COMETLIS — *OS* n.º 9, de 14 de Janeiro de 2002 (DN);

Agraciado em 2004, com louvor do director nacional da PSP — *OS* n.º 132, II parte, de 4 de Agosto de 2004 (DN).

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 29359/2008

Nos termos do n.º 7 do despacho n.º 4339/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Março de 2003, a coordenação do subgrupo designado no âmbito do apoio técnico na aplicação do POCAL é coordenado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Considerando a cessação de funções na DGAL da coordenadora do SATAPOCAL, licenciada Maria Helena Santos Curto;

Considerando a permanente actividade do referido subgrupo, bem como a necessidade de acompanhamento da implementação do POCAL:

Designo como coordenadora do SATAPOCAL a Dr.ª Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, subdirectora-geral da DGAL.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

Inspecção-Geral da Administração Local

Despacho n.º 29360/2008

A Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada pelo Dec. Lei n.º 202/2006 de 27 de Outubro e publicada no contexto modernizador e nacionalizador do PRACE (Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado), colocou a Inspecção-Geral da Administração Local, como serviço central da administração directa do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros [artigo 4.º, alínea *f*)] atribuindo-lhe como missão assegurar o exercício da tutela administrativa e financeira a que se encontram constitucionalmente sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas, no âmbito das competências legalmente cometidas ao governo (artigo 15.º).

O Decreto-Lei n.º 326-A/2007, de 28 de Setembro, que aprovou a Lei Orgânica da Inspecção-Geral da Administração Local estabelece no seu artigo 7.º que a IGAL adopta o modelo estrutural misto, com estrutura hierarquizada, nas áreas de gestão e com estrutura matricial, nas áreas de inspecção.

A definição de tais estruturas de organização de serviços é a constante dos artigos 21 (estrutura hierarquizada) e 22.º (estrutura matricial) da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

A Portaria n.º 1294-A/2007, de 28 de Setembro, fixa em dois o numero máximo de unidades orgânicas flexíveis da IGAL (artigo 1.º) e em 14 a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinares e a Portaria n.º 1294-B/2007, dessa mesma data, estabeleceu a estrutura nuclear da IGAL criando um Departamento de Administração e Sistemas de Informação (DASI) e fixando as suas competências.

Importa, agora, definir as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura hierarquizada e as equipas multidisciplinares que integram a sua estrutura matricial, em ordem a dotar a IGAL da organização interna de serviços adequada à prossecução das suas atribuições e ao desempenho da sua missão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.os 5, 6 e 8 da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e no artigo 7.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do disposto no artigo 5.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do Decreto-Lei n.º 326-A/2007, de 28 de Setembro, determino a criação das equipas multidisciplinares e unidades orgânicas flexíveis, o estabelecimento dos projectos e a definição das respectivas competências, que constam em Anexo a este despacho e do qual fazem parte integrante.

4 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral, *Orlando dos Santos Nascimento*.

ANEXO

1.º

Estrutura mista da IGAL

1 — A estrutura matricial compreende as equipas multidisciplinares, denominadas Departamento Central de Inspecção, Serviço de Tutela Administrativa e Financeira das Autarquias Locais e Serviço de Tutela Administrativa e Financeira do Sector Empresarial Local.

2 — A estrutura hierarquizada compreende duas unidades orgânicas flexíveis, que funcionam na dependência directa do Departamento de Administração e Sistemas de Informação e denominadas Divisão de Planeamento e Apoio e Divisão de Gestão de Recursos.

2.º

Departamento Central de Inspecção

1 — Ao Departamento Central de Inspecção compete:

a) Emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelas equipas de inspecção;
b) Executar as diligências processuais necessárias ao exercício do princípio do contraditório pelas entidades e cidadãos cujos actos tenham sido objecto de inspecção;
c) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições, reclamações e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
d) Coordenar as acções de inspecção a executar no âmbito da tutela administrativa e financeira relativa às autarquias locais e sector empresarial local;
e) Coordenar a colaboração da Inspecção com os tribunais, o ministério público e restantes entidades, nomeadamente acompanhando quaisquer acções ou procedimentos contenciosos subsequentes à realização de acções inspectivas;
f) Assegurar e acompanhar o cumprimento das decisões do membro do governo a quem compete o exercício da tutela administrativa e financeira;
g) Proceder ao acompanhamento das recomendações e propostas emitidas no âmbito da actividade de inspecção;
h) Assegurar, acompanhar e executar as acções necessárias ao cumprimento do especial dever de colaboração com o Tribunal de Contas;
i) Assegurar, acompanhar e executar o exercício do direito de acção, com carácter subsidiário, estabelecido pelo artigo 89.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2008, de 29 de Agosto;
j) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 — O Departamento Central de Inspecção é dirigido por um chefe de equipa com o estatuto remuneratório equiparado a director de serviços.
3 — O Departamento Central de Inspecções fica na dependência directa do Inspector-Geral.

3.º

Serviço de Tutela Administrativa e Financeira das Autarquias Locais

Ao Serviço de Tutela Administrativa e Financeira das Autarquias Locais compete:

a) Realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços da administração local no âmbito da tutela da legalidade administrativa e financeira, em especial, relativamente aos actos respeitantes à instalação e funcionamento dos seus órgãos, estrutura e funcionamento dos serviços, gestão de recursos humanos, ordenamento do território e planeamento urbanístico, execução de obras públicas, fornecimentos e concessões, instrumentos de gestão financeira e a todos os factos constitutivos de responsabilidade financeira.
b) Emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelos inspectores e executar as diligências processuais necessárias ao exercício do princípio do contraditório que lhe sejam superiormente cometidas.
c) Prestar aos tribunais, ao ministério público e restantes entidades o apoio pedido ou superiormente determinado no âmbito da tutela da legalidade administrativa e financeira, em especial nos sectores de urbanismo, pessoal, empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços e concessões.
d) Colaborar para a boa aplicação das leis e regulamentos.
e) Executar quaisquer outras tarefas que, no âmbito da actividade de inspecção, lhes sejam superiormente atribuídas.

4.º

Serviço de Tutela Administrativa e Financeira do Sector Empresarial Local

Ao Serviço de Tutela Administrativa e Financeira do Sector Empresarial Local compete:

a) Realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias ao sector empresarial local no âmbito da tutela da legalidade administrativa e financeira.
b) Emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelos inspectores e executar as diligências processuais necessárias ao exercício do princípio do contraditório que lhe sejam superiormente cometidas.
c) Prestar aos tribunais, ao ministério público e restantes entidades o apoio pedido ou superiormente determinado no âmbito da tutela da legalidade administrativa e financeira sobre o sector empresarial local.
d) Colaborar para a boa aplicação das leis e regulamentos.
e) Executar quaisquer outras tarefas que, no âmbito da actividade de inspecção, lhes sejam superiormente atribuídas.

5.º

Competência dos chefes de equipa

No âmbito da chefia operacional das acções de inspecção e no cumprimento das ordens e instruções do inspector-geral, compete aos chefes das equipas multidisciplinares, cujo objecto se encontra definido nos artigos 3.º e 4.º, coordenar a realização das acções de inspecção, proceder a diligências processuais, analisar os relatórios das acções inspectivas, determinar a efectivação das diligências complementares que se mostrarem convenientes, emitir parecer sobre os relatórios de acções de inspecção, controlar o cumprimento dos prazos, orientar o pessoal que lhes seja afecto e executar outras tarefas superiormente atribuídas.

6.º

Remuneração dos chefes de equipa

As equipas multidisciplinares, cujo objecto se encontra definido nos artigos 3.º e 4.º, são dirigidas por chefes de equipa, aos quais são abonados, um acréscimo remuneratório correspondente a 55 pontos indiciários da escala salarial geral, até ao limite do estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão e quaisquer outras quantias que, a esse ou outro título, lhes sejam conferidas por lei.

7.º

Divisão de Planeamento e Apoio

À Divisão de Planeamento e Apoio compete:

a) Prestar apoio científico e técnico no domínio das acções inspectivas, fixando os objectivos e metodologias e supervisionando a sua execução;
b) Estudar e propor medidas que visem uma maior eficiência do exercício de tutela do Governo sobre as Autarquias Locais;
c) Colaborar em especial com a DGAL e com as C.C.D.R, na aplicação da legislação respeitante às autarquias locais e entidades equiparadas;
d) Solicitar informações aos órgãos e serviços da administração autárquica e entidades equiparadas;
e) Assegurar a elaboração de informações e pareceres.
f) Efectuar estudos sobre matérias compreendidas nas atribuições da IGAL, organizar, designadamente, manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às acções de inspecção, bem como elaborar e manter actualizado o Manual de Procedimento Autárquico e o Regulamento de Procedimento Inspectivo;
g) Proceder à análise dos relatórios das acções inspectivas, para recolha de dados com interesse para o apoio a prestar à actividade da IGAL.
h) Preparar os planos plurianuais e anuais de actividades, o relatório de actividades e o plano de inspecções;
i) Seleccionar, classificar e arquivar notícias com interesse para a actividade da IGAL;
j) Assegurar a divulgação, através do sítio da IGAL na Internet, dos resultados da actividade operacional de inspecção e colaborar no cumprimento de medidas tendentes à eliminação das deficiências e irregularidades encontradas;
l) Promover a divulgação das normas em vigor, assegurando a realização das acções de comunicação adequadas;
m) Estabelecer relações de cooperação
n) Desenvolver quaisquer outras actividades por determinação superior.

8.º

Divisão de Gestão de Recursos

À Divisão de Gestão de Recursos compete:

a) Preparar o orçamento anual, conta de gerência, relatórios financeiros e balanço social;
b) Promover o plano de formação anual;
c) Preparar a realização de acções de formação, estágios, seminários, colóquios e conferências;
d) Colaborar na gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais bem como dar todo o apoio geral aos serviços da IGAL;
e) Prestar apoio informático aos serviços, gerir os sistemas integrados das tecnologias de informação e assegurar a manutenção e permanente actualização do sítio da IGAL na Internet;
f) Proceder à instalação, organização e manutenção da biblioteca;
g) Assegurar a edição e difusão de estudos e publicações;

h) Desenvolver quaisquer outras actividades por determinação superior.

9.º

Unidade de Actos Processuais e Unidade de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1 — É criada na dependência da Divisão de Planeamento e Apoio a Unidade de Actos Processuais.

2 — Compete à Unidade de Actos Processuais:

a) Assegurar a recepção, registo, classificação, arquivo, distribuição e expedição dos documentos resultantes do exercício da actividade de inspecção bem como os derivados da apresentação de queixas, exposições e outras solicitações;

b) Manter actualizado em suporte informático todos os processos de acções inspectivas em curso, incluindo contraditórios das mesmas e cumprimento de despachos tutelares;

c) Cumprir os despachos e praticar os actos processuais inerentes;

d) Manter actualizados em suporte informático todos os processos dos Municípios, no que se refere à tramitação de queixas, exposições, reclamações e denúncias;

e) Assegurar a reprodução de documentos;

f) Manter organizado e actualizado o arquivo geral da IGAL, elaborando o respectivo plano de arquivo;

g) Praticar outros actos de expediente por determinação superior.

3 — É criada na dependência da Divisão de Gestão de Recursos a Unidade de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

4 — Compete à Unidade de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

a) Organizar e realizar todas as acções relativas ao recrutamento, selecção e administração dos recursos humanos da IGAL e executar todas as acções respeitantes à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

b) Assegurar o controlo e registo de assiduidade, elaborar as listas de antiguidade e mapas de férias;

c) Garantir o processamento dos vencimentos, abonos e outras prestações complementares devidas;

d) Organizar e manter actualizado o registo de todo o pessoal;

e) Organizar e manter actualizada a contabilidade, conferindo, processando, liquidando e pagando as despesas relativas à execução dos orçamentos;

f) Promover a constituição e liquidação do fundo de maneio, procedendo à sua regular verificação;

g) Gerir a manter as instalações e equipamentos, bem como dar apoio aos órgãos e serviços da IGAL no domínio administrativo;

h) Assegurar a gestão do património afecto à IGAL e manter actualizado o respectivo inventário e cadastro;

i) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao normal funcionamento da IGAL;

j) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

10.º

Efeitos

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 29361/2008

A iniciativa operações de qualificação e reinserção urbana de bairros críticos, designada por iniciativa bairros críticos, foi aprovada mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2005, de 7 de Setembro. Face ao reconhecimento e valorização das mais-valias inerentes ao processo desenvolvido até à data, foi prorrogado o limite temporal da intervenção, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2007, de 31 de Dezembro.

Considerando a criação do grupo de trabalho «Bairros Críticos», destinado a apoiar e acompanhar a implementação da referida iniciativa, por despacho dos Ministros das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no qual se prevê a possibilidade de serem recrutados meios humanos a afectar à concretização das tarefas a desenvolver;

Considerando que a presente iniciativa não decorre directamente das atribuições do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), tal como definidas no artigo 3.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, antes representa uma intervenção que abrange vários parceiros institucionais, estando cometido ao IHRU, I. P., um papel de coordenação das acções previstas;

Considerando que não foi possível satisfazer as necessidades de pessoal através dos mecanismos internos de recrutamento, por falta de candidatos com perfil adequado aos objectivos estabelecidos, verificando-se que a única forma de dispor dos recursos humanos necessários é a promoção de recrutamento externo;

Considerando que a despesa prevista está devidamente cabimentada;

Nestes termos:

1 — É autorizado o descongelamento excepcional, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento ao disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, de quatro contratos a termo resolutivo para a contratação de técnicos superiores a afectar ao grupo de trabalho bairros críticos.

2 — Os contratos referidos no número anterior cessam automaticamente no termo do prazo do mandato da iniciativa bairros críticos.

3 — A utilização do descongelamento previsto no n.º 1 tem cobertura orçamental.

3 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 29362/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, veio, designadamente, proceder à revisão do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e alterado por diversos diplomas subsequentes;

Tendo em conta que, nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Estatuto revisto, foi criado o conselho científico para a avaliação de professores, que funciona na dependência directa do membro do Governo responsável pela área da educação e tem por missão implementar e assegurar o acompanhamento e monitorização do novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Considerando ainda, nos termos do mencionado artigo, que o presidente do conselho científico para a avaliação dos professores é equiparado a cargo de direcção superior do 1.º grau;

Por último, considerando a necessidade de prover o referido cargo que se encontra vago em virtude da cessação de funções da anterior titular e que o Prof. Doutor José Alexandre da Rocha Ventura Silva é possuidor do currículo académico e profissional, publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante, demonstrativo da competência técnica, da aptidão, da experiência e da formação profissional adequadas ao exercício do mesmo cargo:

Assim e ao abrigo do estabelecido nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nas disposições conjugadas do artigo 134.º e do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente do conselho científico para a avaliação de professores o Prof. Doutor José Alexandre da Rocha Ventura Silva, professor auxiliar do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro.

2 — O ora nomeado fica autorizado a exercer, em acumulação e em regime de tempo parcial (30 %), as actividades de docência e investigação em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

10 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Síntese curricular

1 — Identificação:

Nome — José Alexandre da Rocha Ventura Silva;
Data de nascimento — 26 de Outubro de 1963;
Naturalidade — Lisboa.

2 — Situação profissional:

Professor auxiliar do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro;
Investigador do Centro de Investigação em Educação e Ciências do Comportamento do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro.

3 — Formação académica:

2006 — doutoramento em Ciências da Educação na Universidade de Aveiro. Título da tese «Avaliação e inspecção das escolas: Estudo de impacte do Programa de Avaliação Integrada»;
1998 — mestrado em Ciências da Educação, na especialidade de Análise Social e Administração da Educação, na Universidade de Aveiro. Título da dissertação: «Interacções do sistema educativo com os sistemas económico e social a nível das escolas profissionais»;
1994 — pós-graduação em Ciências da Educação, na especialidade de Administração Escolar;
1994 — Programa Internacional de Marketing e Comunicação 1994 da AGESFAL, HEC Management e TRACY International nos Hautes Études Commerciales (HEC Management de Paris);
1987 — licenciatura em Ensino de Português/Francês pelo Departamento de Línguas e Culturas Modernas da Universidade de Aveiro.

4 — Currículo científico e profissional:

Autor de 50 publicações entre livros, capítulos de livros, artigos em revistas e jornais científicos. Conferencista convidado em cerca de 40 eventos em Portugal e no estrangeiro. Relator na Conferência Gouvernance des établissements scolaires et performances em Poitiers, França, nos dias 6 e 7 de Novembro de 2008, numa organização do Ministério da Educação Nacional de França (École Supérieure de l'Éducation Nationale — ESEN) no âmbito da Presidência Francesa da União Europeia;
Coordenador do Programa ERASMUS no Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro (desde 2008);
Membro do Comité Científico do Conselho Editorial da RIEE — Revista Ibero-Americana de Evaluación Educativa (desde 2007). Responsável pelo *workshop* «Que perfil para os inspectores face a novos desafios?», numa organização conjunta da Inspecção-Geral da Educação e da Conferência Internacional Permanente das Inspecções da Educação (SICI), que decorreu no Hotel Fénix, em Lisboa, nos dias 3 e 4 de Dezembro de 2007;
Responsável pela organização da Conferência Internacional «As escolas face a novos desafios», no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia, que decorreu nos dias 2 e 3 de Novembro de 2007 no Pavilhão Atlântico, Parque das Nações, em Lisboa;
Subinspector-geral da Educação durante o ano de 2007;
Membro do Comité Executivo da SICI — Conferência Internacional Permanente das Inspecções de Educação (2007);
Professor das disciplinas de Avaliação, pertencente ao plano curricular do mestrado em Supervisão, no Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro, e de Métodos e Técnicas de Administração Escolar, pertencente ao plano curricular do mestrado em Análise Social e Administração da Educação, na especialidade de Administração da Educação, no Departamento de Ciências da Educação na Universidade de Aveiro (2005-2006);
Professor da disciplina de Avaliação dos Processos Educativos na pós-graduação em Ciências da Educação, na especialidade de Inspecção Escolar, promovida pelo Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro;
Consultor da Direcção Regional da Educação da Madeira para o planeamento e operacionalização de dispositivos de avaliação de programas, estabelecimentos de ensino e sistemas educativos (2006);
Formador da unidade de formação A — modelos de análise dos sistemas educativos e administração educacional do curso de pós-graduação em Inspecção da Educação, promovido pelo Instituto de Educação da Universidade Católica Portuguesa para os inspectores de educação da Região Autónoma da Madeira (Outubro de 2005 a Janeiro de 2006);
Membro do conselho editorial internacional da REICE — Revista Electrónica Ibero-Americana sobre Qualidade, Eficácia e Mudança em Educação, a partir de Março de 2003;
Membro do conselho editorial internacional da *Revista Ensaio:* «Avaliação e políticas públicas em educação», Fundação CesGranrio, Rio de Janeiro, Brasil (ISSN 0104-4036), a partir de Janeiro de 2002, e com um mandato de quatro anos;
Visiting international scholar (consultor) na empresa Educational Testing Service — ETS, em Princeton, Nova Jersey, Estados Unidos da América, entre 17 de Junho e 26 de Julho de 2002;
Co-coordenador do Seminário Europeu para Pessoal de Enquadramento do Ministério da Educação Nacional de França — subdirecção de formação de pessoal, Poitiers;
Co-coordenador da pós-graduação em Ciências da Educação na especialidade de Inspecção Escolar, promovida pelo Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro;
Co-organizador dos I, II, III, IV e V Simpósios sobre Organização e Gestão Escolar, que tiveram lugar, respectivamente, em 2000, 2002, 2004, 2006 e 2008 no Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro;
Professor requisitado a desempenhar funções inspectivas na Delegação Regional do Centro da Inspecção-Geral da Educação, entre Setembro de 1999 e Fevereiro de 2000;
Director pedagógico da Escola Profissional de Comércio de Aveiro durante dois anos lectivos (1993-1994 e 1994-1995);
Vogal do conselho directivo da Escola Secundária n.º 1 de Aveiro durante cinco anos lectivos (1988-1989 até 1992-1993);
Professor das disciplinas de Português e Francês durante 13 anos em várias escolas secundárias e numa escola profissional da região Centro de Portugal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Rectificação n.º 2471/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um (1) Lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo

Por ter saído com inexactidão, na Bolsa de Emprego Público, na oferta de emprego com o código OE200810/0062, relativo ao concurso interno de acesso geral para provimento de um (1) lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 191, de 2 de Outubro de 2008, Aviso n.º 24413/2008, rectifica-se no ponto 14, onde se lê «Júri do presente concurso [...], 1.º vogal — Mário Luís Lima Ribeiro, assessor principal; 2.º vogal — Maria João Borges de C.F.R. Magalhães, assessora principal», deve ler-se «Júri do presente concurso [...], 1.º vogal — Maria João Borges de C.F.R. Magalhães, assessora principal; 2.º vogal — Margarida Maria Lança de Matos, técnica superior principal.»

23 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 27238/2008

Procedimento concursal para recrutamento de um especialista de informática

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de hoje, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de 1 (um) lugar de especialista de informática, grau 1, nível 3.

2 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 41.º, conjugado com o artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro pela oferta

P20084026 inserida no Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial (SigaME) a 17 de Julho de 2008 e terminada a 25 de Agosto de 2008 por falta de candidatos.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — Serviço, local de trabalho e remuneração — as funções serão exercidas nas instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, 2 em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março.

5 — Área funcional — a área funcional do lugar a prover enquadra-se na Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação cujas competências se encontram estabelecidas no ponto 3.3 do Despacho 11648/2007, de 2 de Maio, do Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 113 de 14 de Junho de 2007, mais concretamente nas alíneas *j*) a *n*).

6 — Conteúdo Funcional — Desempenho de funções nas áreas constantes do ponto 2.º da Portaria n.º 358/2002 de 03 de Abril, nomeadamente: emitir pareceres técnicos sobre aquisições de material informático nomeadamente de *hardware* e *software*, bem como de serviços da assistência e manutenção; planear, configurar e gerir redes TCP/IP, LANs, redes sem fios e VPNs em ambiente Windows e Linux; exercício de administração de sistemas de gestão de bases de dados SQL — Server e ORACLE; execução de funções inerentes à administração de dados; colaborar na definição e implementação da política informática dos SSAP; elaborar os estudos e pareceres de natureza técnica, da área de tecnologias de informação, que lhe sejam solicitados; elaborar em conjunto com os responsáveis respectivos a proposta de plano de formação para os funcionários dos SSAP e para os beneficiários aposentados na área das tecnologias da informação; desenvolver os procedimentos necessários à implementação dos planos de formação e acompanhar a sua execução; ministrar as acções de formação interna programadas e elaborar os respectivos manuais de apoio; assegurar as funções que lhe sejam cometidas de articulação com os demais serviços da Administração Pública na área da informática, nomeadamente tendo em vista a implementação de módulos informáticos comuns e a gestão de redes. Propor e assegurar a implementação da política de segurança informática. Elaborar relatórios periódicos da actividade desenvolvida pela área de informática.

7 — Composição do júri dos Concursos:

Presidente: Fernanda Maria Vintém Rodrigues — Vice-Presidente
Vogais efectivos:

Carlos Alberto de Atayde Montez — Director de Serviços
Eduardo José Ferreira Mendes — Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

Maria do Castelo Martins Pereira — Chefe de Divisão
José Vítor Teixeira da Silva — Técnico Superior Principal

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — os definidos na alínea.a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março e nos n.^{os} 1 e 2 do ponto 8.º da Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril.

8.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Método de Selecção — Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, atendendo à especificidade do lugar a prover.

10 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção acima indicados.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, entregue pessoalmente no Serviço ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado do presente aviso para a seguinte morada: Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, e telefone);

b) Habilitações Académicas;

c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que está vinculado;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número, data e página do *Diário da República* onde se publica este aviso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Relação dos documentos anexos ao requerimento;

g) Data e assinatura

11.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como a formação profissional detida.

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

d) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, incluindo a sua expressão quantitativa.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações.

12.1 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

Despacho n.º 29363/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os titulares dos cargos de direcção intermédia a que se reportam os n.º s 1, 2 e 4 do artigo 2.º daquele diploma legal são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a prover.

Nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma legal, o procedimento concursal é publicitado no *Diário da República,* em órgão de imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Cumpriram-se estes formalismos legais, através do aviso n.º 22761/2008, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167, de 29 de Agosto, na BEP, em 29 de Agosto de 2008, com o Código de Oferta: OE200808/0284 e no jornal diário "Diário de Noticias", de 2 de Setembro.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando que o candidato Eduardo José Ferreira Mendes, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional de que é detentor, designadamente na área da organização e planeamento, tal como se evidencia na nota curricular anexa, possui o perfil pretendido para o exercício do cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento Apoio Técnico e Tecnologias de Informação, deliberou propor a sua nomeação.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.s 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Eduardo José Ferreira Mendes, assessor principal do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento Apoio Técnico e Tecnologias de Informação dos Serviços Sociais da Administração Pública.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos.*

Cargo:

Síntese curricular

1 — Identificação:

Nome: Eduardo José Ferreira Mendes
Data de Nascimento: 3 de Junho de 1950
Naturalidade: Paio Mendes, Ferreira do Zêzere

2 — Formação académica:

Licenciatura em Finanças, em 1975, pelo Instituto Superior de Economia.

3 — Formação profissional complementar:

Análise de Funções, 1980; Metodologia e Técnicas de Organização, 1981; Formação Pedagógica de Formadores, 1982; Os microcomputadores na gestão, 1984; Introdução à Orçamentação e Análise de Custos, 1984; Introdução à Informática de Gestão, 1984; Folhas de Cálculo em Microinformática, 1988; Integração Monetária Europeia, 1996; Regime Jurídico de Realização das Despesas Públicas, 1996; A Auditoria na Administração Pública, 1997; Informática de Gestão, 1997; A Gestão da Informação como Apoio à Decisão nas PME, 1998; Relações interpessoais, 1999; Introdução ao ***Acess,*** 1999; O Euro na Administração Pública, 2001; ***Excel,*** nível II, 2003; Gestão da mudança nas organizações do ME, 2004; Potenciar o uso da informação na Gestão pública, o caso INA, 2004;O novo SIADAP, 2007; FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 2008; participações em congressos, conferências, demonstrações, visitas profissionais.

4 — Actividade e carreira profissional:

Em 10 de Fevereiro de 1969, admitido no então Ministério da Educação Nacional;

De 18 de Julho de 1972 a 10 de Janeiro de 1975, serviço militar como oficial miliciano de Administração Militar, colocado no Instituto de Altos Estudos Militares;

De 29 de Setembro de 1976 a 30 de Agosto de 1996: Vogal do Conselho de Gestão da Editorial do Ministério da Educação;

De 1 de Fevereiro de 1994 a 30 de Agosto de 1996: Director de Serviços de Apoio Técnico à Gestão e Organização e Gestão, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, estrutura que incluía a acção social complementar do Ministério da Educação a cargo desta entidade;

De 31 de Agosto de 1996 a 18 de Setembro de 1997: Vogal do Conselho de Administração da Editorial do ME;

Em 20 Dezembro de 1997: licença sem vencimento por um ano (exercício exclusivo de actividade privada);

Em 4 de Janeiro de 1999: afecto aos Serviços Sociais do Ministério da Educação;

De 21 de Junho de 2000 a 4 de Setembro de 2007: Vogal do Conselho de Direcção dos SSME;

Desde 5 de Setembro de 2007, integrado no quadro dos Serviços Sociais da Administração Pública exercendo, em regime de substituição, o cargo de chefe de Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação;

5 — Actividades sociais e associativas:

Participou e foi responsável por grupos juvenis entre 1964 e 1992;

Membro da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere desde 1994.

Membro da Assembleia da Comunidade Urbana do Médio Tejo desde a sua instalação em 2005; em 2007 foi eleito para integrar a Mesa da Assembleia da Comunidade.

Membro dos órgãos sociais da CAIS — Círculo de Apoio aos Sem Abrigo: Conselho Fiscal de 2001 a 2006 e da Mesa da Assembleia geral desde 2007.

Membro efectivo da Ordem dos Economistas, cédula profissional n.º 6639.

Despacho n.º 29364/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os titulares dos cargos de direcção intermédia a que se reportam os n.º s 1, 2 e 4 do artigo 2.º daquele diploma legal são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a prover.

Nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma legal, o procedimento concursal é publicitado no *Diário da Pública*, em órgão de imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Cumpriram-se estes formalismos legais, através do aviso n.º 22761/2008, publicitado no DR, 2.ª série n.º 167, de 29 de Agosto, na BEP, em 29 de Agosto de 2008, com o Código de Oferta: OE200808/0287 e no jornal diário "Diário de Noticias", de 2 de Setembro.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando que a candidata Sandra Maria Pedrinho Gradiz, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional de que é detentora, designadamente na área da gestão financeira, tal como se evidencia na nota curricular anexa, possui o perfil pretendido para o exercício do cargo de chefe de divisão da Divisão Financeira e Patrimonial deliberou propor a sua nomeação.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Sandra Maria Pedrinho Gradiz, técnica superior principal do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Financeira e Patrimonial dos Serviços Sociais da Administração Pública.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos.*

Síntese curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Sandra Maria Pedrinho Gradiz;
Data de Nascimento — 1 de Dezembro de 1972.

2 — Habilitações académicas — Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Concluída em Julho de 1995.

3 — Formação complementar:

Formação no novo "Código dos Contratos Públicos", MFAP, Maio de 2008;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA 2006;

Curso de "Liderança e Coordenação de Equipas"- Espiral Soft, soluções informáticas, Outubro de 2005;

Curso "Operacionalização do Estatuto do Pessoal Dirigente", INA, Março de 2005;

Curso "Auditoria Contabilística e Financeira na Administração Pública"- NPF, Pesquisa e Formação, Lda., Dezembro de 2004;

Curso "Prestação de Contas e Responsabilidades Financeiras em Serviços com Autonomia Administrativa e Financeira" — INA, Novembro de 2004;

Seminário de Alta Direcção — INA, Fevereiro de 2004;

Cursos "IVA e Contabilidade Analítica", Câmara dos TOC;

Curso de "Plano Oficial de Contabilidade Pública" (POCP) — Nova Fórum — Instituto de Formação de Executivos.

4 — Actividade profissional:

Desde 5 de Setembro de 2007 — Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, nos Serviços Sociais da Administração Pública;

Dezembro/2005 a Setembro/2007 — Vogal da Direcção, em regime de substituição na Obra Social do Ministério das Obras Públicas, IP;

De Novembro de 2003 a Setembro de 2005 — Coordenadora dos Serviços de Contabilidade na Obra Social do Ministério das Obras Pública, Transportes e Comunicações, IP. — Responsável pela implementação do POCP no ano de 2004 e reformulação dos procedimentos internos;

De 1996 a 2003 — Desempenho de funções de técnica superior no Instituto Geológico e Mineiro — Área Financeira. Implementação do POCP no ano 2000;

De 1995 a 1996 — estágio na empresa CCA- Caiano Pereira Consultores Associados, Lda., em Auditoria e Consultoria.

5 — Outras referências curriculares — Inscrita como Técnica Oficial de Contas**,** na Associação dos Técnicos Oficiais de Contas.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho n.º 29365/2008

Por meu despacho de 4 de Novembro de 2008, e obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação em reunião de 25/09/2008, ao abrigo do disposto nos artigos 47.º e 48.º da LVCR, no enquadramento do Despacho 2/2008 e atento os fundamentos constantes da informação n.º 66427 de 04/11/2008 da DGIE, determino a alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes funcionários:

Identificação do trabalhador	Posição Remuneratória: Actual/Nova	Ano de 2006	Ano de 2007	Total de pontos: Anos de 2004 a 2007
Ana Cristina Marques Correia Aragão Técnico Superior Principal	510/650	Excelente	Excelente 4,67	6
Ana Maria Rosa Pereira Relha Técnico Superior Principal	510/650	Excelente	Excelente 4,50	6
António Manuel Neto de Avelar Ghira Técnico Superior Principal	510/560	Excelente	Muito Bom 4,14	6
António Manuel Nunes Oliveira Técnico Informática Adjunto nível 1	238/259	Bom	Muito Bom 4,36	3
João Pedro de Pinho Curinha Técnico Informática Adjunto nível 2	274/295	Bom	Muito Bom 4,36	3
Maria da Conceição Matias Luis Ezequiel Técnico Superior Principal	510/650	Muito Bom	Excelente 4,66	5
Maria Helena da Silva Relvas Técnico Administração Tributária Adjunto nível 3	525/610	Muito Bom	Excelente 4,66	6
Maria Isabel Nunes Fernandes Assessor Principal	710/900	Excelente	Excelente 4,82	7
Maria Manuela Reis Coutinho Rentes Sobral Assistente Administrativo Especialista	295/337	Muito Bom	Muito Bom 4,30	8
Maria Nazaré Farmhouse de Castro e Athayde de Carvalhosa Lima Simões Especialista Informática grau3 nível 1	720/760	Bom	Excelente 4,64	6
Nazaré Laura Calderon Loret Assistente Administrativo Especialista	316/337	Muito Bom	Excelente 4,60	9
Paulo Alexandre da Silva Brito Motorista de ligeiros	151/175	Bom	Muito Bom - 4,33	4

As alterações de posicionamento remuneratório dos funcionários fundamentam-se nos graus diferenciados de desempenho, suportados nos factos e circunstâncias devidamente explicitados em sede de fichas de avaliação e no reconhecimento do seu especial contributo para o desenvolvimento da actividade da Direcção-Geral, evidenciado pela demonstração continuada de elevados graus de profissionalismo, de excepcionais qualidades de responsabilidade e de empenho, determinantes para a manutenção do excelente ambiente de trabalho.

Os efeitos destas alterações reportam a 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa.*

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 29366/2008

É exonerado, a seu pedido, por ter sido nomeado para o cargo de chefe do Centro de Recrutamento de Lisboa, o tenente-coronel de infantaria 00056384, Ludovico Jara Franco, que vinha desempenhando o cargo de director do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, para que fora nomeado pelo despacho n.º 28 894/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Louvor n.º 754/2008

Louvo a alferes RHL NIP 132850-G, Magda Alexandra Girão Ferrão, pela forma prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de cerca de três anos e meio, as funções que lhe foram atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Como oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou excelentes qualidades pedagógicas e capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas nesta Direcção-Geral, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não

só a nível militar como também na área das Relações Públicas, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, qualidades que contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de Serviço Militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da alferes Magda Ferrão, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Aviso (extracto) n.º 27239/2008

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe.

1. Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 1 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga existente na categoria de técnico superior de 1.ª classe de dotação global do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo II à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2. Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, publicado no SigaME no portal da BEP, através da oferta com o número de registo P20086347, de 21 Outubro de 2008, não tendo havido lugar ao reinicio de funções por parte de nenhum dos candidatos.

3. Nos termos do Decreto-Lei 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na BEP até ao prazo limite de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4. Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

5. Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

6. Conteúdo funcional — As funções a desenvolver compreendem a concepção de estudos e pareceres jurídicos, bem como a elaboração de projectos legislativos e regulamentares na área do ordenamento de Defesa, do direito internacional em geral e do direito humanitário e do direito dos conflitos em especial.

7. Remuneração, local e condições de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 14 — 7.º Piso, 1400-204 Lisboa, sendo as condições de trabalho, remunerações e demais regalias sociais as genericamente aplicáveis aos funcionários da Administração Central, designadamente nos termos dos Decretos-Leis n.º 355-A/89, de 16 de Outubro e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8. Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1. Requisitos gerais — Constituem requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2. Requisitos especiais — Ser técnico superior de 2.ª classe, com pelo menos três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço mínima de Bom, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto_Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, habilitado com a licenciatura em Direito.

9. Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são os da Avaliação Curricular (AC) e da Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

10. Sistema de Classificação:

10.1. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.2. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

11. Formalização das candidaturas:

11.1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Política de Defesa Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 14- 7.º Piso, em Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, em carta registada com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo da correspondência.

11.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional, com indicação da categoria, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Concurso a que se candidata, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

f) Relação dos documentos anexos ao requerimento;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que o candidato exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida.

b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca: a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço /avaliações de desempenho obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa.

11.4 — Os candidatos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional estão dispensados da entrega da declaração a que se refere na alínea *d*) do n.º 11.3 deste aviso. Ficam ainda dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12. Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14. A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

15. O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado João Pedro Saldanha Serra, Director de Serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Rui Maria Gobeo Pina, assessor principal, que substitui o presidente nas suas faltas

Licenciada Patrícia Joana Mateus Ferreira Pereira Marcelino, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais Suplentes:

Licenciada Maria Letícia Pereira Sabino Martins Bairrada, técnica superior principal.

Mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge Tomé, técnica superior de 1.ª classe

7 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 29367/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de mergulhadores, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 200682, primeiro-sargento US Jaime Manuel Antunes Margarido (no quadro), a contar de 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante, da passagem à situação de reserva, o 400481, sargento-mor US Alberto dos Santos Sequeira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 175281, sargento-ajudante US José Manuel da Conceição Felisberto.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 29368/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de mergulhadores, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 203981, primeiro-sargento US João Alberto de Almeida Abreu (no quadro), a contar de 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, da passagem à situação de reserva, o 135482, sargento-ajudante US João Farinha Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 200682, sargento-ajudante US Jaime Manuel Antunes Margarido.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 29369/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 260773, sargento-chefe MQ Vítor Manuel Nobre Rocha (adido ao quadro), a contar de 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante, da actualização dos quadros especiais, conforme despacho do ALM CEMA, n.º 09/2008, de 25 de Março.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 194173, sargento-mor MQ Joaquim Jerónimo Aniceto Narciso.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 29370/2008

Fernando Manuel Paiva Monteiro, tenente general comandante da Academia Militar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o Despacho 88/93, de 19 de Maio, do general chefe do Estado Maior do Exército, nomeia a assistente administrativa NMec 91002808 Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos, do QPCE, para exercer funções de Secretariado no seu Gabinete, com direito a auferir o suplemento por secretariado a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei 393/90 de 11 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos desde 5 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 29371/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Maria João Fonseca Martinho Grillo Evangelista, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Setúbal, foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07de Dezembro, ficando colocada no Colégio Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 269. (Isento de fiscalização prévia do TC).

6 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 29372/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 13824289 — João Pedro Dias Batista.

Conta a antiguidade desde 31 de Julho de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 13433/2008 publicado no *Diário da República,* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29373/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 06383389 — Paulo Joaquim Liliu Talhinhas.

Conta a antiguidade desde 29JUL2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no *Diário da República,* n.º 93, em 14MAI08 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29374/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 09828789 — José Madeira Palma.

Conta a antiguidade desde 25 de Agosto de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no *Diário da República,* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29375/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR CAV 18848791 — José Joaquim Parelho Fernando.

Conta a antiguidade desde 30 de Julho de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no *Diário da República,* n.º 93, em 14MAI08 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29376/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e n.º 2 do artigo 274º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 18750789 — Manuel Francisco Ramalho Guerra.

Conta a antiguidade desde 31 de Julho de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173º e do artigo 191, ambos do EMFAR não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29377/2008

Por despacho de 29OUT08 do Exmo. do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ENG 02888989 — António Manuel Queimado Ramos

Conta a antiguidade desde 11JUL2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no D.R. n.º 93, em 14MAI08 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29378/2008

Por despacho de 29OUT08 do Exmo. do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 09455189 — José da Costa Oliveira

Conta a antiguidade desde 24JUL2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no D.R. n.º 93, em 14MAI08 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29379/2008

Por despacho de 29OUT08 do Exmo. do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 07067888 — Carlos Manuel Amaral dos Santos

Conta a antiguidade desde 25JUL2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no D.R. n.º 93, em 14MAI08 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

30 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 27240/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Baldé, natural de Pirada, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 03/01/1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 27241/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leida Cristina Rodrigues Delgado, natural de Ribeira Grande, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/02/1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 27242/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joana Lima dos Santos, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 26/01/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 27243/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ester Vaz dos Santos Alves, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 09/09/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 27244/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ester Vaz dos Santos Alves, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 09/09/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 2472/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8175/2008, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2008, relativo a concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «natural de Bissau» deve ler-se «natural de Catió».

6 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso (extracto) n.º 27245/2008

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 2008, do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso interno de acesso misto para provimento de 3 lugares na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, constante do anexo I à Portaria n.º 144/95, de 14 de Fevereiro, com a Declaração de Rectificação n.º 30/95, de 28 de Março, actualmente gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

1 — Foi publicitado em 2 de Outubro de 2008, no portal SigaME, a oferta destinada ao reinício de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado, para a categoria de técnico de informática do grau 2 (CO: P20085777), não tendo sido seleccionado nenhum candidato, por não preencherem os requisitos exigidos.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — Prazo de validade do concurso — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Lugares a prover — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aos 3 lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas:

Quota *a*) 2 lugares a prover por funcionários pertencentes aos quadros de pessoal geridos pela Agência Portuguesa do Ambiente (área generalista);
Quota *b*) 1 lugar a prover por funcionário não pertencentes aos quadros de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente (área de Organização e Sistemas de Informação).

5 — Conteúdo funcional — Compete genericamente ao técnico de informática do grau 2 o desempenho de funções de aplicação e execução, no domínio da informática, para o qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Remuneração e condições de trabalho e regalias sociais — A remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — Podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuam, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria de técnico de informática do grau 1 classificados de Muito Bom ou, pelo menos, seis anos de serviço na categoria de técnico de informática do grau 1, classificados de Bom.

9 — Métodos de Selecção: Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os seguintes:

a) Avaliação curricular, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, através da realização de provas públicas (Quota A);
b) Avaliação curricular, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, através da realização de provas públicas e prova escrita de conhecimentos (Quota B).

9.1 — O sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constaram de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos será a que resultar da aplicação dos critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização de candidaturas — Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª, Zambujal, Apartado 7585, 2611-865 Amadora, requerimento solicitando admissão ao concurso, dirigido ao Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, n.º e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém e respectivo escalão, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata;
e) Quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri, se comprovadamente documentadas.

11 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária.
d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13 — Os candidatos pertencentes aos quadros geridos pela Agência Portuguesa do Ambiente (Quota A) são dispensados da entrega das declarações comprovativas da titularidade dos requisitos que declaram possuir, para o provimento dos lugares a preencher, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.
14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
15 — Publicitação das listas — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 10 do presente aviso.
16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e demais legislação em vigor sobre a matéria.
17 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 273/2000 publicado no D.R. n.º 77, 2.ª Série, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação."

18 — Constituição do Júri — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente do júri — António Manuel Veiga dos Santos Caldeira, Chefe de Divisão do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente.
Vogais efectivos:

1.º Luís Miguel Coelho Baltazar, especialista de Informática do Grau 1.
2.º Ana Maria Nogueira de Albuquerque Domingos Frias, especialista de Informática do Grau 1.

Vogais suplentes:

1.º Hermínio de Sousa Cardoso, especialista de Informática do Grau 2.
2.º Fernando José Abrantes Taborda, técnico de Informática do Grau 2.

6 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 29380/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 03 de Outubro de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, foi designada, para exercer funções de secretariado, a técnica profissional especialista principal Maria Fernanda de Jesus Amaral, com efeitos a 11 de Agosto de 2008.

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

Despacho (extracto) n.º 29381/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 17 de Outubro de 2008, foi delegada na Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Fernanda Piedade Chilrito Mendes Bernardo, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos integrados nas competências cometidas a essa unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto.
Este despacho produz efeitos a data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 29382/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 17 de Outubro de 2008, foi o técnico profissional especialista Paulo Alexandre Borges da Cruz, pertencente ao quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, nomeado na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 3, escalão 1, índice 285, da carreira de técnico de informática do mesmo quadro, nos termos das disposições conjugadas constantes do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.
O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

Despacho (extracto) n.º 29383/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 17 de Outubro de 2008, foi a técnica profissional especialista Maria Margarida Ramos de Barros Amorim, pertencente ao quadro de pessoal do ex-Instituto dos Resíduos, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, nomeada na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 3, escalão 1, índice 285, da carreira de técnico de informática do mesmo quadro, nos termos das disposições conjugadas constantes do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.
O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 29384/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 01 de Julho de 2008, foi autorizada a transferência da técnica de 1.ª classe de saúde ambiental Sandra Sofia dos Anjos Sousa Moreira, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, para a categoria de Técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir 15 de Outubro de 2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 29385/2008

Por despachos do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente e do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiver-

sidade, respectivamente de 4 de Setembro de 2008 e 30 de Outubro de 2008, foi autorizada a transferência do motorista de ligeiros Eduardo Jorge Marcelino, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a partir 1 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 29386/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 13 de Outubro de 2008, Maria Luisa Araújo Proença, Assessora Principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço como Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

Despacho (extracto) n.º 29387/2008

Por despacho de 10 de Setembro de 2008 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, reconhecendo a urgente conveniência de serviço:

Marco Rafael da Silva, vigilante da natureza de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve — nomeado definitivamente na categoria de vigilante da natureza de 1.ª classe, escalão 1, índice 254, da carreira de vigilante da natureza, do mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, por lhe ter sido atribuída a classificação de "Excelente" na avaliação do desempenho de 2007, com produção de efeitos na data do despacho. Tempo de serviço na categoria anterior (em anos) — seis.

31 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços**,** *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Despacho (extracto) n.º 29388/2008

Por despacho de 10 de Setembro de 2008 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, reconhecendo a urgente conveniência de serviço:

Maria Margarida Miguel Aldeia, técnica profissional especialista de laboratório do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve — nomeada definitivamente na categoria de técnico profissional especialista principal, escalão 5, índice 360, da carreira de técnico profissional de laboratório, do mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, por lhe ter sido atribuída a classificação de "Excelente" na avaliação do desempenho de 2007, com produção de efeitos na data do despacho. Tempo de serviço na categoria anterior (em anos) — seis.

31 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços*, Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 27246/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Aldeia & Irmão, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato e quartzo, numa área localizada nos concelhos de Belmonte e Sabugal, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 7,668 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	72 100	80 400
2	72 100	81 800
3	74 300	81 800
4	74 300	80 800
5	77 890	80 800
6	77 890	78 700
7	74 300	78 700
8	74 300	80 400

Excluem-se as seguintes áreas interiores:

Área A: Concessão Fonte da Cal — 49 ha, 99 ares e 50 ca

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	74 784	80 034
2	75 592	80 034
3	75 617	79 484
4	74 607	79 484

Área B: Concessão Serrado I — 4 ha e 80 ares

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	72 150	80 433
2	72 150	80 583
3	72 470	80 583
4	72 470	80 433

Áreas onde se localizam os jazigos de urânio, cujos limites são definidos pelas coordenadas do centro de círculos de 560 metros de raio, denominados, Quinta das Galinhas I M=75 700,000 e P=80 200,000, Quinta das Galinhas II M=75 700,000 e P=80 750,000, Quinta da Cimeira M=73 060,000 e P=80 560,000, Negrinhos de Cima M=73 600,000 e P=80 250,000,e Negrinhos de Baixo M=74 200,000 e P=80 500,000.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av. 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

30 de Agosto de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
300393671

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29389/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, reconheço ao licenciado Hélder Constantino de Almeida Lousada, nomeado, por transferência, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de médico veterinário, da Câmara Municipal de Vale de Cambra, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

4 de Novembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 29390/2008

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas, engenheiro Luís Alberto Ramos da Silva Caiano, das funções de adjunto que vinha exercendo no meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeado pelo meu despacho n.º 12 448/2005, de 20 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a de 31 de Outubro de 2008.

16 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 29391/2008

Por meu despacho de 5 de Novembro de 2008:

Licenciado Francisco José Batista Pereira, assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E.P.E., nomeado em comissão de serviço extraordinária nos termos do disposto no n.° 1 do artigo 7.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico superior estagiário, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008 auferindo a remuneração correspondente ao escalão1, índice 321, da carreira técnico superior.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Novembro de 2008. — O Director, *José Pinheiro Henriques.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 29392/2008

A Comissão Técnica Interdepartamental para o Reordenamento das Capacidades hospitalares de Lisboa elaborou um Plano de Acções Prioritárias, que mereceu a aprovação ministerial, sendo uma das iniciativas identificada como necessária e prioritária a preparação e lançamento do concurso para implementação de um novo hospital na península de Setúbal.

O novo hospital irá permitir racionalizar a oferta de cuidados, nomeadamente nos concelhos de Almada, Seixal e Sesimbra, através de uma oferta articulada de excelência, organizada em função das aspirações de um Serviço Nacional de Saúde (SNS) moderno, flexível, eficiente e efectivamente ajustado às necessidades das populações. O grupo de trabalho nomeado pelo despacho n.º 17 738/2006, de 20 de Julho, definiu como tipologia um hospital de alta resolução, direccionado para a prestação de cuidados de excelência em ambulatório, integrando consultas externas diferenciadas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica modernos, unidade de cirurgia de ambulatório de referência e hospitalização de dia.

O lançamento do hospital no Seixal, reconhecido como uma prioridade, é, neste contexto, absolutamente estratégico e constituirá uma verdadeira alavanca para todo o processo de reordenamento hospitalar na Margem Sul.

Assim, determino:

1 — A criação de um grupo de trabalho para definir o perfil assistencial e o dimensionamento do futuro hospital no Seixal.

2 — O grupo de trabalho tem a composição seguinte:

a) Dra. Fátima Sena e Silva, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., que coordena os trabalhos;

b) Dra. Margarida Santos, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que substitui a coordenadora nas suas faltas ou impedimentos;

c) Dra. Fátima Candoso, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

d) Dra. Maria Beatriz Conceição Pereira Gomes, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E;

e) Dr. Francisco Ribeiro de Carvalho, do Hospital Distrital de Santarém, EP. E.;

f) Enfermeira Nilza Araújo Lima, do Hospital de Curry Cabral.

3 — Os elementos do grupo de trabalho desempenham funções em regime de acumulação, não sendo devida remuneração adicional.

4 — O grupo de trabalho poderá socorrer-se, de forma pontual ou sistemática, de um painel de peritos dos hospitais que entender consultar, e que reunirão, individualmente ou de forma conjunta, com o grupo de trabalho, quando solicitados para tal.

5 — O grupo de trabalho auscultará periodicamente os representantes das autarquias nomeados para o efeito.

6 — O grupo de trabalho pode, fundamentadamente, recorrer ao apoio de especialistas, para a elaboração dos trabalhos definidos no n.º 1.

7 — A apresentação do resultado definitivo do trabalho definido no n.º 1 deverá ocorrer até ao final de Março de 2009.

8 — A ARSLVT assegura o apoio logístico, técnico e de secretariado necessários ao funcionamento do grupo de trabalho.

5 de Novembro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 29393/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Isabel de Manique Ferreira Braga Tavares Branco, nomeada para prestar colaboração no meu Gabinete através do despacho n.º 8379/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Março.

2 — Na oportunidade, louvo a licenciada Maria Isabel de Manique Ferreira Braga Tavares Branco, pelo elevado sentido de responsabilidade demonstrado na execução das funções que lhe foram confiadas, a que se entregou com inexcedível zelo e empenho, total dedicação, competência e lealdade, tendo também contribuído para o bom ambiente de trabalho no meu Gabinete, pelo que é de elementar justiça tornar público o meu reconhecimento.

3 — O presente despacho produz efeitos após 30 de Novembro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 29394/2008

O despacho n.º 1846/2002 (2.ª série), de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, procedeu à conversão da tabela de preços associada ao transporte de doentes para a denominação em euros. Desta tabela consta o preço a facturar por taxa de saída, que, na altura, era de € 5,74.

Considerando que o valor da taxa de saída não é revisto desde 2002, determino o seguinte:

1 — O preço da taxa de saída constante do n.º 1846/2002 (2.ª série), de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, é revisto para € 7,50.

2 — A taxa de saída é o preço único a pagar pelo transporte de doentes quando o valor da quilometragem efectuada seja inferior àquela.

3 — Quando for aplicável a facturação por taxa de saída, não pode haver facturação por quilómetro percorrido.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Deliberação (extracto) n.º 3044/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 20-10-2008:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e no artigo 19.º da Lei 53/2006 de 07/12, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, conforme lista nominativa seguinte:

Nome: Isabel Maria de Castro Setas Rodrigues Ferreira Mota
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva

Carreira: Técnica Superior — regime geral
Categoria: Técnica Superior Principal
Escalão: 1, índice 510.

7 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 27247/2008

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso, para provimento na categoria de enfermeiro chefe, da carreira de enfermagem, aberto por aviso n.º 20928/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008.

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos

Candidatos Admitidos

Ana Sofia Costa Caixeiro
Carla Maria dos Santos Remédios Calça Leão
Fernando Manuel Pinheiro Roques
Filipina Maria Miguéns Fernandes Rosmaninho
Isabel Maria Tarico Bico Correia
Isaura da Conceição Cascalho Serra Barreiros
João José Fernandes Garcia
Margarida Garcia Bordalo Bento
Maria dos Anjos Berjano Valadas
Maria Catarina Valverde Vidigal Mendes
Maria Clara Natário Lourenço
Maria Filomena Baptista Caldeira
Maria de Jesus da Silva Ferreira Laranjo Matias
Maria José Parreira Conim Rodrigues
Maria José Pires Vidigal
Maria Laurência Grou Parreirinha Gemito
Maria Margarida Carvalho Gião
Maria Perpétua Coelho Alves da Cruz
Maria Teresa Costa Dias
Marília de Jesus Vaz Rasquinho
Natália de Oliveira Alves dos Santos Fonseca Pereira
Paulo Jorge Marques Victorino
Pedro Miguel dos Santos Mendes
Rosa Maria Saraiva Grachinha
Rui Manuel de Sousa Serrano Farinha
Sónia de Fátima Lopes Barbosa da Rocha
Vanda da Conceição Barreto Falcato

Candidatos Excluídos

Arménia Margarida Ferreira Pires *a*)
Celeste Teresa Cavalete Gomes Patinhas *b*)
Sílvia Cristina de Figueiredo Ferreira *c*)

a) Omissão do estabelecido no n.º 14.2 em consonância com o n.º 9.1 do Aviso de Abertura.
b) Ausência de comprovativo de habilitações mencionadas no n.º 4 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 e entrega de candidatura fora de prazo
c) Ausência de comprovativo de habilitações mencionadas no n.º 4 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98.

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis para apresentarem recurso hierárquico, dirigido ao Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 3045/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 06/10/2008:

Ana Carla Silva Coelho e Lurdes Maria Pãozinho Baía — autorizada a equiparação a bolseiro às enfermeiras graduadas, a exercerem funções no Centro de Saúde de Arraiolos, com dispensa a tempo completo durante o período de ensino clínico com duração de 35 horas semanais, no âmbito da frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 3046/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 09/06/2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração a Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 3047/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 06/10/2008:

Ana Isabel Fradinho Faleiro — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira, a exercer funções no Centro de Saúde de Viana do Alentejo, com dispensa a tempo completo durante o período de ensino clínico com duração de 35 horas semanais, no âmbito da frequência do 2.º semestre do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Despacho (extracto) n.º 29395/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, datado de 31/05/2007:

Maria Luísa Jesus Correia dos Santos, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vendas Novas — autorizada a reclassificação profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, para o mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Despacho (extracto) n.º 29396/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, datado de 15/02/2007:

Maria de Lurdes Soeiro Bico, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz — autorizada a reclassificação profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, para o mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação

Despacho (extracto) n.º 29397/2008

Por despachos de 4 de Junho de 2008 e 29 de Setembro de 2008, respectivamente do Director-Geral da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação e do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

Paulo Alexandre Morais dos Santos, motorista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — autorizada a sua transferência para o Mapa de Pessoal da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *João Pena.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 27248/2008

Concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor — área de serviço social

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, de 04 de Novembro de 2008, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga existente na categoria de Assessor — área de Serviço Social, da carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 06 de Maio.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98 de 11-07;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06;
Decreto-Lei n.º 296/91, de 16-08;
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15-11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-01.

3 — Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º, e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07-12, tendo sido aberto procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, de pessoal em situação de mobilidade especial.

4 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01-03 "em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

5 — Prazo de Validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga posta a concurso.

6 — Conteúdo Funcional — ao Técnico Superior de Serviço Social cabe, designadamente:

Participar na definição da política de saúde, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas;
Intervir individualmente, informando e encaminhando os utentes;
Intervir na comunidade, estimulando a coordenação e cooperação entre os serviços de saúde e outras instituições ou organismos existentes na comunidade;
Participar no trabalho às equipas, nomeadamente nas dos grupos de risco;
Colaborar na educação para a saúde.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07;

7.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06, ou seja, ser detentor da categoria de Técnico Superior Principal de Serviço Social, da Carreira Técnica Superior, com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — — Remunerações e regalias sociais:

8.1 — A remuneração será a correspondente ao estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06, e demais legislação a complementar:

8.2 — As regalias Sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

9 — Método de selecção — de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, o método de selecção a utilizar consiste na apresentação e discussão do currículo profissional dos candidatos, mediante concurso de provas públicas.

9.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto e mencionadas no ponto n.º 6 do presente aviso, sendo avaliada pela natureza e duração;
d) Classificação de serviço.

10 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na classificação final classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-06.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Viriato, 1069 -089 Lisboa, com a referência no envelope "concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga existente na categoria de Assessor — área de Serviço Social", entregue pessoalmente contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, solicitando a admissão ao presente concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
b) Categoria actual, estabelecimento ou serviço a que pertence natureza do vínculo;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Concurso a que se candidata e referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e data do Diário da República onde foi publicado;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos apresentem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
g) Data e assinatura

13 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum* profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida.
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
d) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa.

14 — Aos funcionários do quadro de pessoal da MAC, não é exigida a declaração a que se refere a alínea *c*) do número anterior.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final, serão publicitados nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, e afixados nas instalações da MAC, no local habitualmente utilizado para o efeito.

17 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Etelvina Maria Martins José Dorais Pereira — Assessora Principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais;
Vogais efectivos:

1.º Maria da Assunção Gonçalves Abrantes do Nascimento — Assessora de Serviço Social, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral;

2.º Maria Antónia Lima Brandão — Assessora Principal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Vogais suplentes:

1.º Mavilde Augusta Teixeira Lobato Baptista da Costa — Assessora de Serviço Social, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral;
2.º Celeste Maria Nascimento Malheiro — Assessora de Serviço Social do Centro Hospitalar de Lisboa Central
19 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Branco*.

Aviso n.º 27249/2008

Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe — área de serviço social

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, de 04 de Novembro de 2008, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga existente na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe — área de Serviço Social, da carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 06 de Maio.
2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98 de 11-07;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06;
Decreto-Lei n.º 296/91, de 16-08;
Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15-11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-01.

3 — Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º, e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07-12, tendo sido aberto procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, de pessoal em situação de mobilidade especial.
4 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01-03 "em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."
5 — Prazo de Validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga posta a concurso.
6 — Conteúdo Funcional — ao Técnico Superior de Serviço Social cabe, designadamente:

Participar na definição da política de saúde, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas;
Intervir individualmente, informando e encaminhando os utentes;
Intervir na comunidade, estimulando a coordenação e cooperação entre os serviços de saúde e outras instituições ou organismos existentes na comunidade;
Participar no trabalho às equipas, nomeadamente nas dos grupos de risco;
Colaborar na educação para a saúde.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07;
7.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06, ou seja, ser detentor da categoria de Técnico Superior de 2.ª classe de Serviço Social, da Carreira Técnica Superior, com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Bom.
7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
8 — Remunerações e regalias sociais:
8.1 — A remuneração será a correspondente ao estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06, e demais legislação a complementar:

8.2 — As regalias Sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.
9 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular. Atendendo à especificidade do conteúdo funcional do lugar a prover, poderá, por decisão do Júri, ser realizada entrevista profissional de selecção que terá carácter complementar.
9.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto e mencionadas no ponto n.º 6 do presente aviso, sendo avaliada pela natureza e duração;
d) Classificação de Serviço.

9.2 — A entrevista profissional de selecção, a ocorrer, avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
10 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética das classificações obtidas na aplicação do(s) método(s) de selecção acima indicado(s), considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na classificação final classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-06.
11 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
12 — — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Viriato, 1069 -089 Lisboa, com a referência no envelope "concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga existente na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe — área de Serviço Social", entregue pessoalmente contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, solicitando a admissão ao presente concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
b) Categoria actual, estabelecimento ou serviço a que pertence natureza do vínculo;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Concurso a que se candidata e referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e data do *Diário da República* onde foi publicado;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos apresentem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
g) Data e assinatura

13 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum* profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida.
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
d) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa.

14 — Aos funcionários do quadro de pessoal da MAC, não é exigida a declaração a que se refere a alínea *c*) do número anterior.
15 — — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de fac-

tos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final, serão publicitados nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, e afixados nas instalações da MAC, no local habitualmente utilizado para o efeito.

17 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Monteiro Xarepe — Técnica Superior Principal de Serviço Social do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Vogais efectivos:

1.º Etelvina Maria Martins José Dorais Pereira — Assessora Principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais;

2.º Maria da Assunção Gonçalves Abrantes do Nascimento — Assessora de Serviço Social, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral;

Vogais suplentes:

1.º Mavilde Augusta Teixeira Lobato Baptista da Costa — Assessora de Serviço Social, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral;

2.º Celeste Maria Nascimento Malheiro — Assessora de Serviço Social do Centro Hospitalar de Lisboa Central

19. — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Branco.*

Hospital Distrital do Montijo

Deliberação (extracto) n.º 3048/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 11/09/2008, foi autorizada a reclassificação na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da Chefe de Repartição Maria Odete Carreira Brás Lucas, de acordo com o previsto no artigo 18.º do Dec. Lei 404-A/98 de 18/12, com as alterações introduzidas pela Lei 44/99 de 11/06, conjugado com o Decreto-Lei 497/99 de 19/11.

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ao despacho foi atribuída eficácia rectroactiva reportada a 04.02.2004.

16 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro.*

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso (extracto) n.º 27250/2008

Cláudia Virgínia Eusébio Marques, classificada em 3.º lugar no concurso interno geral de acesso misto para provimento de 10 lugares e assistente administrativo especialista — não aceitou o lugar pelo que será abatida à lista de classificação final.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso (extracto) n.º 27251/2008

Isabel Maria de Macedo Leitão Gonçalves, classificada em 2.º Lugar no concurso interno geral de acesso misto para provimento de 10 lugares e assistente administrativo especialista — não aceitou o lugar pelo que será abatida à lista de classificação final.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso (extracto) n.º 27252/2008

Maria Antónia Campos Rodrigues Costa, classificada em 5.º lugar no concurso interno geral de acesso misto para provimento de 10 lugares e assistente administrativo especialista — não aceitou o lugar pelo que será abatida à lista de classificação final.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso (extracto) n.º 27253/2008

Ofélia Maria Graça da Maia Domingues Paciência, classificada em 6.ºlugar no concurso interno geral de acesso misto para provimento de 10 lugares e assistente administrativo especialista — não aceitou o lugar pelo que será abatida à lista de classificação final.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 3049/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., em 13 de Outubro de 2008, foi autorizada a transferência do chefe de serviço de Cirurgia Geral Carlos Alberto Ferreira de Sousa pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E (Hospital José Joaquim Fernandes — Beja), para o quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 3050/2008

Por deliberação do Conselho Administração do Hospital do Litoral Alentejano, em 05/11/2008, foi Maria Luísa Gameiro Filipe da Silva Botelho Assistente Administrativa Principal do quadro de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P, nomeada após concurso interno geral de acesso misto, publicado no D.R. n.º 111, de 11 de Junho de 2008, Assistente Administrativa Especialista, 4.º Escalão, índice 316, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 27254/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Cidade da Guarda (Póvoa do Mileu), freguesia de São Vicente, concelho de Guarda, distrito de Guarda, cujo Aviso de abertura número 5089/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Isabel dos Santos Ramos Augusto
Ana Margarida Lopes Morgado
Ana Teresa Dâmaso Neves Brás
Carla Manuela Forte Marques
Carla Maria Martins de Carvalho Correia Paulos
Carla Sofia Capão de Oliveira Guerreiro
Clementina Maria Atanásio Varelas
Cristina Maria Barbosa dos Santos Carvalho
Cristina Maria dos Anjos Fernandes Dinis
Dora Maria Barrocas Bernardo
Elsa Rita da Cunha Araújo Terra
Farmácia Anjos, de Maria Arlete Santos dos Anjos
Farmácia Tavares, de "Cristina Vilhena Barros — Sociedade Unipessoal Lda."
Fátima Maria Madureira Vale
Helena Filipa da Cunha Ferreira Coelho
Isabel Maria Ferreira
Joana Isabel Oliveira Mendes Marques
José Júlio Ferreira Rodrigues
José Miguel Casanova Afonso
Luís Pedro Forte Lourenço
Maria da Conceição Silva Quinaz Palos
Maria de Fátima dos Santos Marques Roque
Maria de Piedad Rodriguez Almeida Mendes Rebelo
Maria do Carmo Camelo Teixeira
Maria Elisabete Loureiro Marques

Maria Isabel Fonseca Lopes de Almeida Pinto
Maria Teresa Dias Pinto Monteiro
Olga Maria Marques Lourenço
Orlando Tavares Mendes das Neves
Sérgio Renato Cabral Saraiva
Viriato Alberto da Costa Pinto

Candidato(s) Excluído(s):

Cláudia Alexandra Dias Soares (e) (f)
Farmácia Bom Jesus, de Nuno José Canedo Linhares de Castro (n)
Rodrigo Costa Fernandes Simões Saraiva (b) (e) (f)
Rosângela Elisabete de Matos Garcia Santos (d)

Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo n. º 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(i) Por desistência.
(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27255/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Chafé, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo, cujo Aviso de abertura número 5087/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt .

Candidato(s) Admitido(s)

Alexandra Cristina Rodrigues Bizarro de Almeida
Alexandra Sofia Fernandes Lopes
Almerinda de Jesus Barbosa Seixas Cambão
Ana Margarida Magalhães de Abreu Santos Sousa
Anabela Pereira Lima
Domingos Manuel Fernandes Carvalho Costa
Elisabete Novo Lima Delgado
Elisabete Regina Abreu Carqueijó Lima
Fernando Miguel da Cunha Guimarães Martins Rocha
Helena Catarina Inocêncio Teixeira de Faria
Ilda Maria de Sousa Antunes Dias
Isabel Alexandra Oliveira Mendes Pereira Moutinho Gonçalves
Iva Diana Cerqueira de Castro
José Luís da Conceição Pereira
Lídia Baltazar Lopes
Maria Clara Marques de Sá
Maria Isabel da Silva Rocha
Maria João Filipe Ramalho
Maria Teresa Julião da Silva Rocha
Mariana Amaral Prieto Bacelar
Marisa Quintas Gorito
Marta Costa do Rego
Orquídia Cadilha Lemos de Sá
Patrícia da Silva Brandão
Paula Alexandra Soares Dias de Castro Guimarães
Paula Fernanda Carvalho Melo Espinheira Gomes
Rui Miguel Gigante Manso
Sandra Luciana de Oliveira Cardoso Mendes
Sandra Marisa Barbosa Araújo
Silvana Manuela Fernandes Faria
Susana Alice Freitas de Sousa
Susana Maria Silva Nunes de Passos
Tiago Idalino da Costa Rocha Pereira

Candidato(s) Excluído(s)

Ana Rita da Cunha Guimarães Martins Rocha (*e*) (*f*)
Ana Teresa Morais da Cunha Aragão (*e*) (*f*)
António Lima Barbosa (*b*) (*d*) (*e*) (*f*)
Maria da Luz Raposo Távora (*e*) (*f*)
Maria do Pilar Goulart Vieira Lisboa de Paiva (*e*) (*f*)
Maria Pedro Varanda Correia de Sampaio Arriscado (*e*) (*f*)
Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do Artigo n.º 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27256/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Vila de Tabuaço, freguesia de Tabuaço, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu, cujo Aviso de abertura número 5088/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Alda Maria Calhoa Ferreira Morais Lindo
Alexandra Maria Fontes Pinto
Ana Margarida Silva Mateus
Ana Paula de Andrade Fernandes
Ana Sofia Ribeiro Valente Fidalgo Barbosa
Anabela Fátima Lopes Trindade
Anabela Monteiro da Silva Moreira Gadelho
Anabela Rodelo Oliveira
António Joaquim Carneiro da Cruz
Carla Sofia Carvalhais Fernandes
Catarina Ângela Ferreira Soares
Catarina Isabel Fernandes Gomes de Almeida
Cidália Almeida da Silva
Conceição dos Santos Vieira

Cristiana Maria Barroso Moura Cipreste Vaz
Dália Cristina Elias de Aguiar Folha
Daniela da Silva Marques da Costa
Dora Maria Barrocas Bernardo
Elisabete de Fátima Alves
Florbela Maria da Rocha Oliveira
Francisco André Fonseca do Nascimento Martins
Frederico Amadeu Alves da Rocha
Gonçalo Pedro Santos Seco
Helena Filipa da Cunha Ferreira Coelho
Helena Raquel Alves Dinis
Inês Isabel Dourado Lordelo
Isabel Maria Teixeira Vieira Gomes
João Matú
João Pedro Alvarenga Soares Amado Vitorino
Lara João Amaro Machado
Lígia Maria de Jesus Outor Barbosa Matos
Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado
Maria Adélia Ribeiro Moreira
Maria de Piedad Rodriguez Almeida Mendes Rebelo
Maria Elisabete Loureiro Marques
Maria Fernanda Guerra de Oliveira
Maria Isabel de Figueiredo Vieira Carvalheira
Maria Isabel Fonseca Lopes de Almeida Pinto
Maria João Henriques do Vale e Silva
Maria José Branco de Carvalho Trindade Nave
Nuno Miguel Lázaro Gonçalves
Octávio Luís Almeida Fonseca
Paula Ema Dias da Vila Andrade
Paula Fernanda Carvalho Melo Espinheira Gomes
Pedro Nuno de Mira Boleto Lampreia Almeida da Palma
Sandra Manuela Freitas Teixeira
Sónia Maria Salta Rei
Susana Andreia Leiras Pombo de Carvalho
Tânia Teixeira Coutinho de Matos
Yolanda Maria Ferreira Vicente Gaspar

Candidato(s) Excluído(s):

Carla Susana Teiga Asseiro (b)
Cláudia Alexandra Dias Soares (e) (f)
Helena Sofia Barroso Magalhães Amaral (i)
Imirene dos Santos Parente (d) (e) (g) (k)
Maria Liseta da Costa Lemos (e) (f)
Maria Teresa Dias Pinto Monteiro (e) (f)
Rodrigo Costa Fernandes Simões Saraiva (e) (f)

Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(i) Por desistência.
(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27257/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Alvarães, freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo, cujo Aviso de abertura número 5086/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt .

Candidato(s) Admitido(s)

Almerinda de Jesus Barbosa Seixas Cambão
Ana Margarida Magalhães de Abreu Santos Sousa
Anabela Pereira Lima
Domingos Manuel Fernandes Carvalho Costa
Elisabete Novo Lima Delgado
Elisabete Regina Abreu Carqueijó Lima
Farmácia Correia Lage, de Manuel Correia da Lage
Fernando Miguel da Cunha Guimarães Martins Rocha
Helena Catarina Inocêncio Teixeira de Faria
Isabel Alexandra Oliveira Mendes Pereira Moutinho Gonçalves
Iva Diana Cerqueira de Castro
José Luís da Conceição Pereira
Lídia Baltazar Lopes
Liliana Arminda Vieira Gomes
Maria Clara Marques de Sá
Maria Isabel da Silva Rocha
Maria Teresa Julião da Silva Rocha
Mariana Amaral Prieto Bacelar
Marisa Quintas Gorito
Marta Costa do Rego
Marta Teresa Gonçalves Freitas
Orquídia Cadilha Lemos de Sá
Patrícia da Silva Brandão
Raquel Susana de Azevedo Loureiro Eiras
Rui Miguel Gigante Manso
Sandra Isabel de Castro e Silva
Sandra Marisa Barbosa Araújo
Silvana Manuela Fernandes Faria
Susana Alice Freitas de Sousa
Susana Maria Silva Nunes de Passos
Tânia Cristina de Azevedo Carvalho
Teresa Patrícia Miranda Batista
Tiago Idalino da Costa Rocha Pereira

Candidato(s) Excluído(s)

Anabela do Carmo Barrocas Ribas (*g*) (*k*)
Estela da Graça de Azevedo Pereira dos Santos (*e*) (*f*)
Maria da Luz Raposo Távora (*e*) (*f*)
Maria do Pilar Goulart Vieira Lisboa de Paiva (*e*) (*f*)
Maria Pedro Varanda Correia de Sampaio Arriscado (*e*) (*f*)
Teresa de Jesus Ferreira das Neves (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do Artigo n.º 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27258/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Oural, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura número 5083/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Aida da Conceição Moreira da Cunha Martins
Alexandra Maria da Costa Quintas Gonçalves
Ana Filipa Pereira Amaral de Macedo
Anabela de Sousa Neves Ferreira Diogo
Carla Maria Silva Pacheco
Cecília Eugénia Pinheiro da Silva Alves de Sousa
Cristina Isabel Pinheiro Salgado
Isabel Maria Anta Pires de Sousa Moreira
Isabel Maria dos Santos Oliveira Grilo
Joana Teresa Menezes Marinho Marques
José Manuel da Rocha e Silva
Licinia Arlete Vieira Marinho
Lídia do Céu Carvalho dos Santos
Liliana Maria de Frias Correia Soares
Margarida Maria Moreira de Oliveira
Margarida Marília Teixeira Gomes Meireles
Maria Alexandra Ribeiro Alves Teixeira
Maria Helena dos Santos Rocha
Maria José Ribeiro da Silva Nogueira Rodrigues Medeiros
Maria Olinda Pinto Queirós
Marisol da Costa Pereira
Patrícia Meireles Henriques de Castro
Paulo Alexandre Madureira Domingues Barreira
Sérgio Joaquim Ferreira dos Santos
Sílvia Marina Rodrigues Coelho
Sofia Alexandra Campos de Sá Rodrigues
Sónia Alexandra Ramos Dias Teixeira
Sónia Mariana Carvalho Teixeira Mendes Gamboa
Susana Maria Lopes de Oliveira Cavaco Pinheiro de Almeida
Valéria Moreira Pereira

Candidato(s) Excluído(s)

Ana Cristina dos Santos Ferreira Coelho de Brito (f)
Cláudia Sofia Luís Pêra (e) (f)
Feliciana Mónica Silva de Oliveira Pinto (e) (f)
Maria de Fátima Lima Soares (e) (f)
Maria Manuela Vieira Magalhães Monteiro (b) (c)

Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(i) Por desistência.
(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27259/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Cidade de Rio Maior, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, cujo Aviso de abertura número 5085/2005 (2.ª série), foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Afonso José Caixeirinho de Oliveira
Ana Catarina Correia Bernardo Ferreira das Neves
Ana Cecília de Sousa Gomes
Ana Cristina Anciães Lopes
Ana Isabel Salgueiro Rodrigues
Anabela do Nascimento Caldeira
Carla Alexandra Tavares Bispo
Carmen Margarida Madeira Carvalho Escapa
Cátia Patrícia Dinis Teodoro
Cristina Paula Neves Nogueira Santo
Farmácia Central, de José Luís Antunes Rodrigues Felicidade
Farmácia Sta. Maria Madalena, de Ilda Maria Vitorino Leitão
Fernanda Paula Amoroso Pires
Gonçalo Manuel Amaral da Silva
Inês Cristina Pena Reis
Isabel Margarida Pires Sebastião
Kátya Marília Pereira de Melo
Margarida Alexandra Correia do Nascimento Pereira
Maria João Ribeiro Saraiva Canejo
Maria Susana Dias Farinha
Nuno Jorge Mangorrinha Henriques Amorim Romão
Paula Cristina de Barros Fernandes Ferreira da Costa
Rosa Gabriela Quintela Natal
Susana Cêa Trindade da Franca
Vera Lúcia de Almeida Lebre

Candidato(s) Excluído(s)

Carla de Fátima Lopes Moura (*e*) (*f*)
Carlos Alberto do Amaral Souto (*i*)
Carlos José Saraiva Simões (*h*)
João Miguel Bernardino Cotrim (*e*) (*f*) (*h*)
Maria Arlete das Neves Casaca Duarte Bento (*k*)
Ricardo Jorge Clemente Vitorino (*d*)
Sílvia Cristina Germano Simões (*d*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do Artigo n.º 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27260/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Palhais, freguesia de Palhais, concelho de Barreiro, distrito de Setúbal, cujo Aviso de abertura número 6414/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Ana Patrícia de Almeida Serra Fernandes
Carla Alexandra Amaro Chambel
Domingas Maria Porfírio da Palma
Elsa Marina Tavares Marques Talesso Fialho Gomes
Francisca Maria Rosa dos Santos Matos Dimas
Hélia Maria Guerreiro dos Santos Martins Morgado
Inês Isabel Baltazar Coelho de Aleixo Ratão
Isalinda Maria Fernandes Próspero Bastos
João Tiago Almeida Correia
Jorge Manuel Ramos Morgado
Liliana Fontoura Calixto
Maria Alexandra Seabra Correia Pinto
Maria Josefa Morgado da Graça
Maria Manuela Capucho Nunes Soares Esteves
Marina Dulce Roque da Silva Rodrigues
Mónica Isabel da Silva Mendes
Nélia Paula Pombeiro Faia
Patrocínia Maria Gil Cristóvão
Rita Maria de Oliveira Almeida
Rute Isabel Portásio Mendes dos Santos
Sandra Isabel Azinheiro Soares
Sandra Menezes Martins Figueiredo
Sofia Isabel dos Santos Palhinhas Mota
Sónia Maria Gândara Malacão
Susana Clara Berjano Moreira
Susana Isabel Carrilho Maia
Susana Maria Sequeira Lopes da Fonseca Reforço

Candidato(s) Excluído(s)

Carla Sofia Batista da Silva (*b*)
Maria do Rosário Bolina Pinto (*h*)
Maria Teresa Mendes dos Reis Graça Moreira (*h*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27261/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Vilar de Maçada, freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, cujo Aviso de abertura número 6627/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 131, de 11 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

João Matú
João Paulo Carvalho Batista de Azevedo
Maria Manuel da Silva Pereira Soares de Freitas
Mónica Isabel Amado Casanova
Patrícia Pinho Alves de Sousa
Sandra Manuela Gomes Carvalho
Susana Andreia Leiras Pombo de Carvalho
Telmo Alves Guedes dos Santos

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27262/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Pontes, freguesia de Gambia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal, cujo Aviso de abertura número 6415/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Cristina Gonçalves do Nascimento Custódio Ribeiro
Ana Luísa Trindade Mendes dos Anjos

Ana Patrícia da Silveira Nóia Pereira Mesuras
Ana Rita Silva Correia
Arlindo José do Amaral Soares
Domingas Maria Porfírio da Palma
Filipa Alexandra Rodrigues da Cruz
José Henrique da Silva Diógenes Nogueira
José Pedro de Oliveira Salazar
Maria Emília da Cruz Lourenço Duarte Correia
Maria Helena Neto Lopes Duarte
Maria João Viegas da Costa Vieira Atalaia
Maria Josefa Morgado da Graça
Maria Teresa Mendes dos Reis Graça Moreira
Ricardo Manuel Galvão de Matos
Rute Isabel Portásio Mendes dos Santos
Sofia Maria Serrano Dias
Susana Raquel Maximiano Paulos e Cruz
Suzete Carvalho Varela
Vanda Isabel Ragageles Ribeiro de Deus

Candidato(s) Excluído(s):

Ana Isabel Lúcio Ramos (*c*)
Maria do Rosário Bolina Pinto (*h*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27263/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de São Cristóvão de Nogueira, freguesia de São Cristóvão de Nogueira, concelho de Cinfães, distrito de Viseu, cujo Aviso de abertura número 12934/2003 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Amadeu Manuel Rodrigues Carvalho
Ana Cristina Filipe Santos
Ana Luísa Dias da Silva Parente do Patrocínio
Ana Margarida Lourenço Figueiredo
Catarina Isabel Trigo Pereira
Célia Manuel Cambiais Martinho
Cidália Almeida da Silva
Cláudia Sofia Silveira de Sousa França
Dulce Cristina Simões Lisboa Azevedo
Estefânia Moreira Pereira
Hermínia Maria Martins Milheiro de Oliveira
Joana Jardim Noites Parente Martins
José Luís Moura Fernandes
Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado
Margarida de Sá Marques Miranda
Margarita Domingues Sousa
Maria Amanda Monteiro Soares
Maria Augusta Rodrigues do Vale Coelho
Maria Cristina Martins Nogueira Araújo
Maria da Graça Almeida Rodrigues Amorim
Maria de Fátima de Pinho e Silva
Maria de Fátima Marques Paulo
Maria Manuela Luísa Freire Castanheiro
Paulo Jorge Ferreira Diogo
Paulo Miguel da Rocha Ascensão
Rosa Maria Sousa de Oliveira Sousa
Rui Pedro da Costa Vilar
Sandra Isabel de Castro e Silva
Sónia Alexandra Nunes Correia
Teresa Paula Ferreira Pires Batista Lopes Mendes Pinto
Teresa Sofia Tavares de Oliveira Araújo
Valéria Moreira Pereira
Viriato Alberto da Costa Pinto

Candidato(s) Excluído(s)

José António González Escobar (*b*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*) (*h*)
Lígia Maria de Jesus Outor Barbosa Matos (*e*) (*f*) (*l*)
Maria de Fátima Lima Soares (*g*)
Maria Teresa de Melo Freire Carvalho (*b*) (*e*) (*f*)
Paula Maria Nunes Alves Castanheira da Costa (*e*) (*f*)
Rodrigo Costa Fernandes Simões Saraiva (*b*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27264/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Friões, freguesia de Friões, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, cujo Aviso de abertura número 6628/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 131, de 11 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Ana Paula Figueiredo Lopes Pereira

António Pedro Fernandes da Costa Ferreira
Francisco André Fonseca do Nascimento Martins
Helena Raquel Alves Dinis
Maria Manuel da Silva Pereira Soares de Freitas
Patrícia Pinho Alves de Sousa
Suzanne da Conceição Monteiro Peixoto
Telmo Alves Guedes dos Santos

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27265/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de Soudos, freguesia de Paço, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, cujo Aviso de abertura número 12935/2003 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Ana Filipa dos Santos Quina Bento Cravo
Catarina Cordeiro Fernandes
Cláudia de Jesus Gouveia Galvão Morais Soares Carqueija
Eva da Conceição Oliveira do Nascimento Gonçalves
Eva Maria Zagalo Gouveia
Fernando Jorge Vieira Maurício
Gustavo António Mengas de Almada Guerra
Inês Bertelo Vieira
Márcia Sofia Sanches de Castro Lopes
Margarida Maria Lourenço Dias Nunes
Margarita Domingues Sousa
Maria Cristina Martins Nogueira Araújo
Maria Gabriela Lima da Silva Rosa dos Santos Vidal
Maria José Branco de Carvalho Trindade Nave
Maria Manuela Luísa Freire Castanheiro
Rita Aurélio Barroso
Rita Susana Faustino dos Santos
Rui Pedro da Costa Vilar
Sónia Alexandra de Almeida Alves
Susana Filipa Moura Lopes Monteiro

Candidato(s) Excluído(s)

Ana Catarina Correia Bernardo Ferreira (*e*) (*f*)
Ana Cláudia Barreira Nunes (*e*) (*f*)
Anabela Fátima Lopes Trindade (*e*) (*f*)
José António González Escobar (*b*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*) (*h*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27266/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana da vila de Benavente, freguesia de Benavente, concelho de Benavente, distrito de Santarém, cujo Aviso de abertura número 9496/2004 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 14 de Outubro de 2004, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Ana Isabel Ramos Coelho da Rocha Duarte
Ana Luísa Vitorino Madeira Mendes da Silva
Ângelo Vasconcelos Gomes Barreto
Carla Alexandra Branco Gonçalves
Carla Maria Bessa Simões Pereira
Catarina da Luz Rodrigues de Oliveira
Cláudia Isabel Valente Neves
Cristina Andrea Marques Felizardo Vidal Gonçalves
Cristina Rita de Figueiredo Raposo Barreiras
Custódia Pereira Marques dos Santos Ribeiro
Elisabeth Maria Gonçalves Azedo Gomes Barreto
Graça Cristina Simões Rigueiro
Helena Paula Loureiro Candeias Baião
Joana Sofia Silva Bispo
João Miguel Bernardino Cotrim
Joaquim Mateus Grilo
Lígia Alexandra Serralha Braço Forte Duque
Maria do Rosário Marreiros Duarte Santos
Maria Manuela Pereira Rodrigues
Maria Susana Dias Farinha
Raquel Galharoz Patarrão Bastos
Sónia Carla de Oliveira Teles Oliveira
Teresa Mónica Vieira Miguens Xavier

Candidato(s) Excluído(s)

Catarina Cordeiro Fernandes (*h*)
Catarina Isabel Trigo Pereira (*h*)
Maria Arlete das Neves Casaca Duarte Bento (*k*)
Maria de Fátima dos Santos Marques Roque (*i*)
Maria Irene Carreira Mendes Branco (*d*) (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).

(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27267/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de Moinhos da Barosa, freguesia de Barosa, concelho de Leiria, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 12937/2003 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Alfredo Casimiro Valentim Rodrigues
Amado Elias Tomaz
Ana Cristina Baptista de Sousa Violante
Ana Margarida Becerra Nata
Ana Raquel Marques Monteiro
Ana Sofia Marques Bento da Silva
Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro
Beatriz Olinda de Oliveira Santos Godinho Tomaz
Bruno Miguel Alves Fernandes do Gago
Carla Alexandra de Jesus Duarte
Carla Margarida Gonçalves Mendes de Almeida
Carlos Manuel Rosado Pereira da Silva
Catarina Cordeiro Fernandes
Cristina Manuela Figueiredo Bernardino
Cristina Maria dos Santos Mendes
Edite Margarida Bagulho Pereira Esteves
Elisabete Fonseca Lopes
Eunice Maria Jordão Ramalhais
Graça Maria da Rocha Damas
Helga Patrícia Freire Nunes Gordo
Isabel Maria da Silva Craveiro Santiago
Isabel Maria Marques de Varela Dias
Isabel Maria Mendonça Teixeira
Joana Jardim Noites Parente Martins
Maria de Lurdes dos Santos Lopes Pombo
Maria dos Anjos das Neves Janeiro
Maria Madalena Gomes Rodrigues Santos Brilhante
Maria Mafalda Godinho Tomaz
Nelson Armando Pereira Gomes da Silva
Sandra Marisa Jesus Caramujo

Candidato(s) Excluído(s)

Afonso José Caixeirinho de Oliveira (*e*)
Anabela Fátima Lopes Trindade (*e*) (*f*)
António José de Oliveira Brás Marques (*e*) (*f*)
José António González Escobar (*b*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*) (*h*)
José Manuel Durão Claro (*e*) (*f*)
Rui Manuel Morgado Aparício (*c*)
Sofia Rosa Tão Freitas Dias de Castro Gil (*c*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27268/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Cidade da Guarda (Lameirinhas), freguesia de Sé, concelho de Guarda, distrito de Guarda, cujo Aviso de abertura número 5095/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Ana Margarida Lopes Morgado
Carla Manuela Forte Marques
Carla Sofia Capão de Oliveira Guerreiro
Cristina Maria Barbosa dos Santos Carvalho
Cristina Maria dos Anjos Fernandes Dinis
Farmácia Anjos, de Maria Arlete Santos dos Anjos
Farmácia Tavares, de "Cristina Vilhena Barros — Sociedade Unipessoal Lda."
Fátima Maria Madureira Vale
Isabel Maria Ferreira
José Miguel Casanova Afonso
Luís Pedro Forte Lourenço
Maria da Conceição Silva Quinaz Palos
Maria de Fátima dos Santos Marques Roque
Olga Maria Marques Lourenço
Orlando Tavares Mendes das Neves
Sérgio Renato Cabral Saraiva
Viriato Alberto da Costa Pinto

Candidato(s) Excluído(s)

Farmácia Bom Jesus, de Nuno José Canedo Linhares de Castro (n)
Joana Paula Marques Maia Bastos Baptista (e) (f) (m)

Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.

(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(i) Por desistência.
(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 27269/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de Arrabal, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 12938/2003 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s)

Alfredo Casimiro Valentim Rodrigues
Amadeu Manuel Rodrigues Carvalho
Amado Elias Tomaz
Ana Cristina Baptista de Sousa Violante
Ana Filipa dos Santos Quina Bento Cravo
Ana Margarida Becerra Nata
Ana Sofia Marques Bento da Silva
Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro
Bruno Miguel Alves Fernandes do Gago
Carla Alexandra de Jesus Duarte
Carla Jesus Cardoso de Sousa
Carla Margarida Gonçalves Mendes de Almeida
Carlos Manuel Rosado Pereira da Silva
Cristina Manuela Figueiredo Bernardino
Cristina Maria dos Santos Mendes
Eunice Maria Jordão Ramalhais
Helga Patrícia Freire Nunes Gordo
Isabel Maria da Silva Craveiro Santiago
Isabel Maria Marques de Varela Dias
Isabel Maria Mendonça Teixeira
Márcia Sofia Sanches de Castro Lopes
Margarida Maria Lourenço Dias Nunes
Maria de Lurdes dos Santos Lopes Pombo
Maria dos Anjos das Neves Janeiro
Maria José Branco de Carvalho Trindade Nave
Maria Mafalda Godinho Tomaz
Rui Manuel Morgado Aparício
Sofia Rosa Tão Freitas Dias de Castro Gil
Sónia Manuela Branco Gonçalves

Candidato(s) Excluído(s)

Afonso José Caixeirinho de Oliveira (*e*)
António José de Oliveira Brás Marques (*e*) (*f*)
Beatriz Olinda de Oliveira Santos Godinho Tomaz (*m*)
José António González Escobar (*b*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*) (*h*)
Lígia Maria de Jesus Outor Barbosa Matos (*e*) (*f*) (*l*)
Maria Madalena Gomes Rodrigues Santos Brilhante (*m*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27270/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Marrazes, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 5090/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Cláudia Limpinho Constantino
Ana Cristina Baptista de Sousa Violante
Ana Filipa Gameiro Fernandes
Ana Raquel Marques Monteiro
Anabela Gonçalves da Silva
Carla Margarida Gonçalves Mendes de Almeida
Cristina Clara da Fonseca de Sousa
Cristina Manuela Figueiredo Bernardino
Cristina Maria Correia Antunes
Cristina Maria de Oliveira Valente Milagres
Dulce Maria Coelho Laúdo
Elsa Isabel Rodrigues Cardoso dos Santos
Emanuel José de Azevedo Dias
Eunice Maria Jordão Ramalhais
Farmácia Baptista, de "Sandra Loureiro Unipessoal, Lda."
Farmácia Dulce Caçador, de "Farmácia Dulce Caçador Unipessoal Lda."
Farmácia Lis, de Maria Eduarda da Silva Machado Suarez Fernandez
Farmácia Maio, de "Farmácia Maio Lda."
João Pedro Silvestre Pimpão da Silva Marques
Lúcia Maria Curado Guarda
Maria Alexandra Dias de Matos
Maria Beatriz Godinho Tomaz dos Santos
Maria Helena Matias dos Santos
Maria Teresa Cruz Grilo Garcia
Marina Garcia dos Remédios Vaz de Almeida Gusmão
Mónica Mafalda Bernardes Coelho de Oliveira
Paulo Francisco Botelho Tavares de Almeida
Sónia Alexandra da Costa Lopes
Sónia Manuela Branco Gonçalves
Susana Filipa Moura Lopes Monteiro
Valéria Sofia Santos Jubileu

Candidato(s) Excluído(s):

Joana Margarida da Cruz Mendes (*e*) (*f*)
Rosângela Elisabete de Matos Garcia Santos (*d*)
Tânia Patrícia Rodrigues da Silva (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27271/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Fânzeres, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura número 5084/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt .

Candidato(s) Admitido(s)

Ana Paula Soares de Menezes
Ana Rita Dias Dinis Barros
Ana Teresa Fernandes de Moura Soares
Carla Beatriz Rodrigues Veiros
Carla Maria Fernandes Monteiro
Carla Susana Nogueira Monteiro
Catarina Veiga de Oliveira Côrte-Real
Cíntia Helena dos Santos Alves
Cláudia Maria Silva do Nascimento Rocha
Cláudia Sofia Silveira de Sousa França
Daniela da Silva Marques da Costa
Diana Alexandra da Rocha e Silva Martinho
Dulce Cristina Simões Lisboa Azevedo
Eduarda Manuel de Barros Pereira
Estefânia Moreira Pereira
Farmácia de Fanzeres, de Lília da Graça Cunha Oliveira Marinho
Isabel Alexandra Brito Alves de Sá
Isabel José Teles da Mota
Joana Castro Matos
José Luís Guedes Barreira
Liliana Cristina Pinheiro da Silva Pontes
Maria Angela Correia Cardoso Ventura
Maria Augusta Rodrigues do Vale Coelho
Maria de Fátima Ferreira Pinto Medeiros
Maria Gabriela Brás Dinis
Maria Helena da Silva Abreu
Maria Isabel da Silva Brandão
Maria João Ferreira de Castro de Lencastre
Maria Manuela Duarte Silva Leite de Faria
Marta Manuela Rodrigues da Cunha Ferreira
Nuno Filipe das Neves Dias Sanches
Paula Marques Plácido Ribeiro
Ricardo Alberto Queirós Gonçalves
Rosa Maria Sousa de Oliveira Sousa
Sérgio Joaquim Ferreira dos Santos
Sofia Alexandra Lopes da Piedade Gomes
Sofia Gabriela Teixeira Bessa
Sónia Alexandra Nunes Correia
Susana Manuela da Silva Santos Monteiro
Susana Maria Lopes de Oliveira Cavaco Pinheiro de Almeida
Tony Manuel Fernandes Simões
Vânia Alexandra de Meira Fernandes d'Almeida

Candidato(s) Excluído(s)

Carla Mónica Martins Madeira Rocha (*k*)
Eduarda Cristina Sousa Figueiredo (*e*) (*f*)
Maria de Fátima das Neves Vaz Catarino (*e*) (*f*)
Maria Eduarda Carvalho Ferreira (*e*) (*f*)
Maria Manuela Rabaça Vaz (*e*) (*f*)
Tânia Alexandra Ribeiro dos Santos (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do Artigo n.º 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27272/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Vila de Gaeiras, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 5091/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Catarina Mateus Afonso
Ana Cecília de Sousa Gomes
Ana Cristina Anciães Lopes
Ana Cristina da Silva Ribeiro Ferreira Vizinha
Ana Filipa dos Santos Quina Bento Cravo
Ana Isabel da Silva Miragaia Tenreiro Fernandes
Ana Isabel Salgueiro Rodrigues
Ana Luisa de Sousa Rodrigues
Ana Luísa Marques Domingos Carvalho
Ana Margarida Santos Belga de Oliveira
Ana Rita Mendes Videira Madaleno
Anabela do Nascimento Caldeira
António Joaquim Carneiro da Cruz
Carla Alexandra Tavares Bispo
Carla Isabel Vaz Tavares de Figueiredo Capelo
Carlos Alberto do Amaral Souto

Cátia Patrícia Dinis Teodoro
Cátia Susana de Almeida Teles
Cláudia Sofia da Silva Viana
Conceição dos Santos Vieira
Fernando Manuel de Oliveira Terra
Inês Barros Silva Estevens Rita Erse Alves
João José Valente dos Santos Sebastião
João Paulo Vinagre Santos
Jone Luis Mateus
José Gomes Ezequiel
Maria da Conceição Moisão Pinto
Maria Fernanda Camilo Borges Guido
Maria Helena Matias dos Santos
Maria João Santos Nunes Rodrigues
Maria Manuela Pereira Rodrigues
Marta Sofia de Sousa Santos Ramalho
Mónica Isabel Amado Casanova
Nadine de Jesus Pinto Ribeiro Ferrão Gonçalves
Nuno Filipe Carvalho Marques Meireles
Patrícia João Soares e Pinho de Vargas Cruz
Paula Cristina de Barros Fernandes Ferreira da Costa
Rosa Gabriela Quintela Natal
Sandra Maria da Silva Almeida
Sónia Manuela Branco Gonçalves
Susana Isabel Silva Delgado Marques
Teresa Alexandra Abrantes Pinto Bernardes Barranca

Candidato(s) Excluído(s):

Carlos José Saraiva Simões (*h*)
Catarina Cordeiro Fernandes (*h*)
João Miguel Bernardino Cotrim (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27273/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Parceiros, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 5092/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Cláudia Limpinho Constantino
Ana Cristina Baptista de Sousa Violante
Ana Cristina Ferreira Reis Freire
Ana Filipa Gameiro Fernandes
Ana Raquel Marques Monteiro
Ana Sofia Mota de Freitas Martins
Anabela Gonçalves da Silva
Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro
Bruno Miguel Alves Fernandes do Gago
Carla Alexandra de Jesus Duarte
Carla Margarida Gonçalves Mendes de Almeida
Carlos Manuel Rosado Pereira da Silva
Cristina Clara da Fonseca de Sousa
Cristina Maria de Oliveira Valente Milagres
Cristina Maria dos Santos Mendes
Dulce Maria Coelho Laúdo
Farmácia Dulce Caçador, de "Farmácia Dulce Caçador Unipessoal L.da"
Farmácia Maio, de "Farmácia Maio L.da"
Filipa Alexandra Angélico da Costa Espada
Inês Sofia Brogueira Martins Dias
Isabel Maria da Silva Craveiro Santiago
Isabel Maria Marques de Varela Dias
João Pedro Silvestre Pimpão da Silva Marques
José Carlos Rocha Quaresma Cardoso Pimentel
Lúcia Maria Curado Guarda
Margarida Isabel Santos Mendes de Oliveira
Margarida Pereira Gomes de Jesus
Maria Alexandra Dias de Matos
Maria de Lurdes dos Santos Lopes Pombo
Maria de Lurdes Martins Fragoso Pereira
Maria Rui Ferreira da Silva
Nélio Filipe Gomes de Oliveira
Nelson Armando Pereira Gomes da Silva
Patrícia João de Oliveira David
Paula Cristina Monteiro Guerra e Silva
Paulo Francisco Botelho Tavares de Almeida
Sandrina Felizardo
Sílvia Margarida Fernandes Carreira Duarte Diogo
Sónia Alexandra da Costa Lopes
Susana Margarida Caetano da Silva
Valéria Sofia Santos Jubileu

Candidato(s) Excluído(s)

Maria Beatriz Godinho Tomaz dos Santos (*e*) (*f*)
Sandra Marisa Martins Fernandes (*g*)
Tânia Patrícia Rodrigues da Silva (e) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e/ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e/ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e/ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e/ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e/ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo n.º 76.º do DL n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e/ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (DL n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27274/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Cós, freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 5093/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Cristina da Silva Ribeiro Ferreira Vizinha
Ana Cristina Escudeiro Gomes de Noronha
Catarina Maria Vicente de Oliveira Coelho
Cidália Maria Neto Roxo
Filipa Alexandra Angélico da Costa Espada
Gonçalo Moniz Macedo
Inês Barros Silva Estevens Rita Erse Alves
Joana Selada Lameiro Domingues
Jone Luis Mateus
Marta Sofia de Sousa Santos Ramalho
Rita Susana Soares Coelho da Silva
Sandra Maria da Silva Almeida
Sónia Maria Salta Rei
Susana Filipa Moura Lopes Monteiro
Susana Isabel Silva Delgado Marques

Candidato(s) Excluído(s):

Catarina Cordeiro Fernandes (*h*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27275/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Ardegães, freguesia de Águas Santas, concelho de Maia, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura número 5817/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Alexandra de Oliveira Dias
Ana Margarida Lacerda Coimbra
Andrea Sofia Duarte Moreira
Bernardete Alexandra de Jesus Moura
Bruno Miguel Morais Pastor
Carla Manuela Mendonça Martins Remelhe
Carla Mónica Lopes Moreira da Cruz
Cláudia Maria Silva do Nascimento Rocha
Edgar Manuel Cardoso Saraiva
Estefânia Moreira Pereira
Graça Maria Azevedo Vieira Neves
Guilhermina Romeira Brandão
Isabel Alexandra Brito Alves de Sá
Isabel Maria Magalhães Peixoto Abreu
Lídia do Céu Carvalho dos Santos
Lígia Eduarda de Oliveira Barroso
Luís Miguel de Oliveira Soares
Luísa Fernanda Barbosa Monsanto de Barros Pereira
Márcia Susana Regufe Ferreirinha
Maria Amélia Teixeira de Sousa
Maria Augusta Rodrigues do Vale Coelho
Maria Clara Rosa Barbosa Neves
Maria Helena da Silva Abreu
Maria Luísa Carrilho Roma Torres Leite de Castro
Maria Olinda Pinto Queirós
Maria Paula da Silva Pereira Sampaio Alves
Maria Rui da Cruz Machado Cardoso Vaz
Maria Teresa Mão de Ferro Charneco da Costa
Maria Teresa Moreira dos Santos Henriques
Marisa Eduarda de Jesus Moura
Marisol da Costa Pereira
Miguel Ângelo dos Santos Silva Soares
Patrícia Alexandra Chora Machado Barbosa
Patrocínia Maria Pinto de Castro e Rocha
Pedro Manuel de Oliveira Gonçalves
Pedro Manuel Lourenço Campos
Sandra Marisa Pascoal Mariano Castro Silva
Sofia Pinto Carvalho da Silva
Teresa Paula Ferreira Pires Batista Lopes Mendes Pinto

Candidato(s) Excluído(s):

Carlos Costa Brás Cunha (*k*)
Catarina Machado da Silva Madeira (*e*) (*f*)
Elsa Mariana de Faria Cardoso Moreira (*e*) (*f*)
Maria João Almeida Pina Marques Baetas (*e*) (*f*)
Sónia Alexandra Teixeira Costa Moreira (*e*) (*f*)
Sónia Esmeralda Pereira Maciel (*e*) (*f*)
Wilson da Silva Ferreira (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27276/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Cidade de Vila Real (margem sul do rio Corgo), freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, distrito de Vila Real, cujo Aviso de abertura número 6286/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Alice Maria Vilela Martins Rodrigues
Almerinda Alves
Ana Cristina Alves Esteves Ferreira Viamonte
Ana Paula da Lapa Veiga Costa
Cecília Silva Teixeira Mimoso
Farmácia Pinto, de Adélia Maria Cordeiro Baptista Pinto
Lisa Maria Ferreira Pires Rodrigues
Sílvia Alexandra Dias Charrão Rodrigues

Candidato(s) Excluído(s):

Isabel Maria Brandão Gomes da Silva (*g*) (*k*)
João Paulo Teixeira de Matos (*e*) (*f*)
Luísa Maria Pinto Tavares de Almeida Matos (*e*) (*f*)
Márcia Alexandra de Castro (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27277/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de São João de Negrilhos, freguesia de São João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, distrito de Beja, cujo Aviso de abertura número 6412/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

André Pereira de Oliveira Felício
Carla Alexandra da Silveira Nóia Pereira
Cesaltina Simões Costa Lança Alfeirão
Cristina Isabel Cabral Carrasco
Elsa Maria D'Almeida Nobre Grilo
Laura Maria Costa Lourenço
Maria José de Oliveira Diógenes Nogueira
Marta Del Cazo Palos

Candidato(s) Excluído(*s*):

Catarina Cordeiro Fernandes (*h*)
Rita Andrea Matias Lucas (*b*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27278/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Póvoa de São Miguel, freguesia de Póvoa de São Miguel, concelho de Moura, distrito de Beja, cujo Aviso de abertura número 6413/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Catarina Carrilho de Brito Nobre Penedo
Carla Alexandra da Silveira Nóia Pereira
Isabel Maria Cardoso de Matos Fortuna
José Henrique da Silva Diógenes Nogueira
Laura Maria Costa Lourenço
Paula Ema Dias da Vila Andrade
Sílvia Cristina Correia Cid
Vera Manuela Batista

Candidato(s) Excluído(s):

Rita Andrea Matias Lucas (*b*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.

(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27279/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia no lugar de Loureiro de Baixo, freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura número 12939/2003 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) Admitido(s):

Alexandra Maria da Costa Quintas Gonçalves
Ana Paula de Castro Barbeita
Ana Sofia Oliveira Silva
Bertelina Maria Faria Neves Igreja
Carla Sofia da Silva Moreira da Silva
Catarina Isabel Fernandes Gomes de Almeida
Célia Manuel Cambiais Martinho
Diva Dulce Mealha Henriques — "Henriques & Pinto, Lda."
Elisabete das Dores Oliveira
Franklim Alberto Moura Fernandes
Graça Maria da Silva Guerreiro Pereira
Helena Miguel Fernandes Monteiro
Hermínia Maria Martins Milheiro de Oliveira
Isabel Cristina Duarte Vidal Saraiva
Isabel Cristina Graça Miguéis Neves Guiomar
Isabel Maria dos Santos Oliveira Grilo
Isabel Maria Osório Ribeiro Coimbra Pinto de Oliveira
Ivete Conceição Filipe Fernandes de Lima
José Pedro Neves Couto
Marco Bruno Guerra da Rocha
Maria Adelaide Tavares da Silva
Maria Amélia Teixeira de Sousa
Maria Augusta Rodrigues do Vale Coelho
Maria Clara Rosa Barbosa Neves
Maria Cristina Torres Fernandes
Maria da Conceição Baptista Ferreira Jardim Noites
Maria da Conceição Simões Rodrigues Magalhães
Maria de Fátima Ferreira Antunes
Maria de Fátima Marques Paulo
Maria de Fátima Teixeira Pinto
Maria do Pilar Cirne de Miranda Madureira
Maria do Rosário da Costa Correia
Maria Helena Crespo Vasconcelos da Cunha Carvalho
Maria Helena Neves Moreira Maia
Maria Isabel André Machado Pereira
Maria Isabel da Silva Brandão
Maria Manuel Taboas Serrano Rodrigues Anginho Trigo Morais
Maria Manuela Duarte Silva Leite de Faria
Maria Manuela Marques Trindade
Maria Manuela Vieira Magalhães Monteiro
Maria Olinda Pinto Queirós
Maria Olívia Azevedo de Carvalho
Maria Rui da Cruz Machado Cardoso Vaz
Maria Salomé Martins Dias de Pinho
Marisela Martins das Neves Vidal
Pedro Manuel de Oliveira Gonçalves
Raquel Correia da Silva Queiroz Teixeira Pinto — "Henriques & Pinto, Lda."
Sara Raquel Assunção Monteiro Neto
Serafim Emanuel Dias Duarte
Sérgio Javier Marques Soares
Sónia Maria da Silva Pereira de Sousa
Sónia Marisa Cardoso da Rocha Faria Moreira
Susana Cristina Pereira de Oliveira e Pinto
Tânia Alexandra Ribeiro dos Santos
Valéria Moreira Pereira
Vânia Alexandra de Meira Fernandes d'Almeida

Candidato(s) Excluído(s):

Amália da Conceição Aleixo Ribeiro (*e*) (*f*)
Ana Cláudia Barreira Nunes (*e*) (*f*)
Joaquim Coelho Nunes (*d*)
José António González Escobar (*b*) (*c*) (*d*) (*e*) (*f*) (*h*)
Maria da Conceição Sarmento Tomás Madureira (*g*)
Maria Teresa de Melo Freire Carvalho (*b*) (*e*) (*f*)
Paula Cristina Pereira de Magalhães e Silva (*b*)
Susana Cláudia Barbosa Ferreira da Silva (*e*) (*f*)

Legenda:

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(*i*) Por desistência.
(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27280/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Azóia, freguesia de Azóia, concelho de Leiria, distrito de Leiria, cujo Aviso de abertura número 5094/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Candidato(s) admitido(s):

Amadeu Manuel Rodrigues Carvalho.
Ana Cristina Ferreira Reis Freire.
Ana Isabel da Silva Miragaia Tenreiro Fernandes.
Ana Sofia Mota de Freitas Martins.
Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro.
Bruno Miguel Alves Fernandes do Gago.
Carla Alexandra de Jesus Duarte.
Carlos Manuel Rosado Pereira da Silva.
Cristina Manuela Figueiredo Bernardino.
Cristina Maria dos Santos Mendes.
Elisabete Fonseca Lopes.
Eunice Maria Jordão Ramalhais.
Inês Sofia Brogueira Martins Dias.
Isabel Maria da Silva Craveiro Santiago.

Isabel Maria Marques de Varela Dias.
Joana de Freitas Mendes Pereira.
Joana Selada Lameiro Domingues.
José Carlos Rocha Quaresma Cardoso Pimentel.
Margarida Isabel Santos Mendes de Oliveira.
Margarida Pereira Gomes de Jesus.
Maria de Lurdes Martins Fragoso Pereira.
Maria Emília Cruz Amante Rebelo Cortez.
Maria Rui Ferreira da Silva.
Nelson Armando Pereira Gomes da Silva.
Patrícia João de Oliveira David.
Paula Cristina Monteiro Guerra e Silva.
Sandrina da Silva Parente.
Sandrina Felizardo.
Sílvia Margarida Fernandes Carreira Duarte Diogo.
Susana Isabel Barreira Marques.
Susana Margarida Caetano da Silva.
Teresa Alexandra Abrantes Pinto Bernardes Barranca.
Candidato(s) Excluído(s).
Maria de Lurdes dos Santos Lopes Pombo (e) (f).
Sandra Marisa Martins Fernandes (g).

Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(i) Por desistência.
(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).
(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.
(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.
(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.
(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27281/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia no lugar de Senhora do Campo, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, cujo aviso de abertura número 12936/2003 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt .

Candidato(s) admitido(s).

Alexandra Maria da Costa Quintas Gonçalves.
Ana Cristina Filipe Santos.
Ana Isabel Costa Leme de Abreu Pereira Coutinho.
Ana Paula de Castro Barbeita.
Ana Raquel Marques Monteiro.
Ana Sofia Oliveira Silva.
Anabela da Silva Pinheiro Pereira.
Carlos Alberto Soares Ribeiro.
Carmen Sofia Bandeira Messias Monteiro.
Catarina Isabel Fernandes Gomes de Almeida.
Catarina Isabel Trigo Pereira.
Cláudia Sofia Silveira de Sousa França.
Cristina Maria Mendes Pereira.
Cristina Maria Ribeiro Cabeça Santos Lima.
Diva Dulce Mealha Henriques — "Henriques & Pinto, L.da".
Élio Norberto Marques da Silva.
Estefânia Moreira Pereira.
Eva Maria Zagalo Gouveia.
Graça Maria da Rocha Damas.
Inês Dias Fernandes Amaral.
Irene Maria dos Reis de Sá.
Isabel Cristina Duarte Vidal Saraiva.
Isabel Maria Carneiro Toscano Chaló.
Isabel Maria Nunes Alves de Almeida.
Isabel Maria Osório Ribeiro Coimbra Pinto de Oliveira.
José Miguel Moreira Martins de Oliveira e Sousa.
José Pedro Neves Couto.
Laurinda Rosário Araújo Oliveira Correia.
Ludomila Ferreira Alves.
Luísa da Conceição Moura Fernandes.
Maria Adelaide Tavares da Silva.
Maria Amélia Azevedo da Costa Leme Abreu Pereira.
Maria Clara Rosa Barbosa Neves.
Maria da Conceição Baptista Ferreira Jardim Noites.
Maria de Fátima de Pinho e Silva.
Maria de Fátima dos Santos Marques Roque.
Maria de Lourdes de Oliveira Pinto Cabaço.
Maria do Rosário da Costa Correia.
Maria Helena Crespo Vasconcelos da Cunha Carvalho.
Maria Helena Neves Moreira Maia.
Maria Isabel André Machado Pereira.
Maria Isabel da Silva Brandão.
Maria Manuel Taboas Serrano Rodrigues Anginho Trigo Morais.
Maria Manuela Vieira Magalhães Monteiro.
Maria Margarida da Cunha Costa Santos Pinto de Lima.
Maria Olinda Pinto Queirós.
Maria Paula dos Santos Cardoso.
Maria Rui da Cruz Machado Cardoso Vaz.
Maria Salomé Martins Dias de Pinho.
Marisela Martins das Neves Vidal.
Paulo Renato Salgado Dores Machado.
Pedro Manuel de Oliveira Gonçalves.
Raquel Correia da Silva Queiroz Teixeira Pinto — "Henriques & Pinto, L.da".
Rosa Maria da Silva Portela.
Sancha Marisa de Sousa Pinto.
Sónia Manuela Branco Gonçalves.
Susana Filipa Moura Lopes Monteiro.
Teresa Sofia Tavares de Oliveira Araújo.
Vânia Alexandra de Meira Fernandes d'Almeida.
Zulmira Nunes Silva Pereira Lima.
Candidato(s) excluído(s).
Elisabete das Dores Oliveira (e) (f).
Ivete Conceição Filipe Fernandes de Lima (e) (f).
José António González Escobar (b) (c) (d) (e) (f) (h).
Maria da Conceição Sarmento Tomás Madureira (g).
Paula Alexandra da Silva Praça (e) (f).
Paula Cristina Pereira de Magalhães e Silva (b).

Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).
(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.
(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.
(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.
(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.
(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.
(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.
(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.
(i) Por desistência.
(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no

n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.

(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.

(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 27282/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana da Cidade de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco, cujo Aviso de abertura número 5045/2005 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do Infarmed, I.P., em www.infarmed.pt .

Candidato(s) Admitido(s):

Ana Isabel Pernadas Lages Morgado Duarte.
Cândida Ascensão Teixeira Tomaz.
Farmácia Dias, de Cecília Marcelo da Silva Dias.
Farmácia Salavessa Ferreira, de Fernanda Paula Salavessa Russell Ferreira.
Maria de Fátima Batista Cabarrão.
Maria de Lourdes de Oliveira Pinto Cabaço.
Maria Idalina Marques Freire.
Maria Rita Fernandes Morais Martins Gardete.
Rui Luciano de Matos e Lopes.
Sandra Isabel da Silva Queimado.
Sofia Margarida dos Santos Ferreira de Jesus.
Sónia Margarida Alves Martins.
Sónia Maria Vidal da Silva.

Candidato(s) Excluído(s).

Adosinda Jesuina Francisco Rodrigues Pires dos Santos (k).
Armindo Lourenço Nunes Fernandes (k).
Maria do Carmo Duarte Gonçalves (e) (f).
Maria Eduarda Alves Pimenta Fernandes (g).

(*a*) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).

(*b*) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.

(*c*) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.

(*d*) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.

(*e*) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.

(*f*) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.

(*g*) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.

(*h*) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.

(*i*) Por desistência.

(*j*) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

(*k*) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.

(*l*) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

(*m*) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.

(*n*) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 29398/2008

A melhoria das condições de ensino e aprendizagem da língua portuguesa e a valorização das competências dos professores desta área disciplinar constituem objectivos prioritários da política educativa do XVII Governo Constitucional.

O Ministério da Educação decidiu, para tal, e em articulação com as escolas de 1.º ciclo e os agrupamentos escolares e com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores, desenvolver um programa nacional de ensino do português destinado aos professores de 1.º ciclo.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Mantém-se em vigor, dando-se continuidade ao Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por PNEP, criado através do despacho n.º 546/2007, que contempla uma vertente de formação em rede regida por três grandes princípios:

a) A formação dos professores é centrada na escola ou no agrupamento de escolas, exigindo a adesão voluntária da escola/agrupamento;

b) A formação dos professores visa a utilização de metodologias sistemáticas e estratégias explícitas de ensino da língua na sala de aula;

c) A formação dos professores é regulada por processos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ao nível individual, da classe e da escola.

2 — É objectivo central do PNEP melhorar os níveis de compreensão de leitura e de expressão oral e escrita em todas as escolas do 1.º ciclo, num período entre quatro a oito anos, através da modificação das práticas docentes do ensino da língua.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do PNEP revestem a forma de acções de formação e de acompanhamento de professores do 1.º ciclo.

4 — A formação é dinamizada por formadores residentes que integram os núcleos regionais de formação sediados nas escolas superiores de educação (ESE) e universidades que desenvolvam formação inicial de professores do 1.º ciclo.

5 — Os formadores residentes são docentes propostos pelos agrupamentos que recebem formação específica no núcleo regional de pertença antes e após iniciarem a função de formador no seu próprio agrupamento.

6 — A coordenação e supervisão regional da formação é da responsabilidade de cada núcleo regional que articula com a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

7 — A formação, num total não inferior a setenta e uma horas presenciais por ano por formando, integra oficinas temáticas, organizadas em sessões regionais e sessões de formação em grupo, e sessões tutoriais de acompanhamento na sala de aula e sessões plenárias regionais.

8 — As oficinas temáticas (trinta horas anuais), dinamizadas pelo formador residente e programadas no núcleo de formação, destinam-se à actualização científica e ao sucessivo aprofundamento de temas didácticos e à exploração de materiais didácticos e de avaliação; nelas participam todos os docentes em formação na escola/agrupamento.

9 — As sessões tutoriais (trinta e cinco horas anuais), individuais e orientadas pelo formador residente, visam o apoio directo ao docente na actividade lectiva do ensino da língua à respectiva turma.

10 — As sessões plenárias regionais (seis horas anuais) são sessões de aprofundamento dinamizadas pela ESE/universidade da região com todos os formandos do núcleo regional.

11 — Após a formação, objecto de avaliação, é atribuído um diploma de formação em Ensino do Português, passível de creditação em unidades de crédito (ECTS) em cursos de pós-graduação.

12 — A formação de novos formadores residentes ocorrerá em cada ano lectivo até estar coberta a totalidade dos agrupamentos de escolas.

13 — As actividades referidas no n.º 4 são financiadas pelo Ministério da Educação, através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

14 — O PNEP é executado e promovido através de protocolos a celebrar entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino superior, em conformidade com o presente despacho.

15 — No quadro dos protocolos a celebrar, o Ministério da Educação assegura:

a) A articulação com as direcções regionais de educação (DRE) e com as escolas e os agrupamentos;

b) O financiamento, através do QREN, da execução das acções a prever nos protocolos;
c) A manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos produzidos no âmbito do Programa, em articulação com a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

16 — Os estabelecimentos de ensino superior asseguram, no quadro dos referidos protocolos:

a) A nomeação de um coordenador institucional do Programa, com formação e experiência nos domínios da leitura ou da escrita, que constituirá o grupo de formadores, seleccionados de acordo com os critérios definidos nacionalmente, que ficarão responsáveis pela formação e acompanhamento dos professores residentes;
b) A definição da área de intervenção, identificando as escolas do 1.º ciclo do ensino básico que farão parte da rede de escolas do estabelecimento, em articulação com as DRE e com os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas;
c) O envio à Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento e ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

i) O número de acções de acompanhamento a efectuar;
ii) O calendário e a data de início das mesmas;
iii) O resumo do conteúdo das acções;
iv) A composição da equipa de formação;
v) A estratégia de envolvimento dos municípios, da DRE, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

d) A realização, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa, das sessões de tipologia diversa definidas nos n.os 7 e 8;
e) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos e em conformidade com o modelo a definir pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;
f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 24;
g) A apresentação ao Ministério da Educação dos relatórios de progresso e do relatório final.

17 — É renovado por dois anos o mandato da Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.
18 — Compete à Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento, no âmbito do Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo:

a) Conceber e acompanhar o programa de formação;
b) Definir os conteúdos e as metodologias para operacionalização da formação;
c) Promover a articulação com todas as escolas de formação envolvidas no Programa;
d) Acompanhar nacionalmente a implementação das medidas, ajustando-as aos resultados;
e) Construir e divulgar brochuras e outros materiais, em suporte de papel e *online,* que funcionem como organizadores da formação e da actividade do ensino da língua no 1.º ciclo;
f) Divulgar bibliografia útil para a formação de professores;
g) Definir critérios nacionais para a selecção dos formadores residentes;
h) Disponibilizar meios de formação para os formadores residentes sobre domínios necessários à implementação do Programa;
i) Desenvolver e alimentar uma plataforma de comunicação via RCTS, que difunda directivas e materiais, acessível a todas as escolas e agrupamentos de escolas;
j) Construir e divulgar materiais didácticos, em suporte de papel e *online* para os professores e para os alunos;
k) Recolher e seleccionar os materiais produzidos pelas escolas de formação e divulgá-los na RCTS, sempre que a qualidade o justificar;
l) Articular com serviços, programas e projectos de âmbito nacional, nomeadamente, com o Plano Nacional de Leitura, com a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), com a Rede das Bibliotecas Escolares e com o Gabinete de Avaliação Educacional.

19 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento é constituída por:

a) Inês Sim-Sim, professora-coordenadora da ESE de Lisboa, que coordenará;
b) Inês Duarte, professora catedrática da Faculdade de Letras de Lisboa;
c) Clara Ferrão, professora-coordenadora da ESE de Santarém;
d) Luís Filipe Barbeiro, professor-coordenador da ESE de Leiria;
e) Adriana Baptista, professora-coordenadora da ESE do Porto;
f) Fernanda Leopoldina Viana, professora associada da Universidade do Minho;
g) Maria Luísa Álvares Pereira, professora auxiliar da Universidade de Aveiro;
h) Maria João Freitas, professora auxiliar da Faculdade de Letras de Lisboa;
i) Fernanda Gonçalves, professora auxiliar da Universidade de Évora;
j) Lucília Salgado, professora-adjunta da ESE de Coimbra;
k) Paula Guerreiro, equiparada a professora-adjunta da ESE de Portalegre.

20 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento deve apresentar ao Ministério da Educação:

a) Até 30 de Julho de 2009, um primeiro relatório de progresso;
b) Até 30 de Julho de 2010, um relatório final;

21 — O Ministério da Educação assegura a colaboração necessária ao cumprimento dos objectivos estabelecidos para a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento no n.º 20 do presente despacho, sendo o apoio técnico e logístico à Comissão assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, devendo esta inscrever no seu orçamento as respectivas verbas.
22 — A avaliação final da execução dos protocolos a celebrar será promovida pela comissão de avaliação do Programa, a criar por despacho do Ministro da Educação, que determinará a respectiva composição e o modo de funcionamento.
23 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos após consulta dos estabelecimentos de ensino superior em causa.
24 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

5 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas António Correia de Oliveira

Aviso n.º 27283/2008

Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E.B. 2,3 António Correia de Oliveira a lista de antiguidade de todo o pessoal docente afecto a este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.
Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para efeitos de reclamação.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Casado Neiva.*

Escola Secundária/3 António Nobre

Aviso (extracto) n.º 27284/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, relativa a 31 de Agosto de 2008.
Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96 do Decreto-Lei acima citado.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Fernando Ferrão Filipe.*

Agrupamento Vertical de Canelas

Rectificação n.º 2473/2008

Por ter sido publicado incorrectamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2008 — Despacho n.º 28379 — rectifica-se que onde se lê «nos seguintes professores titulares:

Helena Maria Silva Loureiro Coutinho
Maria Luísa Ribeiro Coelho
Maria Luísa Silva da Graça Monteiro
Armando José Carneiro e Ferreira
Porseliano Marques Vasconcelos
José António Costa de Almeida Pinto
Maria Emília Pedrosa Moreira Oliveira»

deve ler-se «nos seguintes professores titulares:

Helena Maria Silva Loureiro Coutinho
Maria Luísa Ribeiro Coelho
Maria Luísa Silva da Graça Monteiro
Armando José Carneiro e Ferreira
Porseliano Marques Vasconcelos
José António Costa de Almeida Pinto
Maria Emília Pedrosa Moreira Oliveira
Maria Lurdes de Jesus Lima».

6 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Fátima Magalhães Sampaio Osório.*

Rectificação n.º 2474/2008

Por ter sido publicado incorrectamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2008 — Despacho n.º 28380 — rectifica-se que onde se lê «nos seguintes professores titulares:

Ana Maria Melo Cruz
António Alexandre Reimão de Albuquerque
Fernando Manuel Alves
Ilda Maria Rocha Gonçalves Ferreira
Lígia Maria Pereira Silva
José António Costa de Almeida Pinto
Maria Emília Pedrosa Moreira Oliveira»

deve ler-se «nos seguintes professores titulares:

Ana Maria Melo Cruz
António Alexandre Reimão de Albuquerque
Fernando Manuel Alves
Ilda Maria Rocha Gonçalves Ferreira
Lígia Maria Pereira Silva».

6 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Teresa de Jesus Machado.*

Escola Secundária Carolina Michaëlis

Despacho n.º 29399/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que já se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola Secundária com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Carla Sandra Santos Monge da Costa Duarte.*

Escola ES/3 D. Egas Moniz

Rectificação n.º 2475/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 05 de Novembro de 2008, o Despacho n.º 28405/2008, rectifica-se onde se lê: "até 31 de Agosto de 2008" deve ler-se: "até 31 de Agosto de 2009".

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Dias Gabriel*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Lavra

Aviso n.º 27285/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da Escola EB 2,3 Dr. José Domingues dos Santos a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/08/2008.

Os docentes dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* para reclamação.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Moreira dos Santos.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 27286/2008

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola EB 2,3/Secundária de Miranda do Douro, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007. Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos.*

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior

Aviso n.º 27287/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e das instruções transmitidas pela Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da organização da lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Irene Maria da Silva Guimarães.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

Despacho n.º 29400/2008

Hermínia Filomena de Sousa Coelho, Coordenadora do Departamento de Matemática da Escola Secundária/3 de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delego competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos Professores Titulares:

Maria Gertrudes de Sá Soares Oliveira;
Maria Olindina Ferreira Torres Rodrigues;
Fernando Maria Gonçalves Costa.

7 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática, *Hermínia Filomena de Sousa Coelho.*

Despacho n.º 29401/2008

Leonel Alves de Sá, Coordenador do Departamento de Tecnologias da Escola Secundária/3 de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delego competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos Professores Titulares:

Amável de Sá Fernandes;
Pedro Filipe de Mendonça Correia e França.

7 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Tecnologias, *Leonel Alves de Sá.*

Despacho n.º 29402/2008

Ilídio Gomes de Oliveira, Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Escola Secundária/3 de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delego competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares:

Ana Maria dos Santos Soares P. Guimarães.
Álvaro Fernando Reimão P. Albuquerque.

7 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Ilídio Gomes de Oliveira.*

Despacho n.º 29403/2008

Maria da Graça Valente Leite, Coordenadora do Departamento de Ciências da Natureza da Escola Secundária/3 de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delego competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares:

Emília Maria Lopes Cardoso.
Maria da Conceição Sousa e Silva.
Maria Fernanda da Conceição Costa Gonçalves.
Maria Madalena Lucena Carvalho Teles.

7 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências da Natureza, *Maria da Graça Valente Leite.*

Despacho n.º 29404/2008

Rodrigo de Sá Correia, Coordenador do Departamento de Línguas Clássicas e Românicas da Escola Secundária/3 de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delego competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos Professores Titulares:

Cecília Pinto de Almeida e Sousa.
Maria de Lurdes Ferreira Valente Laranjeira Chibante.

7 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Línguas Clássicas e Românicas, *Rodrigo de Sá Correia.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Sernancelhe

Aviso (extracto) n.º 27288/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, e de acordo com o estatuído no n.º 1 e n.º 4 do artigo 132.º de ECD., avisa-se que se encontra afixada para consulta na sala de convívio dos professores, desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência ao ano lectivo de 2007-2008.

Os Docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda de Jesus Grandão Tomé de Almeida Pinto.*

Agrupamento Vertical de Escolas das Taipas

Despacho n.º 29405/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 do despacho n.º 10969/2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro deste Agrupamento de Escolas os docentes a seguir mencionados:

Grupo de recrutamento	Departamento	Nome
100	Educação Pré-Escolar	Maria de Lurdes Rodrigues Fernandes.
100	Educação Pré-Escolar	Maria Augusta de Aguiar Ferreira.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria Adelaide Pires Ribeiro Dantas Gonçalves.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria Cristina Gomes Miranda.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria do Carmo Ferraz Guimarães.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria Rosa Ferreira Duarte Lima.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	José Maria Fernandes Ferreira Gomes.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	João Batista Torres Lagarelhos.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Rosa Maria de Oliveira Correia Neves.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Margarida Maria Mesquita de Andrade Brites Pereira.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Ana Maria Antunes Oliveira.
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria de Lassalete Menezes Ramos dos Santos Pardal.
110	Expressões	Eurico Alexandre Lopes Trigo.
200	Ciências Sociais e Humanas	Manuel Marques da Silva.
200	Ciências Sociais e Humanas	Maria Luísa Rodrigues da Costa Brandão Fernandes.
210	Línguas	Martinho José Afonso Martins.
210	Línguas	Teresa Clara de Aragão Castelo Branco.
210	Línguas	António Magalhães Gonçalves Poças.
210	Línguas	Maria Teresa Rodrigues Lopes.
230	Matemática e Ciências Experimentais	Maria José Barbedo Garcia Dias de Castro.
230	Matemática e Ciências Experimentais	Mário António de Oliveira Rodrigues.
230	Matemática e Ciências Experimentais	Rosa Maria Rodrigues Silvestre Ínsua Pereira.
230	Matemática e Ciências Experimentais	José Maria Gonçalves Baptista da Cunha.
240	Expressões	António José Fernandes Fontes.
240	Expressões	Cândido Alves Ferreira.
240	Expressões	José Frutuoso de Lima Ramos.
250	Expressões	Luís Maria de Freitas Matos.
250	Expressões	Ângelo Manuel Ribeiro de Freitas.
260	Expressões	Maria Celeste Oliveira da Costa Marques.
300	Línguas	Maria Teresa Portal Guimarães de Oliveira.
400	Ciências Sociais e Humanas	João Barroso da Cunha Montes.

Grupo de recrutamento	Departamento	Nome
510	Matemática e Ciências Experimentais	José Inácio da Fonseca.
530	Expressões	Maria Teresa da Cunha Meira Carvalho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António de Oliveira Rodrigues.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa

Aviso n.º 27289/2008

Por despacho do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora de Educação Regional do Norte pelo despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto celebrados entre 01 de Janeiro a 31 de Julho de 2008 dos seguintes professores:

Grupo	Nome	Tipo de contrato
100	Maria Manuela Alves Pereira da Fonseca	Termo incerto
110	Cristina Alexandra Ferreira Pinto Tavares	Termo incerto
110	Diana Raquel Craveiro Silva	Termo certo
110	Hugo Alexandre Sequeira Marques	Termo incerto
110	Joana Botelho Malta Santarém	Termo certo
110	Maria Isabel Campos Rodrigues	Termo certo
110	Marisa Alexandra Simões Ferreira	Termo certo
500	Anabela Pereira Couto	Termo incerto
330	Cármen Alberto Pinto Trabulo Bauerle	Termo incerto
260	João Carlos Azevedo da Silva	Termo certo
330	Maria de Fátima Senra Miranda	Termo incerto

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulino Rodrigues Macedo.*

300831021

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Cantanhede

Aviso n.º 27290/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10975/2008, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, relativo ao ano escolar 2007-2008 da seguinte professora, depois de cabimentado pelo Gabinete de Gestão Financeira.

Nome — Isabel Conceição dos Santos Coelho Grupo — 410

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Oliveira Fael Gonçalves de Matos*.

300944999

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Aviso n.º 27291/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência que lhe foi delegada através do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente dos professores abaixo indicados, referentes ao ano lectivo 2008/2009.

Nome	Grupo de docência
Maria Manuela Terramoto Santos	200
Sónia Margarida Lopes Santos	200
Tânia Cristina Lourença dos Santos	240
José Miguel da Silva Freitas	260
Eva Cristina da Silva Vieira	290
Cidália Maria Lisboa da Fonseca	330
Patrícia Margarida Serra Machado	420
Andreia Joana da Silva Salvador	550
Fernanda Maria Simões Coelho Menezes	910

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Sandra Isabel Conceição Campos.*

Escola Secundária de Jaime Cortesão

Aviso n.º 27292/2008

Nos termos do disposto no artigo n.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no placard situado na sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo n.º 96, do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Júlia Martins de Oliveira Sobral Henriques.*

Agrupamento de Escolas de Pampilhosa

Aviso n.º 27293/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto de Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni de Jesus Pereira.*

Despacho n.º 29406/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 189/2006, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de recrutamento
Amélia Cristina Duarte Braz Guerra	230
Anabela Marcelino Costa Maio	100
António José Leandro Costa Ferreira	400
Carlos Jorge Bernardo Antunes	290
Flora José da Rocha Ferreira	500
Liliana Fonseca Nunes	550
Maria de Fátima Antunes Martins Castilho	530
Maria Teresa Morais de Carvalho	300

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni de Jesus Pereira.*

Despacho n.º 29407/2008

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14.11.2006 e de acordo com o estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22/05, publica-se a lista dos professores do quadro nomeados para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento de Escolas, com efeitos a 01 de Setembro de 2007:

Departamento de Educação Pré-Escolar

Ana Paula Luís Camões Costa
Regina Maria Alves da Cunha Ferreira Coutinho

Departamento de 1.º Ciclo do Ensino Básico

Adelaide Maria Morais Henriques de Oliveira Castro
Laurinda Maria de Sousa do Nascimento e Branquinho
Marlene Isabel Duarte Lopes
Pedro Manuel Fernandes Mortágua
Vítor Manuel Cordeiro Pedrosa

Departamento de Línguas

Ana Maria dos Santos Calhoa Mano Soares
Maria Ascensão dos Santos Monteiro Peixoto
Maria Celeste Moura Martins Leite
Rosa Maria Ferreira de Abreu e Silva Carvalho dos Santos

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Carla Maria Pinto de Abreu
Armando Nuno Lourenço Neves
Leonor Cavadas Catrocho Serralheiro
Maria de Lurdes Bastos Brandão Santiago
Maria Ofélia Marcelo Belino Pires

Departamento de Expressões

Carla Maria Paula Magalhães Henriques
Dulce Santos de Matos
Maria Filomena Lopes Praça

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Benvinda Maria Rodrigues Ferreira
Hernâni de Jesus Pereira
José Maria Castelo Branco Catre
Rui Madeira Leite

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni de Jesus Pereira.*

Agrupamento de Escolas de São Miguel

Aviso (extracto) n.º 27294/2008

Em cumprimento do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de São Miguel referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Barreiros da Silva.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Despacho (extracto) n.º 29408/2008

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego no docente José António Alves Costa, professor titular em exercício de funções neste Agrupamento, no âmbito do processo de avaliação de desempenho da docente Tânia Maria José Borralho Almeida a competência para a prática dos actos referentes aos parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2008.

6 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Maria Amália Roque*.

Agrupamento de Escolas de Alvide

Aviso n.º 27295/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os n.ºs.1 e 4 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos Professores do Agrupamento de Escolas de Alvide, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Aníbal das Neves Oliveira.*

Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira

Despacho (extracto) n.º 29409/2008

Nos termos e no exercício das competências constantes do artigo 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 184/04 de 29/07, nomeio a Assistente de Administração Escolar Principal, em exercício de funções neste Estabelecimento, Ana Isabel Freitas Moura Bastos, Chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição.

O exercício destas funções, em regime de substituição, será prorrogado por períodos sucessivos de 6 meses até ao provimento do lugar.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Raquel Maria Carvalho.*

Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica

Aviso (extracto) n.º 27296/2008

Homologados por despacho de 10 de Outubro de 2008 pela Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica (172327), no uso das competências delegadas no n.º 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 21 de Novembro de 2006, os Contratos de Serviço docente relativos ao ano escolar de 2008/2009 dos Seguintes docentes não pertencentes ao quadro:

Ana Patrícia Nunes Lopes
Anabela Fernandes Alves
Carlos Eduardo dos Santos Salvador Guerreiro
Maria Helena Repolho Sequeira
Maria Inês Marques de Freitas

6 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

Agrupamento D. Sancho I

Aviso n.º 27297/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro,

e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Cassilda da Conceição Cruz Casimiro Rodrigues	EB 1 Ciclo n.º 4 de Alverca . . .	253157	EB 1 Ciclo de Vale da Pedra	213317
110	Joaquim Alfredo Duarte Nogueira.	EB 1 Ciclo de Azambuja	2330218	EB 1 Ciclo de Pontével	265603
110	Maria Isabel da Silva Barrela.	EB 1 Ciclo de Ota	260423	EB 1 Ciclo da Lapa	260423
110	Maria de Lurdes Grazina Ribeiro Ferreira.	EB 1 Ciclo de Porto Alto	266115	EB 1 Ciclo de Vale da Pinta	280434
110	Maria Licínia Afonso Ribeiro da Silva	EB 1 Ciclo de Vale do Paraiso	281300	EB 1 Ciclo de Vale da Pedra	213317
220	Ana Mafalda Gomes da Silva Martins.	EB Int. Marinhas do Sal.	330358	EB 2,3 Ciclos de Pontével . . .	345295

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.

Aviso n.º 27298/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para oQZP	Código
100	Aurora Sofia Rafanão Garcia	Alto Alentejo	12	Lezíria do Tejo	14
100	Paula Helena Rosa Tacão Mendes Maurício	Leiria	10	Lezíria do Tejo	14
110	Luísa Isabel Gonçalves Rocha da Silva	Oeste	19	Lezíria do Tejo	14
110	Maria de Fátima Henriques Figueiredo	Lisboa	11	Lezíria do Tejo	14
230	Marta Isabel Martinho Batista Rodrigues	Lezíria do Tejo do 110	14	Lezíria do Tejo do 230	14

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

Aviso n.º 27299/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
Educação Especial	Cristina Maria Mascaranhas Cavaco Neves.	JI de Vila Nova de Cacela	636708	EB 2,3 Ciclos de Pontével	345295
Educação Especial	Augusto Gonçalves Parreira . . .	EB 1 Ciclo de Casais Penedos.	213378	EB 2,3 Ciclos de Pontével	345295
Educação Especial	Maria do Rosário Feteira de Carvalho.	EB 1 Ciclo de Pontével. . .	265603	EB 2,3 Ciclos de Pontével	345295

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

Aviso n.º 27300/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, D. R. n.º 224, 2.ª Série de 21 de Novembro, são homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente celebrados para o ano lectivo de 2006-2007:

Carla Alexandra dos Santos Sousa — Grupo 260
Cristina da Conceição Martins da Silva — Grupo 500
Daniela Alexandra Lourenço Rodrigues — Grupo 210
Elsa Cristina Damas Pereira Fragoso — Grupo 530
Lucette Silva Jordão — Grupo 320
Luís Manuel da Silva Martins — Grupo 620
Maria da Luz Castro e Sá — Grupo 500
Maria da Luz Leiras Fernandes Domingues — Grupo 420
Mónica Pereira dos Reis Ribeiro — Grupo 250
Pedro João Baptista Cardoso — Grupo 620
Susana Marisa Ande Tavares — Grupo 550
Joana Marcos Barroso Ramos — Grupo 230
João Sérgio de Sousa Marinho — 1.º Ciclo

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.

Aviso n.º 27301/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, D. R. n.º 224, 2.ª Série de 21 de Novembro, são homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente celebrados para o ano lectivo de 2007-2008:

Ana Cristina Agostinho Consciência — Grupo 550
Ana Cristina Lopes Miranda — Grupo 250
Ana Isabel Montez Peseiro Serrão — Grupo 230
Ana Mafalda Marques de Oliveira — Grupo 220
Ana Marta Fonseca Cardoso Leal Ribeiro — Grupo 260
Ana Olga Vouga da Cruz Martinho do Rosário — Grupo 400
Carla Alexandra dos Santos Sousa — Grupo 260
Carla Isabel Vieira Prates Duarte — Grupo 550
Carolina Szolimowski Ribeiro — Grupo 620
César Henrique Belo Blazer — Grupo IMMRC
Cintia Brígida de Jesus Silva — Grupo 520
Elda Maria Mota Moleiro — Grupo TPA
Elisa Antónia Antunes Dinis — Grupo 230
Elisabete de Almeida Ferreira — Grupo 330
Elisabete Pereira Cabanas — Grupo 210

Ernestina Maria Carneiro Coelho — Grupo 530
Fátima Lurdes Nunes Silva — Grupo 520
Filipe Miguel Barqueiro Bandeira — Grupo 260
Daniela Sofia Faria Guerra — 1.º Ciclo
Filipa Alexandra Prieto Paulo — 1.º Ciclo
Gisela Patrícia Magalhães Cardoso — Grupo 500
Isabel Maria Marques Ramos — Grupo TPA
Marisa Duarte Louro Félix — 1.º Ciclo
Nídia da Natividade Duarte Cardoso Lopes — Grupo TPA
Rita Juliana Magalhães da Costa Leite — 1.º Ciclo
Rui Dinis Reis de Sousa Vieira Pinto — Grupo 620
Sérgio Paula Lopes Parreira — Grupo IMMRC
Sónia Isabel Carvalho Pinheiro — 1.º Ciclo
Sónia Margarida Carvalho Duarte — Grupo 220
Sónia Margarida Tiago da Cunha — Grupo 500
Sónia Maria Mendes Gonçalves — Grupo 500
Susete do Carmo Amaro Pernas — Grupo 230
Tiago Luís Peixinho Ferreira — Grupo EMRC
Vasco Manuel Gralha Bento — 1.º Ciclo

1 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.

Aviso n.º 27302/2008

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

Despacho n.º 29410/2008

Por despacho de 30 de Junho de 2008 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, D. R. n.º 224, 2.ª Série de 21 de Novembro, concede nos termos da legislação em vigor a rescisão do contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado à Auxiliar de Acção Educativa, Marina Isabel Conde Formosinho.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

Escola Secundária do Lumiar

Despacho n.º 29411/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2008 do Presidente do Conselho Executivo no uso da competência delegada no ponto 1, alínea *d*) do despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, foi outorgado o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Assistente Operacional Maria de Fátima Figueiredo Ferreira Travessa.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins Mendes.*

Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna

Aviso n.º 27303/2008

1- Nos Termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna.

2- São Requisitos alternativos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser docente de carreira do ensino público;
b) Ser docente profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1- Os candidatos referidos em 2. devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Educacional;
c) Possuam Experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i)Presidente, vice-Presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
ii)Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;
iii) Membro do Conselho Directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;
iv)Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3- O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, acompanhado do *curriculum vitae,* pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado em 1.

4- As candidaturas são apreciadas considerando o seguinte:

a) A análise do Curriculum vitae, do candidato;
b) A análise do projecto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Luís Manuel Pires Pereira.*

Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina

Despacho n.º 29412/2008

Eu, António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar, presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina, nomeio em comissão de serviço como coordenadora do Departamento de Línguas e com funções de avaliador, de acordo com o artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, observando-se ainda o Despacho n.º 7465/2008 e o Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, o seguinte docente: Ana Maria Ramos Lucas de Almeida Fernandes. A nomeação deve-se ao impedimento da titular do cargo, a docente Elsa Rodrigues da Costa Almeida Basílio, que se encontra de atestado médico por 30 dias, prevendo-se que seja de longa duração.

O presente despacho tem efeitos a partir de 20 de Outubro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar.*

Agrupamento Vertical de Escolas das Olaias

Despacho (extracto) n.º 29413/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no ponto 1 da alínea *d*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, com efeitos a 03 de Março de 2008, foram homologados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, celebrados em resultado do processo de selecção aberto por despacho n.º 17674/2008, publicado no DR n.º 125, 2.ª Série de 1 de Julho do Director Regional (referência 2/DRELVT/AO/2008), das seguintes funcionárias:

Maria Eugénia Nunes Rua Ferreira — Assistente Operacional
Olinda Teixeira Costa Mourão — Assistente Operacional

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Santos Gaspar Simões.*

Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide

Despacho (extracto) n.º 29414/2008

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho

n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224,de 21 Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13 do Decreto-Lei 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98,de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

GR	Nome	Do QZP	Cód.	Para a escola	Cód.
110	Ana Cristina Abreu Pereira	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1 de Moscavide	251318
110	Ana Maria Caldeira C. A. Correia	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
110	Ana Sofia Carvalho B. Castro Gil	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
110	Carla Marina Rasteiro Neto Branco	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
110	Elisabete Maria Jesus Martins	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1 de Moscavide	251318
110	Florentina Guedes Meireles Rodrigues	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
110	Gabriela da Conceição B. O. Rebelo	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1 de Moscavide	239872
110	Humbertina Maria Guerreiro Velez	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
100	Maria Margarida Oliveira S. Araújo e Sá	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
110	Paulo Jorge Damas Gomes	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1/JI da Portela	265986
110	Sandra Cláudia Martinho D. Amorim	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1 de Moscavide	251318
110	Teresa Cristina Martinho Dias	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB1 de Moscavide	251318

6 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Marina Madeira Simão*.

Agrupamento de Escolas de Telheiras

Aviso (extracto) n.º 27304/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cristina Tavares Carvalho Reis.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola E. B. I. c/ J. I. Dr. Manuel Magro Machado

Despacho n.º 29415/2008

Por despacho do Senhor Director Executivo, são renovadas em Regime de Comissões de Serviço nos termos artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, para o desempenho das funções de Professor Titular, para o ano lectivo de 2008/2009, com efeitos a 1 de Setembro os professores abaixo indicados:

Nome	Departamento Curricular
Maria Ludovina Trindade Portilheiro	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Fernanda Penhasco Fernandes	Ciências Sociais e Humanas
Dora Maria Correia Martins	Matemática e Ciências Experimentais
Susana Maria Freitas Genízio Alves	Expressões

7 de Novembro de 2008. — O Director Executivo, *Manuel Monteiro Graça.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco

Despacho (extracto) n.º 29416/2008

Por despacho de 6 de Novembro de 2008, Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, foram transferidos, para o lugar do quadro de Escola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 09 de Janeiro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º, do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para escola	Código
100	Ana Maria Colaço Guerrerio Costa	J.I. Vale Serves-Ferreiras	613289	J.I.Mira Serra	643002
110	Maria Manuela Ribeiro Sousa Mariano	E.B.1 — Gilvrasino	225393	EB.1 — Mãe Soberana	230108
110	Mércia da Paz Martins Angelo Fonseca	E.B. 1 — N.º 3 de Loulé	230121	EB.1 — Mãe Soberana	230108

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29417/2008

Por despacho de 6 de Novembro do presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente referente ao ano lectivo de 2006-2007 da educadora de infância Isabel Maria Ceia Faria Artur.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29418/2008

Por despacho de 6 de Novembro do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrup Vert Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65, do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, com efeitos a partir de 01 de Setembro os docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP da Escola	Código	Para Escola	Código
300	Marie Evelyne Neto Monteiro Faleiro	E.B.2,3 Montenegro.	344850	E.B.2,3-Eng.ºDuarte Pacheco . . .	341400
300	Luísa Manuel Batista Costa	E.B.2,3 D.Afonso III	340686	E.B.2,3-Eng.ºDuarte Pacheco . . .	341400
400	Ana Luisa Guerreiro Correia	E.B.2,3 Padre João Coelho Cabanita	341964	E.B.2,3-Eng.ºDuarte Pacheco . . .	341400
550	Maria da Piedade Rafael Ferradeira. . .	Escola Secundária de Loulé.	400324	E.B.2,3-Eng.ºDuarte Pacheco . . .	341400
910	Liliana Maria Correia Pires Cova Bota	E.B.2,3 Algoz.	344813	E.B.2,3-Eng.ºDuarte Pacheco . . .	341400
910	Paula Cristina Dias Mestre.	E.B.2,3 Moura	342865	E.B.2,3-Eng.ºDuarte Pacheco . . .	341400

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29419/2008

Por despacho de 06 de Novembro do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrup Ver Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 do docente — Neuza Carisa Borges Teixeira.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gil Eanes

Aviso n.º 27305/2008

Encontram-se afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008. Das listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Dias da Silva Couto.*

Escola Secundária Poeta António Aleixo

Aviso n.º 27306/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Maria de Sousa Rasquinho.*

Aviso n.º 27307/2008

Pela Escola Secundária Poeta António Aleixo corre nos termos um processo disciplinar mandado instaurar por José Maria de Sousa Rasquinho, Presidente da Comissão Administrativa Provisória, em que é arguida Maria Eduarda Marques Correia Pires, auxiliar de acção educativa de nível 1, do quadro distrital de vinculação de Faro, com última residência conhecida na Rua de Angola, Lote 45 — r/c — frente, Quinta do Amparo, 8500-605 Portimão, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica a arguida citada para no prazo de 30 dias apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição nesta escola, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

3 de Novembro de 2008. — A Instrutora, *Isabel Alexandra Fernandes Madeira.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29420/2008

Considerando que a vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém arquitecta Maria Margarida Girão de Melo Veiga iniciou as suas funções no dia 7 de Novembro de 2005;

Considerando que se encontra pendente de apreciação e aprovação uma proposta de alteração dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, que poderá ter por efeito que os mandatos do presidente e dos vogais do conselho de administração terminem simultaneamente;

Considerando a necessidade de esclarecer a situação da vogal do conselho de administração arquitecta Maria Margarida Girão de Melo Veiga, determino que:

1 — Embora designada por prazo certo, a vogal se mantenha em funções até recondução no cargo ou designação de novo vogal, sem prejuízo de destituição ou renúncia ao cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Novembro de 2008, inclusive.

6 de Novembro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 27308/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior

1 — Nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6.11.2008, da Secretária-Geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área funcional de arquivo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi criada a oferta com o código P20086327. O procedimento foi fechado em 5.11.2008, sem candidatos opositores.

3 — Validade do Concurso — o presente concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Área funcional — Arquivo.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, nas áreas e domínios que competem à Direcção de Serviços de Relações Públicas, Documentação e Arquivo (Portaria n.º 386/2007, de 30 de Março), designadamente na colaboração no projecto de estruturação, organização e gestão do Arquivo Central do Ministério da Cultura.

6 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Local de prestação de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas: o requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Cultura, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Rua Dom Francisco

Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar, devidamente actualizados, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) Habilitação académica;
d) Indicação da categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Avaliação do desempenho dos anos relevantes;
f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
g) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem, além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri, as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem, bem como as que exerceram, as áreas funcionais com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
b) Declaração actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a indicação da avaliações do desempenho, na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes para efeitos de promoção;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 8.2 do presente aviso, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores enunciados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9.2 — É critério de ponderação preferencial na avaliação curricular a posse de Pós-Graduação em Ciências Documentais, Variante de Arquivo, bem como experiência comprovada na área de tratamento de documentação e de gestão de arquivos centrais.

10 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do presente concurso serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral, na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15, e no Palácio Nacional da Ajuda, sem prejuízo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Lic.ª Maria de Lurdes Simões Duarte, Directora de Serviços de Relações Públicas, Documentação e Arquivo.

Vogais efectivos: Lic.º José Manuel Lopes Augusto, técnico superior principal da carreira de técnico superior, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos;
Lic.º António Guilherme Berbereia Ribeiro Moniz, assessor principal da carreira de técnico superior.

Vogais suplentes: Lic.ª Ana Maria Rocha dos Santos Nunes, técnica superior principal da carreira de técnico superior;
Lic.º José Maria Rodrigues Aguiar, assessor da carreira de técnico superior.

6 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 27309/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 22 de Abril de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de 10 lugares de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, aprovado pela Portaria n.º 278/98, de 6 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta P20084366, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sem preenchimento de vagas.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional — administrativa.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, nomeadamente as constantes da:

Alínea *d*) do despacho n.º 18 834/2007, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, no caso de um lugar;
Alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 19 000/2007, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, no caso de um lugar;
Alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do despacho n.º 19 258/2007,de 22 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007, no caso de um lugar;
Alíneas *u*), *v*), *x*), *z*) e *aa*) do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março, no caso de três lugares;
Alíneas *ab*) e *al*) do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março, no caso de três lugares; e
Alíneas *ac*) e *aq*) do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março, no caso de um lugar.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho é na Direcção-Geral de Arquivos, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas:
9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director-geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for o caso disso, morada, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Referência ao concurso a que se candidata;
d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação e outras);
e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa);
e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.os 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.
9.4 — O requerimento de admissão deve ainda ser acompanhado de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pela qual as exerce, sendo este documento indispensável para completar a apreciação curricular.
9.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
10 — Composição do júri:

Presidente — licenciado Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, subdirector-geral de Arquivos, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo;
Vogais efectivos — Maria Rosalina Gonçalves Correia da Fonseca, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, e Maria Vitória Poeira da Silva, chefe de secção;
Vogais suplentes — Maria Ângela da Silva Domingues, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, e Ana Maria Melo Lopes de Carvalho, chefe de secção.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente na, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção para a, Direcção-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade 1649-010-Lisboa, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

4 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Despacho (extracto) n.º 29421/2008

Por despacho de 5 de Novembro de 2008, do Subdirector-Geral de Arquivos, por delegação:

Mieke Katrien Vandewalle, nomeada para o exercício de funções de técnico profissional, da carreira de técnico profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses — provida por reclassificação profissional, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, em lugar vago do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Beja, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

5 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Despacho (extracto) n.º 29422/2008

Por despacho de 5 de Novembro de 2008, do Subdirector-Geral de Arquivos, por delegação, Sandra Isabel Camacho Borrefo Mósca, nomeada para o exercício de funções de técnico profissional, da carreira de técnico profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses — provida por reclassificação profissional, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, em lugar vago do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Beja, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

6 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 29423/2008

1- Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 102 de 28 de Maio de 2008, e na Bolsa de Emprego Público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau (Director do Museu de Évora).
2- Analisadas as candidaturas verificou-se que o Licenciado Joaquim Oliveira Caetano, reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

a. Mestre em História da Arte pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Licenciado em História/ Variante de História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
b. Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Museu de Évora;
c. Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3- Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeado em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Joaquim Oliveira Caetano no cargo de Director do Museu de Évora (cargo de direcção intermédia de 1.º grau).
4- A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

4 de Novembro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Joaquim Oliveira Caetano
Categoria: Assessor Principal
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas: É licenciado na Variante de História da Arte da Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Mestre em História da Arte pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Actividade Profissional: Técnico Superior de 2.ª Classe em regime de contrato a termo certo de 27.12.1991 a 26.12.1992 no âmbito do Inventário do Património Cultural Móvel — Fundos Arquivísticos/Bibliográficos/Museológicos, colocado no Museu Nacional de Arte Antiga. Técnico Superior de 2.ª Classe, contratado em regime de aquisição de serviços por sucessivos despachos ministeriais, no âmbito do Inventário do Património Cultural Móvel, de 1 de Janeiro de 1993 até 28 de Janeiro de 1998, tendo exercido a sua actividade no Museu Nacional de Arte Antiga, na Biblioteca Nacional e no Museu de Évora. Técnico Superior de 2.ª Classe da Carreira Técnica Superior do Instituto Português do Património Arquitectónico, destacado no Instituto Português de Museus e exercendo actividade no Museu de Évora, desde 29 de Janeiro de 1999. Técnico superior de 1.ª Classe do Museu de Évora desde de 1999. Director do Museu de Évora, em regime de substituição, desde 1 de Fevereiro de 2001. Director (equiparado a director de serviços) do Museu de Évora desde 2001.08.28, nomeado em comissão de serviço, precedendo concurso, reconduzido no cargo em 2004. Exerceu actividade docente entre 1992 e 1996 na Escola Superior de Artes Decorativas e de Outubro de 1998 a 2008 na Universidade de Évora. Publica regularmente sobre história da arte portuguesa desde 1983, tendo sido comissário de várias exposições em Portugal e Espanha. Integrou e dirigiu diversos projectos nacionais de investigação na área da História da Arte Portuguesa.

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 29424/2008

Em sessão de 17 de Abril de 2008, o Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas deliberou considerar conveniente e adequado a constituição de uma equipa de projecto e de auditoria à gestão do Programa de PPP da Saúde, o que foi concretizado através do meu Despacho n.º 17/08-GP, de 21 de Abril.

Nos termos do citado Despacho, a equipa de projecto foi constituída para desenvolver a sua actividade de 1 de Maio a 31 de Outubro de 2008.

A actividade desenvolvida até esta data cumpriu todos os objectivos propostos, aconselhando, porém, a sua continuação até 31 de Março de 2009, a fim de abranger áreas entretanto definidas como relevantes para o objectivo global da auditoria, a inserir em relatório complementar do que está a ser finalizado.

Assim, por iniciativa do Senhor Conselheiro Relator, ouvido o Plenário da 2.ª Secção, determino, sob proposta do Director-Geral, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, que a equipa de projecto e de auditoria à gestão do programa PPP da Saúde desenvolva a sua actividades até 31 de Março de 2009, nos mesmos termos definidos pelo Despacho n.º 17/08-GP, de 21 de Abril

6 de Novembro de 2008. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6946/2008

Prestação de Contas de Administrador (CIRE)
Processo n.º 3890/07.2TBBCL-E

Administrador Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF: 193416069, domicilio: Av. Da Igreja, 31, 4740-494 Gemeses, Esposende

O Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fundobranco — Confecção, Unipessoal, L.da, NIF 508078253, Endereço: Rua Dr. Abel Varzim, 2.º Esq.º, Porta 28, 4750-253 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade.*

300908548

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6947/2008

Processo n.º 6483/08.3TBBRG
Insolvência pessoa colectiva

Requerente: António Manuel Oliveira Gomes
Insolvente: PORBEL — Prefabricados de Betão, L.da

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 27-10-2008, pelas 09:33 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

PORBEL — Prefabricados de Betão, L.da, NIF — 501781196, Endereço: Lugar da Goja, Merelim S. Pedro, 4711-909 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António José da Cunha Campos Costa, Endereço: Lugar da Goja, Merelim S. Pedro, 4700-000 Braga

Armando Azevedo Campos, Endereço: Lugar da Goja, Merelim S. Pedro, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva.*

300905997

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6948/2008

Processo: 1769/07.7TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa Sul
Insolvente: OVIGRU — Agrup. Prod. Queijo Reg. Malpica e Monforte, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

OVIGRU — Agrup. Prod. Queijo Reg. Malpica e Monforte, S. A., NIF — 503772755, Endereço: Na Pessoa do Seu Legal Representante, Zona Industrial, Lotes N.4 e N.5, 6000-909 Castelo Branco.
António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topásio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-12-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques.*

300949331

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6949/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1372/08.4TJCBR

Requerente: CATERFESTA — Organização de Festas e Eventos,L.da
Insolvente: Adventio — Organização e Gestão de Eventos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 5.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 15-10-2008, às Dezoito Horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adventio — Organização e Gestão de Eventos, L.da, NIF 506834093, Endereço: Rua Tomé Rodrigues Sobral, Quinta do Casal da Eira, 3030-335 Coimbra

É representante da devedora:

José Tiago Patrício Henriques da Cunha, sócio gerente das firmas Cunha Almeida & Monteiro, L. da, e EMPTOR — Serviços de Gestão, L.da, sócias da insolvente com domicilio na Rua João de Ruão, n.º 12-11.º andar em Coimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, Endereço: Rua Gustavo Pinto Basto, 47, 1.º Dt.º, Aveiro, 3800-000 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2008, pelas 14,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva.*

300862742

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 6950/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 147/08.5TBCVL-L

Insolvente: Carpintaria Móveis Caria Unipessoal, L.da

O Dr. Rui Mariano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carpintaria Móveis Caria Unipes-

soal, L.da, NIF 504524844, Endereço: Rua dos Eucaliptos, 35, Caria, 6250-112 Caria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha.*

300901979

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6951/2008

Processo n.º 838/07.8TBCVL

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Martins & Gaudêncio — Soc. Construção, L.da, NIF 505308304, Endereço: Av. Frei Heitor Pinto, Lote D, 6.º Esq.º, Covilhã, 6200-113 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira.*

300917969

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6952/2008

A Dr.ª Sandra Santos, Juiz de Direito no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, nos autos de Prestação de Contas administrador n.º 317-N/1997, faz saber que são os credores e o falido Abilio do Monte, Lda, NIF — 501136053, Endereço: Lugar do Pinhote, Marinhas, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva.*

300901905

Anúncio n.º 6953/2008

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 22-10-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: XISPEDRA — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, NIF — 506381935, Endereço: Lugar de Criaz, Apúlia, Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 2, 4740-110 Esposende com sede na morada indicada, nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva com o número 903/08.4TBEPS.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua da Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago.*

300929754

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6954/2008

Processo: 678/08.7TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: Erguimade — Sociedade de Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 12-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Erguimade — Sociedade de Construção Civil, Lda., NIF 511040750, Endereço: Rua da Carne Azeda, 24, R/C, Imaculado Coração de Maria, 9050 Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-11-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Fabíola Rodrigues.*

300748687

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6955/2008

Processo: 3111/08.0TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Megasegura-Alarmes 24 — Soc. Segurança e Electrónica, L.da

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:Megasegura-Alarmes 24 — Soc. Segurança e Electrónica, L.da, NIF 511222408, Endereço: Rua dos Louros, Edifício Louros —R/c-D, Santa Maria Maior, 9050-000 Funchal

Administrador de Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-12-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

22 de Outubro de 2008. —A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo.* — O Oficial de Justiça, *Nélson Jacob.*

300886021

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6956/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2945/08.0TBGMR

Requerente: Gabel & Cunha Gomes — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Rosa Vieira & Leite, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13-08-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Rosa Vieira & Leite, L.da, NIF 505691027, Endereço: Rua Francisco Martins Sarmento, Briteiros, São Salvador, 4805-448 Guimarães, com sede na morada indicada.

São Administradores da Devedora: Rosa Vieira da Silva Leite, Endereço: Rua Francisco Martins Sarmento S/n, Briteiros, S. Salvador, 4805-448 Guimarães; e Manuel Salgado Leite, BI 3690506, Endereço: Rua Francisco Martins Sarmento S/n, Briteiros, S. Salvador, 4805-448 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-11-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada (14 de Outubro de 2008, às 10:00 horas) podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação do Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins.*

300906928

Anúncio n.º 6957/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3494/08.2TBGMR,

Requerente: VIMAJOFIL — Serralharia Civil, L.da
Devedor: Carlos Alfredo da Silva Abreu.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alfredo da Silva Abreu, nascido em 07-02-1966, concelho de Braga, nacional de Portugal, NIF 165014598, BI 9731247, Segurança social 018599808, Endereço: Rua do Burgo, n.º 438, Selho S. Jorge, 4810-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Administrador de Insolvências, Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes.*

300934119

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6958/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5475/08.7TBLRA

Insolvente: Euroactual — Construção, Aluguer de Máquinas Industriais Lda.

Presidente Com. Credores: Sonaecom — Serviços de Comunicações, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 16-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Euroactual — Construção, Aluguer de Máquinas Industriais Lda., NIF — 507144570, Endereço: Rua Vale de S. João, n.º 19 A, Lugar de Canais, Leiria, 2420-084 Canais de Caranguejeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Virgílio Vieira Veríssimo,, NIF — 139668330, Endereço: Rua do Vale de S. João n.º 19-A, Canais, 2420-000 Caranguejeira; Maria da Conceição Dias Ferreira Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-07-1962, freguesia de Espite [Ourém], NIF — 176573291,

BI — 6845578, Endereço: Rua Vale de S. João n.º 19-A, Canais, 2420-000 Caranguejeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brasão.* — O Oficial de Justiça, *Helena Silva.*

300877703

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6959/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 427/08.0TYLSB

Requerente: Shun Xiang, Imp. e Exportação, L.da
Insolvente: Yin Wenbin — Importação e Exportação, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 20-10-2008, pelas 16.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Yin Wenbin — Importação e Exportação, L.da, NIF 504942247, Endereço: Rua da Indústria, Edifício Bulis, Armazém 9, Sete Portais, Palhais, 2830 Barreiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Yin Shuixing, Endereço: Rua D. Afonso Albuquerque, 8, R/c, Dt.º, 2860-062 Alhos Vedros, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10, R/c, Dt.º, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300878895

Anúncio n.º 6960/2008

Processo: 455/05.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Garcias — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares Lda
Insolvente: Kadosh & Ornelas, Lda

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Kadosh & Ornelas, Lda, NIF 500161291, Endereço: Praça das Águas Livres, n.º 8 — Letra J, 1250-001 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Isidro da Purificação Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 *a*);

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1 al. *b*);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 al. *c*);

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1 al. *d*).

29 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

300914922

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6961/2008

Processo: 455/07.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cristóvão Pereira e outro(s).
Insolvente: A.M.A. — Auto Monumental do Areeiro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A.M.A. — Auto Monumental do Areeiro, Lda., NIF 500036403, Endereço: Av. Padre Manuel da Nóbrega, n.º 8, 1000-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Maria Gomes Vendas, nascido(a) em 25-04-1951, NIF 165531002, BI — 1284205, Endereço: Travessa Teófilo Braga, 10, R/c, 2780-949 Porto Salvo — Oeiras

Flávio Manuel Assunção de Oliveira, Rua Vicente Borga, 67, 2.º Esquerdo, 1200-000 Lisboa

Liliana Assunção de Oliveira, Rua Vicente Borga, 67, 2.º Esquerdo, 1200-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Delgado, Endereço: Travessa da Conceição À Lapa, 18-1.º Esquerdo, 1200-634 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300846137

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 6962/2008

Processo: 197/08.1TBMIR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Rui Manuel Guerra de Morais
Insolvente: Antonio Manuel da Silva Gonçalves e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Mira, Secção Única de Mira, no dia 01-10-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) António Manuel da Silva Gonçalves, Endereço: Av.ª. Central, E.N. 334, n.º 410, Lagoa de Mira, 3070-000 Mira e Helena Maria Garcia Mourato, Endereço: Av.ª. Central, E.N. 334, n.º 410, Lagoa de Mira, 3070-000 Mira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03 de Dezembro de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Amado*. — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira.*

300952044

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 6963/2008

Processo: 291/07.6TBMMV-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Alexandra Barros Gonçalves Maia e outro
Insolvente: Carlos Manuel Azenha Loureiro, Unipessoal, Ld.ª

A Dr.ª Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carlos Manuel Azenha Loureiro, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 507555899, Endereço: Rua do Vale Grande, Gatões, 3140-273 Montemor-O-Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso.*

300929113

Anúncio n.º 6964/2008

Processo: 291/07.6TBMMV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerentes: Alexandra Barros Gonçalves Maia e Maria Alexandra Gonçalves Maia
Insolvente: Carlos Manuel Azenha Loureiro, Unipessoal, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Manuel Azenha Loureiro, Unipessoal, Ld.ª, NIF 507555899, Endereço: Rua do Vale Grande, Gatões, 3140-273 Montemor-o-Velho

Administrador da Insolvente: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 01/10/2008, por já se encontrar realizado a liquidação do activo e por já não existirem quaisquer bens da insolvente.

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso.*

300929827

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 6965/2008

Processo: 1776/05.4TBOVR-Q
Prestação de Contas (Liquidatário)

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, CRL
Insolvente: Fertido — Indústria de Alimentos Para Animais, L.da

A Dr.ª Marta João da Silva Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Fertido — Industria de Alimentos Para Animais, L.da, com sede na Rua de S. Paulo, 2.º Esquerdo, Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF)

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Celina Ribeiro Lopes*.

300927664

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6966/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 368/08.0TBPFR-B

Administrador Insolvência: Cecília Rocha e Rua.
Credor: Sociedade de Comércio e Indústria de Peles de Gouxaria, L.da

A Dr.ª Paula Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *José Valente.*

300906774

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6967/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 353/06.7TBPRD-K

Administrador da Insolvência: Rui Almeida.
Insolvente: Manuplás — Manufacturas Plásticas, L.da

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuplás — Manufacturas Plásticas, Lda, NIF — 500181578, Endereço: Apartado 1, 4584-909 Mouriz — Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá.*

300925185

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6968/2008

Processo n.º 814/08.3TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana Cristina Alves Gomes.
Insolvente: Gracinda & Marcos — Indústria Confecções, L.da
Insolvente: Gracinda & Marcos — Indústria Confecções, L.da, número de identificação fiscal 503670642, endereço: Lugar do Monte da Passagem, Casa da Saudade, Castelões de Cepeda, Paredes.
Administrador da insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dt.º, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: completa inexistência de bens compreendidos na massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes.*

300928636

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6969/2008

Insolvência n.º 223/07.1TJPRT

Paulo de Almeida Alves, Motorista de Veículos Pesados — Mercadorias, estado civil: Casado (regime Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 04-12-1949, concelho de Porto, freguesia de Bonfim [Porto], NIF 115048219, BI 3497338, Endereço: Trav. Nova do Covelo, 54, 2 Tras., 4200-417 Porto.

Maria Alberta Costa Rodrigues Alves, Cabeleireiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-02-1955, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 114893802, BI 3676400, Endereço: Tv. Nova do Covelo, 54, 2, Tras., Paranhos, 4200-417 Porto.

Administradora da insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3 Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 2, do CIRE.

23 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas.*

300895353

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6970/2008

Processo: 509/08.8TBSCD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Polibras-Abrasivos e Polimento, S. A.
Insolvente: Basmold — Molduras e Componentes de Madeira, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 10-09-2008, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Basmold — Molduras e Componentes de Madeira, Lda., NIF — 506348474, Endereço: Parque Industrial do Sampaio, Lote B, Oliveirinha, 3430-000 Carregal do Sal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros, estado civil: Casado, NIF — 154417360, Endereço: Parque Industrial de Sampaio, Oliveirinha — Oliveira do Conde, 3430-169 Carregal do Sal; Isabel Maria Simões dos Santos Girão, estado civil: Solteiro, NIF — 173147542, Endereço: Parque Industrial de Sampaio, Oliveirinha — Oliveira do Conde, 3430-169 CARREGAL DO SAL, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea ***i***) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição

pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo.*

300904351

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6971/2008

Processo: 911/08.5TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Conceição Almeida Ribeiro e outro(s).
Insolvente: Cândido da Silva Santos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 21-10-2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cândido da Silva Santos, L.da, NIF 500326568, Endereço: Rua Colégio Castilho, n.º 62, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agostinho da Silva Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-11-1954, nacional de Portugal, BI 3320109, Endereço: Rua Dr. Joaquim Milheiro, n.º 26, 3700-153, S. João da Madeira

José Manuel da Silva Santos, Endereço: Rua Eng.º Arantes de Oliveira, n.º 195, 3.º Dto., 3700-315 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada, por despacho de 28/10/2008, a pessoa adiante identificada, em substituição do anterior designado, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos.*

300921994

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6972/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 793/08.7TBSJM

Insolvente: Manuel Correia Teixeira

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, NIF — 142888818, BI — 4975552, Endereço: Rua Joaquim Milheiro, n.º 8, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira;

Administradora da Insolvente: Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira.*

300866185

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 6973/2008

Processo: 5669/07.2TBVFX-B
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatária Judicial: Adélia dos Reis Rodrigues Requerido: Manuel Octávio Madeira Fernandes Simões

Manuel Octávio Madeira Fernandes Simões, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, NIF — 122450043, BI — 6738536, Endereço: Rua Fonte do Ouro, Lote 10, R/c Dt.º, 2630-192 Arruda dos Vinhos

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.ª Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º dt.º, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados os credores e o falido para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Senhora Administradora Insolvência (artigo. 64.º, n.º 1 (parte final) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

8 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nélson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Paula Tavares.*

300906911

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6974/2008

Processo: 128/07.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Devedor: Luís Manuel Santos & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-10-2008, às 13.00, horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Manuel Santos & Filhos, L.da, pessoa colectiva n.º 503712434, com sede na Rua Conde Alto Mearim, 596, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º,1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Luis Manuel Salgueiro Santos, Endereço: Rua Conde Alto Mearim, 596, 4450 Matosinhos

Alice Moreira Reis da Silva Santos, Rua Conde Alto Mearim, 596, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

300921248

Anúncio n.º 6975/2008

Processo: 690/08.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: COSVAL — Indústrias de Poliéster, L.da,
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31-10-2008, às 06:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cosval — Indústrias de Poliester, L.da, pessoa colectiva n.º 501048766, Endereço: Rua António Herculano Pereira Maia, 53, Maia, 4470-566 Maia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando José Magalhães Costa Curval, Endereço: Rua António Herculano Pereira Maia, N.º 53, Moreira da Maia, 4470-000 Maia

Salvador de Jesus Teixeira Nunes, Endereço: Rua António Herculano Pereira Maia, n.º 53 Moreira da Maia, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

300933811

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6976/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 210/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2008, 21h 02m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Previmont — Fab. e Mont. de Est. Met., Lda., NIF — 504364669, Endereço: Trav. Nova do Seixo, Armazém A, Monte dos Burgos, 4450-Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Inácio Peres, telef. 226060499, fax 226060500, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, n.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

É administrador do devedor:

António Amadeu Ribeiro Ferreira, com endereço na Trav.ª Nova do Seixo, Armazém A -Monte dos Burgos — Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300888217

Anúncio n.º 6977/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 225/08.0TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-10-2008, 19h 39m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abilio Guimaraes Ld.ª, NIF — 500305056, Endereço: Rua Justino Teixeira, 601, Armazém 2-B, 4300- Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, telef. 226092226, fax 226092391, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150- Porto

É administrador do devedor:

Alfredo Sérgio Alves da Silva Carneiro, Endereço: Av.ª 25 de Abril 287-2.º Esq.º, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300928166

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 6978/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 354/08.0TBVVC

Devedor: Transportes Irmãos Marçal, L.da

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social Évora e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 15-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Irmãos Marçal, L.da, NIF 502589671, Endereço: Toca do Lagarto, E. N. 254, Apartado 173, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Inácio António Catarino Cardoso, estado civil: Casado, NIF 187757887, Endereço: Courela dos Passos, Lote n.º 1, 7160-000 Vila Viçosa

Hermínia do Céu Contente Marçal Cardoso, estado civil: Casado, NIF 199430861, Endereço: Courela dos Passos, Lote 1, Pardais, 7160-000 Vila Viçosa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Borbinha.*

300868607

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 27310/2008

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea *a*) e no n.º 3 do artigo 18.º e da alínea *g*) do artigo 20.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de Agosto de 1946, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º193/97, de 29 de Julho, convoco os associados para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, a reunir em Primeira Convocação no dia 28 de Novembro de 2008, pelas 20h, na sede da Caixa — Praça D. Pedro IV, n.º45 — 4.º andar, desta cidade.

Caso não se encontrem presentes metade dos associados abrangidos pelas disposições estatutárias, convoco a mesma Assembleia a reunir em segunda Convocação, no dia 28 de Novembro de 2008, pelas 21h, podendo então deliberar com qualquer número de associados.

A ordem de trabalhos será exclusivamente:

Apreciar, discutir e votar as disposições regulamentares do novo plano segurador.

De acordo com as disposições estatutárias só podem fazer parte da Assembleia Geral os associados que se encontrem na situação prevista no artigo 15.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de Agosto de 1946, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º193/97, de 29 de Julho.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João S. Batista.*

300939522

Édito n.º 578/2008

Em conformidade com o artigo 11.º A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 353,45, constituído por Alice Teresa Serominheiro Lampreia, sócia desta Caixa n.º 21332, falecida em 29/03/2007 e legado a Teresa Joaquina Serominheiro, por falecimento desta a Cesaltina Teresa Serominheiro Lampreia e a Paulo Alexandre Lima Lampreia, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, comprovados por certidões de óbito, os seus representante sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

22 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

300914371

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 27311/2008

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no n.º 1 do artigo19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 1 de Setembro de 2008:

Autorizada a contratação a Jorge Filipe da Silva Gomes na categoria de professor auxiliar, além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

Autorizada a contratação a Maria João Cardoso Vieira Machado na categoria de professora auxiliar, além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Autorizada a contratação a Paulo Alexandre Bento Fernandes na categoria de professor auxiliar convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral e pelo prazo de um ano. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A proposta de contratação foi aprovada em reunião da Comissão Coordenadora do conselho científico de 17.06.2008, com base em parecer elaborado pelos Doutores Victor Roldão, Isabel Nicolau e Henrique Duarte e na análise do *curriculum vitae* do interessado.

De 15 de Setembro de 2008:

Autorizada a contratação a António Luís Morais da Costa da Silva Lopes na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de da data do despacho de autorização.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 29425/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provimento de Miguel Gomes de Menezes do Canto Tavares para exercer as funções de Assistente Convidado a tempo parcial com 60%, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008. (Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 29426/2008

Por despacho do Reitoral da Universidade do Algarve de 3 de Novembro de 2008, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Ciências Documentais na especialização de Biblioteca e Documentação, requerida pelo licenciado Manuel José Monteiro de Sá Correia.

Presidente: Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais: Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Nazaré Gomes dos Santos, Professora Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa.

6 de Novembro de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 29427/2008

Por despacho de 21 de Abril de 2008 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizado a Paulo Jorge de Oliveira Costa, o contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, como Técnico Profissional de Grau 2, da carreira Técnica Profissional, posicionado no nível remuneratório 1 da tabela anexa ao regulamento de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Aveiro publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, a partir de 21 de Abril de 2008, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29428/2008

Por despacho de 10/01/2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizado a Luís Miguel Gonçalves Ferreira de Carvalho, o contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, como técnico administrativa de grau 1, da carreira administrativa, posicionado no nível remuneratório 1 da tabela anexa ao regulamento de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Aveiro publicado no *Diário da República* n.º 129, 2.ª série, de 6 de Julho de 2007, a partir de 02/05/2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Outubro de 2008 — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29429/2008

Por despacho de 01/02/2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi o Mestre Eduardo Condorcet Ferreira Pais Mamede, contratado como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50%, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 01/02/2008 e até 25/07/2008 (final do 2.º Semestre do Ano Lectivo 2007-2008), inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29430/2008

Por despacho de 11/02/2008 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Licenciada Maria Acilda Mendes dos Santos — como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo parcial 20% e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 11/02/2008 e até 11/07/2008, inclusive.

Licenciada Maria de Fátima Alves de Menezes de Figueiredo — como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo parcial 20%, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 11/02/2008 e até 11/07/2008, inclusive.

Licenciada Susana Raquel Loureiro de Campos de Carvalho — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial 20%, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 11/02/2008 e até 11/07/2008, inclusive.

Licenciado Trajano Paulo Martins Dias — como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial 20% e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 11/02/2008 e até 11/07/2008, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

29 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29431/2008

Por despacho de 31/08/2008 reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a renovação da comissão de serviço ao Mestre Fernando António Domingues Fernandes Cozinheiro, como Director dos Serviços Técnicos, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, por três anos, a partir de 31/08/2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

5 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29432/2008

Por despacho de 01/09/2008 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Nelson Amadeu Dias Martins — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir do dia imediato ao do termo da nomeação anterior.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico reunido em 26/09/2008, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Professores Doutores Eduardo Alberto Baptista Maldonado, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Nelson Amadeu Dias Martins durante o quinquénio de 2003-2008 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques.*

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

5 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 29433/2008

Pelo meu Despacho R-45-2008, de 28 de Outubro de 2008, mediante parecer favorável da Comissão Científica do Senado, Deliberação n.º 57/2008, de 13 de Outubro de 2008, foi aprovado, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o "Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa", pelo que se procede à sua publicação na íntegra.

Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

1 — Considerando que

A Universidade de Lisboa tem na investigação científica, básica e aplicada, na difusão dos seus resultados, na valorização social e económica do conhecimento, na inovação tecnológica e na criatividade um dos seus vectores fundamentais, a par da sua vocação para o ensino;

A investigação científica e a criatividade ocorrem nas unidades orgânicas de ensino e investigação e noutras unidades que a integram, em institutos e entidades por si constituídas e participadas, e em associação com entidades terceiras;

A Universidade de Lisboa deve poder identificar, avaliar, proteger e valorizar a sua produção científica, tecnológica e artística;

O permanente esforço no sentido de proporcionar as melhores condições de investigação, deve ter em conta a expectativa de dela poder retirar resultados capazes de contribuir para um modelo ao menos em parte auto-sustentável;

A participação do inventor ou criador nos proveitos líquidos resultantes da exploração e valorização dos resultados da investigação tem como fim estimular a investigação socialmente útil, a comunicação de invenções, a redacção dos pedidos de patente e ainda a indicação de potenciais interessados na obtenção de licenças;

A publicação e valorização dos resultados da investigação constituem meios de disseminar o conhecimento e de dar visibilidade à Universidade de Lisboa e à excelência do trabalho realizado pelos seus docentes, investigadores, estudantes, doutorandos, bolseiros e outros colaboradores;

A transferência dos resultados da investigação científica e da criatividade para a sociedade enquanto fim da Universidade de Lisboa, deve ser promovida utilizando os instrumentos que o Estado coloca à disposição, sem prejuízo pelo respeito da legítima posição de todas as partes intervenientes no processo;

A Universidade de Lisboa, gerando conhecimento aplicável aos processos de produção industrial, privilegia a colaboração com entidades terceiras, nomeadamente empresas, em modalidades como a investigação em colaboração, a investigação sob contrato e a consultoria, e incentiva a criação de empresas derivadas;

O estabelecimento de regras claras sobre a titularidade dos direitos intelectuais permite reduzir os custos de transacção, aumentar a transparência e facilitar a exploração da propriedade intelectual por terceiros.

2 — A Universidade de Lisboa deliberou elaborar um Regulamento de Propriedade Intelectual subordinado, entre outros, aos seguintes princípios:

Reivindicação da integração no seu património dos resultados da investigação, incluindo a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, realizada por pessoas a si vinculadas, realizada no seu seio ou através do uso de significativos recursos seus;

Salvaguarda concomitante do direito pessoal do inventor, criador ou autor à autoria sobre os resultados da investigação e do direito de participar nos proveitos deles emergentes;

Cooperação entre investigador, inventor ou criador e a Universidade de Lisboa, no sentido da protecção da propriedade industrial emergente, bem como da respectiva rentabilização económica;

Colaboração com entidades terceiras para efeitos de investigação e desenvolvimento, com base na prévia realização de convénios com fixação das regras relativas aos direitos de propriedade industrial emergentes da investigação realizada.

PARTE I

Aspectos Gerais e Comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras relativas à titularidade, protecção e valorização dos direitos intelectuais emergentes da investigação levada a cabo tanto na Universidade de Lisboa como em cooperação científica com outras instituições, e dos resultados materiais da investigação, sempre que essa investigação for realizada por pessoas a ela vinculadas ou utilizando recursos significativos seus.

Artigo 2.º

Âmbito objectivo

1 — O presente Regulamento é aplicável aos resultados emergentes da investigação, incluindo os direitos intelectuais nomeadamente:

a) Invenções protegíveis ou não protegíveis por patente de invenção ou modelo de utilidade e certificados complementares de protecção;

b) Topografias de produtos semicondutores;

c) Desenhos ou modelos industriais, registados ou não registados;

d) Obtenções vegetais;

e) Sinais distintivos registados ou não registados;

f) Obras geradas por programas de computador que sejam propriedade da Universidade de Lisboa ou que lhe estejam licenciados ou sejam por si utilizados;

g) Filmes, vídeos, obras multimédia, arranjos tipográficos, cadernos de laboratório e de campo e outros trabalhos criados com recurso a meios da Universidade de Lisboa;

h) Obras encomendadas pela Universidade de Lisboa não abrangidas pelas alíneas anteriores;

i) Bases de dados, programas de computador incluindo cursos para ensino à distância (*courseware*), programação em *hardware* (*firmware*) e materiais com estes relacionados não abrangidos pelas alíneas anteriores;

j) Informação técnica não protegível por Direito Industrial e outras informações associadas com as alíneas anteriores.

2 — Consideram-se ainda abrangidos os resultados materiais da investigação.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

1 — O presente Regulamento aplica-se às seguintes pessoas:

a) Pessoas vinculadas à Universidade de Lisboa, por contrato de trabalho em execução do mesmo ou por contratos de prestação de serviços em geral, no decurso ou em consequência dos mesmos, sejam docentes, investigadores ou não docentes.

b) Estudantes no decurso dos seus estudos;

c) Pessoas com vínculo fundado em estudo ou investigação na Universidade de Lisboa que tenham aceite as condições do presente Regulamento como condição de acesso às instalações ou meios da Universidade de Lisboa.

d) Pessoas com outro vínculo contratual, independentemente da sua natureza.

2 — A aplicação às pessoas mencionadas na alínea *a*) do número 1 decorre da qualidade de empregado público ou de qualquer outro vínculo de Direito Administrativo.

3 — A Universidade de Lisboa pode exigir, por escrito, de outras pessoas mencionadas nas alíneas *b*) a *d*) no número 1 deste artigo:

a) a declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento e de todos os instrumentos necessários ao seu cumprimento;

b) a celebração de acordo que modifique as disposições do presente Regulamento.

4 — A titularidade dos direitos intelectuais emergentes da actividade inventiva ou criativa por parte de pessoa simultaneamente vinculada à Universidade de Lisboa e a terceira entidade, deve ser sempre estabelecida mediante a celebração de acordo escrito regulamentador da titularidade dos direitos industriais dela emergentes.

5 — Na ausência do acordo referido no número anterior, quando o inventor ou criador estiver vinculado a terceira entidade em regime de acumulação previsto na lei, ou mediante autorização por parte da Universidade de Lisboa, a reivindicação da titularidade de direitos intelectuais não prevalece perante prova de que a invenção da qual emergem foi realizada no quadro da referida vinculação e cumulativamente, com recurso a meios estranhos à Universidade de Lisboa, fora de instalações que lhe pertençam e fora do horário de trabalho a que o inventor está para com ela obrigado.

6 — Para efeitos dos números anteriores é irrelevante a qualidade de professor, professor investigador, investigador, investigador convidado ou visitante, assistente ou estagiário de investigação, orientador, pós-doutorado, doutorando, bolseiro, estudante, colaborador e outra qualidade dos empregados públicos, consultores ou outros.

Artigo 4.º

Princípio da titularidade dos direitos intelectuais

1 — Cabe à Universidade de Lisboa a titularidade dos direitos intelectuais emergentes de qualquer resultado inventivo da investigação, ou outros resultados emergentes de investigação, tais como definidos nos números 1 e 2 do artigo 2.º, realizada pelas pessoas mencionadas no artigo 3.º no âmbito da qualquer actividade na Universidade de Lisboa.

2 — A Universidade de Lisboa integra ainda no seu património os resultados da investigação, incluindo a titularidade de todos os direitos

intelectuais emergentes de investigação, tais como definidos nos números 1 e 2 do artigo 2.º, que tenham sido conseguidos utilizando recursos significativos seus financeiros ou materiais, salvo aqueles que estiverem genericamente à disposição do público.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos direitos intelectuais cuja protecção tenha sido requerida durante o ano seguinte à cessação de vínculo com a Universidade de Lisboa.

4 — O disposto nos números anteriores cede perante diferente estipulação escrita das partes.

Artigo 5.º

Outros princípios gerais

1 — A Universidade de Lisboa rege-se ainda pelos seguintes princípios:

a) Princípio da ordem e do interesse públicos;

b) Princípio da transparência, compreendendo a revelação de conflito de interesses, o registo da investigação individual, o controlo de custos e a comunicação dos resultados;

c) Princípio da compatibilização entre a investigação pública e as necessidades da actividade privada.

2 — A investigação deve ser dirigida à obtenção de resultados, sem prejuizo da liberdade de investigação.

Artigo 6.º

Competência do Reitor da Universidade de Lisboa

1 — Para dar execução ao presente Regulamento o Reitor da Universidade de Lisboa pode:

a) Definir as regras e procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;

b) Praticar todos os actos adequados para defesa da titularidade dos direitos, sua administração e exploração;

c) Mandatar terceiros para prepararem e executarem todos os actos de identificação, protecção, manutenção, defesa e exploração dos direitos de propriedade intelectual.

2 — Por designação do Reitor da Universidade de Lisboa, a avaliação dos resultados da investigação e protecção dos direitos intelectuais bem como a respectiva gestão e valorização e a preparação de contratos de investigação, de colaboração, de transferência de tecnologia e de contratos de transferência de materiais poderá ser realizada por unidade interna vocacionada para tal fim ou por entidade participada pela Universidade.

Artigo 7.º

Relações institucionais

No relacionamento com outras entidades, incluindo as do sistema académico, científico e de investigação, a Universidade de Lisboa deve acordar regras de articulação entre o presente Regulamento e os protocolos, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com tais entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras ora estabelecidas.

Artigo 8.º

Conflito de interesses

1 — Há conflito de interesses, de comunicação obrigatória e imediata à Universidade, sempre que uma pessoa nos termos do número 1 do artigo 3.º tem interesses pessoais ou financeiros num projecto específico, nomeadamente:

a) Tem interesses pessoais que prejudicam o desempenho das suas funções na Universidade de Lisboa.

b) É investigador principal num projecto e subcontrata empresa própria ou esta tem negócios com a Universidade de Lisboa;

c) Contrata um estudante para trabalhar em empresa própria, tendo a supervisão do estudante, tanto na empresa como na Universidade de Lisboa;

d) Tem interesse financeiro numa empresa que colabora em investigação no departamento em que trabalha ou que tem uma actividade próxima da sua linha de investigação;

e) Tem ligação financeira de qualquer natureza com o licenciado ou patrocinador;

f) É consultor de um licenciado;

g) É concedida licença a empresa sua ou em que tenha funções de direcção.

2 — Sempre que se verifiquem acordos com várias entidades terceiras, nomeadamente financiadoras, o investigador deve apresentar declaração especificando os eventuais conflitos de interesses.

3 — No prazo de um mês, a Universidade comunica ao investigador a decisão fundamentada sobre o eventual conflito de interesses.

Artigo 9.º

Direitos do inventor, criador ou autor

1 — O inventor, criador ou autor, consoante o caso, tem direito a ser identificado como tal relativamente aos resultados de investigação, incluindo os direitos intelectuais dela emergentes de acordo com o número 1 do artigo 2.º

2 — Se assim o solicitar por escrito, o inventor, criador ou autor pode não ser mencionado, como tal, nas publicações a que houver lugar.

3 — Caso não seja especialmente remunerado pela actividade inventiva ou criativa, o inventor ou criador tem o direito a remuneração de harmonia com a participação na invenção ou na criação industrial e a importância da invenção ou da criação, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 19.º

4 — Sem prejuízo da prossecução do interesse público como princípio geral de orientação de investigação, o inventor ou criador gozam de liberdade de investigação.

5 — O não cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento por parte do inventor, criador ou autor pode implicar responsabilidade civil, laboral, contra-ordenacional e penal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10.º

Confidencialidade

1 — A investigação e os seus resultados devem manter-se confidenciais até à efectivação da protecção jurídica da invenção ou da criação industrial, se a ela houver lugar.

2 — O inventor, o criador ou o coordenador da investigação, não pode divulgar a investigação e os seus resultados, nomeadamente quando possa haver uma invenção envolvida, nem prestar informação pública susceptível de prejudicar um eventual pedido de protecção antes de informar a Universidade de Lisboa e de transcorridos os prazos e condições previstos nos artigos 12.º a 14.º, salvo se esta o autorizar.

3 — O regime de confidencialidade previsto nos números anteriores é extensível a todas as pessoas com participação no processo de investigação ou de invenção.

Artigo 11.º

Investigação académica

1 — A investigação ou a criação académica enquadrável no presente Regulamento, realizada no contexto da obtenção de graus académicos ou da progressão na carreira académica ou por causa dela, por um docente, investigador, estudante ou bolseiro, é abrangida pelo presente Regulamento.

2 — Na ausência de decisão por parte da Universidade de Lisboa dentro dos prazos referidos no artigo 12.º, se circunstâncias específicas impuserem urgência na prestação de provas, os intervenientes com acesso à investigação, designadamente os membros do Júri, comprometer-se-ão por escrito a não divulgar ou de qualquer forma permitirem a divulgação dos resultados essenciais conexos com a invenção em causa, até a Universidade de Lisboa se pronunciar sobre o interesse na titularidade dos direitos sobre eles incidentes e, se for o caso, assegurar a respectiva protecção.

3 — A Universidade pode prorrogar a marcação de provas; mas se o candidato omitir a comunicação atempada nos termos do artigo 12.º, a Universidade não fica sujeita a qualquer prazo para a marcação das provas publicadas, sem prejuízo da legislação geral em vigor.

4 — Os elementos de suporte escrito da investigação em discussão não serão tornados públicos antes de transcorridos os prazos referidos no presente Regulamento, salvo autorização da Universidade de Lisboa.

PARTE II

Direito Industrial

CAPÍTULO I

Da avaliação e protecção da invenção e de outros resultados da investigação

Artigo 12.º

Comunicação confidencial

1 — O inventor, o criador ou o coordenador da investigação, se a invenção ou criação industrial for colectiva ou conjunta, tem o dever de

comunicar sob confidencialidade à Universidade de Lisboa a invenção, ou outros resultados da investigação, no máximo, até um mês após a respectiva conclusão.

2 — O dever de comunicação mantém-se ainda que a invenção, ou outros resultados da investigação, não esteja concluída, sempre que os resultados intercalares da investigação sejam considerados potencialmente relevantes.

3 — Consideram-se potencialmente relevantes os resultados com interesse do ponto de vista científico ou da futura aplicação comercial ou industrial.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ainda que a investigação não se encontre concluída e deva prosseguir, o inventor, o criador ou o coordenador da investigação, continuarão a comunicar os novos resultados atingidos, sempre que relevantes.

5 — A comunicação deve ser feita por escrito e inclui, se a invenção estiver concluída, a descrição da invenção com todos os elementos considerados relevantes à eventual protecção jurídica e exploração económica, bem como os factos geradores do direito industrial e as condições e circunstâncias em que foi inventada ou criada.

6 — No caso previsto no número anterior a comunicação é havida como proposta de protecção.

Artigo 13.º

Decisão

1 — Concluída a invenção, a Universidade de Lisboa, no prazo máximo de três meses após a comunicação referida no artigo anterior, decide do interesse da protecção da invenção por direito industrial ou da manutenção da titularidade sobre os resultados da investigação, e comunica de imediato a decisão em relatório fundamentado ao inventor, criador ou coordenador da investigação.

2 — A Universidade de Lisboa deve ainda analisar eventuais situações de co-invenção e de contitularidade, transmissão ou licenciamento do direito, caso a investigação resulte de consórcio, colaboração ou contrato de investigação e comunicar a invenção ou outros resultados da investigação a todas as partes interessadas.

3 — Se a especial complexidade da invenção ou dos resultados da investigação o exigirem, designadamente quando for indispensável a recolha de elementos adicionais, esse prazo pode prolongar-se até um máximo de seis meses, devendo a prorrogação ser comunicada fundamentadamente ao inventor ou criador.

Artigo 14.º

Devolução

1 — Caso a Universidade de Lisboa decida no sentido de não pretender promover a protecção ou manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou a comunicação da decisão não se tenha realizado nos prazos previstos no artigo anterior, os direitos sobre a invenção ou a criação, bem como os de exploração podem ser cedidos total ou parcialmente ao inventor ou criador cabendo-lhe, neste caso, a satisfação de todos os custos com a protecção e manutenção e exploração dos direitos.

2 — Em derrogação do número 1, a Universidade de Lisboa pode decidir, no interesse público, controlar a divulgação da invenção ou de outro resultado da investigação.

CAPÍTULO II

Da protecção legal

Artigo 15.º

Âmbito de protecção

1 — Cabe à Universidade de Lisboa fixar o âmbito da protecção jurídica a conferir às invenções ou criações de que é ou de que venha a ser titular.

2 — O inventor ou criador não pode interferir na solicitação da protecção jurídica pretendida pela Universidade de Lisboa ou obstar à mesma, nomeadamente pela divulgação de resultados da investigação, requerendo o direito para si próprio ou possibilitando que terceiro o faça.

3 — O inventor ou criador tem o direito de ser informado das diligências referentes ao estado do processo de protecção jurídica.

Artigo 16.º

Encargos

1 — A Universidade de Lisboa suporta os encargos inerentes à constituição, manutenção e defesa dos direitos de que for titular, acordando internamente a Reitoria com as unidades da Universidade e os inventores ou criadores envolvidos, uma repartição dos custos e dos direitos e obrigações.

2 — Caso a Universidade de Lisboa entenda associar-se a terceiro para a exploração dos direitos, a repartição de encargos deve ser objecto de acordo.

CAPÍTULO III

Da exploração

Artigo 17.º

Competência

1 — Cabe exclusivamente à Universidade de Lisboa a decisão sobre todos os aspectos relativos ao modo de explorar e de valorizar os direitos de que é titular ou de outros resultados da investigação.

2 — O inventor ou criador não pode tratar directamente por si com terceiros interessados na exploração da invenção ou de outros resultados da investigação, salvo autorização da Universidade.

Artigo 18.º

Valorização económica

1 — No processo de valorização ou de exploração da invenção ou da criação a Universidade pode licenciar ou transmitir o direito de que seja titular a terceiros ou criar empresas derivadas.

2 — O inventor ou criador deve cooperar com a Universidade de Lisboa no processo de valorização ou de exploração da invenção à luz do princípio da boa-fé.

3 — O inventor ou criador tem o direito de ser informado das diligências referentes ao processo de valorização ou exploração e do estado do processo, designadamente quanto a eventuais propostas em apreciação.

4 — O inventor ou criador que deseje explorar a invenção ou criação pode solicitá-lo à Universidade de Lisboa que considera a viabilidade económica e o interesse dos proveitos previstos para a Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Dos proveitos

Artigo 19.º

Proveitos líquidos

1 — Sem prejuízo da remuneração especial a que eventualmente tenha direito, de acordo com o número 3 do artigo 9.º, o inventor ou criador participa nos proveitos líquidos resultantes da exploração dos resultados da investigação, incluindo os direitos intelectuais.

2 — Os proveitos líquidos a considerar para distribuição nos termos do número anterior, como resultantes da exploração ou valorização da invenção, são os apurados depois de deduzidos os custos inerentes à protecção, manutenção e defesa dos direitos industriais correspondentes, consultoria, taxas ou impostos devidos.

3 — Para fins de controlo dos custos da investigação consideram-se custos directos e custos administrativos incluindo os relativos a equipamentos e instalações.

4 — O inventor, criador ou o coordenador da investigação deve manter registo dos custos directos com a investigação de que seja responsável e ser mantido a par dos restantes.

Artigo 20.º

Participação nos proveitos líquidos

1 — Se o inventor ou criador tiver direito a remuneração especial nos termos do número 3 do artigo 9.º ser-lhe-ão entregues a esse título e de acordo com a importância do resultado, os primeiros € 2.000 a € 5.000 de proveitos líquidos.

2 — A subsequente repartição dos proveitos líquidos é feita da seguinte forma:

a) Primeiros € 100.000:

75 % para o inventor ou criador;
25 % para a Universidade de Lisboa

b) Acima de € 100.000:

25 % para o inventor ou criador;
75 % para a Universidade de Lisboa

3 — Caso existam outras entidades inseridas no processo a repartição estipulada no número anterior é fixada caso a caso.

Artigo 21.º

Pluralidade de inventores ou criadores ou de beneficiários

1 — Existindo pluralidade de inventores ou criadores, serão considerados em conjunto como um único, para efeito da repartição de proveitos referida no artigo anterior.

2 — A repartição dos proveitos entre os vários inventores ou criadores é igualitária, salvo se existir acordo escrito entre si que disponha de forma diversa, comunicado à Universidade de Lisboa.

3 — Caso os vários inventores ou criadores não cheguem a acordo, a Universidade de Lisboa procede à repartição dos proveitos, de acordo com o contributo de cada um para a invenção, criação ou outro resultado da investigação.

CAPÍTULO V

Investigação em colaboração e sob contrato

Artigo 22.º

Conteúdo necessário

1 — Podem ser celebrados acordos entre a Universidade de Lisboa e entidades terceiras cujo objecto principal ou acessório implique actividade de investigação e desenvolvimento, e desde que esteja neles regulada a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e exploração dos resultados, independentemente da forma de financiamento, e estejam identificados os conhecimentos pré-existentes, os direitos de acesso, as regras de publicação e a partilha de receitas.

2 — A participação de docentes, investigadores, orientadores, doutorandos, alunos, bolseiros, funcionários ou outros elementos ligados à Universidade de Lisboa na execução do acordo deve ser precedida da celebração de um acordo específico no qual estes declaram reconhecer que os direitos de propriedade industrial pertencem à Universidade de Lisboa ou à entidade designada no acordo, nos termos nele regulados.

3 — Devem ser previstas as condições relativas à publicação e defesa oral de trabalhos académicos, quando aplicável.

4 — Todos os acordos devem incluir cláusulas de confidencialidade segundo as quais as partes intervenientes se obrigam a actuar de forma que a protecção dos resultados não seja prejudicada e a respeitar a matéria que constitua segredo comercial ou industrial, podendo para o efeito, ser exigida aos investigadores declaração escrita anexa ao acordo principal.

5 — Salvo acordo em contrário, a Universidade de Lisboa pode transmitir a terceiros os direitos de que é titular.

6 — Quaisquer conflitos relativos ao exercício de direitos que envolvam a Universidade podem ser resolvidos com recurso à arbitragem por iniciativa de qualquer das partes.

PARTE III

Direito de Autor

Artigo 23.º

Direitos da Universidade de Lisboa

1 — A Universidade de Lisboa de Lisboa define como princípio geral a titularidade do respectivo criador sobre as criações intelectuais no domínio literário, artístico e científico, realizadas pelas pessoas mencionados no artigo 3.º, no âmbito da sua actividade.

2 — Exceptuam-se os direitos sobre as obras referidas no artigo 2.º que entram no regime geral de titularidade da Universidade e ainda os que tenham sido objecto de acordo específico entre a Universidade e o autor.

Artigo 24.º

Disponibilização das publicações académicas

1 — A Universidade de Lisboa promove a disponibilização dos trabalhos académicos e científicos em regime de acesso livre no seu Repositório, como meio de promover a visibilidade da produção intelectual da Universidade de Lisboa e do autor, tendo em vista a concretização progressiva dos princípios enunciados na Declaração de Berlim do acesso livre à literatura científica.

2 — O exercício do direito de divulgação da obra fica condicionado ao prazo mínimo que, atendendo às circunstâncias do caso, permita a protecção por direito industrial, quando tal divulgação prejudique a obtenção deste direito.

3 — A Universidade de Lisboa envidará esforços para evitar que os contratos celebrados com publicações nacionais ou internacionais envolvendo resultados da investigação realizada com recursos públicos não afastem a possibilidade, pelo menos após um período razoável, de disponibilização em regime de acesso livre.

Artigo 25.º

Remissão

O disposto nos artigos 12.º a 22.º aplica-se com as devidas adaptações, aos direitos de autor sobre as obras do número 1 do artigo 2.º, quando criadas por pessoas nas condições previstas no artigo 3.º

PARTE IV

Resultados da investigação

Artigo 26.º

Regime específico

1 — São considerados resultados materiais da investigação, todos os elementos em que se concretize a investigação realizada nomeadamente:

a) Materiais biológicos, incluindo DNA e outros materiais biológicos humanos ou de origem humana;
b) Outros materiais ou produtos não biológicos;
c) Projectos de engenharia;
d) Programas de computador;
e) Circuitos integrados;
f) Conteúdo das bases de dados;
g) Protótipos;
h) Diagramas de circuitos;
i) Equipamento e dados de investigação associados.

2 — É responsabilidade de cada unidade orgânica, na ausência de regulamentação específica da Universidade de Lisboa, o controlo do desenvolvimento, armazenagem, uso e distribuição de materiais de investigação produzidos no decurso de actividades de investigação subordinadas às cláusulas de quaisquer acordos que regulem a investigação em questão.

3 — Cabe à Universidade estabelecer a regulamentação sectorial nos casos em que o considere necessário.

Artigo 27.º

Remissão

O disposto nos artigos 12.º, 17,.º e 18.º aplica-se com as devidas adaptações, aos resultados materiais da investigação do artigo anterior, quando produzidos por pessoas nas condições previstas no artigo 3.º

Artigo 28.º

Acordos de transferência de materiais

1 — A colaboração científica que implique transferência de materiais de investigação, tal como definidos no artigo 26.º, da Universidade de Lisboa para outras entidades, e destas para a Universidade, deve ser acordada por escrito e aprovada pela Universidade, mediante apresentação do projecto de investigação.

2 — Os acordos estão submetidos ao regime de confidencialidade.

3 — As regras relativas aos direitos intelectuais eventualmente emergentes de investigação realizada sobre os materiais referidos no artigo 26.º deverão constar dos acordos de transferência.

4 — Se for feito algum pagamento pelo material de investigação por uma entidade exterior, que não seja o pagamento relativo a propriedade intelectual relativa ao material de investigação, tal proveito é atribuído à unidade orgânica que produziu o material de investigação, na ausência de regulamentação específica da Universidade de Lisboa.

5 — Cabe a cada unidade estabelecer as regras de controlo sobre o material de investigação proveniente do exterior.

Artigo 29.º

DNA e materiais biológicos de origem humana e dados de saúde e genéticos

Aos bancos de DNA e de materiais biológicos de origem humana e às bases de dados de saúde e genéticas aplica-se o regime previsto na Lei

n.º 12/2005, de 26 de Janeiro, sobre informação genética e informação de saúde e a legislação que regula a protecção de dados pessoais.

PARTE V

Disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo órgão competente da Universidade de Lisboa.

Artigo 31.º

Revisão

O presente Regulamento é revisto um ano após a entrada em vigor e sempre que haja evolução dos textos legislativos.

28 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Despacho n.º 29434/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência própria: Sandra Maria Carapinha Chaveiro Peças, Técnica Superior de 2.ª classe (área de Gestão) — nomeada definitivamente — precedendo concurso, Técnica Superior de 1.ª classe (área de Gestão), do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

6 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 29435/2008

Por despacho do Senhor Director, de 04-11-2008, por delegação do Reitor:

Maria de Fátima Rodrigues Lima Lacha Rodrigues — nomeação definitiva, precedido de concurso, Técnico Superior Principal da carreira Técnico Superior da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Novembro de 2008. — O Secretário, *David Xavier*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Contrato (extracto) n.º 774/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado com a Doutora Ana Maria Ribeiro Lopes Serôdio, assistente convidada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a 6 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 775/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento ao Licenciado José Paulo Rodrigues dos Santos, para exercer funções como assistente convidado a 30% na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 776/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de Julho de 2008, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Fernando António Albuquerque Costa, como professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 29436/2008

Por despachos de 31.07.2008 e 16.06.2008, da Senhora Directora Regional de Educação do Norte e do Reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Licenciados Cláudio José Monteiro Cadeia, Maria das Dores Picão Ferreira e Paulo Jorge Franco Rodrigues de Carvalho — autorizada a requisição, por um ano, para o exercício de funções no âmbito do Programa de Formação Contínua em Matemática, em regime de colocação especial, com efeitos a partir de 01.09.2008, nesta Universidade.

4 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Edital n.º 1137/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade do Minho, de 18 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Designados para fazerem parte do Júri do concurso para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de História, do Instituto de Ciências Sociais, cuja abertura consta do Edital n.º 22/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor Victor Manuel dos Santos Gonçalves, Professor Catedrático do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutor Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, Professor Catedrático do Departamento de História e de Estudos Politicos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutor Jorge Fernandes Alves, Professor Catedrático do Departamento de História e de Estudos Politicos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;
Doutor José Viriato Eiras Capela, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha.*

Edital n.º 1138/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Política Internacional, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º s 1 e 2, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de

doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — Após o termo do prazo da candidatura, a Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou de não admissão, que se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* e quinze exemplares de um relatório que inclua o "programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso", nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem a seguintes constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Maria Manuela Bastos Tavares Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor António de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Helder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático do Departamento de História da Universidade de Évora;

Doutor João Carlos Mosqueira Espada, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa.

V — Os critérios e ponderações de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

- competência científica — 50 %;
- competência pedagógica — 30 %;
- relatório — 20 %

No que se refere à competência científica foi deliberado a seguinte distribuição de ponderações:

1 — Produção Científica (PC) — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulo de livros. artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores) — 50 %

2 — Coordenação e realização de projectos científicos (CRPC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participaram os candidatos, bem como os resultados obtidos, devendo ser tomadas como elemento de referência as avaliações efectuadas por entidades de reconhecida competência na matéria.

Também se deve dar relevância à coordenação e à participação em projectos científicos que contribuam para a afirmação da Escola no seu meio envolvente ou para a internacionalização do sistema científico nacional — 15 %

3 — Constituição de equipas científicas (CEC) — deve ser tomada em consideração a capacidade para participar e organizar equipas científicas, nomeadamente através da orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos — 15 %

4 — Intervenção na comunidade científica e profissional (ICCP) — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos com impacte na comunidade científica, nacional e internacional, colaboração no corpo editorial de revistas científicas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da instituição e actividade de consultadoria — 15 %

5 — Dinamização da actividade científica (DAC) — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente, através da participação em órgãos de gestão científica — 5 %

No que se refere à competência pedagógica, foi deliberado a seguinte distribuição de ponderações:

1 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos (CGPP) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos ou reformar e melhorar os já existentes, bem como de realizar projectos com impacte no processo de ensino/aprendizagem — 25 %.

2 — Produção de material pedagógico (PMP) — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas e actas de conferências nacionais e internacionais de prestígio — 50 %

3 — Actividade lectiva (AL) — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, à diversidade e ao nível de complexidade das disciplinas leccionadas — 25 %

No que se refere ao relatório, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Relatório de Disciplina (RD) — apreciação de um relatório que inclua programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, o enquadramento apresentado, o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada e outros elementos complementares apresentados e considerados relevantes para a disciplina.

Os pesos associados aos critérios e factores para concursos para professores associados são os indicados na tabela seguinte:

Critérios	Pesos dos Critérios	Factores	Pesos dos Factores
Mérito Científico (MC)	0,50	Produção Científica (PC)	0,50
		Coordenação e Realização de projectos Científicos (CRPC)	0,15

Critérios	Pesos dos Critérios	Factores	Pesos dos Factores
Mérito Científico (MC)	0,50	Constituição de Equipas Científicas (CEC)	0,15
		Intervenção na Comunidade Científica e Profissional (ICCI)	0,15
		Dinamização da Actividade Científica (DAC)	0,05
Mérito Pedagógico (MP)	0,30	Coordenação e Gestão de Projectos Pedagógicos (CGPP)	0,25
		Produção de Material Pedagógico (PMP)	0,50
		Actividade Lectiva (AL)	0,25
Relatório de Disciplina (RD)	0,20		0,20

A pontuação final do candidato será obtida por:

$$PF = MC \times (PC+CRPC+CEC+ICCI+DAC) + MP \times (CGPP+PMP+AL) + RD$$

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Edital n.º 1139/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Catedrático no grupo disciplinar de Política Internacional, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 40.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º 1, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez fisica necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou de não admissão, após o termo do prazo de candidatura, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais — Doutora Maria Manuela Bastos Tavares Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor António de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Helder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático do Departamento de História da Universidade de Évora;

Doutor João Carlos Mosqueira Espada, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

Critérios e ponderações para concursos para professores catedráticos:

a) Para os concursos para professores catedráticos serão avaliados o mérito científico e o mérito pedagógico (dois critérios).

b) Na primeira reunião do júri será analisada e discutida a admissão dos candidatos, podendo desde logo, proceder-se à exclusão daqueles cujo currículo global o júri entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se

situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso (ECDU, artigo 48.º, n.º 1).

c) Relativamente aos concursos para professores catedráticos foi deliberado as seguintes ponderações:

Competência científica — 65 %;
Competência pedagógica — 35 %

No que se refere à competência científica foi deliberado a seguinte distribuição de ponderações:

1 — Produção Científica (PC) — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulo de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores) — 50 %;

2 — Coordenação e realização de projectos científicos (CRPC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participaram os candidatos, bem como os resultados obtidos, devendo ser tomadas como elemento de referência as avaliações efectuadas por entidades de reconhecida competência na matéria.

Também se deve dar relevância à coordenação e à participação em projectos científicos que contribuam para a afirmação da Escola no seu meio envolvente ou para a internacionalização do sistema científico nacional — 15 %;

3 — Constituição de equipas científicas (CEC) — deve ser tomada em consideração a capacidade para participar e organizar equipas científicas, nomeadamente através da orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos — 15 %;

4 — Intervenção na comunidade científica e profissional (ICCP) — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos com impacte na comunidade científica, nacional e internacional, colaboração no corpo editorial de revistas científicas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da instituição e actividade de consultadoria — 15 %;

5 — Dinamização da actividade científica (DAC) — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente, através da participação em órgãos de gestão científica — 5 %;

No que se refere à competência pedagógica, foi deliberado a seguinte distribuição de ponderações:

1 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos (CGPP) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos ou reformar e melhorar os já existentes, bem como de realizar projectos com impacte no processo de ensino/aprendizagem — 25 %;

2 — Produção de material pedagógico (PMP) — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas e actas de conferências nacionais e internacionais de prestígio — 50 %;

3 — Actividade lectiva (AL) — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, à diversidade e ao nível de complexidade das disciplinas leccionadas — 25 %;

Os pesos associados aos critérios e factores para concursos para professores catedráticos são os indicados na tabela seguinte:

Critérios	Pesos dos critérios	Factores	Pesos dos factores
Mérito Científico (MC).	0,65	Produção Científica (PC) . . .	0,50
		Coordenação e Realização de projectos Científicos (CRPC)	0,15
		Constituição de Equipas Científicas (CEC)	0,15
		Intervenção na Comunidade Científica e Profissional (ICCI)	0,15
		Dinamização da Actividade Científica (DAC)	0,05
Mérito Pedagógico (MP).	0,35	Coordenação e Gestão de Projectos Pedagógicos (CGPP).	0,25
		Produção de Material Pedagógico (PMP).	0,50
		Actividade Lectiva (AL) . . .	0,25

A pontuação final do candidato será obtida por:

$$PF = MC \times (PC + CRPC + CEC + ICCI + DAC) + MP \times (CGPP + PMP + AL)$$

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Aviso n.º 27312/2008

Torna-se público que a lista de ordenação e classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental para provimento de um lugar de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico na área científica de Enfermagem, na Especialidade de Enfermagem de Médico Cirúrgica publicado no *Diário da República* — segunda série — número cento e vinte e quatro barra dois mil e oito, de trinta de Junho, edital número seiscentos e sessenta e três barra dois mil e oito, homologada em 03 de Novembro de 2008 pelo Conselho Cientifico da Escola, se encontra afixada no expositor junto aos serviços administrativos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, na Av. Central, 100 em Braga.

5 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Beatriz Rodrigues Araújo*.

Aviso n.º 27313/2008

Torna-se público que a lista de ordenação e classificação final do único candidato admitido ao concurso documental para provimento de um lugar de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico na área científica de Enfermagem, na Especialidade de Enfermagem de Reabilitação publicado no *Diário da República* — segunda série — número cento e vinte e quatro barra dois mil e oito, de trinta de Junho, edital número seiscentos e sessenta e dois barra dois mil e oito, homologada em 03 de Novembro de 2008 pelo Conselho Cientifico da Escola, se encontra afixada no expositor junto aos serviços administrativos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, na Av. Central, 100 em Braga.

5 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Beatriz Rodrigues Araújo*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 29437/2008

Por despacho 2008.10.28 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, nos termos dos artigos. 15.º, 31.º e n.º s 1,2,3,4 e 5 do artigo 34.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, como professor auxiliar convidado a tempo parcial 30 % (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1 e índice 195), na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e por conveniência urgente de serviço a partir de 2008.09.24.

Relatório

O Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa terminou a licenciatura em Antropologia, com a classificação de 17 valores, no Departamento de Antropologia da FCSH-UNL onde o seu empenho na área da História da Antropologia foi desde cedo notado. Foi na mesma área que veio a obter o Diplôme d'Etudes approfondies en ethnologie et sociologie comparative, com a classificação de 18 valores, e a desenvolver o doutoramento na Universidade Paris X (Nanterre) sob a orientação do conceituado Professor Patrick Menget, tendo o seu itinerário sido sempre

acompanhado pela docente então responsável pela disciplina na FCSH, a professora Doutora Jill Dias. Foi bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia entre 1996 e 2000.

Publicou uma obra diversificada, mas consistente com a sua área de interesse, que inclui livros (L'Age d'or du totémisme. Histoire d'un débat anthropologique. 1887-1929. Paris, CNRS, Maison dês Sciences de l'Homme, 2003) e artigos em revistas credenciadas nacionais, como a Etnográfica ("Da religião do sangue à organização social da Natureza". 2002) e internacionais, como a European Journal of Sociology de Cambridge ("A Frazer ce qui est à Frazer. Vers une Interprétation de l'intellectualisme du Golden Bough". 1997) e "Le Mouvement anthropologique tylorien et ses représentants français". 1996) e a Systèmes de pensée en Afrique Noire ("L'âge d'ors du totémisme". 1998). Participou igualmente em colóquios nacionais e internacionais.

O reconhecimento da sua actividade em Paris permitiu-lhe a docência primeiro na Universidade de Paris X (Nanterre) e depois na Ecole Pratique des Hautes Etudes na Universidade da Sorbonne, onde assumiu, respectivamente, os cargos de Chargé de Cours em Introdução à Etnologia e em Antropologia da Religião, e Chargé de Conférences em História da Antropologia da Religião e em História Comparada da Antropologia Britânica e Francesa.

Atendendo à qualidade, consistência e, também, à singularidade do trabalho desenvolvido numa área da maior importância para a fundamentação da disciplina, ao seu grau de internacionalização e à experiência lectiva, que adquiriu em circuitos igualmente internacionais, a contratação do Doutor Frederico Freire, antigo aluno desta Faculdade, oferece sólidas garantias de qualidade para o preenchimento de uma área da maior importância no Departamento de Antropologia e de prestígio internacional para a FCSH.

Os relatores: Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão Pereira Bastos, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Prof.ª Doutora Maria dos Anjos Maltez Cardeira da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Prof.ª Doutora Amélia Maria de Melo Frazão Moreira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 29438/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Rolf Jurgen Kowitch celebrado contrato administrativo de provimento, como leitor a tempo parcial 30 % (pessoal docente universitário especialmente contratado, escalão 3, índice 155), por um ano, na mesma Faculdade, e por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2008, após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 29439/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Marisa Rodrigues Pinto Torres da Silva celebrado contrato, por 1 ano, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2 de Outubro de 2008, na categoria de monitora (pessoal docente universitário, especialmente contratado, escalão 1, 40 % índice 100 dos assistentes estagiários em regime de tempo integral), após a cessação do anterior contrato.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 29440/2008

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 30 de Outubro de 2008:

Licenciadas Rosa Maria Januário Gomes da Costa e Teresa de Lurdes Ferreira de Sousa Baptista Alonso, assistentes administrativas especialistas, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — reclassificadas definitivamente na categoria de técnicas superiores de 2.ª classe, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho do Senhor Reitor, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir dessa data".

Licenciado Luís António Galo Miguel de Menezes, técnico profissional especialista, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — reclassificado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho do Senhor Reitor, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir dessa data".

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 29441/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno.

Deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, após consulta aos funcionários não docentes do Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB), da Universidade Nova de Lisboa (UNL), foi aprovado por despacho do Director do ITQB, proferido no uso de delegação de competências, o Regulamento Interno de horário de Trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, da Universidade Nova de Lisboa, constante do anexo ao presente despacho.

27 de Outubro de 2008. — O Director, *José Artur Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O horário de trabalho do pessoal não docente em serviço no ITQB, qualquer que seja o seu vínculo e natureza das suas funções, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 259/98 de 18/08 e no presente regulamento.

2 — O pessoal dirigente, pessoal de chefia e aquele que por despacho da Direcção venha a ficar isento de registo de assiduidade não fica no entanto dispensado da observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento de horário de trabalho semanal, ou o equivalente mensal, nos termos previstos na lei geral.

Artigo 2.º

Regime de prestação de trabalho

A duração semanal do trabalho para funcionários e agentes é de 35 horas, em média, sendo aferido mensalmente.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

O período de funcionamento do ITQB inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por um sistema de registo automático.

2 — O pessoal referido no artigo 1.º deve comparecer no serviço e cumprir o horário de trabalho constante do presente Regulamento, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e por tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

3 — O período de almoço tem a duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.

4 — Dão lugar à marcação de ponto todas as entradas e saídas de pessoal, nomeadamente as referentes ao princípio e ao fim de cada período de trabalho, a interrupção para almoço e o recomeço depois do mesmo.

5 — A não marcação de ponto, quando devida, presume ausência de serviço, dando origem a uma falta.

Artigo 5.º

Modalidades de horário

1 — As modalidades de horário de trabalho a praticar no ITQB são as seguintes:

a) Horário flexível
b) Horário rígido
c) Horário desfasado

2 — A adopção de cada uma das modalidades de horário de trabalho pelos diferentes serviços será objecto de despacho da Direcção do ITQB.

Artigo 6.º

Horário flexível

1 — O horário a praticar no ITQB é, em regra, o horário flexível, nas seguintes plataformas:

Das 8 às 10 horas — margem móvel para entrada nos serviços
Das 10 às 12 horas — período de presença obrigatória
Das 12 às 14 horas — margem móvel para o almoço
Das 14 às 16 horas — período de presença obrigatória
Das 16 às 20 horas — margem móvel para saída dos serviços

2 — O Director, sob proposta fundamentada do superior hierárquico do funcionário, poderá fixar individualmente plataformas fixas distintas das referidas no ponto anterior.
3 — Não podem ser prestadas, em cada dia, mais de nove horas de trabalho.

Artigo 7.º

Horário rígido

O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário e decorre, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17 horas.

Artigo 8.º

Horário desfasado

Quando as necessidades de serviço o exigirem, poderá ser adoptado um regime rígido com limites diferentes dos estipulados no artigo anterior para o período de 7 horas de trabalho diárias, respeitando no entanto os períodos de presença obrigatória.

Artigo 9.º

Regime de faltas

As faltas são justificadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Aferição da assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal. O funcionário e o seu responsável hierárquico recebem mensalmente um quadro de assiduidade.
2 — Dentro de cada mês, e unicamente nas margens móveis acima referidas, é permitida a compensação de horas de trabalho entre dias, com conhecimento do superior hierárquico e desde que não afecte o normal funcionamento dos serviços.
3 — O superior hierárquico pode autorizar dispensa de serviço do funcionário por um período até 4 horas por mês, sem compensação. Esta autorização deverá ser de carácter excepcional e será comunicada, em formulário próprio, à Secção de Pessoal.
4 — O débito de horas em relação às horas totais de trabalho mensal resulta na marcação de falta a justificar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Compensação de saldos positivos

A compensação de saldos positivos de tempo de trabalho será objecto de despacho interno.

Artigo 13.º

Controlo e registo da assiduidade

O cumprimento do disposto neste Regulamento é da responsabilidade dos funcionários sujeitos ao controlo por registo de assiduidade, do pessoal dirigente e de chefia, e dos responsáveis pelos vários sectores de actividade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2008.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 29442/2008

Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do País:

Professor catedrático António Manuel Amorim dos Santos — 4 a 10 de Novembro de 2008;
Professor auxiliar Carlos Manuel Monteiro Correia de Sá — 28 de Outubro a 2 de Novembro de 2008;
Professor auxiliar João Pedro Esteves de Araújo — 25 a 27 de Outubro de 2008;
Professor catedrático Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida — 23 a 26 de Novembro de 2008;
Professor auxiliar Jorge Miguel Milhazes de Freitas — 4 a 7 de Novembro de 2008;
Professor catedrático Manuel Augusto Gomes de Oliveira Azenha — 7 de Novembro a 17 de Dezembro de 2008;
Professor auxiliar Paulo Célio Pereira Martins Alves — 7 a 19 de Novembro de 2008.

No País:

Professor auxiliar João Pedro Esteves de Araújo — 24 de Outubro de 2008;
Professor auxiliar Luís António Teixeira de Oliveira — 3 a 8 de Novembro de 2008;
Professora auxiliar Rosa Antónia de Oliveira Figueiredo Tomás Ferreira — 3 a 8 de Novembro de 2008.

6 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 29443/2008

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto de 6 de Novembro de 2008, por delegação do presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto, foi ao Doutor José António Ribeiro Maia, professor catedrático desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 6 a 14 de Novembro de 2008.

6 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José da Silva Tavares.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 29444/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no *D.R.,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Mestre António Casimiro de Freitas Borges Barreto Archer contratado, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado a 20 %, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

6 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29445/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida a equiparação a bolseiro de longa duração e sem vencimento, no estrangeiro ao Mestre Henrique do Carmo Miranda, pelo período de 1 ano a partir de 01-11-2008.

6 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29446/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no *D.R.,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Mestre Rui Alexandre Lopes Baltazar Micaelo contratado, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado a 60 %, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

6 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29447/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Dr. Jean Pol Julien Piquard contratado, por conveniência urgente de serviço, com Professor Associado Convidado, além do quadro, com 60 % de vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, face ao pedido do Director do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial desta Faculdade, no âmbito de projecto MIT/PORTUGAL, e à informação dos Professores, Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, António Torres Marques e José Manuel Araújo Baptista Mendonça, aprovou por unanimidade, a contratação do Dr Jean Pol Julien Piquard como Professor Associado Convidado a 60 %.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29448/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D. R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Doutora Emília Maria Delgado Domingos Antunes Malcata Rebelo nomeada definitivamente como Professor Auxiliar, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A comissão Coordenadora do Conselho Cientifico, na sua reunião de 01-10-2008, deliberou por unanimidade conceder a nomeação definitiva como Professor Auxiliar à Doutora Emília Maria Delgado Domingos Antunes Malcata Rebelo, de acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29449/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Dr. Alberto Ferreira Aguiar Pinto contratado, por conveniência urgente de serviço, com Professor Associado Convidado, além do quadro, com 60 % de vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, face ao pedido do Director do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial desta Faculdade, no âmbito de projecto MIT/Portugal, e à informação dos Professores, Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, António Torres Marques e José Manuel Araújo Baptista Mendonça, aprovou por unanimidade, a contratação do Dr Alberto Ferreira Aguiar Pinto como Professor Associado Convidado a 60 %.

29 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29450/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Alberto Mário Vasconcelos Tavares Moreira nomeado definitivamente como Professor Auxiliar, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

No uso da delegação de competências conferida pela Comissão Coordenadora do Conselho Cientifico, na sua reunião de 06-06-2001, concede-se a nomeação definitiva como Professor Auxiliar ao Doutor Alberto Mário Vasconcelos Tavares Moreira, dado ser positivo o parecer subscrito pelos Professores Catedráticos desta Faculdade Doutores José Manuel Pinto Ferreira Lemos e Álvaro Alberto de Matos Ferreira da Cunha e por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29451/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D. R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Mestre Sílvia Cardinal Pinho contratada, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado a 50 %, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29452/2008

Por despacho de 01 de Agosto de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D. R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Vítor Manuel da Silva Leal contratado, por conveniência urgente de serviço, com Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 100 % de vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, face ao pedido do Director do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial desta Faculdade, no âmbito de projecto MIT/PORTUGAL, e à informação dos Professores Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes, João Abel Peças Lopes e do Professor de Instituição Estrangeira Stephen Conors, aprovou por unanimidade, a contratação do Doutor Vítor Manuel da Silva Leal como Professor Auxiliar Convidado a 100 %.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

7 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29453/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D. R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Francisco Manuel Andrade Pires contratado, por conveniência urgente de serviço, com Professor Associado Convidado, além do quadro, com 100 % de vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, face ao pedido do Director do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial desta Faculdade, no âmbito de projecto MIT/PORTUGAL, e à informação dos Professores António Magalhães Cunha, António Torres Marques, Manuel José Moreira de Freitas, José Manuel Mendonça, e dos Professores de Instituições Estrangeiras Joel P. Clark e Chris Magee, aprovou por unanimidade, a contratação do Doutor Francisco Manuel Andrade Pires como Professor Associado Convidado a 100 %

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

7 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29454/2008

Ofélia Maria Graça da Maia Domingues Paciência, classificada em 6.ºlugar no concurso interno geral de acesso misto para provimento de 10 lugares e assistente administrativo especialista — não aceitou o lugar pelo que será abatida à lista de classificação final.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Despacho (extracto) n.º 29455/2008

Por despacho de 04 de Novembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Henrique Manuel de Castro Faria Salgado nomeado definitivamente como Professor Associado, do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

No uso da delegação de competências conferida pela Comissão Coordenadora do Conselho Cientifico, na sua reunião de 06-06-2001, concede-se a nomeação definitiva como Professor Associado ao Doutor Henrique Manuel de Castro Faria Salgado, dado ser positivo o parecer subscrito pelos Professores Catedráticos desta Faculdade Doutores Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira e Artur Pimenta Alves e por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 29456/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Doutora Joana Cassilda Rodrigues Espain de Oliveira, Professora Auxiliar Convidada, além quadro, com 100% do vencimento, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professora Auxiliar, além do quadro, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 29457/2008

Por despachos do director da Faculdade de 29 de Outubro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Leonor Martins Soares David, professora catedrática, no período de 4 a 6 de Dezembro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Carlos Lemos Machado, professor associado, nos períodos de 30 de Outubro a 4 de Novembro e de 18 a 20 de Novembro de 2008.

6 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 29458/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 13 de Novembro de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no *D. R.,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço, Professor Associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 9 a 31 de Janeiro de 2008.

1 de Agosto de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 27314/2008

Por despacho de 11 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências, foi autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Assistente, por um biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei 19/80 de 16 de Julho à Mestre Dália Maria de Sousa Gonçalves da Costa, produzindo efeitos a 3 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 27315/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do ECDU à Doutora Marta Cristina Rato Anico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 27316/2008

Por despacho de 8 de Julho de 2008, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Ana Paula Rodrigues Simões dos Santos Simas, Assistente Administrativa Principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

Instituto Superior Técnico

Rectificação n.º 2476/2008

Por não ter sido publicado o extracto junto do relatório, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008, na página 43186, o despacho (extracto) n.º 27042/2008, rectifica-se:

«Despacho (extracto) n.º 27042/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Paulo Jorge da Rocha Pinto — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2008.»

7 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 29459/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Professora Auxiliar da Doutora Edna Carla Janeiro Cabecinha da Câmara Sampaio, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

7 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 29460/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Marta Catarina Silva Pereira Guanilho Casaca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 29461/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Pedro Manuel Mendonça da Silva Cravo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29462/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

José Francisco de Matos Parreira — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29463/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Clarinda Augusta de Jesus Santos Chagas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29464/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Sandra Isabel Rodrigues Bailoa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29465/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Marta Isabel Casteleiro Amaral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 145, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29466/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Pedro Amílcar Rodrigues Couceiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 01 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29467/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Maria Isabel de Magalhães Colaço — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29468/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Cristina Maria Manso Mendes Pimentel — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29469/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Luís Miguel Lourenço Dias Santos Guerreiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo integral, sem exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 140, com início em 01 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29470/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Joaquina Maria Gomes Carreteiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29471/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Joaquina de Jesus Antunes Gamito — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 30 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29472/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 140, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 29473/2008

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

Fernando Manuel Pereira Tristany — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida corespondente ao escalão 3, índice 210, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 23 de Julho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 29474/2008

Por despacho de 03 de Novembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, com Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, para o exercício das funções de Equiparada a Professora Adjunta, da Escola Superior Agrária, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 03 de Novembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 29475/2008

Por despacho de 28 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, com Alexandra Filipa Soares Rodrigues, para o exercício das funções de Equiparada a Professora Adjunta, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 28 de Fevereiro de 2010, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 29476/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, com Miguel José Rodrigues Vilas Boas, para o exercício de funções de Equiparado a Professor Adjunto em regime de exclusividade, da Escola Superior Agrária de Bragança, com efeitos a partir do dia 3 de Novembro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data por urgente conveniência de serviço e término a 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 29477/2008

Por meu despacho de 4 de Novembro de 2008, a Licenciada Sandra Maria Belo Ribeiro, foi reclassificada profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnica superior estagiária, da carreira de técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a que corresponde o posicionamento remuneratório 1, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 29478/2008

Por meu despacho de 27 de Outubro de 2008 revogo o Despacho de 01 Setembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 18 de Setembro de 2008, que autoriza a renovação do Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial (50 %) de 01.10.2008

a 30.09.2010 do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto — Licenciado José Carlos da Conceição Teixeira Bento

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 29479/2008

Subdelego no presidente do conselho científico, Doutor Manuel Mendes da Cruz, a competência que me foi delegada por despacho de 7 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para presidir ao júri do concurso para recrutamento de um professor coordenador para a Área Científica de Matemática, edital n.º 1016/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 16 de Outubro.

4 de Novembro de 2008 — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 29480/2008

Por despacho de 16-09-2008, da Srª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Ana Luísa Mateus Oliveira Chanca Torres, como Equiparada a Assistente do 1º Triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 01-09-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 100 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29481/2008

Por despacho de 23-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Sónia Maria Gomes Alexandre Galinha, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 31-10-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29482/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008, da presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Maria de Fátima Matias Pereira Leite, como Encarregada de Trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, no período de dois anos a partir de 1 de Outubro de 2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 295 da respectiva carreira.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29483/2008

Por despacho de 23-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Teresa Farmhouse Cavalheiro, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, pelo período de um ano, a partir de 01-10-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29484/2008

Por despacho de 23-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Nelson José Mestrinho Lopes, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 18-10-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29485/2008

Por despacho de 16-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Maria Teresa de Almeida Maia e Carmo, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, pelo período de um ano com efeitos reportados a 01-09-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29486/2008

Por despacho de 16-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Elisabete Fernandes Linhares, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 26-09-2008 até 31-08-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29487/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008, do presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Sílvia Raquel Carvalho de Castro, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 100 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29488/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Albino Manuel Cristino Maria, como Equiparado a Professor-Adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com efeitos reportados a 01-10-2008 até 31-07-2009, com a remuneração relativa a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem esclusividade) da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29489/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Luís Filipe Cid Serra, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com efeitos reportados a 01-09-2008 até 31-08-2010, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29490/2008

Por despacho de 18-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Teresa Paula Domingues da Cunha Bento, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, a partir de 01-10-2008 até 30-09-2010, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185, da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29491/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Diogo Batista Machado do Carmo, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com efeitos reportados a 01-09-2008 até 31-07-2010, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29492/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Pedro Nuno Alexandre Sobreiro, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com efeitos reportados a 01-09-2008 até 31-08-2010, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29493/2008

Por despacho de 18-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Elsa Regina Monteiro Vieira, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, a partir de 01-10-2008 até 30-09-2010, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185, da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29494/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Maria de Fátima Florentino Gonçalves Ramalho, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com efeitos reportados a 01-09-2008 até 31-07-2010, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29495/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato, de Marco António Colaço Branco, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço para a Escola Superior de Desporto de Rio Marior, com efeitos reportados a 01-08-2008 até 31-07-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 100 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29496/2008

Por despacho de 03-09-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Fabrícia Monteiro de Almeida Pereira, como Encarregada de Trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Santarém, no período de dois anos com efeitos reportados a 22-06-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 295 da respectiva carreira.

7 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Escola Superior de Gestão

Despacho n.º 29497/2008

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, subdelego a Presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para provimento de uma vaga de Professor Adjunto — Área Científica de Contabilidade, da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, conforme Edital n.º 777/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008, no Presidente do conselho científico desta Escola, Professor Adjunto João Paulo Rodrigues da Silva Samartinho.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

Despacho n.º 29498/2008

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo. 22.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, subdelego a Presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para provimento de uma vaga de Professor Adjunto — Área Científica de Ciências Jurídicas, da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, conforme Edital n.º 778/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008, no Presidente do conselho científico desta Escola, Professor Adjunto João Paulo Rodrigues da Silva Samartinho.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 29499/2008

Por despacho de 29 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

William Edward Williams, autorizada, por dois anos a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 29500/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Manuela Mota dos Santos Laré Craveiro Pité, técnica profissional principal, nomeada em comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como técnica profissional especialista, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 897,41, correspondente ao escalão 1, índice 269, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

31 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho n.º 29501/2008

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 25376/2008, de 22 de Julho de 2008, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Terapia da Fala, a funcionar na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Saúde
3 — Curso: Terapia da Fala
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 anos ?
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Linguagem	CL	186	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	26	
Ciências Biomédicas	CBM	8	
Investigação e Estatística	IE	8	
Qualquer área disciplinar da Escola Superior de Saúde (excepto Ciências da Linguagem)			12
Total		228	12

10 — Observações:

a) As Opções existentes no currículo não configuram percursos alternativos, tendo como objectivo desenvolver a autonomia e responsabilidade do aluno no seu processo de aprendizagem;

b) O aluno poderá escolher as suas Opções nas ofertas formativas existentes em cada Área Disciplinar da Escola Superior de Saúde (CSH, CL, ENF, FT, IE, CBM) (2);

c) O número de créditos de Opção adquirido em cada área disciplinar poderá variar em função da opção do aluno e da orientação do tutor.

(2) CSH: Ciências Sociais e Humanas; CL: Ciências da Linguagem; ENF: Enfermagem; FT: Fisioterapia; IE: Investigação e Estatística; CBM: Ciências Biomédicas.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde de Setúbal

Curso: Terapia da Fala

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia I	CSH	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas I	CL	PL	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala I	CL	OT	175	87,5	7	
Experiência e Reflexão I	CL	OT	50	25	2	
Terapia da Fala, Ética e Deontologia I	CL	T	50	25	2	
Metodologias de Investigação I	CL, IE	TC	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala II	CL	OT	175	88	7	
Experiência e Reflexão II	CL	OT	50	25	2	
Ciências da Fala e da Linguagem I	CL	T	50	25	2	
Metodologias de Investigação II	CL, IE	TC	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala III	CL	OT	175	88	7	
Experiência e Reflexão III	CL	OT	50	25	2	
Ciências da Fala e da Linguagem II	CL	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas II	CL	PL	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala IV	CL	OT	175	88	7	
Experiência e Reflexão IV	CL	OT	50	25	2	

Notas: (3) T: aulas teóricas; TP: aulas teórico-práticas; PL: prática laboratorial; OT: orientação tutorial; TC: trabalho de campo

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia II	CSH	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas III	CL	PL	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala V	CL	OT	175	88	7	
Experiência e Reflexão V	CL	OT	50	25	2	
Ciências Biomédicas I	BM	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas IV	CL	PL	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala VI	CL	OT	175	88	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Experiência e Reflexão VI	CL	OT	50	25	2	
Ciências da Fala e da Linguagem III	CL	T	50	25	2	
Metodologias de Investigação III	CL	PL	100	75	4	
Intervenção em Terapia da Fala VII	CL	OT	175	88	7	
Experiência e Reflexão VII	CL	OT	50	25	2	
Ciências Biomédicas II	BM	T	50	25	2	
Educação para a Prática I	CL	OT + E	100	25 + 50	4	
Intervenção em Terapia da Fala VIII	CL	OT	175	88	7	
Experiência e Reflexão VIII	CL	OT	50	25	2	

Notas: (3) T: aulas teóricas; TP: aulas teórico-práticas; PL: prática laboratorial; OT: orientação tutorial

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências da Fala e da Linguagem IV	CL	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas V	CSH	PL	75	37,5	3	
Educação para a Prática II	CL	OT + E	200	50 + 100	8	
Opção I		OT	50	25	2	
Ciências Biomédicas III	BM	T	50	25	2	
Terapia da Fala, Ética e Deontologia II	CSH	TP	75	37,5	3	
Educação para a Prática III	CL	OT + E	200	50 + 100	8	
Opção II		OT	50	25	2	
Ciências Biomédicas IV	BM	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas VI	CL	PL	75	37,5	3	
Educação para a Prática IV	CL	OT + E	200	50 + 100	8	
Opção III		OT	50	25	2	
Psicologia III	CSH	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas VII	CL	PL	75	37,5	3	
Intervenção para a Prática V	CL	OT + E	200	50 + 100	8	
Opção IV		OT	50	25	2	

Notas: (3) T: aulas teóricas; TP: aulas teórico-práticas; PL: prática laboratorial; OT: orientação tutorial; E: Estágio

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Terapia da Fala e Organizações I	CSH	T	50	25	2	
Experiência e Técnicas VIII	CL	TP	75	25	3	
Educação para a Prática VI	CL + CSH	OT + E	200	50 + 100	8	
Opção V		OT	50	25	2	
Terapia da Fala e Organizações II	CSH	T	50	25	2	
Metodologias de Investigação IV	IE	TP	75	25	3	
Educação para a Prática VII	CL	OT + E	200	50 + 100	8	
Opção VI		OT	50	25	2	
Experiência e Técnicas IX	CSH	TP	50	17	2	
Educação para a Prática VIII	CL	OT + E	200	50 + 100	8	
Metodologias de Investigação V	IE	TP	125	63	5	
Trabalho de Projecto	CL	OT	250	125	10	
Tema aprofundado		OT	75	38	3	
Experiência e Reflexão IX	CL	OT	50	25	2	

Notas: (3) T: aulas teóricas; TP: aulas teórico-práticas; PL: prática laboratorial; OT: orientação tutorial; E: Estágio

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 27317/2008

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, que, para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2008, irá decorrer o período de discussão pública referente à alteração do loteamento municipal promovido por esta Câmara em 1995, que incide sobre o prédio sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, constituído por dois lotes, afectos, respectivamente, à Igreja Paroquial e à Escola C+S.

Assim, informam-se todos os interessados, que o processo referente à alteração do loteamento acima mencionado, se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio a Fornecimentos e Obras Municipais do Departamento de Planeamento e Projectos desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (entre as 9:00 e as 15:00)

O período de discussão pública terá início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

As observações, reclamações ou sugestões que eventualmente venham a ser apresentadas, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

300900544

Aviso n.º 27318/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Outubro de 2008, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação provisória do funcionário, com a categoria de Operário Altamente Qualificado — Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras, Nelson Miguel Rodrigues, com efeitos a partir de 02 Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, *José Custódio Gracias Fernandes.*

300902991

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 27319/2008

Prorrogação da nomeação em regime de substituição por urgente conveniência de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 19 de Setembro de 2008 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, foi prorrogada a nomeação por 60 dias, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço do Técnico Superior Principal, Sérgio Manuel da Silva Duarte, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2008.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte.*

300846526

Aviso n.º 27320/2008

Concurso interno limitado — Nomeação. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Outubro de 2008, nomeei definitivamente no lugar de técnico superior de arquitectura principal Nuno Veiga Borges Morais (14,91 valores), candidato ao concurso acima referido, aberto por aviso afixado nos locais de uso e costume em 11 de Agosto de 2008.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte.*

300846501

Aviso n.º 27321/2008

Nomeação de um técnico profissional topógrafo principal

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do D. L. n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro torna-se público que por meu despacho de 14 de Outubro, nomeei definitivamente no lugar de Técnico Profissional Topografo Principal o candidato, Pedro Manuel Leal Martins, na sequência do concurso acima referido, aberto por aviso n.º 19/2008 — GGRH, afixado nos lugares de estilo no dia 28/08/2008. O nomeado deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte.*

300856895

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 27322/2008

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 29/10/2008, nomeou definitivamente os candidatos Fernando Manuel Araújo Pereira e Manuel António Costa Pereira, para a categoria de técnico profissional especialista da carreira de fiscal municipal, ficando posicionados no escalão 1, índice 269 e escalão 4, índice 316, respectivamente, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300954531

Aviso n.º 27323/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência de despachos do Presidente da Câmara, datados de 03 e 22 de Outubro do corrente ano, encontram-se abertos concursos internos de acesso geral, para provimento de lugares (M/F) nas categorias e carreiras abaixo indicadas, do grupo de pessoal técnico superior, para exercerem funções na área do município e Braga.

Concurso A — assessor principal / engenheiro civil — 1 lugar
Concurso B — técnico superior principal / arquitecto — 1 lugar

1 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, nos dias 22 e 24 de Outubro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com os códigos P20086403 e P20086511, não foram apresentadas candidaturas.

2 — Prazo de validade: preenchimento dos lugares a concurso.

3 — Composição dos júris dos concursos:

Concurso A

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Mário José Rodrigues Araújo, director geral da AGERE/EM e Heli Martins Coelho Costa, assessor principal.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Concurso B

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos — Rui Miguel Guerreiro Pinheiro Rodrigues, chefe de divisão e João Manuel Correia Lima, director de departamento.
Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes — Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora e Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe de divisão.

4 — Métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, constam das actas n.os 1 das reuniões dos respectivos júris, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para, Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos) Edifício do Convento do Pópulo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

5.2 — Do requerimento cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos, ou no site www.cm-braga.pt, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, residência, telefone, número fiscal de contribuinte, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu;

b) Concurso a que se candidata, com indicação da data do presente aviso;

c) Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;

d) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas;

5.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados do currículo profissional datado e assinado.

5.4 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste Município, deverão fazer prova mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

6 — A relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas nos locais de estilo do Município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos art.os 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300956881

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 27324/2008

Para conhecimento e devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 31 de Outubro de 2008, foi anulado o concurso interno geral de acesso para dois lugares de assistente administrativo especialista, aberto pelo aviso n.º 21043/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30.06.2008.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura.*

300939985

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Regulamento n.º 591/2008

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e legislação complementar, vieram definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos Municípios competência regulamentar neste âmbito.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Cascais tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre urbanização e edificação nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas têm o seu lugar próprio no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 traduzem-se numa simplificação do regime do licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição do controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo da responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis.

Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora. Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização e, ao mesmo tempo, procurou-se dotar a fiscalização de poderes, visando reforçar o seu âmbito de actuação.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, designadamente a inscrição e a substituição de técnicos, bem como as suas obrigações.

Por último, saliente-se que também urgia tornar claras as normas que devem vigorar no Município de Cascais sobre os procedimentos a adoptar antes e no decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de execução das mesmas, a tapumes, vedações e ao regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 10 de Março de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de 7 de Abril.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RUEM, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RUEM é aplicável em toda a área do Município de Cascais.

Artigo 3.º

Objecto

O RUEM estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do RUEM, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento (ou linha marginal) — linha que, em planta, separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Altura da fachada — dimensão vertical da fachada, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda;

c) Anexo — construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;

d) Área bruta de construção (Abc) — somatório da área bruta de cada um dos pavimentos de todos os edifícios que existem, ou podem ser realizados, incluindo anexos, com exclusão de terraços descobertos e varandas, galerias exteriores de utilização pública, sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, arrecadações em cave ou sótão, afectas aos fogos ou a espaços de actividades económicas, desde que sejam separadas fi-

sicamente daqueles, áreas técnicas, acima ou abaixo do solo e áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira, incluindo zonas de acesso;

e) Área de implantação (AI) — área, medida em metros quadrados, resultante da projecção horizontal da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, incluindo anexos e excluindo corpos salientes balançados e caves totalmente enterradas;

f) Áreas técnicas — compartimentos de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúnem condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não são contabilizadas para efeitos de índice e de área de construção, destinando-se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

g) Arruamento — toda e qualquer via de circulação, podendo ser qualificado como rodoviário, ciclável, pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização, incluindo, em função do caso, a via de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo da faixa de rodagem, podendo ser públicos ou privados;

h) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

i) Cave — piso abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado, cuja área não é contabilizada para efeitos de cálculo do índice e da área de construção e que, quando apresentem uma ou mais fachadas desafogadas, só não serão contabilizadas para efeitos de índice de construção se o pé-direito não for superior a 2,35m;

j) Corpos salientes — avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;

k) Dono da obra — pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, por conta de quem a obra está a ser ou foi executada;

l) Empena — parede lateral de um edifício, perpendicular ao plano de alinhamento da fachada;

m) Estacionamento público — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos pelo público;

n) Fachada — frente da construção de um edifício que confronte com arruamentos ou espaços públicos ou privados;

o) Fachada principal — Aquela onde se localiza a entrada principal da edificação;

p) Logradouro — área complementar e serventuária de edifício, com o qual constitui uma unidade predial e que funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou estacionamento;

q) Lote — área de terreno destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento;

r) Parcela — área de território física ou juridicamente não resultante de uma operação de loteamento;

s) Pé-direito — altura de um compartimento, medida entre o pavimento e o tecto;

t) Perfil natural do terreno — perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico;

u) Plano de fachada — plano vertical que contém a linha de intersecção de cada troço recto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente;

v) Polígono de implantação — linha poligonal que demarca a área na qual deve ser implantado integralmente o edifício, incluindo os seus corpos balançados e telheiros, com exclusão dos elementos ornamentais;

w) Quarteirão — Conjunto de edifícios implantados numa área urbana em forma de polígono, delimitada por arruamentos ou espaços públicos;

x) Trabalhos de remodelação de terrenos — operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

y) Varanda — corpo saliente, ou não, aberto ao exterior.

CAPÍTULO II

Da Edificação

SECÇÃO I

Normas Urbanísticas e Desenho Urbano

Artigo 5.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;

b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

Artigo 6.º

Alinhamento viário

1 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer obra de edificação, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respectivo alinhamento viário.

2 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de 6,50m de largura, ou 3,50m no caso de vias de sentido único, e com passeios de 2,25m de largura.

3 — Em zonas urbanas consolidadas pode ser admitida a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

4 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

5 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia.

6 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura viária definida.

Artigo 7.º

Muros de vedação

1 — A edificação de quaisquer muros de vedação confinantes com a via pública está sujeita ao regime de licenciamento ou de comunicação prévia.

2 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não podem exceder 0,80 m de altura, na sua parte maciça construída em alvenaria.

3 — Justapostos aos muros referidos no número anterior podem ser colocados gradeamentos, chapas metálicas ou outro material opaco, desde que tal não afecte a estética do local e, no seu conjunto, a altura não exceda os 2m, de acordo com o desenho constante do anexo I.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os muros de vedação não confinantes com a via pública, edificados em zona urbana, não podem exceder os 2m de altura relativamente ao perfil natural do terreno.

5 — Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação confinantes com a via pública ou com os terrenos vizinhos, considera-se como referência o perfil natural do terreno ou a cota do lancil, existente ou proposto, confinante com o muro.

6 — O projecto de arquitectura respeitante a muros de vedação a implantar nos perímetros urbanos históricos, como tal definidos na carta de ordenamento do PDM de Cascais, deve ser subscrito por arquitecto.

Artigo 8.º

Estudos de quarteirão

A elaboração de estudos de quarteirão, tendo em vista o cálculo dos índices a aplicar, obedece aos seguintes princípios:

a) São contabilizadas as áreas de todos os edifícios legalmente existentes no quarteirão, sendo que para os edifícios legalmente existentes não licenciados será estimada a sua área de construção, através do produto da área de implantação vezes o número de pisos, sendo tal facto averbado no respectivo estudo;

b) As áreas de cada edifício a ter em conta para o apuramento dos índices são contabilizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento do PDM, não se contabilizando as referentes a lotes/parcelas que no quarteirão se encontrem por edificar, as quais são descontadas à área do quarteirão;

c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior as áreas dos edifícios que se assumam como dissonantes, considerando-se para este efeito os edifícios que não respeitem os valores ou enquadramentos arquitectónicos e paisagísticos relevantes e as características dominantes da malha urbana envolvente do quarteirão;

d) Os valores indiciários apurados são válidos para todos os lotes/parcelas do quarteirão, sendo posteriormente dispensada a elaboração de novos estudos que visem o apuramento destes valores para o mesmo quarteirão;
e) Do estudo de quarteirão consta igualmente o número de pisos e de fogos existentes em cada edifício, de modo a aferir a densidade habitacional e a moda da cércea do quarteirão;
f) Os parâmetros urbanísticos resultantes dos estudos de quarteirão existentes para as áreas urbanas consolidadas que possuam a mesma classe de espaço e características morfológicas homogéneas, são aplicáveis aos quarteirões que lhe sejam vizinhos.

Artigo 9.º

Índice de permeabilidade

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do PDM, a superfície permeável mínima nos logradouros é de 30 %.

Artigo 10.º

Anexos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º- A do RJUE, os anexos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia a erigir fora do polígono de implantação da construção principal, não devem exceder:
a) Os 2,60 m de altura máxima, medidos em qualquer dos seus pontos e a contar do perfil projectado;
b) Em nenhum dos seus lados, 8m de superfície de contacto com a extrema do lote confinante;
c) Os 45 m² de área de construção.

2 — Os anexos referidos no número anterior devem, sempre que possível, respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.

Artigo 11.º

Salas de condomínio

Os novos edifícios com um número de fogos superior a doze, passíveis de se constituírem em regime de propriedade horizontal, devem ser dotados de um espaço dimensional e funcionalmente vocacionado para a realização das assembleias de condóminos, gestão e manutenção das coisas comuns, que cumpra as seguintes condições:

a) Ser independente, ter acesso fácil a partir do espaço de circulação do condomínio e dispor de uma sala;
b) Cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis e ter uma área mínima de 1,00m² por fracção autónoma até quarenta fracções, aumentando 0,50m² por cada fracção acima deste número;
c) Dispor de instalações sanitárias.

Artigo 12.º

Plano de acessibilidades

1 — O plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, quando legalmente exigido, deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de implantação com a indicação da rede de espaços ou compartimentos acessíveis, à escala adequada;
c) Elementos gráficos à escala 1/100 ou superior, contendo informação respeitante ao percurso acessível até à entrada das várias áreas no edifício, devidamente cotado em toda a sua extensão, ao tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

2 — Para os efeitos previstos nos n.º s 1.6.4 e 1.6.5 das normas técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, deve a alteração da textura e da pintura com a cor contrastante nas passagens de peões ser efectuada de acordo com as normas constantes no anexo II.

Artigo 13.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.
2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

SECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 14.º

Corpos salientes e varandas envidraçadas

1 — Por razões de integração arquitectónica e de composição das fachadas, pode ser admitida a ocupação aérea de espaço público por corpos salientes e varandas envidraçadas, devendo a sua projecção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 2,50 m.
2 — O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas não pode ultrapassar 50 % da largura do passeio e o máximo de 1,60 m.

Artigo 15.º

Empenas

As empenas voltadas aos confrontantes devem ser tratadas ou dar continuidade aos revestimentos utilizados nas fachadas.

Artigo 16.º

Elementos adicionais amovíveis

Só são admitidos elementos adicionais amovíveis desde que colocados a uma altura de 2,50 m acima do passeio e cujo balanço não ultrapasse o plano definido pelas guardas das varandas, devendo ainda ser colocados de forma a não prejudicar a segurança e os direitos de terceiros.

Artigo 17.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e nas coberturas dos edifícios

Os projectos relativos a obras de edificação devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos, designadamente aparelhos de ar condicionado, de exaustão, de ventilação, de aquecimento ou outros, para que não sejam visíveis a partir do espaço público, quando colocados;
b) Calhas internas para instalação de telefones, TV, electricidade e outros.

SECÇÃO III

Procedimentos específicos

Artigo 18.º

Operações urbanísticas com impacte relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são operações urbanísticas com impacte relevante aquelas que preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

a) Possuam área de construção contabilizável para efeitos de índice de construção igual ou superior a 1000m²;
b) Disponham de três ou mais fogos;
c) Provoquem ou envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído ou outras.

Artigo 19.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — A área total das edificações erigidas ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não pode exceder 10m² no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.
2 — Consideram-se estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, as instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria.
3 — Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e protecção de espécies arbóreas e não podem:

a) Determinar uma área de impermeabilização total do logradouro superior ao previsto no artigo 9.º do presente regulamento;
b) Implicar uma modelação de terrenos para além de 0,50m.

4 — Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não podem desrespeitar qualquer um dos seguintes requisitos:

a) Confinar com a via pública;
b) Possuir área de construção superior a 20m²;

c) Possuir altura superior à cércea do rés-do-chão do edifício principal;
d) Não observar o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distar menos de 5m às extremas do lote ou parcela.

5 — Consideram-se obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efectuados por asfaltagem e que cumpram o disposto no artigo 9.º;
b) Os alpendres, pérgulas e telheiros, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés-do-chão do edifício principal, possuam área de construção que não exceda os 20m² e não confinem com as extremas do lote ou com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5m às extremas do lote ou parcela;
c) As chaminés;
d) A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;
e) As pequenas alterações em obras licenciadas ou com comunicação prévia admitida que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afectem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;
f) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;
g) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia cuja área não exceda 4m², localizados nos logradouros desde que não confinem com a via pública.

6 — A instalação dos aparelhos de AVAC referidos na alínea *d*) deve observar ainda os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 23.º
7 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as obras previstas no presente artigo encontram-se isentas de comunicação prévia e de licença.

Artigo 20.º

Demolições

1 — A Câmara Municipal pode determinar a prévia realização de vistoria das obras de demolição sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.
2 — Quando a dimensão ou as características da demolição o justifiquem, é exigida a prova da prévia desinfestação ou desratização da área sujeita àquela operação.

Artigo 21.º

Medição do projecto de arquitectura

1 — O projecto de arquitectura para obras de edificação que visem a construção de área nova ou a alteração ou ampliação da área de construção existente deve ser objecto de medição.
2 — A medição das áreas de construção contabilizadas para efeitos de índice de construção deve constar de quadro anexo à memória descritiva e justificativa do projecto de arquitectura, o qual deve ser igualmente subscrito pelo técnico autor do projecto.
3 — Para efeito de medição do projecto, devem ser observadas as normas de medição constantes do anexo II.

Artigo 22.º

Comunicação prévia

1 — A execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia depende do prévio pagamento das taxas urbanísticas ou do seu depósito, da prestação de caução, da realização das cedências ou do pagamento da compensação, quando devidos.
2 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, e no prazo de 20 dias, deve o comunicante efectuar as cedências ou o pagamento da compensação mencionados no número anterior, de acordo com a operação urbanística respectiva.

Artigo 23.º

Instalação de AVAC

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público está sujeita a licença ou a comunicação prévia.
2 — Os novos edifícios destinados a comércio, serviços, restauração, hotelaria ou similares, devem contemplar a pré-instalação de aparelhos de AVAC.

3 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que em caso algum podem verter para a via pública.

Artigo 24.º

Estimativa orçamental da obra

1 — A estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base no valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K \times Ac$$

em que:

E — Estimativa do custo total das obras de edificação;
Cm — Custo por metro quadrado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e da Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de Outubro, ou na legislação que lhes suceder;
K — Factor a aplicar consoante a utilização de obra, de acordo com os seguintes valores:

i. Habitação, turismo e restauração	0,90
ii. Comércio, serviços	0,70
iii. Pavilhões comerciais e industriais	0,50
iv. Caves, garagens e anexos	0,30
v. Construções rurais para agricultura	0,20
vi. Demolições, muralhas de suporte e muros confinantes com via pública	0,05

Ac — Área total de construção.

2 — A estimativa do custo de obras de escavação e movimentação de terras deve ser elaborada com base na seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (Cm \times 0{,}05) \times K1$$

em que:

Ec — Estimativa do custo total das obras de escavação;
Vlb — Volume da escavação em bancada;
Cm — Custo por metro quadrado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e da Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de Outubro, ou na legislação que lhes suceder;
*K*1 — Factor a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

i. Em rocha, *K*1 = 1
ii. Em terra, *K*1 = 0,35

CAPÍTULO III

Do Loteamento e da Urbanização

SECÇÃO I

Normas Gerais

Artigo 25.º

Projectos de loteamento e de obras de urbanização

1 — A operação de loteamento que preveja a construção de edifícios de habitação colectiva deve contemplar a solução tipológica esquemática dos mesmos, incluindo, quando for o caso, a indicação da solução de parqueamento em cave.
2 — O projecto de obras de urbanização deve observar os requisitos de integração e concordância com as obras executadas nas urbanizações envolventes, bem como os alinhamentos definidos no âmbito de operações de loteamento confinantes.
3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operação de loteamento deve ainda conter as soluções de localização de recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, postos de transformação, bocas-de-incêndio, acompanhado dos respectivos elementos escritos e gráficos que contenham a relação com a envolvente e a definição dos materiais e cores a utilizar.
4 — O projecto de obras de urbanização deve ser acompanhado do projecto de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos destinados à recolha selectiva, bem como o mobiliário previsto nas especificações técnicas constantes dos anexos IV e V.
5 — O projecto de obras de urbanização deve ainda observar as normas técnicas das entidades concessionárias e conter os elementos constantes do anexo IV.

Artigo 26.º

Projecto de arquitectura paisagista e de arranjos exteriores

1 — O projecto de arquitectura paisagista para os espaços verdes públicos previstos no âmbito das operações urbanísticas deve conter uma análise vocacional explicativa da tipologia de projecto, fundamentada na dimensão das parcelas a intervir, e prever:

a) Parcelas até 500m² — a constituição destes espaços como áreas de enquadramento que contribuam para a estrutura verde do concelho;
b) Parcelas de 500 a 1000m² — a criação de jardins dotados de equipamento de recreio activo e passivo, designadamente relvados e parques infantis, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;
c) Parcelas superiores a 1000m² — as necessidades das urbanizações ou zonas urbanas contíguas existentes, equacionando a criação de um parque público que preveja a criação de circuitos de jogging e cicláveis, parques infantis, relvados, zonas pedonais, arbóreas e arbustivas, de acordo com as normas utilizadas para a concepção dos parques urbanos;
d) Parcelas com áreas superiores a 1000m² que confinem com loteamentos industriais — a possibilidade de criação de um reduto ou corredor ecológico através da manutenção ou recriação de uma mata autóctone;
e) Parcelas provenientes de loteamentos industriais, independentemente da sua dimensão — cortinas arbóreas de absorção da volumetria dos edifícios, contribuindo, sempre que possível, para o *continuum* verde municipal.

2 — Na concepção dos projectos de arquitectura paisagista para os espaços verdes públicos devem ser considerados critérios de natureza funcional, estética e económica, designadamente quanto à manutenção futura dos espaços e adequação do projecto à capacidade de carga inerente a cada tipo de revestimento preconizado.
3 — O projecto de arquitectura paisagista deve prever, nas zonas pavimentadas, a arborização com caldeiras e a utilização de pavimentos permeáveis.
4 — Para a sua correcta elaboração, estes projectos devem ser subscritos por técnicos com formação adequada.
5 — Nos espaços verdes privados o projecto de arranjos exteriores deve contemplar as seguintes peças escritas e gráficas:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de pavimentos e revestimentos com indicação das zonas permeáveis e impermeáveis;
c) Levantamento topográfico e botânico das espécies arbóreas existentes, que identifique as espécies protegidas e o seu destino, designadamente conservação, transplante ou remoção, acompanhado do respectivo levantamento topográfico.

Artigo 27.º

Consulta pública

1 — Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, estão sujeitos a consulta pública os procedimentos de licenciamento e de alteração ao licenciamento de operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2000m² de área bruta de construção;
b) 10 fogos.

2 — A consulta pública decorre durante o prazo de 15 dias e é anunciada designadamente através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal na Internet.

SECÇÃO II

Áreas de cedência

Artigo 28.º

Qualificação das áreas de cedência

1 — As parcelas para implantação de espaços verdes públicos ou para equipamentos de utilização colectiva, que se destinem a integrar o domínio municipal no âmbito das operações urbanísticas respectivas, devem confinar com espaço ou via pública ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.
2 — A localização das parcelas referidas no número anterior deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram, privilegiando a sua fruição pela população.
3 — A proposta de localização das parcelas de cedência deve respeitar a identidade do local e os factores condicionantes do conforto humano, designadamente a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais.
4 — Na avaliação da proposta de cedência de parcelas para espaços verdes é privilegiada a concentração de área em detrimento da multiplicidade de pequenas parcelas.
5 — Não são admitidas proposta de cedência de áreas em talude com pendente acima de 1:3, de difícil estabilização e manutenção.

Artigo 29.º

Património vegetal

1 — O projecto de arquitectura paisagista deve contribuir para a preservação do património vegetal, público ou privado, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis existentes, e conter as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que o prejudique.
2 — Para a prossecução do objectivo contido no número anterior, pode ser imposta a preservação de espécies ou conjuntos vegetais notáveis e de outros elementos vegetais protegidos por regulamento municipal.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser autorizado o abate ou transplante de árvores ou arbustos de porte arbóreo, devendo com o pedido ser apresentado levantamento topográfico actualizado, com localização e caracterização de cada uma das espécies vegetais, especificando o seu estado fitossanitário, perímetro à altura do peito (PAP) e proposta de destino.
4 — A autorização mencionada no número anterior carece de vistoria da Câmara Municipal.
5 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, é realizada de acordo com as normas de Granada e com os critérios pelas mesmas definidos.

Artigo 30.º

Espaços verdes públicos

1 — As áreas cedidas para espaços verdes públicos podem contemplar a instalação de mobiliário urbano, desmontável ou fixo, designadamente, papeleiras, bancos, cabines telefónicas, recipientes para RSU's, abrigos e bolsas de paragem de transportes públicos, mapas e cartazes informativos, bebedouros, bocas de incêndio ou parques infantis, de acordo com o projecto de arquitectura paisagista.
2 — A localização e a implantação do mobiliário urbano nas áreas referidas no número anterior, deve obedecer a critérios de funcionalidade, comodidade, segurança, conservação e facilidade de limpeza, devendo os mesmos permitir ainda a livre fruição do espaço onde se inserem.
3 — Nestes espaços, desde que a dimensão da parcela o permita e tal não inviabilize a finalidade da cedência, pode ser autorizada a instalação, a título precário, de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações.
4 — As faixas dos passeios que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor podem ser complementarmente contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, quando ajardinadas e dotadas de mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer.

Artigo 31.º

Execução dos espaços verdes

1 — A execução dos espaços verdes públicos a ceder ao domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística e está sujeita ao cumprimento do projecto específico, nos termos do licenciamento aprovado ou da comunicação prévia admitida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.
2 — As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação, privilegiando-se o uso de remates com recurso a lancis com espelho que impeçam a entrada de água para os canteiros por escoamento superficial.
3 — Na execução dos espaços verdes deve ser promovido o reaproveitamento de todas as árvores e arbustos passíveis de serem transplantados, bem como da terra vegetal movimentada.
4 — A existência de exemplares notáveis na área da operação urbanística deve determinar o desenho de soluções que propiciem a sua manutenção no local, podendo assumir um papel de referência ou destaque no âmbito do projecto de arquitectura paisagista.

Artigo 32.º

Manutenção e conservação

A manutenção e conservação dos espaços verdes públicos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, pelo período de um ano após a recepção provisória das obras de urbanização, e deve ser executada de acordo com o Caderno Técnico de Encargos de Manutenção de Espaços Verdes constante do anexo VI.

CAPÍTULO IV

Do Estacionamento

Artigo 33.º

Qualificação das áreas destinadas a estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento previstos nos projectos respectivos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo a sua dimensão e localização, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Os lugares de estacionamento privados e de serviço devem localizar-se preferencialmente no interior do lote ou do edifício.

3 — Os lugares de estacionamento devem ser dotados de autonomia funcional.

Artigo 34.º

Concretização do estacionamento

1 — Na concretização da dotação de parqueamento definida no Regulamento do Plano Director Municipal devem ser previstos lugares de estacionamento à superfície, em espaço de domínio público, na proporção de um lugar por fracção.

2 — O projecto de loteamento ou de operações com impacte relevante deve prever o dimensionamento transversal do arruamento, de acordo com os parâmetros previstos no anexo II da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou na que lhe suceder.

3 — O projecto de arquitectura que preveja estacionamento, deve contemplar o pormenor tipo da rampa de acesso aos pisos de estacionamento, à escala 1/50.

Artigo 35.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

Artigo 36.º

Características dos pisos destinados a estacionamento

1 — Os acessos a garagens ou pisos destinados a estacionamento devem situar-se de forma a não perturbar o tráfego.

2 — É de 17% a inclinação máxima das rampas de acesso automóvel, podendo as mesmas, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, atingir os 25% de inclinação, com utilização de curvas de transição.

3 — A faixa de circulação das rampas deve ter uma largura mínima de 3m em toda a sua extensão e um pé-direito livre de 2,20m, devendo as rampas de duplo sentido contemplar a circulação através de um sistema de semaforização ou similar.

4 — O projecto de arquitectura para edifícios de uso habitacional, secundário, terciário ou misto deve prever uma bolsa de espera ou transição entre o parqueamento e a faixa de rodagem, com uma profundidade de 5 m.

5 — No projecto de arquitectura dos pisos a que se refere o presente artigo deve ser incluído o pré-dimensionamento da estrutura modular portante, o qual se deve compatibilizar com a tipologia de estacionamento proposta, a faixa de mobilidade e o acesso automóvel.

6 — As faixas de circulação dos pisos devem possuir uma largura de 5m, admitindo-se uma largura mínima de 3,35 m em vias de sentido único, de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação.

7 — Os lugares de parqueamento automóvel devem observar as dimensões mínimas previstas no Regulamento do Plano Director Municipal, independentemente da sua organização em linha, oblíqua ou perpendicular às faixas de circulação.

CAPÍTULO V

Da Execução das Operações Urbanisticas

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 37.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

O início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável devem ser comunicados à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias, independentemente da sujeição dos mesmos a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.

Artigo 38.º

Prazo de execução

1 — O prazo para a execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é o indicado pelo coordenador dos respectivos projectos, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo máximo admitido para a execução das obras de urbanização e de edificação é de dois anos, salvo nos casos devidamente fundamentados.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 90 dias.

4 — No decurso da execução de obra nova deve ser requerida a atribuição do número de polícia.

Artigo 39.º

Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos

A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

a) Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;

b) Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

Artigo 40.º

Execução de passeios, parques de estacionamento e placas toponímicas

1 — Nos passeios e acessos pedonais, parques de estacionamento e zonas de acesso automóvel de pavimento diferenciado, deve ser aplicado o pavimento com as características técnicas descritas no anexo IV.

2 — Excepciona-se da aplicação do disposto no número anterior a execução de passeios e estacionamentos em zonas históricas ou de especial relevância turística e comercial, em que se justifique a persistência da calçada portuguesa, por razões estéticas e de harmonização com a envolvente.

3 — As obras de execução nos espaços referidos nos números anteriores devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os lancis em passeios e parques de estacionamento são em pedra calcária, de 0,13m × 0,24m × 0,15m, incluindo fundação em betão simples com 0,30m × 0,30m;

b) Os acessos às garagens e aos lugares de parqueamento são executados em lancil de calcário com chanfro, incluindo fundação em betão simples com 0,30m × 0,30m;

c) Nos passeios confinantes com lotes de moradias deve ser executada fundação em betão simples de 0,30m × 0,50m, com a função de contra lancil e posterior fundação do muro de vedação.

Artigo 41.º

Parcelas para equipamento

1 — As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.

2 — Os trabalhos de vedação devem ser executados mediante a utilização de rede e prumos metálicos, com altura de 1,60m a 2m e com portão de acesso, e estar concluídos na fase de recepção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por execução de obras

Artigo 42.º

Ocupação da via pública

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra directa ou indirectamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido de licença para a ocupação da via pública e o plano dessa ocupação são apresentados conjuntamente com os projectos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.

3 — As obras isentas de licença ou de comunicação prévia que impliquem a ocupação da via pública ficam sujeitas a licença, a qual deve ser requerida com 15 dias de antecedência do início da execução das mesmas.

4 — A licença para ocupação da via pública caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da obra.

5 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afectos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

Artigo 43.º

Plano de ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública fica sujeita ao plano constante do pedido de licença ou na apresentação da comunicação prévia, nos termos do qual é definida essa ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho confinantes com a via.

2 — O plano de ocupação da via pública visa garantir a segurança e a circulação dos utentes da via pública, sendo obrigatória a sinalização nocturna sempre que tal ocupação se efectue nas partes normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Do plano de ocupação da via pública devem constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respectivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

Artigo 44.º

Modo de ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios deve ser efectuada por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente neste troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 30 dias, a faixa livre para circulação de peões pode ser reduzida até ao mínimo de 1 m.

3 — Em situações excepcionais e desde que imprescindível à execução da obra, é admitida a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano.

Artigo 45.º

Corredores de vedação

1 — Os corredores para peões são obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.

2 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com piso uniforme e sem descontinuidades ou socalcos, de modo a garantir total segurança dos peões.

3 — No caso destes corredores se situarem no lado interno dos tapumes e o seu cumprimento for superior a 5m é obrigatória a instalação de iluminação artificial.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos casos de ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem referidos no artigo anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.

5 — Após a execução da placa de esteira, os tapumes devem recuar para uma distância não superior a 1,50 m em relação ao plano marginal da fachada, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 46.º

Estaleiros e depósitos de materiais

1 — Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente vedados.

2 — A licença concedida para esta ocupação não deve ultrapassar os 120 dias e caduca logo que os trabalhos atinjam o nível da esteira do edifício.

3 — A licença pode ser prorrogada, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que apresentado até 15 dias antes do termo do seu prazo.

4 — A limpeza e a reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais são da responsabilidade do titular da operação urbanística, devendo ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

Artigo 47.º

Balizas

1 — Em todas as obras, quer no interior quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública, para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m, com a secção mínima de 0,04m × 0,25m, pintadas alternadamente em cores branca e vermelha e obliquamente encostadas da rua para a parede e a esta seguras.

2 — As balizas são pelo menos duas, com uma inclinação entre os 45.º e os 60.º, e não podem:

a) Distar mais que 0,15m uma da outra;

b) Impedir o acesso a bocas-de-incêndio ou similares.

Artigo 48.º

Tapumes

1 — Na execução de obras de edificação que confinem com a via pública ou nos casos em que não seja dispensada a instalação de andaimes é obrigatória a colocação de tapumes.

2 — Independentemente da existência de andaimes, pode ser dispensada a colocação de tapumes, nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou as actividades não habitacionais nestes exercidas.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e com uma altura mínima de 2 m em toda a sua extensão.

4 — Nos casos em que sejam usados tapumes como suportes de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

5 — Na instalação de tapumes é obrigatório:

a) Pintar as cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais;

b) Inscrever a data prevista para a sua retirada, em placa a afixar em local visível da via pública;

c) Manter os tapumes e a respectiva área circundante em bom estado de conservação e higiene;

d) Manter os materiais e equipamento utilizados na execução das obras, nomeadamente os entulhos delas resultantes, no seu interior, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

6 — Os tapumes, tal como os materiais e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa.

7 — Ao recuo de tapumes é aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 49.º

Palas de protecção

1 — Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.

3 — Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 m.

Artigo 50.º

Resguardos

1 — A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.

2 — Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.

3 — As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela Câmara Municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

Artigo 51.º

Instalação de andaimes

1 — Os andaimes e a respectiva zona de trabalhos são vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior

da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a segurança, a saúde e a higiene dos utentes da via pública.

2 — Nos casos em que seja admitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir a total segurança dos utentes da via pública.

Artigo 52.º

Autobetoneiras e equipamentos de bombagem de betão

1 — Durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra e pelo período de tempo estritamente necessário, é permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.

2 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

3 — Após a execução dos trabalhos mencionados no n.º 1, é obrigatória a imediata limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

4 — O disposto no número anterior é também aplicável a todas as cargas e descargas de materiais ou entulhos destinados ou provenientes da execução de obras.

Artigo 53.º

Caldeamentos e amassadouros

1 — Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil.

2 — Em casos devidamente fundamentados, constantes do pedido de licença de ocupação da via pública, pode ser admitida a instalação de caldeadores, bem como de amassadouros, desde que montados em estrados com dimensão adequada, resguardados e vedados lateralmente por taipais com altura não inferior a 0,20 m.

3 — Aos casos definidos no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 54.º

Materiais e entulhos

1 — Os materiais e os entulhos devem ser depositados no espaço afecto à obra, acomodados em contentores apropriados.

2 — Os contentores referidos no número anterior devem ser:

a) Colocados pelo prazo estritamente necessário à execução das obras;

b) Removidos logo que se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo deve ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 55.º

Condutas para recolha de entulhos

1 — Quando das obras a executar resultem entulhos que tenham de ser removidos de pisos superiores, tal deve ser efectuado por meio de condutas fechadas para um contentor igualmente protegido.

2 — Pode ser permitida a descarga directa das condutas para veículos de carga, desde que estes estejam protegidos para evitar a disseminação de poeiras e que possam estacionar sob a conduta.

3 — No terminal da conduta deve existir uma tampa sólida que só possa ser retirada durante as operações de carga ou descarga do veículo.

4 — Sob a conduta deve ser colocada uma protecção eficaz que permita a passagem dos peões.

5 — As condutas devem:

a) Ser vedadas, de modo a impedir a fuga de detritos;

b) Possuir, na sua base, um dispositivo de retenção eficiente para deter a corrente de detritos;

c) Possuir barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 56.º

Avisos

1 — Os avisos de obras que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidos com letra legível, revestidos com material impermeável e transparente, bem como mantidos em bom estado de conservação.

2 — Os avisos mencionados no número anterior devem ser colocados a uma altura não superior a 4m, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público.

SECÇÃO III

Utilização e conservação do edificado

Artigo 57.º

Conclusão da obra

Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera-se que a obra está executada quando, cumulativamente:

a) Estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

b) Forem removidos os estaleiros, tapumes ou outros e ainda os resíduos de construção e demolição da obra;

c) Estiverem reparados quaisquer danos causados em infra-estruturas públicas.

Artigo 58.º

Autorização de utilização dos edifícios

1 — Concluída a obra, cumpridas as demais formalidades legais e antes da utilização do edifício ou fracção, dispõe o interessado de um prazo de 45 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, instruindo o pedido com os elementos constantes no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE.

2 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, devem ainda ser juntos:

a) Certificado emitido pela entidade instaladora do gás, nos termos da legislação em vigor;

b) Certificado de conformidade emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos casos dos estabelecimentos previstos na lei;

c) Certificado emitido pela entidade inspectora de electricidade;

d) Certificado emitido pela entidade inspectora de elevadores;

e) Certificado de desempenho energético;

f) Certificado emitido pelas Águas de Cascais, S. A.;

g) Levantamento fotográfico da construção, que englobe fachadas e espaço público envolvente.

3 — Os alvarás de autorização de utilização são emitidos quando se mostrarem pagas as taxas devidas.

4 — Com o pedido mencionado no n.º 1, deve o interessado requerer a atribuição da numeração policial.

Artigo 59.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os logradouros e os espaços verdes devem ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e espaços verdes privados a fim de assegurar as boas condições de salubridade e segurança, podendo ainda substituir-se ao proprietário em caso de incumprimento nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos e Instrução

SECÇÃO I

Inscrição, disciplina e responsabilidade dos técnicos

Artigo 60.º

Inscrição

1 — Para projectar ou dirigir obras relativas às operações urbanísticas previstas no RJUE, os técnicos autores dos projectos, os coordenadores dos projectos e os directores técnicos de obras, que não estejam abrangidos por associação pública de natureza profissional, podem inscrever-

-se na Câmara Municipal, depositando os documentos comprovativos das habilitações literárias, ficando assim isentos da sua apresentação aquando de cada pedido.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido deve ser acompanhado dos elementos constantes no artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo e dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da natureza da inscrição, bem como de:

a) Duas fotografias tipo passe;
b) Documento que legalmente prove as habilitações literárias em relação à categoria para que é pedida a inscrição;
c) Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais inerentes à actividade;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

3 — A inscrição prevista no n.º 1 caduca decorridos 2 anos.

4 — Os técnicos inscritos devem manter actualizados os dados constantes da ficha de inscrição, comunicando por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, qualquer alteração entretanto ocorrida.

Artigo 61.º

Obrigações do técnico autor do projecto e do director técnico de obras

Sem prejuízo de outras obrigações definidas na lei, o técnico autor do projecto e o director técnico de obras ficam obrigados a:

a) Cumprir as normas legais e regulamentares, nomeadamente em matéria de elaboração de projectos e do Plano de Segurança e Saúde;
b) Cumprir e fazer cumprir os projectos aprovados e condições de licenciamento ou comunicação prévia;
c) Dirigir de forma técnica e efectiva as obras sob sua responsabilidade, registando as visitas no livro de obra com uma periodicidade mínima quinzenal, indicando o estado de execução das obras, as observações que considere pertinentes sobre o desenvolvimento dos trabalhos, as alterações feitas ao projecto licenciado ou admitido;
d) Quando a obra estiver concluída, registar no livro que a mesma foi executada de acordo com o projecto aprovado ou admitido, com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia e com a utilização autorizada;
e) Informar a Câmara Municipal que a obra está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, depois de ter anotado essa observação no livro de obra;
f) Avisar a Câmara Municipal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, dos achados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;
g) Registar no livro de obra, aquando do início da mesma, o cumprimento do alinhamento, da implantação e da cota de soleira;
h) Nas operações urbanísticas relativas à execução das obras de infra-estruturas, solicitar junto de Departamento de Urbanismo e das Águas de Cascais, S. A., as inspecções referentes às respectivas fases de execução da obra, nomeadamente:

i. Início dos trabalhos;
ii. Execução dos colectores de esgotos e respectivos ramais e rede de abastecimento de águas;
iii. Verificação do traçado dos arruamentos e dos polígonos de base de todas as áreas cedidas na operação de loteamento, na fase de iniciação da marcação dos lancis;
iv. Execução da camada de fundação do pavimento;
v. Início dos trabalhos das infra-estruturas de telecomunicações, electricidade e iluminação pública;
vi. Execução dos pavimentos (tapete betuminoso e outros revestimentos);
vii. Início dos trabalhos de arranjos exteriores e espaços verdes;
viii. Solicitação prévia de marcação/piquetagem dos vários equipamentos a instalar, tais como equipamentos de iluminação pública, armários de distribuição e postos de transformação;
ix. Início dos trabalhos de sinalização de tráfego.

Artigo 62.º

Ausência de direcção técnica

1 — Quando, por qualquer motivo devidamente fundamentado, o técnico responsável pela direcção técnica da obra deixar de a dirigir, deve comunicar tal facto à Câmara Municipal.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.

3 — Em caso de morte ou de abandono da obra, a obrigação prevista no n.º 1 deve ser cumprida pelo dono da obra.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores ou quando o técnico responsável seja suspenso do exercício das suas funções, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia é obrigado a suspender a execução da obra até à substituição do mesmo.

Artigo 63.º

Obrigações do director técnico de obra

São obrigações do técnico responsável:

a) Respeitar o projecto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à implantação, incluindo cota de soleira, volumetria, cérceas e composição exterior, natureza dos materiais e acabamentos;
b) Cumprir as indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização no decorrer da obra;
c) Registar a sua visita no livro de obra, com a periodicidade mínima quinzenal;
d) Fazer cumprir a sinalização e normas de segurança nos termos da lei e das normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 64.º

Obrigações do técnico autor do projecto

São obrigações do técnico autor do projecto, designadamente:

a) Apresentar projectos sem erros ou omissões que possam induzir em erro ou prejudicar de qualquer modo a sua apreciação;
b) Apresentar as telas finais em conformidade com o projecto aprovado e licenciado ou admitido.

SECÇÃO II

Da instrução do pedido ou da comunicação prévia

Artigo 65.º

Requerimento inicial

1 — O pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, sendo ainda instruído, quando exigível, com os elementos constantes em regulamentação específica.

2 — O pedido é acompanhado dos elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, designadamente em função da natureza, relevância do património histórico, cultural, natural ou arquitectónico e da localização da operação urbanística.

Artigo 66.º

Elementos gráficos

1 — As peças desenhadas devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, obedecendo às regras previstas nos números seguintes.

2 — As peças desenhadas, quando apresentadas em suporte de papel, devem ser elaboradas com tinta indelével e em folhas rectangulares, devidamente dobradas nas dimensões de 0,210 m × 0,297 m (A4).

3 — Todos os projectos são entregues pelos requerentes devidamente rubricados e numerados em cada colecção e página.

4 — Na instrução dos projectos de arquitectura para operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação são ainda entregues:

a) Levantamento fotográfico a cores, com um máximo de seis fotografias, que permita o seu enquadramento, abrangendo designadamente as construções vizinhas de cada lado dos arruamentos até 50 m, caso elas existam;
b) Alçados e plantas, à escala 1/100, abrangendo os edifícios contíguos numa extensão de 5 m;
c) Cortes referenciados ao eixo da via e ou aos limites laterais da propriedade;
d) Cortes com a representação do perfil natural do terreno em conformidade com o levantamento topográfico, abrangendo uma faixa de 5 m para além dos limites do terreno, assim como a indicação das espécies arbóreas;
e) Planta de implantação com as menções referidas na alínea *d*), com o levantamento topográfico georeferenciado ao *Datum 73*, elaborado de acordo com as Normas Técnicas constantes no anexo IX e com o levantamento PAP.

5 — As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao projecto e à sua implantação, devendo ser elencadas as seguintes dimensões parciais e totais:

a) Da construção e dos espaços exteriores;
b) Dos vãos interiores, pés-direitos, altura do edifício desde a cota de soleira à cumeeira;
c) Profundidade abaixo da cota de soleira;
d) Afastamento do edifício, incluindo corpos salientes, aos limites do lote ou parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, bermas de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas do domínio público ou sujeitos a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

6 — Na representação dos alçados devem constar os acabamentos exteriores.

Artigo 67.º

Cores convencionais

O projecto de arquitectura deve ser representado de acordo com as seguintes cores convencionais:

a) A cor preta para a obra a manter;
b) A cor vermelha para a obra a construir ou alterar;
c) A cor amarela para a obra a demolir;
d) A cor verde para a obra a legalizar.

Artigo 68.º

Cópias

1 — O interessado deve acompanhar o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia de qualquer operação urbanística de duas cópias das peças escritas e desenhadas, sendo uma em suporte informático, sem prejuízo no disposto no número seguinte.
2 — No caso de pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operações de loteamento, devem ser entregues três cópias das peças escritas e desenhadas, sendo que uma deverá ser apresentada em suporte informático.
3 — Sempre que o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia careça de parecer ou autorização de entidades exteriores ao Município, ao número de cópias previstas nos números anteriores acresce o número de exemplares que devam ser enviados a essas entidades.

Artigo 69.º

Telas finais

1 — O pedido de emissão de alvará de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura, com a descriminação da propriedade horizontal constituída e com as telas finais dos projectos da engenharia de especialidades.
2 — As alterações ao projecto aprovado, executadas no decurso da obra e não sujeitas a controlo prévio, devem estar contempladas nas telas finais.
3 — Para efeitos dos números anteriores, as telas finais devem ser rubricadas pelo autor do projecto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efectuadas.

Artigo 70.º

Certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído, em duplicado, com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para o exercício do direito;
c) Planta de localização à escala 1/2000, com a parcela a destacar devidamente delimitada;
d) Planta à escala de 1/100, 1/200 ou 1/500 com as parcelas A e B, remanescente e a destacar, respectivamente, assinaladas e cotadas;
e) As peças desenhadas devem ser apresentadas sobre levantamento topográfico, devidamente cotadas.

Artigo 71.º

Projecto de execução

O projecto de execução deve ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Mapa de acabamentos exteriores;
b) Cortes verticais e horizontais à escala de 1/20 e 1/50, que esclareçam as soluções construtivas adoptadas.

Artigo 72.º

Operações de loteamento e obras de urbanização

1 — O pedido de licenciamento e a comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização devem ser ainda instruídos com os seguintes elementos:

a) Planta de localização sobre o levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional e um exemplar dessa planta em suporte informático, formato DXF;
b) Planta com o levantamento botânico classificado das espécies existentes;
c) Estudo de viabilidade aprovado pela EDP.

2 — Os projectos de obras de urbanização devem ser instruídos com os elementos constantes do anexo IV.

Artigo 73.º

Recepção das obras de urbanização

O pedido de recepção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização deve ser ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Planta síntese do alvará;
b) Planta de localização à escala 1/1000 e 1/2000;
c) Levantamento fotográfico actualizado da urbanização;
d) Termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização declarando que as obras de infra-estruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projectos respectivos e legislação aplicável, e em condições de recepção provisória;
e) Telas finais, no caso de pedido de recepção definitiva, de acordo com o anexo VIII;
f) Fotocópia do alvará de loteamento conjuntamente com o pedido de recepção;
g) Apresentação de cópia do livro de obra com os respectivos registos actualizados, no pedido de recepção provisória;
h) Apresentação do livro de obra com os termos de encerramento, aquando do pedido de recepção definitiva.

Artigo 74.º

Plano de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública é instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento indicando a área e o prazo necessário à ocupação pretendida;
b) Termo de responsabilidade do autor do plano;
c) Esquema de implantação dos tapumes, andaimes, corredores de vedação, estaleiros, depósitos de materiais, palas de protecção, balizas e resguardos, mencionando a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulhos.

Artigo 75.º

Ocupação da via pública em obras isentas de licença ou comunicação prévia

1 — As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação do plano a que se refere o artigo anterior.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, do pedido de ocupação devem constar os seguintes elementos:

a) Indicação do local e da largura do passeio, ou menção da sua inexistência;
b) Termo de responsabilidade do técnico responsável pelos andaimes, nos termos do artigo 10.º do RJUE;
c) Indicação da colocação de tapumes nas cabeceiras dos andaimes.

Artigo 76.º

Constituição da propriedade horizontal

Para efeitos de constituição da propriedade horizontal deve o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com a identificação completa do titular da licença ou da comunicação prévia, indicando o número e o ano do alvará de licença ou comunicação prévia, bem como a localização do prédio;
b) Declaração de responsabilidade subscrita por um técnico devidamente qualificado, na qual assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;
c) Relatório da propriedade horizontal, com descrição sumária do prédio e a indicação do número de fracções autónomas, designadas por letras maiúsculas, devendo cada fracção autónoma discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor do prédio;
d) Indicação das zonas comuns, com a respectiva afectação, e número de polícia pelo qual se processa o seu acesso;
e) Indicação das áreas de uso público, com a descrição das suas zonas, áreas e fins;
f) Original da planta em papel opaco, com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção, suas pertenças, zonas comuns e de uso público.

CAPÍTULO VII

Fiscalização de Obras

Artigo 77.º

Competência para a fiscalização

1 — São competentes para o exercício de fiscalização os agentes da policia municipal e os fiscais municipais.

2 — A fiscalização pode ainda ser exercida no âmbito do Departamento de Urbanismo, em operações urbanísticas licenciadas ou admitidas por comunicação prévia, nos termos definidos no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM).

3 — Os funcionários encarregues da acção fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.

Artigo 78.º

Participação e autos

1 — Sempre que sejam detectadas obras em infracção às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por actos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respectivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 79.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direcção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a actividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa actividade.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 80.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao disposto no RUEM:

a) A violação do disposto no artigo 7.º;
b) A violação do disposto no artigo 10.º;
c) A violação do disposto no artigo 14.º;
d) A violação do disposto no artigo 15.º;
e) A violação do disposto no artigo 16.º;
f) A demolição de obras em desacordo com o disposto no artigo 20.º;
g) A instalação não autorizada dos AVAC previstos no artigo 23.º;
h) A violação do disposto no artigo 24.º;
i) A violação do disposto no artigo 32.º;
j) A violação do disposto no artigo 36.º;
k) A violação do disposto no artigo 37.º;
l) O não cumprimento dos prazos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 38.º;
m) A violação do disposto nos artigos 42.º, 44.º a 49.º, n.º 1 e 2 do artigo 50.º, e artigos 51.º a 55.º;
n) A violação do disposto no artigo 56.º;
o) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 59.º;
p) O não cumprimento, por parte dos responsáveis técnicos do projecto, das obrigações previstas nos artigos 61.º a 64.º;
q) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspectiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 79.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *c*), *e*), *h*), *j*), *l*) e *n*) do número anterior são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 100,00 euros e o máximo de 2500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 250,00 euros e o máximo 20 000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *g*), *i*) e *m*) do n.º 1 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 200,00 euros e o máximo de 3500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo 30 000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *f*), *k*), *o*), *p*) e *q*) do n.º 1 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo de 4000,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 1000,00 euros e o máximo de 40 000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

6 — Em caso de negligência, o limite mínimo da coima aplicável é reduzido para metade.

Artigo 81.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral das contra-ordenações e, nomeadamente, das seguintes:

a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento no cometimento da infracção;
b) A interdição do exercício no Município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos;
d) Perda de autorização.

2 — As sanções previstas no número anterior, quando aplicadas aos industriais da construção civil, são comunicadas ao InCI, I.P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a fim de que este possa deliberar nos termos legais.

3 — As sanções aplicadas aos autores de projectos são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 82.º

Taxas

As taxas devidas, relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objecto do RUEM são as fixadas no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Artigo 83.º

Disposição transitória

Após a entrada em vigor da regulamentação complementar ao RJUE e da implementação do sistema informático previsto no seu artigo 8.º-A, a instrução dos pedidos previstos na secção II do capítulo VI far-se-á com as necessárias adaptações.

Artigo 84.º

Revogações

Com a entrada em vigor do RUEM fica expressamente revogado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) aprovado pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 28 de Fevereiro de 2005 e publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 62 — 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2005, bem como as restantes matérias que constem de Posturas e Regulamentos Municipais em vigor e se mostrem incompatíveis com este, com excepção das Normas Procedimentais para Loteamentos e Edificações Inseridas em AUGI, publicados através do Aviso n.º 1599/2006-AP, publicado no *Diário da República* — apêndice n.º 61, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2006.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O RUEM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

ANEXO I

figura 1

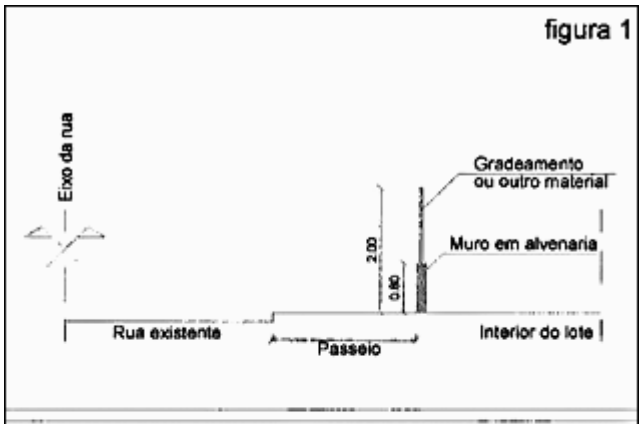
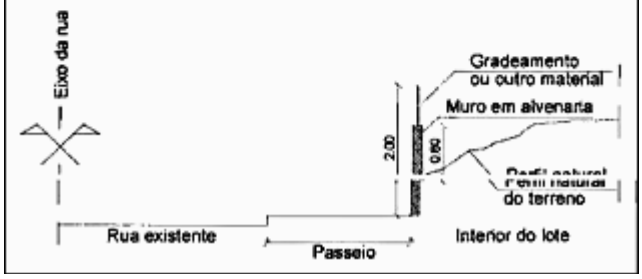


figura 2



ANEXO II

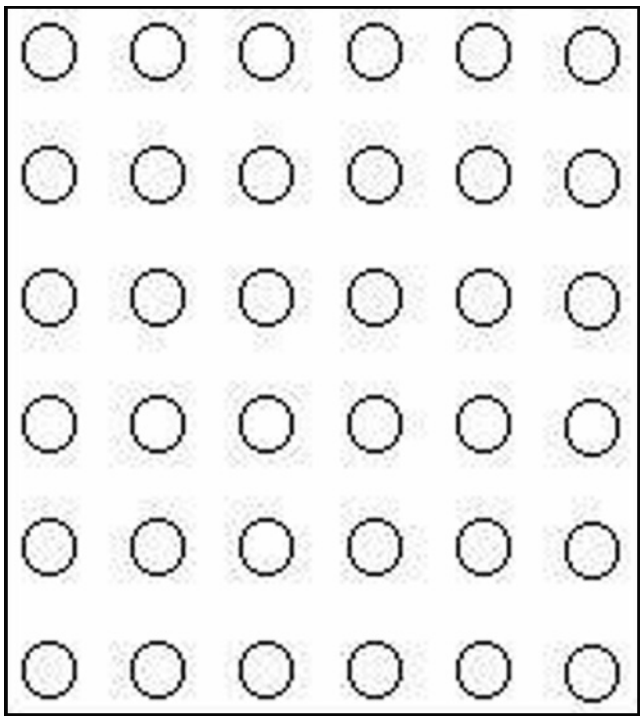
Normas práticas de sinalização táctil e cor dos passeios

I — Normas Gerais

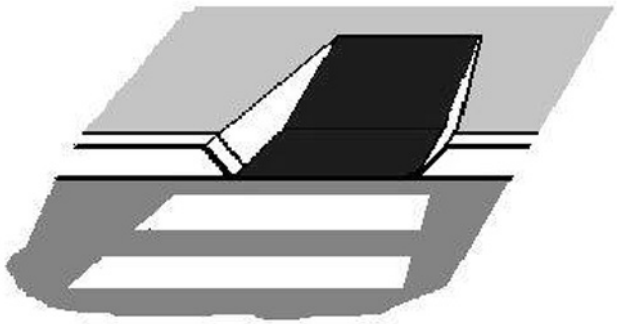
1 — Para efeito das presentes normas entende-se por pavimento táctil o pavimento que utiliza cumulativamente cor contrastante e textura diferenciada.

2 — Nos locais de travessia de peões deve ser adoptada cor contrastante com a do passeio, de preferência a cor bordeaux.

3 — O pavimento táctil a usar deve ser pitonado, composto por saliências redondas e achatadas com uma altura de 5 mm colocados num padrão rectilíneo conforme a figura abaixo:

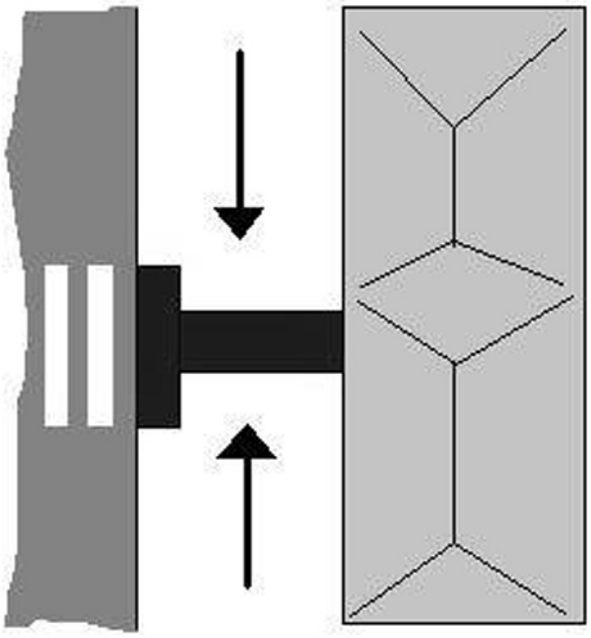


4 — A largura do pavimento táctil deve ser igual à da zona de rebaixamento da passadeira.

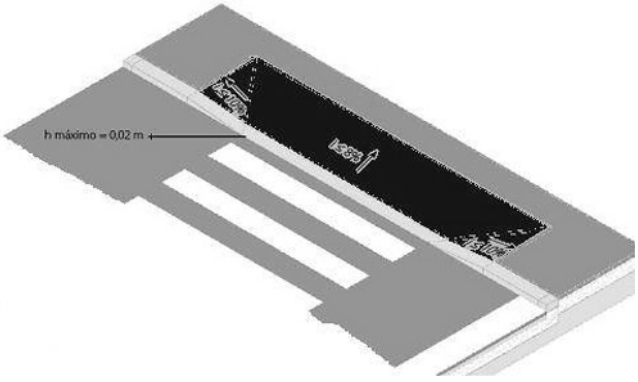


5 — O pavimento táctil deve ser prolongado até ao limite interior do passeio, com uma faixa de aviso de 1,20 m para detecção dos peões que circulam afastados do lancil.

II — Do passeio e do lancil

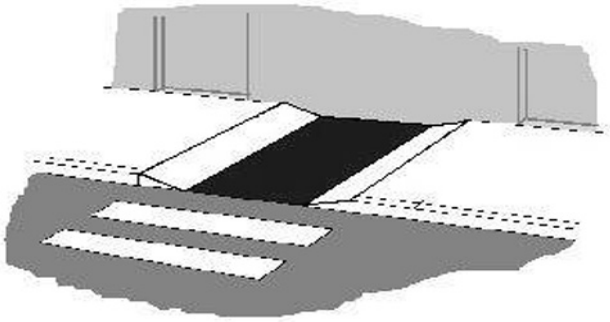


6 — O pavimento do passeio na zona imediatamente adjacente à passagem de peões deve ser táctil e rampeado, com inclinação não superior a 8 % na direcção da passagem de peões e não superior a 10 % na direcção do lancil do passeio.



7 — A altura do lancil em toda a largura da passagem de peões não deve ultrapassar 0,02 m.

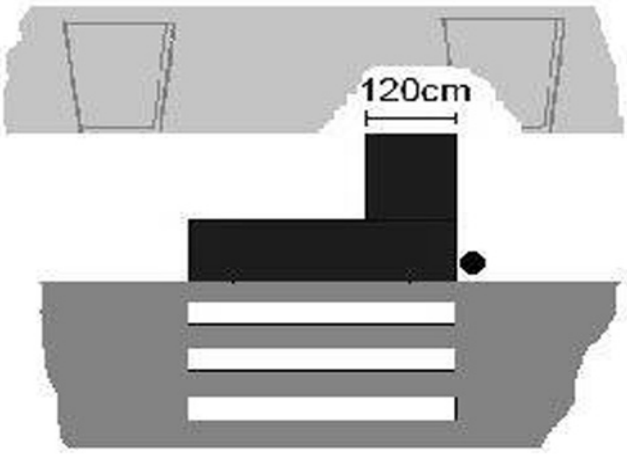
8 — Nos passeios com largura igual ou inferior a 1,50 m a zona de rebaixamento deve abranger a totalidade dos mesmos.



9 — Sempre que possível a superfície táctil deve ser aplicada às tampas de infra-estruturas existentes no passeio, evitando-se a criação de desníveis.

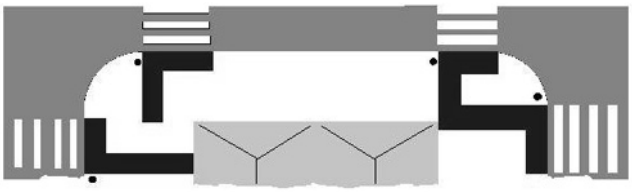
III — Das Faixas de Aviso

10 — Nas passadeiras com sinais que possam ser activados pelos peões, deve a faixa de aviso encaminhar o peão para o suporte do botão de comando.

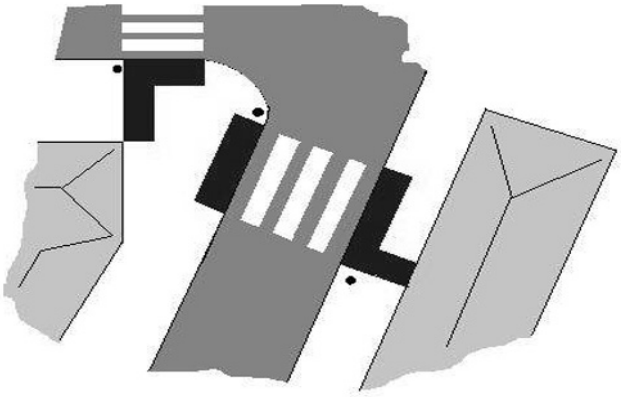


11 — A faixa de aviso não deve prolongar-se por mais de 5 metros.

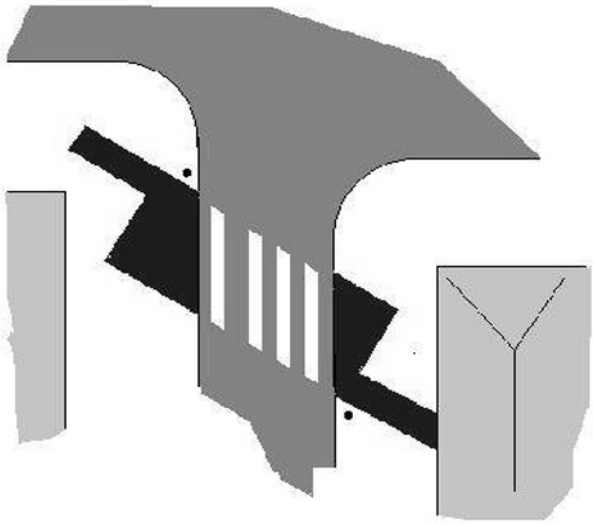
12 — Quando existam duas passadeiras numa esquina de duas ruas podem as faixas de aviso interligar-se desde que não induzam o peão em erro, devendo as mesmas ser colocadas de forma a indicarem ao peão a direcção da estrada.



13 — Quando a colocação das faixas de aviso se sobreponha com outra sinalética já existente induzindo o peão em erro, pode a Câmara Municipal dispensar a não colocação das mesmas.



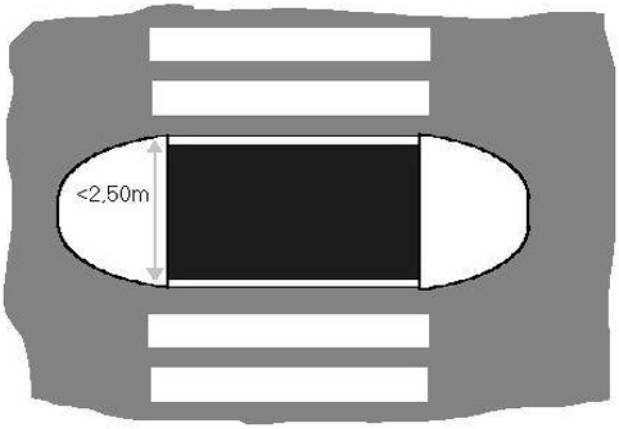
14 — Quando a passadeira não é perpendicular ao passeio, deve a zona táctil dar continuidade à mesma, bem como às respectivas faixas de aviso, devendo estas serem interrompidas de forma a não confundir o peão.



IV — Das ilhas

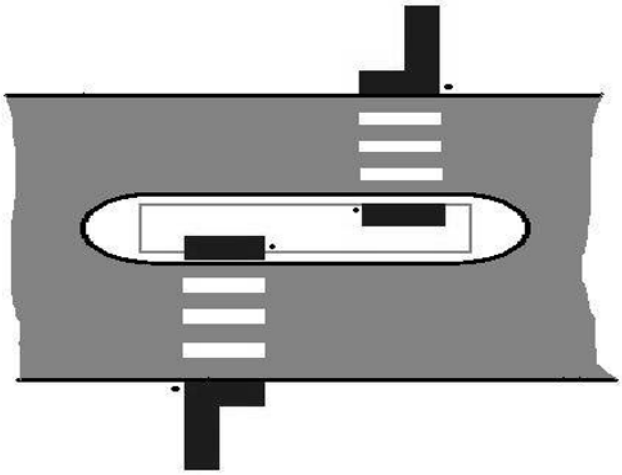
15 — As ilhas de peões existentes no meio das faixas de rodagem devem ser assinaladas com o mesmo tipo de pavimento táctil.

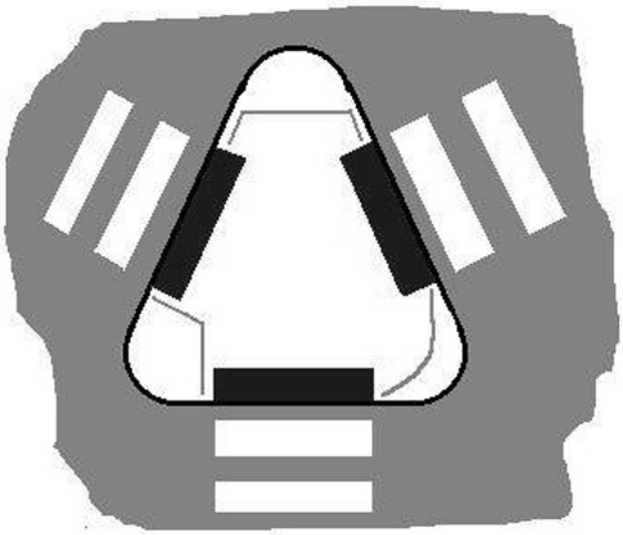
16 — As ilhas com largura inferior a 2,50 m devem ser totalmente revestidas com pavimento táctil, à excepção do lancil.



17 — As ilhas com largura superior a 2,50 m podem ser revestidas com duas faixas de pavimento táctil com 80/90 cm de largura.

18 — Nas ilhas entre passadeiras desfasadas devem ser colocadas guardas metálicas, colocando-se os eventuais comandos e suportes de sinalização junto às extremidades das guardas, observados os eventuais perigos que dai possam advir para quem por elas se guie.





19 — Nas ilhas não devem ser colocadas faixas de aviso.

ANEXO III

Normas de medição

1 — Conceitos de referência:

a) Áreas técnicas: Compartimentos que não reúnem condições de habitabilidade como tal definida no Regulamento Geral de Edificação (RGEU);
b) Cave: Piso abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;
c) Condutas, coretes e espaços de infra-estruturas técnicas: Áreas de construção destinadas à passagem de infra-estruturas de ventilação, águas e esgotos, electricidade ou telecomunicações;
d) Índice de construção: Relação máxima entre a área bruta de construção ou superfície bruta de pavimentos e a área de terreno objecto da operação urbanística, com excepção das áreas das varandas, terraços, compartimentos de áreas técnicas e de serviços de higiene (recolha de lixos) e áreas de parqueamento coberto, sempre que estas se situem abaixo da cota de soleira;
e) Superfície ou área de pavimento: Soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo as caixas de escadas e de elevadores) acima ou abaixo do solo, com exclusão dos terraços descobertos, parqueamentos em caves, galerias exteriores públicas, arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação, zonas de sótão não habitáveis, arrecadações afectas às diversas fracções de utilização do edifício e áreas técnicas abaixo ou acima do solo.

2 — Normas de medição da superfície bruta ou área de pavimento para apuramento de índice de construção:

a) As áreas ou superfícies de pavimento devem se delimitadas pelo contorno exterior das paredes exteriores dos edifícios;
b) A área ocupada pelos elevadores e pelas caixas de escadas são medidas pelo interior das paredes;
c) A área ocupada pelo elevador só é contabilizada uma vez para efeitos de medição da área de construção;
d) A área ocupada pela caixa de escadas é contabilizada em todos os pisos, excepto no de chegada;
e) A área de construção de caves não é contabilizada para efeitos de apuramento do índice de construção nos seguintes casos:
i) Quando a cave não tem condições de habitabilidade;
ii) Quando a cave tem um pé-direito inferior a 2,35 m, ainda que apresente uma ou mais fachadas desafogadas.

3 — Áreas não contabilizáveis para efeitos de cálculo do índice de construção:

Terraços descobertos;
Parqueamentos em caves;
Galerias exteriores públicas;
Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
Zonas de sótão não habitáveis;
Arrecadações afectas às diversas fracções de utilização do edifício;
Áreas técnicas abaixo ou acima do solo;
Varandas;
Terraços;
Serviços de higiene (recolhas de lixos);
Áreas de parqueamento coberto abaixo da cota de soleira;
Salas de condomínio.

ANEXO IV

Projectos de Obras de Urbanização

(5 colecções + 1 colecção em formato DXF)

I — Infra-estruturas viárias
II — Esgotos domésticos e drenagem pluvial
III — Redes de abastecimento de águas
IV — Arquitectura Paisagista (*)
V — Trânsito — Sinalização Vertical e Marcas Rodoviárias
VI — Infra-estruturas Eléctricas
VII — Infra-estruturas de Telecomunicações (aprovado pela Portugal Telecom)
VIII — Gás
IX — Contentorização de resíduos sólidos urbanos

(*) Os projectos de obras de urbanização que contemplem apenas arborização em caldeiras de passeios e arruamentos devem igualmente ser instruídos com Projecto de Arquitectura Paisagista.

Elementos comuns constantes de todos os projectos:

— Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
— Memória descritiva e justificativa;
— Cálculos justificativos, quando aplicável;
— Medição e orçamento global e por especialidades;
— Planta de localização à escala 1/25 000;
— Planta de localização e implantação à escala 1/2000;
— Planta de localização e implantação à escala 1/1000;
— Planta de levantamento topográfico, com indicação dos vértices geodésicos que servem de apoio aos cálculo das coordenadas e com as cotas referidas à rede geodésica nacional à escala 1/500;
— Calendarização global dos trabalhos;
— Condições técnicas especiais do caderno de encargos.

Elementos específicos de cada projecto:
I — Projecto de infra—estruturas viárias
Elementos:

— Planta do traçado e piquetagem, com indicação das coordenadas geodésicas de todos os pontos notáveis à escala 1/500;
— Planta de pavimentação à escala 1/500;
— Perfis longitudinais;
— Perfis transversais;
— Perfil transversal tipo, com pormenores de estrutura do pavimento;
— Planta de localização dos contentores do lixo, reservatórios de gás e postos de transformação;
— Plano de acessibilidades.

Especificações:

1 — Estrutura tipo dos pavimentos

— Base — 0,24m de espessura em tout-venant;
— Camada de regularização — 0,06 m em macadame betuminoso ou binder;
— Camada de desgaste — 0,06 m em tapete betuminoso;

Nota. — Para vias com intensidade de tráfego pode ser solicitado estudo de dimensionamento de pavimentos.

2 — Pavimentos

— Pavimentação de passeios e acessos pedonais — lancil de calcário e pavimento, com acabamento branco modelo rectangular com 20 cm × × 10 cm e 5,5 cm de espessura;
— Pavimentação de Parques de Estacionamento — pavimento com acabamento ocre modelo rectangular com 20 cm × 10 cm e 8,0 cm de espessura;
— Acessos às garagens — Lancil de calcário com chanfro;
— O tapete betuminoso só deve ser aplicado após a integral conclusão de todas as infra-estruturas subterrâneas, sem prejuízo do disposto no REGIS.

3 — Acessibilidades

— O plano de acessibilidade deve conter:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de acessibilidades com referência aos seguintes aspectos:

— Desenho urbano proposto para a via e passeios, com indicação de alteração de cor e textura na mudança de sentido dos passeios (sinalização táctil);
— Passadeiras com marcações distintas e texturas diferenciadas;
— Marcação gráfica de lugares de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada.

II — Projecto de rede de águas residuais, domésticas e pluviais
Elementos:

— Planta do traçado de esgotos com indicação dos diâmetros das tubagens, sentido de escoamento, localização das caixas de visita, sumidouros e ramais domiciliários, pluviais e domésticos, à escala 1/500, e com a implantação georeferenciada em DATUM 73;
— Planta da Bacia Hidrográfica à escala 1/500 e 1/1.000;
— Perfis longitudinais dos esgotos;
— Pormenores de caixas de visitas, sumidouros modelo anti-roubo, vala, descargas em linhas de água, caixas de ligação dos ramais, tampas das caixas segundo NP 124, tipo ou equivalente "REXEL" modelo ADC e CMC.

Especificações:

— Diâmetros mínimos a utilizar:
— Esgotos domésticos — Ø 200 (PVC PN 6) ou Ø 250 (PVC corrugado SN8);
— Esgotos pluviais — Ø 300 (betão ou PVC corrugado;)
— Ramais domésticos — Ø 140;
— Ramais pluviais — Ø 200.

III — Projecto de rede de abastecimento de água e incêndio
Elementos:

— Planta do traçado da rede de água com indicação do diâmetro da tubagem, acessórios (válvulas, ventosas, etc.) e localização dos marcos de incêndio, à escala 1:500;
— Esquema de nós;
— Pormenores.

Especificações:
— A rede deve ser executada em PEAD — PN 10 com acessórios soldados ou em ferro fundido;
— O diâmetro mínimo a utilizar é de Ø 90 mm ou Ø 110 mm, caso existam marcos de incêndio;
— As válvulas devem ser de cunha elástica e flangeadas, revestidas a borracha e instaladas caixas próprias, tipo ou equivalente a modelo "Águas de Cascais";
— Os marcos de incêndio devem ser do tipo derrubável com saídas storz;

IV — Projecto de arquitectura paisagista
Elementos:

— Plano Geral explicativo de todo o tratamento do espaço verde;
— Planta de modelação;
— Planta de drenagem pluvial das áreas verdes;
— Planta de rede de rega;
— Planta de plantação de árvores e arbustos;
— Planta de plantação e sementeiras de herbáceas vivazes;
— Planta de pavimentos e remates;
— Pormenores de construção;
— Levantamento topográfico e fitossociológico completado com fotografias do local;
— Cortes relativos ao tratamento de desníveis.

Especificações:

Caldeiras:
As caldeiras podem comportar árvores, arbustos e herbáceas;
Dimensões das caldeiras:
Podem apresentar formato quadrangular ou circular, com a dimensão interior mínima de 1m e máxima de 2 m;

Remate das caldeiras:
O remate deve ser em lancil de calcário, com secção mínima de 0,08 m × 0,20 m;

Espaçamentos de caldeiras para árvores:
Os espaçamentos são medidos de centro a centro, com um afastamento mínimo de 5 m e máximo de 10 m;

Material vegetal:
As espécies vegetais a utilizar devem estar em perfeito estado fitossanitário, não devendo ser escolhidas espécies susceptíveis de promover infestação, tal como a acácia sp.ailanthus sp;

Árvores:

a) As árvores devem ser escolhidas em função do seu carácter, porte, efeito formal e densidade de folhagem;
b) Constituir, preferencialmente, espécies autóctones ou naturalizadas, ou que demonstrem boa adaptação ao ambiente urbano local ou a terrenos e climas similares;
c) Possuir fuste direito, altura e perímetro à altura do peito — PAP mínimo de 3m e 14-16 cm respectivamente;
d) Ser toturadas a uma altura mínima de 1,80m, com paus cilíndricos de madeira tratada num mínimo de dois paus por árvore. Os ligamentos devem ser flexíveis, utilizando—se cintas de material que permita o normal desenvolvimento do tronco e não provoque feridas;

Arbustos:

a) Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar as cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais;
b) A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60 m;

Herbáceas:

a) O revestimento herbáceo deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com reduzidas necessidades hídricas, não devendo conter espécies exóticas com carácter infestante;
b) As misturas para relvado devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio;

Sistemas de rega:

a) Devem ser instalados sistemas de rega automática.
b) Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como poços, cisternas ou furos artesianos desde que licenciados;
c) A ligação à rede pública será o sistema mais comum de abastecimento de água podendo beneficiar das alternativas descritas no ponto anterior. Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador;
e) As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota a gota ou brotejadores de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração;

Mobiliário urbano:
A localização e implantação do mobiliário urbano devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens (cadeirinhas de rodas, carrinhos de bebes) e permitir a livre fruição do espaço onde se insere;
b) Funcionalidade, comodidade e segurança da sua utilização;
c) Fácil limpeza e conservação;

V — Projecto de trânsito — sinalização vertical e marcas rodoviárias
Elementos:

— Planta de implantação dos sinais verticais e luminosos, com nomenclatura dos mesmos;
— Planta de implantação dos sinais de indicação (direcção, identificação de localidade, informação);
— Planta de implantação de marcas rodoviárias com dimensionamentos, cor e locais de cargas e / ou Paragem de autocarros para tomada e largada de passageiros;
— Planta de conjunto com legenda dos sinais;
— Planta de pormenores, nomeadamente de hastes, suportes e sistema de semaforização (báculos);
— Planta de localização das caixas de infra-estruturas.

Especificações:

1— A planta de localização deve conter de forma perceptível a rede viária circundante à área de intervenção da operação urbanística;
2 — A memória descritiva deve constar a seguinte informação:

a) A justificação para as propostas de sentido únicos e o critério de sinalização, reportados à legislação aplicável (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro; Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto; Decreto Regulamentar n.º 265-A/2002, de 28 de Setembro, Decreto-Lei n.º 123/97, 22 de Maio, etc.);
b) O dimensionamento dos sinais verticais e marcas rodoviárias;
c) A localização adequada dos sinais e marcas em função das acessibilidades, designadamente a existência ou inexistência de passeios;
d) As características dos sinais com garantia mínima de 7 anos;

e) A tinta para as marcas rodoviárias deve ser referenciada e de reflexão de micro-elementos calibrados, homologada e com garantia mínima de 4 anos.

3 — No verso da chapa do sinal deve ser estampado o número do despacho de autorização do mesmo;
4 — A colocação dos sinais deve ser previamente comunicada à DTRA.

VI — Projecto de infra-estruturas eléctricas
Elementos:

— Planta de síntese de loteamento com mapa de áreas;
— Planta de localização à escala 1:2000;
— Memória Descritiva e Justificativa;
— Peças desenhadas da rede de M.T. à escala 1:1000 inserida em cartografia da zona;
— Peças desenhadas da rede de B.T. à escala 1:1000 inserida em cartografia da zona;
— Peças desenhadas da rede de iluminação pública inserida em cartografia da zona;
— Remoção das redes aéreas existentes, caso seja aplicável.

Especificações:

1— O projecto de infra-estruturas eléctricas deve ser instruído com cinco colecções contendo os elementos acima descritos;
2 — O equipamento a utilizar na iluminação pública é o constante do artigo 29.º do contrato de concessão da empresa distribuidora, nos termos seguintes:

1 — Iluminação, luminárias, lâmpadas e apoios

A — Zonas Rurais (Redes Aéreas e Subterrâneas)

A 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

	Rede Subterrânea	Rede Aérea
Centro, arruamentos e largos Principais	15 lux	10 lux
Periferia	10 lux	5 lux
Uniformidade global (min/méd)	0,35	0,35

A 2. Luminárias

De arruamentos — tipo ou equivalente a "OPALO" Schereder
— tipo ou equivalente a "SINTRA 1 — V/P" Schereder
De jardim — tipo ou equivalente a "IJX — DPL" Indalux
— tipo ou equivalente a "DIREZIA" AEC/Vertical

A 3. Lâmpadas

De arruamentos — tipo ou equivalente a VSAP 100 e 150W
De jardim — tipo ou equivalente a VSAP 70W e 100W
— tipo ou equivalente a VM 80 e 125W

A 4. Apoios

De arruamentos — Marmorite tipo ou equivalente a "OVAR" Cavan
— Metálica octogonal braço recto — 8 m
De jardim — Metálica octogonal — 4 m

B — Zonas Urbanas e Sedes de Freguesia (Redes Aéreas e Subterrâneas)

B 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

	Rede Subterrânea	Rede Aérea
Centro, arruamentos e largos principais	25 lux	20 lux
Periferia	20 lux	15 lux
Uniformidade global (min/méd)	0,40	0,40

B 2.Luminárias

De arruamentos — tipo ou equivalente a "IVA — V/P" Indalux
— tipo ou equivalente a "SINTRA 1 — V/P" Schereder
— tipo ou equivalente a "MC 2" — V/P" Schereder
— tipo ou equivalente a "KAUS" AEC/Vertical
— tipo ou equivalente a "Z 2 — V/P" Schereder
De jardim — tipo ou equivalente a "IJX — DPL" Indalux
— tipo ou equivalente a "DIREZIA" AEC/Vertical
— tipo ou equivalente a "FULGORA" Schereder
— tipo ou equivalente a "VICTORIAN LINFORD" Schereder

B.3. Lâmpadas

De arruamentos — tipo ou equivalente a VSAP 100,150 e 250W
De jardim — tipo ou equivalente a VSAP 70W e 100W
— VM 80 e 125W

B 4. Apoios

De arruamentos — Marmorite tipo ou equivalente a "OVAR" Cavan
— Metálica tronco-conica braço recto — 8 e 10m
De jardim — Metálica Tronco-conica — 4m
— Metálica tipo ou equivalente a "CHATSWORTH A" — 4m

C — Núcleos Antigos Delimitados

C.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

Centro — 20 lux
Área envolvente — 15 lux
Uniformidade global (min/méd) — 0.35

C 2. Luminárias — tipo ou equivalente a "CASCAIS" Schereder
— tipo ou equivalente a "RIBEIRA" Schereder
C 3. Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 70, 100,150W
— VM 80 e 125W
C 4. Apoios

De arruamentos e jardim — Metálica tipo ou equivalente a "ALBA" — 3,5m
Consolas — Metálica tipo ou equivalente a "CD 1" Schereder
— Metálica tipo ou equivalente a "CD 5 — 700" Schereder

D — Vias Longitudinais

D.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas
Arruamento — 25 lux
Rotunda — 40 lux
Uniformidade global (min/méd) — 0.60

D 2. Luminárias — tipo ou equivalente a "CITEA" Schereder
D 3. Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 150 e 250W
D 4. Apoios

De arruamento — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25 m — 8 m
De rotunda — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25 m — 10 m

E — Vias Circulares

E 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

Arruamento 25 — lux
Rotunda 40 — lux
Uniformidade global (min/méd) — 0.60

E 2. Luminárias — tipo ou equivalente a "ELIPT 55" Eclatec/Vertical
E 3. Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 150 e 250W
E 4. Apoios

De arruamento — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25 m — 8 m
De rotunda — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25m — 10m

VII — Projecto de infra-estruturas de telecomunicações
Especificações:

— O projecto deve estar aprovado pela PT;
— O promotor deve requerer junto da PT a remoção das redes aéreas existentes na área de intervenção da operação urbanística.

VIII — Projecto de infra-estruturas de gás
Especificações:

— O projecto de gás deve estar aprovado pela Lisboa Gás.

IX — Projecto de contentorização para a recolha de resíduos sólidos urbanos
Especificações:

1 — Para a deposição colectiva de resíduos sólidos urbanos (RSU), indiferenciados (lixo) ou selectivos (valorizáveis) podem ser utilizados recipientes de superfície ou subterrâneos;
2 — Contentorização de superfície:
A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 30 fogos e edifícios de 3 pisos, devendo ser utilizados contentores com capacidade de 800 litros, com pedal

para elevação da tampa e com sistema tipo ou equivalente a Ochner ou Ochner e DIN, simultaneamente;

3 — Resíduos selectivos:

Para deposição dos resíduos selectivos dever estabelecer-se um rácio de 1 Ecoponto por cada 30 fogos, tipo ou equivalente a modelo Cyclea ou análogo e com capacidade de 2500 litros, dotado do respectivo "cais".

Para o efeito entende-se Ecoponto como o conjunto individualizado de recipientes para deposição de resíduos selectivos, comportando dois ou mais fluxos ou fileiras, designadamente para papel/cartão, vidro e plásticos;

4 — Resíduos indiferenciados:

Para deposição dos resíduos indiferenciados deve estabelecer-se um rácio de 1 contentor de 800 litros para cada 10 fogos, e construção do respectivo "cais" — no passeio ou em localização diversa mas adequada — provido de um fixador ou de dispositivo de segurança para o contentor;

5 — Contentorização subterrânea:

A utilização da contentorização subterrânea deve prever um contentor para RSU'S com capacidade para 3000 litros e um ecoponto com capacidade de 3000 litros para vidro e de 5000 litros para papel e plásticos;

6 — Quantificação/Dotação:

Os projectos de projectos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha selectiva devem observar a ratio do quadro seguinte:

Número de fogos	Número contentores de RSU'S	Número de ecoponto
30/40	1 Contentor	1 Ecoponto
40/70	2 Contentores	1 Ecoponto
70/110	2 Contentores	2 Ecopontos
110/220	3 Contentores	3 Ecopontos
>220	Analise no local	Análise no local

ANEXO V

Normas para projectos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha selectiva

Para a deposição colectiva de resíduos sólidos urbanos (RSU), indiferenciados (lixo) ou selectivos (também referidos como valorizáveis) podem ser utilizados recipientes de superfície ou subterrâneos.

1 — Contentorização de superfície

A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 30 fogos e edifícios de 3 pisos, devendo ser utilizados contentores com capacidade de 800 litros, com pedal para elevação da tampa e com sistema tipo ou equivalente a Ochner ou tipo ou equivalente a Ochner e DIN (simultaneamente).

a) Resíduos selectivos

Para deposição dos resíduos selectivos dever estabelecer-se um rácio de 1 Ecoponto por cada 30 fogos, modelo tipo ou equivalente a Cyclea e com capacidade de 2.500 litros, dotado do respectivo "cais".

Para o efeito entende-se Ecoponto como o conjunto individualizado de recipientes para deposição de resíduos selectivos, comportando dois ou mais fluxos ou fileiras, designadamente para papel/cartão, vidro e plásticos.

b) Resíduos indiferenciados

Para deposição dos resíduos indiferenciados deve estabelecer-se um rácio de 1 contentor de 800 litros para cada 10 fogos, e construção do respectivo "cais" — no passeio ou em localização diversa mas adequada — provido de um fixador ou de dispositivo de segurança para o contentor.

2 — Contentorização subterrânea

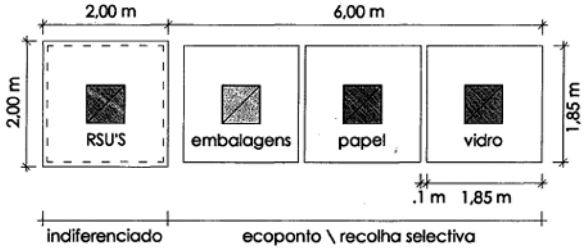
A utilização da contentorização subterrânea deve prever um contentor para RSU'S com capacidade para 3000 litros e um ecoponto com capacidade de 3.000 litros para vidro e de 5000 litros para papel e plásticos.

3 — Quantificação/Dotação — Os projectos de projectos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha selectiva devem observar a ratio do quadro seguinte:

Número de fogos	Número contentores de RSU'S	Número de ecoponto
30/40	1 Contentor	1 Ecoponto
40/70	2 Contentores	1 Ecoponto
70/110	2 Contentores	2 Ecopontos
110/220	3 Contentores	3 Ecopontos
>220	Analise no local	Análise no local

NORMAS PARA " PROJECTOS DE CONTENTORIZAÇÃO PARA RECOLHA DE RSU'S E PARA RECOLHA SELECTIVA", A INCLUIR NOS ALVARÁS DE LOTEAMENTO

- CARACTERIZAÇÃO \ DIMENSIONAMENTO DE CONTENTORES INVISÍVEIS



Capacidades que devem ser utilizadas em função do tipo de resíduo:

Vidro - capacidade de 3 m3
Papel / Cartão - capacidade de 3 a 5 m3
Embalagens - capacidade de 3 a 5 m3
RSU indiferenciados – capacidade de 3 m3

- POSICIONAMENTO

O posicionamento destas diferentes unidades deverá ter em atenção as seguintes situações:

1. Inclinação das ruas e passeios – são aconselhados locais pouco inclinados;

2. Os contentores terão de estar colocados em plataformas de nível;

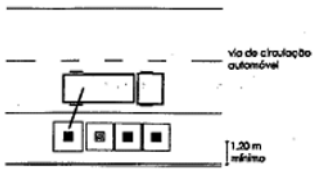
3. Os contentores deverão ser colocados, o mais afastado possível, de curvaturas (rotundas) e cruzamentos de vias;

4. Os contentores deverão localizar-se, sempre que possível, afastados de vãos / janelas e portas de acesso a edifícios e lotes;

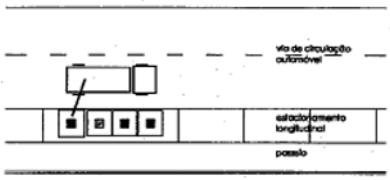
5. Ao localizar-se árvores junto dos contentores, terá que se atender ao seu crescimento;

6. Os contentores, ou conjunto de contentores (ecoponto), devem ser colocados junto às vias de circulação, de acordo com as seguintes situações:

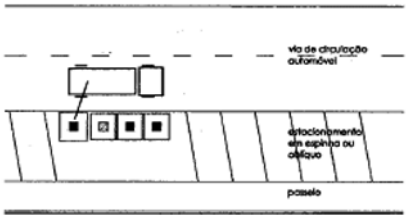
a) em cima dos passeios;



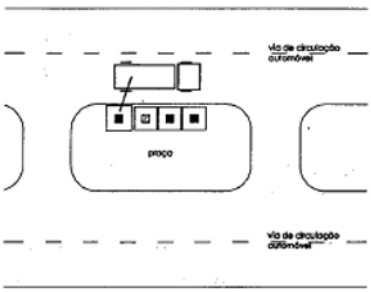
b) na interrupção de estacionamento longitudinal;



c) na interrupção de estacionamento em espinha ou oblíquo;



d) em praças



ANEXO VI

Caderno Técnico de Encargos Para Manutenção dos Espaços Verdes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas Genéricas

1 — O cumprimento do presente caderno de encargos vigora até um ano após a recepção provisória das obras de urbanização.

2 — Na execução dos espaços verdes deve o promotor optar por implementar e promover soluções tecnológicas e técnicas operacionais adequadas e inovadoras que promovam o equilíbrio ambiental, nomeadamente ao nível da qualidade da água, ar, ruído ou do solo, gerando o menor número de impactos negativos e maximizando os impactes positivos decorrentes da prestação de serviços.

3 — Na prossecução dos objectivos descritos no número anterior, deve proceder à correcta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega e optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos ao ambiente.

4 — A área de intervenção da operação urbanística não deve ser utilizada como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, pelo que, não pode haver transporte de material vegetal para fora desta.

Artigo 2.º

Limpeza

1 — O lixo acumulado na área de intervenção da operação urbanística deve ser removido regularmente, no mínimo três vezes por semana, sendo proibida a utilização de queimadas destinadas à eliminação daquele.

2 — A remoção de resíduos verdes resultantes de acções de manutenção ou de operações de limpeza deve ser efectuada imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.

Artigo 3.º

Manutenção do sistema de rega

1 — A manutenção e conservação do sistema de rega nos espaços verdes é da responsabilidade do promotor, devendo proceder-se à máxima optimização de forma a reduzirem-se as perdas de água e escoamentos superficiais sobre as áreas pavimentadas.

2 — Regularmente deve proceder-se à verificação do sistema de rega, designadamente ao nível da programação dos controladores de rega, da carga das pilhas, da afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e demais funcionamento dos elementos da rede.

Artigo 4.º

Rega de áreas ajardinadas

1 — A operação de rega deve ser efectuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.

2 — A distribuição de água de rega é feita através de sistemas de rega instalados, de aspersão, de rega localizada ou com mangueiras, devendo optar-se pelo horário mais adequado, preferencialmente no período nocturno e nas horas de menor calor do dia, visando o aumento da eficiência da rega e gestão eficaz dos recursos hídricos.

3 — Os sistemas de rega automáticos funcionam obrigatoriamente durante o período nocturno, e com fraccionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escoamento superficial.

4 — Os sistemas de rega semi-automáticos e manuais devem funcionar durante o início da manhã e fim de tarde, fora das horas de maior calor.

5 — A rega deve estar correctamente direccionada e nas dotações adequadas, de forma a evitar o desperdício de água, ou a sua projecção sobre as zonas de calçada, pavimento ou edifícios.

7 — Os danos nas espécies vegetais resultantes do incumprimento das operações de rega obrigam à reposição das mesmas.

Artigo 5.º

Manutenção do arvoredo e arbustos plantados em caso de penúria de água

1 — Caso ocorram situações de penúria de água nos meses de Primavera e Verão, devem efectuar-se regas localizadas em caldeira, com cerca de 10 dias de intervalo, e em função das condições climatéricas.

2 — A dotação de água deve ser, aproximadamente, de 50 litros por árvore, devendo as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se cobertas com casca de pinheiro de forma a conservar a humidade.

CAPÍTULO II

Operações de Manutenção

SECÇÃO I

Da manutenção em geral

Artigo 6.º

Sachas e mondas

1 — As zonas arbustivo-herbáceas devem ser periodicamente sachadas e mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono.

2 — A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/m².

3 — Na monda de herbáceas e arbustos é feita uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes.

Artigo 7.º

Poda de árvores e arbustos

1 — De forma a manter o arvoredo com as suas formas naturais, não é admitido o corte da guia terminal das árvores ou podas de atarraque.

2 — Anualmente, durante o período de repouso vegetativo são suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta ou impeçam a sua silhueta natural.

3 — No período de repouso vegetativo deve igualmente proceder-se à eliminação progressiva, de baixo para cima, de ramos com inserção até 2,5-3,0m nas árvores de folha caduca, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta condução.

4 — Nos arbustos deve ser executada a manutenção das sebes existentes e limpeza de ramos secos, doentes ou e com crescimento desproporcional, conduzindo o exemplar segundo a sua forma natural.

5 — Os arbustos de flor devem ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, florando assim de forma mais intensa e vistosa.

Artigo 8.º

Limpeza de áreas arborizadas

O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, deve ser limpo e eliminado pelo menos duas vezes por ano, no Outono e na Primavera.

Artigo 9.º

Corte de sebes

1 — As sebes são cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso.

2 — As sebes jovens e recém plantadas devem ser objecto de uma poda severa no primeiro ano de plantação, reduzindo-se os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.

SECÇÃO II

Da Fertilização

Artigo 10.º

Relvados

1 — Anualmente, devem ser efectuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g/m², no início da Primavera e no início do Outono.

2 — Após a primeira adubação, e com intervalos médios de mês e meio, devem fazer-se mais três adubações de cobertura, com mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal e 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura, a aplicar alguns dias após o corte.

Artigo 11.º

Herbáceas e Arbustos

1 — Anualmente, devem fazer-se duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando cada uma 75 g/m², no início da Primavera e do Outono.

2 — Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo deve ser feita por distribuição superficial, com rega imediatamente posterior ou por distribuição directa junto à terra, entre os pés do material vegetal.

3 — Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica poderá a câmara municipal determinar uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (mês/mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 kg /m², que será incorporado no terreno por cava.

Artigo 12.º

Árvores em caldeira

Anualmente, deve ser feita uma fertilização com adubo de libertação lenta, tipo ou equivalente a Agriform 20-15-5 em pastilhas, em Fevereiro/Março, à razão de 3 pastilhas/árvore.

Artigo 13.º

Prados

Anualmente, no início da Primavera deve ser efectuada uma adubação com adubo nitro-amoniacal à razão de 30 g/m².

SECÇÃO III

Das operações de manutenção de relvados

Artigo 14.º

Corte

1 — O corte dos relvados deve ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais, preferencialmente, no mínimo com 5 lâminas, rotativas, com largura média de corte de 50 cm ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

2 — Nas parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas referidas no número anterior ou em relvados instalados em taludes, os cortes são feitos com máquinas do tipo ou equivalente a FLYMO ou com moto-gadanheiras.

3 — A frequência de corte depende nomeadamente das condições climatéricas, da frequência de rega e da fertilização.

4 — Os cortes devem ser mais frequentes no Verão, com uma periodicidade semanal, devendo a relva ser cortada de preferência quando estiver seca, acautelando-se a programação dos sistemas de rega automática.

5 — A relva deve apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm e nunca superior a 7 cm, cor uniforme e sem manchas amareladas.

6 — O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados.

7 — Periodicamente, com o mínimo de 3 vezes por ano, deve ser efectuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão destes pelos caminhos e canteiros adjacentes,

Artigo 15.º

Controlo de ervas daninhas, pragas e doenças

Sempre que necessário, deve proceder-se à aplicação de herbicidas selectivos ou à execução de monda manual, removendo-se igualmente as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,50 m².

Artigo 16.º

Arejamento, escarificação e rolagem de relvados

1 — Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, deve esta ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes, promovendo-se o arejamento do relvado.

2 — Duas vezes por ano, após o Inverno e o Verão deve ser efectuada a escarificação.

Artigo 17.º

Ressementeira

1 — Nos espaços verdes de cedência não é permitida a existência de peladas numa área superior a 5 % do total, nem com uma área maior que 0,25 m².

2 — As peladas existentes no relvado devem ser ressemeadas, ainda que advenientes de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio), nos termos adequados.

3 — A ressementeira dos relvados deve efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega) para que o relvado possa recuperar rapidamente, devendo ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

4 — O lote de sementes a utilizar deve seguir o respectivo plano de sementeira.

SECÇÃO IV

Das operações de manutenção de prados

Artigo 18.º

Corte

1 — As zonas de prado constituídas maioritariamente por trevo devem ser anualmente sujeitas a 1 ou 2 cortes.

2 — As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural devem ser sujeitas a 4 ou 5 cortes anuais, concentrados no período da Primavera e Verão.

3 — Com uma periodicidade anual mínima de 3 vezes, deve ser efectuado o corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão deste pelos caminhos e canteiros adjacentes.

Artigo 19.º

Ressementeira

1 — As peladas existentes no prado, mesmo que resultem de obras, devem ser semeadas de imediato.

2 — Os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas e húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), utilizando-se o lote de sementes de acordo com o respectivo plano de sementeira, com densidade igual a 30g/m^2.

SECÇÃO V

Outros Procedimentos de Manutenção

Artigo 20.º

Retanchas e substituições

As plantas mortas (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), devem ser imediatamente substituído por exemplares novos, de forma a evitarem-se vazios nas zonas ajardinadas.

Artigo 21.º

Árvores

1 — Os exemplares mortos devem ser arrancados de forma a não restarem resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença, devendo quando se justifique aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfecção do local com o fitofármaco adequado.

2 — Na plantação de novas árvores devem abrir-se covas com 1 m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro, devendo o seu fundo e lados

ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

3 — Os tutores são aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada, tendo em atenção os ventos dominantes de forma a minimizar os riscos de formação de feridas., devendo preferencialmente colocar-se 3 tutores em tripeça formando triângulo em cujo centro será plantada a árvore.

4 — A fertilização das covas das árvores é à razão de 0,1 m^2 de estrume cavalar bem curtido ou 2 kg de composto orgânico tipo ou equivalente a Campo Verde por cada cova, acrescido de 2 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

5 — Os fertilizantes devem ser espalhados sobre a terra das covas e depois bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deve ter lugar com a terra não encharcada nem muito húmida, e fazendo-se calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

6 — Após o enchimento das covas com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

7 — Após a plantação deve abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega, a qual deve ocorrer de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

8 — Após a primeira rega, deve ligar-se a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou outro material apropriado para evitar ferimentos.

Artigo 22.º

Palmeiras

1 — A operação de transplante é feita durante o período de repouso vegetativo das palmeiras, sendo obrigatoriamente executada no Verão e no período de maior calor.

2 — No transplante de palmeiras devem ser suprimidas todas as folhas (de baixo para cima) até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco.

3 — A determinação da localização do corte das folhas deve ser feito de forma a manter o diâmetro da palmeira constante, devendo as restantes folhas ser unidas e atadas para diminuir a área exposta ao ar, diminuindo a evapotranspiracão e favorecendo a circulação de seiva nas folhas.

4 — Na transplantação de palmeiras deve proteger-se o torrão por serapilheiras ou outro material que aperte eficazmente a terra, de forma a reduzir os danos provocados na raiz.

5 — No transporte da palmeira não se deve apoiar no torrão no estrado da viatura ou de qualquer outra estrutura, de forma a evitar que aquele se desintegre com a trepidação do transporte.

6 — A planta deve ser transportada suportada por mais de um ponto, para que o peso fique mais repartido, devendo os apoios ter capacidade para equilibrar o peso do torrão e das folhas.

Artigo 23.º

Arbustos

Após o arranque de um arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40 de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem, se necessário.

Artigo 24.º

Herbáceas vivazes

1 — Previamente à reposição das herbáceas, deve ser efectuada uma mobilização superficial do terreno, uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e uma regularização do terreno.

2 — Posteriormente é realizada uma fertilização à razão de 0,02 m^2 de estrume bem curtido ou tipo ou equivalente a Campo Verde, à razão de 1,5 Kg/m^2, acrescido de 0,2 Kg/m^2 de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores, espalhando-se os fertilizantes de forma uniforme à superficie do terreno e incorporados neste por meio de cava.

3 — As plantas devem ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30m de lado, conforme as espécies a empregar, regando-se de imediato, com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

4 — Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deve regar-se antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

5 — Em função da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a sua floração.

Artigo 25.º

Tratamentos fitossanitários

Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (parques infantis, zonas habitacionais) deve proceder-se obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, os quais serão retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

Artigo 26.º

Manutenção de prado de sequeiro / pinhal

1 — As áreas de prado de sequeiro, localizadas sob pinhal, são áreas sujeitas a acções de manutenção menos intensas e mais esporádicas, sem prejuízo das operações de limpeza do terreno e vigilância geral dos elementos arbóreos.

2 — As áreas de prado devem ser cortadas três vezes por ano, de forma a estimular o afilhamento dos elementos herbáceos e garantir condições de limpeza e segurança deste espaço.

3 — Os elementos arbóreos, face à idade desta mancha, são objecto de vigilância regular de forma a prever-se possíveis situações de queda de ramadas, ou mesmo de árvores que possam por em perigo os utilizadores deste espaço.

Artigo 27.º

Limpeza e manutenção de lagos

1 — Incumbe ao promotor o fornecimento de produtos químicos necessários e adequados ao bom funcionamento do sistema de limpeza, de acordo com as normas e regras de segurança e saúde pública.

2 — Na operação de limpeza diária devem ser removidos os detritos e lixos, que se tenham acumulado desde o dia anterior, à superfície ou no fundo, do lago.

3 — As operações de limpeza profunda devem ter lugar 2 a 4 vezes por ano, devendo os lagos ser limpos com despejo, raspagem de fundos e inertes, e remoção de limos.

4 — Durante a limpeza dos lagos ou outros elementos de água, os animais aí residentes (peixes, aves, tartarugas, etc.) devem ser acondicionados devidamente, de forma a evitar qualquer dano físico.

Artigo 28.º

Manutenção de sistemas de bombagem de lagos e rega

1 — A manutenção dos sistemas de bombagem de água para rega e de circulação dos lagos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2 — As avarias nos sistemas de bombagem devem ser reparadas no prazo máximo de 2 dias úteis.

Artigo 29.º

Monda e limpeza de pavimentos

1 — O promotor deve proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços verdes, bem como as demais estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços verdes.

2 — A eliminação das ervas daninhas pode ser efectuada mecânica ou quimicamente, num mínimo de 3 vezes por ano.

3 — Os produtos fitossanitárisos utilizados devem ser os mais indicados e não agressivos ao ambiente (animais domésticos, pássaros, linhas de água, etc.), e não devem ter acção residual superior a 2 meses.

4 — Não poderão em caso algum ser aplicados produtos não homologados, ou que possam causar danos a animais domésticos ou outros, sendo que a sua acção residual não poderá ser superior a dois meses.

5 — Na aplicação de produtos de monda química são respeitadas as normas de segurança, nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo ou modo de aplicação.

6 — Devem ser obrigatoriamente colocados avisos informativos e retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

Artigo 30.º

Conservação de mobiliário urbano

1 — É da responsabilidade do promotor a conservação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano localizados nos espaços verdes, designadamente, bancos, papeleiras, pilaretes, bebedouros, floreiras, vedações e outros.

2 — Cada elemento deve ser conservado de acordo com a sua natureza, e materiais que o formam, e em caso de dúvida segundo as indicações dos fornecedores.

3 — As peças de madeira e os elementos metálicos devem ser tratadas, pintadas, e sujeitas a tratamento anti-ferrugem com a periodicidade mínima anual.

4 — Os danos ou quebras de peças no mobiliário urbano devem ser reparados de imediato.

Artigo 31.º

Equipamento infantil

As áreas de recreio infantil públicas inseridas nos espaços verdes devem ser limpas periodicamente.

CAPÍTULO III

Natureza e Qualidade dos Materiais

Artigo 32.º

Terra viva

1 — A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas.

2 — Deve apresentar textura franca, isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

3 — A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,20 m.

Artigo 33.º

Fertilizantes e correctivos

Devem ser utilizados os seguintes fertelizantes e correctivos:

a) Adubo composto NPK, doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes, tipo ou equivalente a Blaukorn da Hoechst;

b) Adubo composto de libertação lenta doseando pelo menos 20-10-5 para além de outros micronutrientes, tipo ou equivalente a Agriform, para adubação de árvores;

c) Adubo composto de libertação lenta tipo ou equivalente a Scotts Sierrablen, para adubações de manutenção de relvado;

d) Correctivo orgânico, doseando cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada, tipo ou equivalente a Campoverde;

e) Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalar.

Artigo 34.º

Tutores e atilhos

1 — Os tutores para as árvores e arbustos são formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e devem ter a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar, podendo ser simples ou em tripeça, de acordo com as necessidades da planta.

2 — Os atilhos a empregar devem ter a qualidade estética, durabilidade, e elasticidade necessárias à função a que se destinam e não devem causar lesões na zona de contacto com a planta.

Artigo 35.º

Material vegetal para retanchas

1 — Árvores, arbustos e herbáceas utilizados para retanchas devem obedecer às seguintes características:

a) As plantas devem ser exemplares novos, fitopatologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

b) As plantas de folha caduca a fornecer em raiz nua, devem apresentar o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante;

c) As plantas de folha persistente devem ser fornecidas em vaso ou torrão, suficientemente consiste para não se desfazer facilmente;

d) As árvores são de plumagem, com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado, devendo o caule estar direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas;

e) A proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo deve seguir a seguinte fórmula: diâmetro (cm) > altura (m);

f) A altura das árvores e arbustos não deve ser inferior aos valores a seguir indicados:

— árvores de folha caduca — altura 3m e PAP 16-18;
— árvores de folha persistente — altura 2m;
— arbustos de folha caduca — 0,90m;
— arbustos de folha persistente — 0,70m.

g) As plantas herbáceas vivazes devem ser fornecidas em tufos bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

2 — As palmeiras utilizadas para retanchas devem apresentar fustes sem deformações nem feridas, não sendo serão aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 unidades.

3 — As sementes utilizadas para retanchas devem pertencer às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira, e devem possuir obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, quanto às espécies incluídas na lei, podendo as restantes sementes ser provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

ANEXO VII

Placas Toponímicas

Artigo 1.º

Colocação de placas toponímicas

1 — As obras de urbanização que contemplem a criação de novos arruamentos viários e pedonais devem prever a colocação de placas toponímicas e a execução das respectivas peanhas.

2 — As placas toponímicas devem cumprir o modelo e o tipo definido no desenho.

Artigo 2.º

Localização das placas

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem nelas entre, pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 — Sempre que não seja possível a afixação de acordo com o número anterior, deve a proposta alternativa ser submetida a parecer da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Composição das placas

1 — As placas devem ser executadas em azulejos clássicos com brasão municipal, e assentes em pilar edificado em pedra de saibro e cimento, vulgarmente designadas como peanhas

2 — As placas devem comportar a colocação de doze azulejos, com as dimensões de 0,15 m por 0,15 m, dispostos em três linhas de quatro azulejos cada, conforme ilustrado no desenho.

Artigo 4.º

Características das peanhas

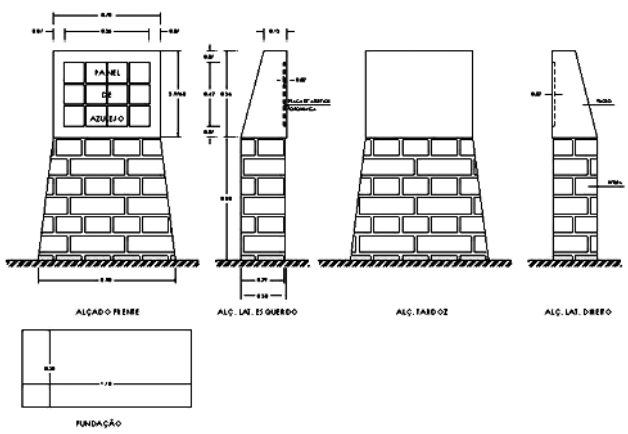
1 — A construção das peanhas para colocação das placas toponímicas obedece às seguintes especificações:

a) A fundação deve ter a profundidade necessária até se encontrar terreno firme, sendo o seu enchimento em pedra rija ou em betão B18;

b) O soco deve ser construído em alvenaria revestida a pedra da região, com acabamento tipo ou equivalente a *"melão";*

c) O coroamento deve ser construído em alvenaria de tijolo, rebocado e pintado a tinta de areia na cor branca.

Desenho da Peanha



ANEXO VIII

Normas para as telas finais dos projectos de obras de urbanização

Com o pedido de recepção provisória das obras de urbanização devem ser entregues as seguintes telas finais, à escala 1/1000, em reprolar, relativas a:

1 — Arruamentos
Especificações:

a) A posição dos lancis ou dos limites da faixa de rodagem, quando aqueles não existem;
b) Respectivas cotas de eixo, em pontos afastados, no máximo de 30m em traineis, e em todos os pontos de concordâncias verticais considerados necessários para o levantamento do respectivo perfil longitudinal.

2 — Rede de Águas Residuais Domésticas e Rede de Águas Pluviais
Especificações:

a) Traçado em planta à escala 1/1000, com indicação dos diâmetros, a localização das caixas de visita, dos sumidouros e dos ramais domiciliários;
b) Ano de execução;
c) Ramais (domiciliários e de sumidouro)
Traçado em planta

— Profundidade
— Coordenadas geodésicas (m/p);

d) Caixas

— Coordenadas geodésicas (m/p)
— Cota da tampa
— Cotas de soleira (entrada e saída);

e) Materiais

— Tubagens (referências, fabricante, tipo, classe…)
— Juntas (referências, fabricante, tipo, classe…)
— Tampas (referências, fabricante, tipo, classe…)
— Acessórios (referências, fabricante, tipo, classe…)

3 — Rede de Abastecimento de Águas:
Especificações:

a) Traçado em planta à escala 1/1000, com indicação dos diâmetros;
b) Esquema de nós;
c) Ano de execução;
d) Profundidades de alguns pontos representativos;
e) Referência de localização (afastamento ao lancil, muros, etc.);
f) Materiais;
g) Tubagens (referências, tipo, classe);
h) Acessórios (referência, fabricante, tipo, classe.);
i) Ligações (fabricante, tipo);
j) Devem ser indicados os vértices geodésicos que serviram de apoio ao cálculo das coordenadas, todas as cotas são referidas à rede nacional;
l) As telas devem ser assinadas pelo topógrafo e pelo técnico responsável pelas telas e pelas infra-estruturas efectuadas;

4 — Arranjos Exteriores
Especificações:

a) Devem ser apresentados 3 exemplares às escalas mais adequadas à plena percepção do projecto, tais como 1/1000, 1/500 ou 1:200;
b) Planta de pavimentos, muros, equipamento e mobiliários urbano;
c) Planta da rede de rega;
d) Planta de plantações e sementeiras;
e) Cortes indicativos da resolução de desníveis.

ANEXO IX

Normas Técnicas para a Execução de Levantamentos Topográficos

1 — Objecto
As presentes normas técnicas definem os requisitos e regras de representação a observar na execução de levantamentos topográficos elaborados pelo método clássico com pormenor para as escalas 1/100, 1/200 e 1/500.

2 — Sistemas de Referência e Apoio
Os sistemas de referência associados a estas normas são os seguintes:

Datum 1973 associado ao Elipsóide Internacional (Hayford; 1924) e à Projecção de Gauss;
Datum Altimétrico Nacional (Cascais).

3 — Responsabilidade
Os dados devem ser acompanhados de documento que ateste a responsabilidade do técnico/empresa produtora pela execução do levantamento topográfico.

4 — Elementos a representar:
A — Planimetria
1 — Definição e representação do plano de implantação das edificações, sendo os corpos balançados representados ao nível do 2.º piso.
2 — Definição de muros, vedações ou sebes com funções de divisória, com a localização dos respectivos portões de acesso.
3 — Definição e representação de lancis, bermas ou valetas limitadoras de faixas de rodagem ou caminhos pedonais.
4 — Definição e representação das infra-estruturas existentes e visíveis à superfície.
5 — Definição e representação das espécies arbóreas com a localização do tronco e a representação da copa.
6 — Definição e representação de elementos complementares, não enquadráveis nos pontos anteriores, que contribuam para a caracterização da área de intervenção.

B — Altimetria
1 — Representação altimétrica dos pontos notáveis dos planos e geometrias existentes.
2 — Representação altimétrica das cotas de soleira das edificações existentes.
3 — Representação altimétrica dos componentes das infra-estruturas.
4 — Representação das curvas de nível com equidistância compatível com a escala da representação gráfica e na proporção de 100 para 10 (ex.: escala 1/100 — equidistância 10 *cm*).

5 — Níveis de representação
A representação dos elementos existentes, em versão digital, deve observar a estrutura de níveis e a geometria estabelecida no catálogo de objectos.

6 — Catálogo de Objectos
A — Planimetria

Layer	Descrição	Geometria a utilizar	Cor RGB
01 — Edifícios	Definição do polígono das edificações pelo limite de contacto com o terreno	Polilinha fechada. Em edifícios contíguos a aresta de contacto deverá ser duplicada.	0,0,0
02 — Edifícios_texto	Informação de caracterização do edifício. Uso Pisos Cota de soleira	Texto	0,0,0
03 — Muros	Definição da geometria do elemento, respeitando as interrupções dos portões de acesso.	Polilinha dupla representando a espessura do muro	0,0,0
04 — Lancis	Definição da geometria do elemento em troços contínuos	Polilinha	0,0,0

Layer	Descrição	Geometria a utilizar	Cor RGB
05 — Bermas	Definição da geometria do elemento em troços contínuos	Polilinha tracejado	0,0,0
06 — Vedações	Definição da geometria do elemento, respeitando as interrupções dos portões de acesso.	Polilinha traço ponto	0,0,0
07 — Infra-estruturas	Localização dos elementos visíveis das redes de infra-estruturas	Símbolo adequado a incluir em legenda	0,0,0
08 — Elementos vegetais	Localização das espécies arbóreas com referência no tronco	Símbolo adequado a incluir em legenda com dimensão aproximada da copa	0,255,0

B — Altimetria

Layer	Descrição	Geometria a utilizar	Cor RGB
09 — Curvas-mestras	Definição da linha das curvas de nível mestras	Polilinha contínua, quebrada na intersecção com edifícios e texto de referência à cota da curva.	224 112,0
10 — Curvas-normais	Definição da linha das curvas de nível normais	Polilinha contínua, quebrada na intersecção com edifícios.	255,192,128
11 — Pontos de cota	Definição de pontos de cota	Ponto em 3D e texto de referência à cota do ponto.	0,0,0

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Edital (extracto) n.º 1140/2008

Plano de Pormenor de Boure — Sardoura

Dr. Paulo Ramalheira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de Outubro de 2008, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 960 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a necessidade de elaboração do Plano de Pormenor de Boure — Sardoura, procedendo-se à respectiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 740 do citado decreto-lei e por um prazo de 4 meses, não se incluindo no prazo estipulado o tempo de apreciação das entidades consultadas.

A elaboração do Plano de Pormenor de Boure — Sardoura resulta de um contrato proposto à Câmara Municipal pela empresa Vistas do Freixo — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, SA em acordo com o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e que a Câmara deliberou aceitar.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, Largo do Conde, 4550-102 Castelo de Paiva.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira.*

300893158

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 27325/2008

Para efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro torna-se público, que por despacho da signatária, de 29 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados como Operários Qualificados Principais — Calceteiros, os seguintes candidatos:

- António Manuel Silva Pinto;
- José Manuel Lemos Freitas;
- Manuel Pereira Almeida;

Os nomeados têm o prazo de 20 dias para tomar posse, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira.*

300924326

Aviso n.º 27326/2008

Para efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro torna-se público, que por despacho da signatária, de 29 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada como Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira de Educação, a única candidata, Célia Maria Antunes Ferreira.

A nomeada tem o prazo de 20 dias para tomar posse, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira.*

300924407

Aviso n.º 27327/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal — calceteiro

1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 16 de Outubro de 2008, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de ope-

rário qualificado principal — calceteiro, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de validade — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — O descrito no Despacho 38/88, publicado no D.R. n.º 2 de 26/01/89.

5 — Local da prestação do trabalho — Área territorial do município de Castro Daire.

6 — Vencimento e condições de trabalho — O vencimento é o estipulado através do respectivo escalão e índice do sistema retributivo da função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as regalias sociais as vigentes para a administração local.

7 — Condições de candidatura — poderão concorrer todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — Os mencionados no artigo 29.º , do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Especiais — De entre operários qualificados da respectiva área com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom,* nos termos do artigo 14.º , n.º 2 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado à Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, dele devendo constar:

Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e identificação do código postal, número de telefone e número de identificação fiscal);

Habilitações literárias e profissionais.

Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde o aviso de abertura se encontra publicado.

Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias e documento comprovativo da sua qualidade de funcionário da administração pública e da classificação de serviço. Os funcionários desta autarquia estão dispensados da apresentação dos referidos documentos, desde que os mesmos constem do seu processo individual.

9 — Métodos de selecção: prova oral de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova oral de conhecimentos terá a duração de 30 minutos, valorada de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Conhecimento geral na área das vagas postas a concurso.

9.2 — A entrevista profissional de selecção com duração de vinte minutos, sendo valorada de 0 a 20 valores, visa a avaliação das aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios:

em que:

a) = Relacionamento humano;
b) = Sentido de responsabilidade;
c) = Motivação para o cargo;
d) = Espírito de trabalho em equipa.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.4 — A classificação final, graduada de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples da nota obtida em cada uma das provas utilizadas como métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

10 — Relação de candidatos e lista de classificação final — a relação dos candidatos admitidos será afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Município, ou publicadas no Diário da República, 2ª série, bem como a lista de classificação final conforme as situações previstas nos artigos 33.º e 40.º , do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Manuel Santos Ferreira, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal.

Vogais efectivos: Nuno Brito Paulino Rocha, Encarregado Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos e Pedro Jorge da Silva Salvador, Arquitecto.

Vogais suplentes: Dr. Paulo Martins de Almeida, Vereador a tempo inteiro e Eng.º Ernesto da Silva Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

12 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e após desenvolvimento do procedimento previsto no artigo 34.º da mesma Lei e no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro publicado no SigaME, no período de 17 a 30 de Outubro de 2008, com o código P20086215, verificando-se a inexistência de candidatos para o efeito.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

300948749

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Regulamento n.º 592/2008

Projecto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município do Crato

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município do Crato, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430-999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Projecto de Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República,* afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município do Crato

Preâmbulo

O Regulamento Municipal sobre o Exercício da Actividade da Venda Ambulante em vigor no concelho do Crato desde 1997 encontra-se desactualizado, mostrando-se o mesmo desajustado da realidade.

Nesta perspectiva, torna-se imperioso actualizar e harmonizar o aludido Regulamento, com vista a assegurar o necessário equilíbrio entre aquela actividade e outras exigências de interesse público, clarificando e aperfeiçoando também os direitos e os deveres dos vendedores ambulantes, tendo sempre em linha de conta a necessidade de proporcionar ao consumidor as melhores condições para a aquisição de produtos de qualidade.

O presente Regulamento visa proporcionar aos munícipes uma gestão mais aberta e eficaz da venda ambulante, dotando o município do Crato de um instrumento que controle todo o fenómeno desta actividade na sua área territorial, evidenciando as responsabilidades tanto da autarquia como dos munícipes, prevendo ainda os meios indispensáveis para garantir e disciplinar o cumprimento das regras de convivência no domínio da venda ambulante.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações e Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações, a Câmara Municipal aprova o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício de venda ambulante na área do município do Crato é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 — Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento consideram-se dois tipos de venda ambulante:

A venda ambulante propriamente dita;
A venda ambulante em lugares fixos e previamente determinados.

2 — São considerados vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;
c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;
d) Utilizando veículos automóveis, reboques, semi-reboques, roulotte ou similares neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia da área, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, nas condições previstas no Capítulo III.

Artigo 3.º

Exercício de venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo ainda ser praticada por interposta pessoa.

2 — É proibida no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 4.º

Da actividade de vendedor ambulante

1 — Compete a Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

2 — A emissão do cartão de vendedor ambulante e a sua renovação só são admitidas aos indivíduos residentes na área do município do Crato.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício da actividade de vendedor ambulante pode ser concedida a indivíduos não residentes na área do município, desde que a Câmara Municipal considere que a mesma seja de relevante e excepcional interesse para o município, nos termos do estipulado no artigo 7.º

Artigo 5.º

Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 — Para a concessão de cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;
b) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado actualizado das condições higio-sanitárias da viatura;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
e) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
f) Fotocópia do livrete e titulo do registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;
g) Fotocópia de declaração de inicio de actividade ou declaração do IRS;
h) Duas fotografias;
i) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeito de cadastro;
j) Outros documentas considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — Para a renovação do cartão devem os interessados apresentar nos competentes serviços da Câmara Municipal, os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*),*f*) e documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais.

3 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea *a*) do número 1 deverá constar:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;
c) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

4 — A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho do Crato.

5 — No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea *a*) do n.º 1 deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

Artigo 6.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho do Crato desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município do Crato, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, roulottes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo próprio constante do anexo D do presente Regulamento.

5 — O modelo de cartão de vendedor ambulante consta do anexo B ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Autorizações especiais

1 — O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte situação:

a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município;
b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;
c) A actividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse Sócio-cultural, consideradas como tais pelo Departamento Sócio-cultural do Município.

2 — As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, salvo quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º

3 — Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o anexo A do presente Regulamento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;

b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;
c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;
d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o município, o período temporal de exercício, horário e local fixo;
e) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado actualizado das condições higio-sanitárias da viatura.

4 — O modelo de cartão de autorização especial de vendedor ambulante consta do anexo C.

Artigo 8.º

Prazos

1 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º
2 — Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.
3 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de recepção na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.
4 — A falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 corresponde ao indeferimento do pedido.

Artigo 9.º

Inscrição e registo

1 — A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do município do Crato.
2 — Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.
3 — A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral da Empresa, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;
b) No caso de renovação com alterações uma relação das mesmas.

Artigo 10.º

Caducidade dos cartões

1 — O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

a) No termo do prazo da validade;
b) Falta de pagamento das taxas respectivas;
c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais ande a actividade se exerça de forma diária em local fixo;
d) Por morte, interdição ou imobilização do seu titular.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 11.º

Horários para o exercício da venda ambulante

1 — A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município do Crato.
2 — A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.
3 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual — locais cuja actividade condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;
b) Diária — locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 — Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

CAPÍTULO II

Exercício da venda ambulante

Artigo 12.º

Locais para o exercício da venda ambulante

1 — A venda ambulante só é permitida nos locais e horários, definidos pela Câmara Municipal, depois de parecer vinculativo das Juntas de Freguesia, e ouvidas as Associações representativas do Comércio no Município, exceptuando-se a venda ambulante de refeições ligeiras em equipamentos rolantes, balões, gelados, castanhas assadas, pipocas e algodão doce.
2 — Os locais e horários referidos no número anterior são tornados públicos através de Edital.
3 — Nos locais autorizados, situados a menos de 500 metros dos Mercados Municipais, não é permitida a venda de produtos e artigos com características idênticas aos ali comercializados.
4 — Nos locais autorizados não é permitida a venda ambulante:
a menos de 25 metros dos estabelecimentos comerciais;
a menos de 100 metros dos estabelecimentos comerciais que vendam artigos e produtos semelhantes
5 — Em zonas adjacentes aos locais onde se realizem espectáculos desportivos, recreativos e culturais, não previstos nos termos do n.º 1 deste artigo, e quando da realização destes, poderá exercer-se a actividade de venda ambulante.

Artigo 13.º

Exposição e venda de produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio diverso os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 * 1,2 m colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à sua disposição pela Câmara Municipal e ou Juntas de Freguesia ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — É proibido, no exercício da venda ambulante, a utilização de meios sonoros de amplificação.

Artigo 14.º

Requisitos higio-sanitários

1 — O material de arrumação, exposição e venda deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e deverá ser construído em material facilmente lavável.
2 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e atrelados utilizados na venda deverão conter, afixado em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.
3 — No final do período de venda, os comerciantes deverão deixar limpos e livres de resíduos os seus locais de venda.
4 — Não é permitido lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de sujar ou deteriorar a via pública.

Artigo 15.º

Restrições à venda de produtos

1 — É proibida a venda ambulante dos artigos e produtos constantes na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de Maio.
2 — É proibida a venda ambulante de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves.
3 — O peixe somente pode ser vendido em viaturas automóveis, de caixa fechada isotérmica e providas da conveniente refrigeração em observância da legislação sobre a matéria.
4 — A venda de carne fresca, e seus produtos só é permitida nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro.
5 — A venda de ovos só é permitida desde que estes contenham as marcas sanitárias exigidas pela legislação em vigor.
6 — A actividade de venda ambulante deve observar todas as condições legais exigidas em função do tipo, qualidade, género ou outra qualquer característica dos produtos ou artigos que constituam seu objecto.
7 — É proibida a venda de pão, bolos ou outros produtos perecíveis sem estarem devidamente acondicionados.

Artigo 16.º

Documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público

Poderá ser exigida a apresentação das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público excepto no caso de venda ambulante de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios.

Artigo 17.º

Transporte, arrumação, exposição e arrecadação de produtos

No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos de diferente natureza, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

Artigo 18.º

Embalagem dos produtos alimentares

O papel ou cartão a empregar como envoltório dos produtos alimentares deve ser limpo, não usado e desprovido de quaisquer caracteres impressos, salvo os dizeres da firma ou do vendedor, quando os mesmos sejam gravados em tinta não tóxica e não distinguível pela acção de líquidos, não devendo os caracteres referidos contactar com o produto.

Artigo 19.º

Afixação de letreiros

É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o publico, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 20.º

Obrigações dos vendedores

1 — Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com o público, sendo-lhes em especial vedado:

Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
Exercer a sua actividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — Os manipuladores dos produtos alimentares deverão manter apurado estado de asseio, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementares de higiene.

CAPÍTULO III

Venda Ambulante de refeições ligeiras e outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em equipamentos rolantes

SECÇÃO I

Características funcionais dos equipamentos rolantes

Artigo 21.º

Conceito

Na venda ambulante, pode ser exercida a actividade específica que consiste em confecção de refeições ligeiras ou de outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em equipamentos rolantes, se esta estiver previamente licenciada através de alvará sanitário e emitir nos termos deste Regulamento

Artigo 22.º

Definição de equipamento rolante

Para os efeitos do número anterior são considerados equipamentos rolantes todos os veículos automóveis, reboque, semi-reboque, roulotte ou similar, desde que adaptados de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Capítulo.

Artigo 23.º

Noção de refeição ligeira

1 — Consideram-se refeições ligeiras, para efeitos deste Regulamento, as refeições que no seu conjunto, não constituam uma refeição substancial, e cuja composição se limite ao fornecimento nomeadamente de: bifanas, cachorros, prego no pão, sandes diversas, farturas e pipocas.
2 — No âmbito dos outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frangos, bifanas, entremeadas, e outros susceptíveis de serem confeccionados no churrasco.
3 — Todos os produtos pré-confeccionados deverão ser embalados na origem e de acordo com as normas de validade e composição estabelecidas na Lei.

Artigo 24.º

Alimentos de comercialização proibida

A comercialização, mesmo que confeccionada, de mariscos, bivalves, crustáceos e miudezas comestíveis é vedada a esta actividade.

Artigo 25.º

Exclusividade dos equipamentos

Os veículos não podem ser utilizados para fim diferente do previsto, à excepção de transporte de produtos inerentes à actividade.

Artigo 26.º

Manutenção das condições de higiene

Toda a instalação deve ser mantida em perfeito estado de asseio e limpeza.

Artigo 27.º

Inspecção dos equipamentos

As inspecções serão periódicas e com a validade de um ano, sem detrimento de fiscalizações pontuais.

Artigo 28.º

Embalagem dos produtos

Os produtos consumidos devem ser servidos em embalagens não reutilizáveis.

Artigo 29.º

Limitações ao estacionamento dos equipamentos rolantes

É proibido estacionar, permanecer, ou efectuar vendas em zonas de insalubridade, tais como poeiras, cheiros, fumos, onde possam ser libertados efluentes gasosos ou outras situações susceptíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

SECÇÃO II

Requisitos técnico -funcionais e higio-sanitários

Artigo 30.º

Requisitos construtivos dos equipamentos rolantes

1 — O pavimento dos equipamentos rolantes deve ser de superfície compacta, antiderrapante, constituído por matéria resistente, impermeável, de fácil limpeza, com estrados desmontáveis em material não alterável, e dotado de declive para um orifício que permita a evacuação das águas residuais e proveniente de lavagens, que devem ser canalizadas para um recipiente construído em material imputrescível e de oclusão perfeita, não permitindo escorrências para o exterior.
2 — Todas as paredes e tecto devem ser construídos com recurso a material liso, resistente ao fogo, corrosão, impermeável, imputrescível e de fácil lavagem e desinfecção.
3 — A ligação entre as paredes e o pavimento, ou com outras paredes, deve ter a forma arredondada.
4 — Quando em veículo monobloco, a zona destinada à venda deve ser isolada da cabine de condução e constituída por material macro molecular duro.

Artigo 31.º

Requisitos higio-sanitários dos equipamentos rolantes

1 — Os equipamentos rolantes devem dispor de água potável corrente, acondicionada em depósito apropriado, de um lava-loiça em aço inoxidável, que no caso de confecção de alimentos deverá dispor de meios adequados para a lavagem e preparação dos mesmos, com torneira de comando não manual e dispositivo com saboneteira líquida e toalhas descartáveis, bem como recipiente com capacidade adequada para armazenar as águas das lavagens.

2 — Devem também dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados com saco de plástico próprio, para recolha dos lixos resultantes da actividade.

3 — De igual modo, na zona de utentes deverão existir recipientes destinados à recolha de detritos.

4 — Devem possuir dispositivo de ventilação permanente e indirecta, que assegure a perfeita higiene no interior.

5 — Todo o equipamento e utensílios deverá ser constituído por material imputrescível, antioxidável, resistente, de superfície lisa, não tóxico e de fácil lavagem.

6 — As bancadas e prateleiras destinadas a exposição dos produtos para venda ao público serão constituídas por matéria dura, lisa, não absorvente, devendo o manipulador evitar o contacto directo das mãos com o produto final.

7 — Os expositores devem ainda:

Ter composição adequada de acordo com o fim a que se destina;
Possuir resguardo contra insectos, poeiras, ou outros poluentes;
Ser constituído por matéria que não altere os caracteres organolépticos dos produtos expostos.

Artigo 32.º

Outros requisitos

1 — Todas as unidades devem possuir equipamento frigorífico para conservação e refrigeração de bebidas e alimentos, de harmonia com a capacidade e características do serviço a prestar.

2 — No caso das churrasqueiras, os alimentos crus, deverão ser conservados à temperatura estável de 4.º C, facilmente verificável por termómetro visível.

3 — Os motores deverão estar munidos de dispositivos de redução sonora.

4 — Os equipamentos devem ser alimentados por energia eléctrica.

5 — Caso exista fogão alimentado a gás de petróleo liquefeito, o proprietário da unidade móvel devera fazer-se acompanhar de Termo de Responsabilidade, emitido por técnico habilitado para o efeito e reconhecido pelas Entidades competentes.

6 — No caso previsto no número anterior, existirá, no mínimo, um extintor como meio portátil de combate a incêndios, com capacidade de resolução adequada às características da instalação.

7 — Sempre que a confecção se verifique na unidade móvel (fogão a gás, placas eléctricas ou churrasco), esta deverá estar dotada de cúpula de exaustão de fumos e cheiros e respectiva chaminé construídas em material incombustível (classe Mo) e devidamente equipado com extintor com capacidade adequada. A extracção deverá ser compensada com o auxílio de uma ventaxia motorizada.

8 — No caso previsto no número anterior, os alimentos uma vez confeccionados e excedentes, deverão ser inutilizados, ficando proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

9 — Os equipamentos rolantes devem ainda dispor de área adequada para que todas as operações de preparação e manuseamento dos alimentos se processem dentro das instalações, de forma higiénica e sem risco de contaminação.

10 — O veículo deverá estar equipado com local próprio de acondicionamento de material de embalagem, livre de contacto directo com o produto final, de modo a protegê-lo de eventuais conspurcações.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante de peixe

Artigo 33.º

1 — Ao regime de venda ambulante de peixe em viaturas móveis adaptadas, aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — O não cumprimento das disposições constantes neste artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal poderá, quando o interesse público assim o exigir, condicionar, restringir ou proibir a venda ambulante de peixe

4 — Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe».

CAPÍTULO V

Artigo 34.º

Venda ambulante de pão e afins

1 — Ao regime de venda ambulante de pão e afins aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — As definições de pão e produtos afins são as constantes na legislação em vigor.

3 — O não cumprimento das disposições constantes neste artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

4 — Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão».

CAPÍTULO VI

Fiscalizações e sanções

Artigo 35.º

Da fiscalização

1 — Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

2 — Cabe às entidades referidas no número anterior exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

3 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

4 — O vendedor deverá fazer-se acompanhar sempre, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante, devidamente actualizado, e de todos os documentos relacionados com o equipamento, unidades móveis e produtos em venda, devendo, igualmente, prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

5 — As facturas, recibos ou outros documentos relacionados com a aquisição dos produtos e artigos para venda ao público devendo conter os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador;

b) Nome, denominação e sede ou domicílio do produtor, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja adquirido os materiais e bens, e, bem assumi, a data em que se efectuou a aquisição;

c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e, ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e número de série.

Artigo 36.º

Sanções

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 50 euros a 2500 euros.

2 — Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

Artigo 37.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;

b) Suspensão, até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;

c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho do Crato.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 38.º

Regime de apreensão

1 — As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos referidos mio artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.os 5 a 9 do artigo 20.º

3 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4 — Poderão também ser objecto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do presidente da Câmara Municipal onda autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 — No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, esta dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamentos.

9 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Competências

1 — Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara são passíveis de delegação no presidente da Câmara com faculdade da subdelegação deste nos vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

2 — Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos vereadores.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do município do Crato.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO A

Artigo 5º, n.º 1, alínea *a*) — Modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 8 de Setembro

Câmara Municipal do Crato	Despacho
Emissão/renovação de cartão de vendedor ambulante Requerimento	

☐ Emissão

☐ Renovação do Cartão n.º ____

☐ Autorização Especial

Ex.mo Senhor presidente
da Câmara Municipal do Crato

(Nome) _____, nascida a __/__/__, (estado civil) _____, natural de _____, filho de _____ e de _____ (habilitações literárias) _____, residente em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____, titular do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido __/__/__, pelo Arquivo de Identificação de _____, C.F.n.º _____, com declaração de inicio de actividade emitida pela _____ em __/__/__, para _____, desejando exercer a actividade de vendedor ambulante de _____, em _____, requer que lhe seja passado o respectivo cartão/renovação/autorização especial _____

Para o que indica os seguintes elementos:

Profissão que exerce/exerceu:_____ _____

Designação da última entidade patronal para quem trabalhou e respectiva sede:_____

Data a que se reporte o último salário recebido a respectivo montante:_____

Causa do desemprego:_____

Subsidio de desemprego:_____

Número de Beneficiário da Segurança Social:_____

Agregado Familiar: Composição:____Rendimento global mensal: € _____

Situação de invalidez: _____

ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 6.º, n.º 5 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

(face)

CÂMARA MUNICIPAL
DO CRATO

Vendedor Ambulante

N.º _____ Local _____

Nome _____

B.I. _____ C.F. n.º _____

Venda de _____

Morada _____

Em __/__/__

O Presidente da Câmara Municipal

_____

(verso)

PERÍODO DE VALIDADE

N.º de		Revalidação	Rubrica da Autoridade
Req.	Registo		

Observações

Nos termos da lei em vigor, o presente cartão é pessoal e intransmissível e válido apenas para a área do Município do Crato e para o período acima indicado.

ANEXO C

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 7.º, n.º 5, 10,5 cm

(face)

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Vendedor Ambulante

N.º _____ Local _____

Nome _____

B.I. _____ C.F. n.º _____

Venda de _____

Morada _____

Em __/__/__

O Presidente da Câmara Municipal

_____

PERÍODO DE VALIDADE

__/__/__

HORÁRIO

Das __:__ às __:__

Diário ☐ Pontual ☐

Observações

A presente autorização é pessoal e intransmissível e válida apenas para a área do município do Crato e para o período acima indicado.

Situação de Insuficiência: _____

Horário: Das __:__ às __:__ Diário ☐ Pontual ☐

Período Temporal de Exercício : _____ O Requerente ocupará espaço com _____, com as dimensões de ____,____ metros de largura e ___,___ metros de cumprimento.

Pede deferimento

Crato, ___ de _____ de _____

O requerente

_____

1 — Assinalar com X o acto requerido:

a) Sendo casado, indicar o nome do cônjuge;
b) Só no caso de habilitações literárias, profissionais ou técnicas oficialmente recolhidas;
c) Indicar a actividade a desenvolver — CAE;
d) Havendo locais fixos, indicar, por ordem de preferência o que lhe interessar;
e) Riscar o que não interessa;

Se nunca exerceu qualquer profissão, mencionar expressamente;
Se exerce a profissão de vendedor ambulante, desde quando a exerce de modo continuado;

f) Indicar o tipo e grau, se possível;
g) Em caso afirmativo, indicar o montante de subsídio mensal e a entidade que o abona;
h) Horário de funcionamento;

2 — Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer;

ANEXO D

(a que se refere o artigo 6.º, n.º 4)

Nome do vendedor Ambulante: _____
Local Fixo: _____
Em Regime Ambulatório: ☐

Dados Biográficos do Emprego / Auxiliar a inscrever
Nome: _____
B.I. n.º __ Arquivo de Identificação de __ de __/__/__ nascido em __/__/__
Residência _____

Pessoal Actual:

Nome	Data de Admissão

Baixa:

Nome	Data

Declaração:

Tomei conhecimento da obrigatoriedade de inscrição de todo o pessoal nos serviços regionais da Segurança Social e pelos quais fico inteiramente responsável perante a Câmara Municipal do Crato.

O vendedor Ambulante _____ Data __/__/__
O Funcionário _____ Data __/__/__

Regulamento n.º 593/2008

Projecto de Regulamento de Inspecções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Inspecções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430 — 999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Projecto de Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República,* afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

Projecto de Regulamento de Inspecções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Introdução

O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, e que veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação de conformidade e marcação CE de conformidade, apenas regula a concepção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final das instalações.

Relativamente ao licenciamento e à fiscalização de segurança de elevadores, ascensores e monta-cargas mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, que aprovou o exercício da actividade das associações inspectoras de elevadores, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março, que revogou o Regulamento de Segurança de Elevadores Eléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513/70, de 30 de Outubro, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de Maio, para os novos elevadores.

Por outro lado, as disposições do Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n 110/91, de 18 de Março, não se aplicam aos elevadores instalados a partir de 1 de Julho de 1999, segundo estabelece o Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, pelo que se impôs regular as condições de manutenção dos elevadores instalados a partir daquela data.

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nesta matéria.

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, tem um duplo objectivo:

a) Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (adiante designadas abreviadamente por instalações);

b) Transferir para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que estabelece o quadro da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento relativo à Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes no município do Crato.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em vigor.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;

b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

c) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;

d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA é obrigada a comunicar à Câmara Municipal.

6 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contratos de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA pode corresponder a um dos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;

b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identidade da EMA, os respectivos contractos de manutenção.

CAPÍTULO III

Inspecções

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídos ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal, no âmbito do presente diploma, é competente para:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;

b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;

c) Realizar inquéritos, a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização das inspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:

i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
vi) Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores.

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
c) Monta-cargas, seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo I do presente diploma.

5 — Se em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo I do presente diploma.

6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

7 — A inspecção extraordinária referida no ponto anterior está sujeita ao pagamento de taxa, pelo proprietário, quando se verifique fundamento da participação. Para efeitos de pagamento de taxa será considerado o valor de uma inspecção.

Artigo 8.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vitimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — A selagem referida no ponto anterior pode ser feita por técnicos da Câmara Municipal ou por técnicos da EI a pedido da Câmara Municipal.

4 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitida nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal por sua iniciativa ou por solicitação do proprietário ou da EMA proceder à respectiva selagem, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

2 — A selagem referida no n.º 1 pode ser feita pela EI, mediante pedido da Câmara Municipal.

3 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento e utilização da instalação, na inspecção, descritas no anexo II do presente diploma, a EI deve proceder de imediato à sua selagem, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário, à EMA e à Câmara Municipal.

4 — A selagem prevista no presente artigo será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado.

5 — Após a selagem da instalação, esta só pode ser posta em serviço pela EMA, exclusivamente para a realização dos trabalhos de reparação das deficiências, mediante autorização da Câmara Municipal.

6 — O pedido de autorização referido no ponto anterior, deve ser feita pela EMA, mencionando o tempo necessário para a realização dos trabalhos e acompanhado o tempo necessário para a realização dos trabalhos e acompanhado do comprovativo de pagamento da reinspecção.

7 — Durante os trabalhos de reparação das deficiências e após a sua conclusão a colocação em serviço da instalação é da responsabilidade da EMA, até à realização da reinspecção.

Artigo 10.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatório a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios necessários para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 10.º;
b) De 1000 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
c) De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º;
d) De 2500 euros a 7500 euros a não apresentação pelos instaladores ou pelas EMA, das listagens previstas no artigo 16.º

2 — A negligência e tentativa são puníveis.

3 — A imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 de artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro.

Artigo 12.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal nos casos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para a respectiva Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presume-se:

a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integrem a classificação do número anterior constam do anexo III de Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.
4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 15.º

Substituição das instalações

1 — A substituição total das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.
2 — Após a substituição total das instalações, antes da sua entrada em serviço, a empresa instaladora deve proceder à elaboração do registo ou pasta, conforme anexo III, fazendo-o dar entrada na Câmara Municipal, mencionando qual a instalação substituída.
3 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no n.º 1 deste artigo, que estejam directamente relacionados com a substituição em causa.
4 — Sempre que se trate de uma substituição parcial importante, deve a EMA, providenciar um pedido de inspecção, à Câmara Municipal, antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 16.º

Procedimento de controlo

1 — Os instaladores devem entregar à Câmara Municipal um registo ou pasta da instalação, conforme anexo III, o mais tardar imediatamente após a sua entrada em serviço.
2 — Os instaladores devem entregar à Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.
3 — As EMA devem entregar à Câmara Municipal, em Janeiro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações cuja manutenção estão encarregadas.
4 — As listas referidas nos números anteriores devem conter as referências dos processos, bem como a localização dos edifícios ou estabelecimentos onde estão instalados.
5 — As EMA devem participar imediatamente à Câmara Municipal e à EI, por escrito, sempre que assumam a manutenção de uma instalação, procedendo de igual modo que cesse esse encargo.

Artigo 17.º

Taxas

As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as constantes da tabela do anexo IV.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.
2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 19.º

Omissões

Em tudo o omisso neste Regulamento respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Inspecções periódicas e reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações devem ser requeridas mediante pagamento da taxa, através de modelo de requerimento próprio, pela EMA ou pelo proprietário, no prazo legal, à Câmara Municipal. A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias, contados da data da entrega do documento referido.
2 — A EMA deverá alertar o proprietário da instalação e articular com este, por forma que seja feito o pagamento da taxa devida, antes do termo do prazo, sendo da responsabilidade do proprietário o respectivo pagamento da taxa:
2.1 — Caso o pagamento da taxa não venha a ser efectuado dentro do prazo estabelecido no n.º 3, a EMA deverá comunicar este facto no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida, justificando esta situação à Câmara Municipal do Crato;
2.2 — No caso da situação descrita no número anterior se dever falta do cumprimento por parte do proprietário, das suas obrigações como responsável pelo pagamento, este fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias;
2.3 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.
3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, inicia-se:

a) Para as instalações que entrem em serviço após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
b) Para instalações que já foram sujeitas a inspecções, a partir da última inspecção periódica;
c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção:
4.1 — Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à FMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível, no caso de se tratar de ascensor, o mesmo deve ser colocado na cabina;
4.2 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado por despacho n.º 14 316/2003 (2.ª série), do director-geral da energia.
5 — A entidade que efectuou a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma (relatório e ou certificado), com conhecimento à Câmara Municipal e à EMA respectiva.
6 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias:
6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para a realização de inspecções periódicas, e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção;
6.2 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmas termos do n.º 2 do presente anexo;
6.3 — Se houver lugar a mais de unia reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe EMA.
7 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgaste excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida:

7.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais;

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

a) Ascensores — anexo E. 1 das NP EN 81-1 e 81-2;
b) Monta-cargas — anexo E. 1 da EN 81-3;
c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — secção 16 de NP EN 115.

ANEXO II

Selagem

Situação de grave risco para o funcionamento e utilização da instalação

Fim de curso inoperacional.
Cabos de suspensão danificados.
Aderência excessiva.
Deslize superior a 10 cm dos cabos de suspensão na roda de aderência.
Limitador de velocidade não actua.
Limitador de velocidade actua com uma velocidade 10% acima da velocidade regulamentar de actuação.
Pára-quedas da cabina/contrapeso não imobiliza o elevador.
Falta de isolamento eléctrico.
Funcionamento do elevador com a porta de patamar e ou cabina aberta.
Porta de patamar e ou cabina abre sem que a cabina se encontre na zona de desencravamento.
Desnível soleira cabina/soleira de patamar superior a 10 cm.
STOP da cabina não imobiliza o elevador (elevador de cabina sem porta).
Soleira móvel da cabina inoperacional (elevador de cabina sem porta).
Válvula de rotura inoperacional (elevador hidráulico) contactos eléctricos de segurança inoperacionais.
Acumulação de água no poço.
Inexistência de amortecedores da cabina ou do contrapeso, localizados no poço.
Inexistência de fechadura na porta da casa da máquina (acesso fácil de pessoas estranhas à casa das máquinas).

ANEXO III

Registo ou pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar num registo, ou pasta, constituído, o mais tardar, no momento da colocação em serviço da instalação. Este registo deve conter:

Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos;

a) Identificação do proprietário (nome e morada), morada do local da instalação;
b) Uma secção técnica em que figure:

1) A data de entrada em serviço;
2) O tipo de edifício, conforme n.º 1 do artigo 7.º do presente diploma;
3) As características do ascensor;
4) As características dos cabos e ou correntes;
5) Uma cópia de cada certificado do exame de tipo relevante para:

i) Dispositivos de encravamento;
ii) Portas de patamar (i.e. certificado de ensaio de resistência ao fogo);
iii) Pára-quedas;
iv) Limitador de velocidade;
v) Válvula de rotura (só no caso de equipamento hidráulico);
vi) Válvula de estrangulamento unidireccional com partes móveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);
vii) Dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);
viii) Amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energias com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares;
ix) Circuitos de segurança contendo componentes electrónicos.

6) Os planos de instalação do aparelho no edifício;
7) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizado os símbolos CELENEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
8) Os esquemas dos circuitos hidráulicos (utilizando os símbolos de ISSO 1219-1) (só no caso de equipamento hidráulico);
9) A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico);
10) As características do tipo do fluido hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico);
11) Relatório de vistoria ou certificado CE de conformidade;

c) Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

1) Transformação importante do ascensor (anexo E das EN 81-1, EN 81-2 e EN 81-3);
2) Substituição de cabos ou peças importantes;
3) Acidentes.

Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

a) Identificação do proprietário (nome e morada), morada do local da instalação;
b) Uma secção técnica em que figure:

1) A data de entrada em serviço;
2) As características da escada mecânica ou tapete rolante;
3) Os planos de instalação do aparelho no edifício;
4) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
5) Relatório de vistoria e certificado.

c) Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

1) Transformação importante do ascensor (secção 16 da NP EN 115);
2) Substituição de cabos ou peças importantes;
3) Acidentes.

ANEXO IV

Tabela

Taxa devida por inspecção — 150 euros + IVA.
Taxa devida por reinspecção — 150 euros + IVA.
Taxa devida por inspecção extraordinária — 110 euros + IVA,
Taxa devida nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro — valor cobrado pela entidade inspectora acrescido de 20% + IVA.

Fundamentação económica/financeira relativa ao valor das Taxas.

Os valores das taxas foram fixados de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro e com os encargos suportados pela Autarquia com a contratualização de serviços externos a empresas do ramo certificadas para o efeito.

Regulamento n.º 594/2008

Alteração ao Regulamento de Inspecção e Fiscalização Sanitária

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública a Alteração ao Regulamento de Inspecção e Fiscalização Sanitária do Município do Crato, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430 — 999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Projecto de Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República,* afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Inspecção e Fiscalização Sanitária

São alterados os artigos 2.º; 3.º; 4.º; 5.º; 7.º e 9.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(…)

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

1 — Sempre que no decurso de acções de fiscalização da responsabilidade da câmara Municipal do Crato for detectada a prática de qualquer infracção prevista no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, será levantado o respectivo auto de notícia, a remeter de imediato à ASAE (Actividade de Segurança Alimentar e Económicas), para efeitos de instrução.»

«Artigo 3.º

(…)

1 — Quando forem detectados géneros alimentícios falsificados, corruptos ou avariados, que devam ser rejeitados, será solicitada a intervenção da ASAE (Actividade de Segurança Alimentar e Económicas) ou Ministério Público.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . »

«Artigo 4.º

(…)

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Os veículos de transporte de carne, pão e peixe devem obedecer aos requisitos técnicos fixados no Decreto-Lei n° 147/2006 de 31 de Julho, às condições referidas no Decreto-Lei n° 286/86, de 6 de Setembro, com as alterações dadas pela Decreto-Lei n.º 275/87 de 4 de Julho e às constantes na Portaria 559/76 de 7 de Setembro com as alterações dadas pela Portaria n.º 534/93 de 21 de Maio, respectivamente»

«Artigo 5.º

(…)

1 — . . . . . .

2 — Os requisitos técnicos a que se devem obedecer as unidades móveis de venda de carne e pão são, respectivamente, as constantes do Anexo ao Decreto-Lei n° 368/88, de 15 de Outubro, e do Decreto-Lei n° 286/86 de 6 de Setembro.

3 — . . . . . »

«Artigo 7.º

(…)

1 — . . . . . .

2 — A medida cautelar será determinada pelo médico veterinário municipal, o qual lavrará acta da ocorrência assinada por si e pelo responsável pelo veículo. Nesta acta será fixado um prazo para a realização das melhorias de desinfecção do veículo, findo o qual o interessado solicitará uma vistoria à autoridade sanitária municipal.

3 — Revogado»

«Artigo 9.º

(…)

1 — A infracção ao disposto nos artigos 4.º, 5°, 6°, e 7° deste Regulamento é punível com coima até € 2.493,99.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . »

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento de Inspecção e Fiscalização Sanitárias

São aditados ao Regulamento da Inspecção e Fiscalização Sanitárias, os n.º 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15 e 16 e o n.º 6 passará ao n.º 17, constantes do anexo a que se refere o n° 3 do artigo 5° dos requisitos q respeitar pelas unidades amovíveis com a seguinte redacção:

(…)

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — Ventilação adequada e tecnicamente aceitável por forma a permitir uma fácil renovação do ar e fumos.

7 — Toda a iluminação artificial deverá ter os respectivos caixilhos de protecção.

8 — Defesa contra insectos e roedores nas aberturas para o exterior.

9 — Dispor de um armário ou uma divisão de armazenamento para os produtos destinados à limpeza.

10 — Lavatório em inox, com torneira de comando não manual.

11 — Dispositivo de distribuição de toalhetes individuais.

12 — Dispositivo de distribuição de detergente líquido.

13 — Possuir meios adequados para lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho.

14 — Possuir em local bem visível: nome, morada, n.º do cartão do respectivo vendedor e o produto que comercializa.

15 — Todo o sistema eléctrico está instalado de acordo com as normas em vigor.

16 — O sistema de abastecimento de gás, está instalado de acordo com as normas de segurança em vigor.

17 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, as unidades amovíveis devem ainda dispor:

a) De um depósito de água potável com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio,

b) De um depósito de águas residuais com a mesma capacidade;

c) Pavimento estanque, por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, com estrados desmontáveis em material inalterável e de fácil limpeza;

d) Ventilação e exaustão adequada;

e) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;

f) Equipamento de frio adequado à manutenção da temperatura de conservação dos diversos alimentos;

g) Armários e expositores adequados de modo a preservar os alimentos de conspurcações e contaminações;

h) Equipamento, como por exemplo fogões a gás, fritadeiras, máquinas de café, etc., que respeitem as normas de segurança.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo, e faz parte integrante do Regulamento da Inspecção e Fiscalização Sanitárias, com a redacção actual.

Proposta para regulamento de inspecção e fiscalização sanitárias

Artigo 1°

Da inspecção e fiscalização sanitárias

1 — Estão sujeitas a fiscalização sanitária da Câmara Municipal do Crato todos os géneros alimentícios frescos, refrigerados, congelados e por qualquer forma conservados ou transformados que circulem no Concelho do Crato e sejam destinados ao consumo-público neste concelho.

2 — Para além da qualidade do produto em si, será objecto de fiscalização o seu acondicionamento e embalagem, os veículos e outros meios de transporte, os locais de preparação e venda, equipamentos bem como as condições de higiene do pessoal do sector.

3 — A inspecção e fiscalização higio-sanitária dos géneros alimentícios far-se-á em qualquer ponto do circuito de distribuição, meios de transporte, armazéns, câmaras frigorificas, locais de venda e estabelecimentos da fabrico ou transformação.

Artigo 2°

1 — Sempre que no decurso de acções de fiscalização da responsabilidade da câmara Municipal do Crato for detectada a prática de qualquer infracção prevista no Decreto-Lei n° 28/84, de 20 de Janeiro, será levantado o respectivo auto de notícia, a remeter de imediato à ASAE (Actividade de Segurança Alimentar e Económicas), para efeitos de instrução.

Artigo 3°

Produtos impróprios para consumo

1 — Quando forem detectados géneros alimentícios falsificados, corruptos ou avariados, que devam ser rejeitados, será solicitada a intervenção da ASAE (Actividade de Segurança Alimentar e Económicas) ou Ministério Público.

2 — As deduções dos médicos veterinários que considerem impróprios para consumo carnes e produtos cárneos e as apreensões dai decorrentes serão efectuadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n°245/96, de 20 de Dezembro.

3 — Das diligências verificadas no número anterior será sempre lavrado auto, do qual cabe recurso a introduzir nos termos constantes da Portaria no 237/91, de 23 de Março.

Artigo 4°

Vistorias a veículos de transporte

1 — A fim de ser verificada a manutenção das respectivas condições higio-sanitárias serão objecto de vistoria semestral a realizar pelo médico veterinário da Câmara Municipal do Crato, os veículos que não fazendo prova de terem sido vistoriados por outra entidade oficial no decurso do período acima referido, transportem os seguintes produtos alimentares, destinados ao consumo no Concelho do Crato.

a) Produtos de origem animal;
b) Pão e produtos de pastelaria;
c) Produtos frescos, refrigerados, congelados e ultracongelados.

2 — Até 30 dias do fim do prazo, os interessados devem solicitar a realização vistoria, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Crato e entregue na Secretária da Câmara Municipal do Crato.

3 — Os veículos de transporte de carne, pão e peixe devem obedecer aos requisitos técnicos fixados no Decreto-Lei n° 147/2006 de 31 de Julho, às condições referidas no Decreto-Lei n° 286/86, de 6 de Setembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 275/87 de 4 de Julho e às constantes na Portaria 559/76 de 7 de Setembro com as alterações dadas pela Portaria n.º 534/93 de 21 de Maio, respectivamente.

Artigo 5.º

Vistorias a unidades móveis de venda, quiosques e roulotes

1 — As unidades móveis e os quiosques ou roulotes fixos ao solo, em que se proceda à venda de produtos alimentares estão sujeitos a vistoria anual, a requerer nos termos do n° 2 do artigo anterior.

2 — Os requisitos técnicos a que se devem obedecer as unidades móveis de venda de carne e pão são, respectivamente, as constantes do Anexo ao Decreto-Lei n° 368/88, de 15 de Outubro, e do Decreto-Lei n°286/86 de 6 de Setembro.

3 — As restantes unidades móveis, quiosques e roulotes, devem respeitar os requisitos mínimos constantes do Anexo presente no Regulamento.

Artigo 6°

Vistorias a estabelecimentos onde se preparem, transformem, conservem, armazenem ou comercializem produtos alimentares

1 — Todos os estabelecimentos industriais onde se preparem, transformem, conservem, armazenem ou comercializem produtos alimentares serão objecto de vistoria anual, a realizar pelo médico veterinário da Câmara Municipal do Crato.

2 — A vistoria referida no n° anterior tem por objectivo verificar as condições higio-sanitárias das instalações equipamentos, inspeccionar os produtos alimentares tendo em atenção a sua origem, estado e forma de conservação e verificar o estado higiénico do pessoal.

3 — Todos estes estabelecimentos, em função da sua natureza, devem obedecer aos requisitos técnicos fixados em legislação aplicável.

Artigo 7°

Medidas Cautelares

1 — Os veículos de transporte e os equipamentos referidos no artigo 5° podem ser interditos de transportar ou vender produtos alimentares, a título cautelar, se as deficiências técnicas verificadas ou as condições higio-sanitárias forem de tal modo graves que representem perigo para a saúde dos consumidores.

2 — A medida cautelar será determinada pelo médico veterinário municipal, o qual lavrará acta da ocorrência assinada por si e pelo responsável pelo veículo. Nesta acta será fixado um prazo para a realização das melhorias de desinfecção do veículo, findo o qual o interessado solicitará uma vistoria à autoridade sanitária municipal.

Artigo 8°

Taxas de Realização de Vistorias

Pela realização das vistorias referidas nos artigos 4° e 5° é devido o pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas anuais da Câmara Municipal do Crato.

Artigo 9°

Sanções

1 — A infracção ao disposto nos artigos 4.º, 5°, 6°, e 7° deste Regulamento é punível com coima até € 2.493,99.

2 — A negligência é sempre punida.

3 —às contra-ordenações referidas no n° 1 do presente artigo poderão ainda ser aplicadas as sanções acessórias constantes do artigo 21° do Decreto-Lei n° 433/82, de 27 de Outubro.

ANEXO

(a que se refere o n° 3 do artigo 5° dos requisitos q respeitar pelas unidades amovíveis)

1 — Serem construídas em material resistente, de fácil lavagem e desinfecção e serem estática e funcionalmente adequadas às actividades a exercer.

2 — As áreas amovíveis devem dispor de uma área suficiente para que todas as operações de preparação e manuseamento dos alimentos se processem de forma higiénica, sem risco de contaminação.

3 — Os interiores das unidades amovíveis, incluindo as paredes, o pavimento e o tecto devem ser construídos em materiais lisos, resistentes à corrosão, impermeáveis e imputrescíveis, fáceis de limpeza e desinfecção e que não emitam nem absorvam odores.

4 — As superfícies, incluindo as dos equipamentos e utensílios, em contacto com os géneros alimentícios devem ser em materiais lisos, laváveis e não tóxicos.

5 — Devem dispor de recipientes com tampa de comando não manual, em número suficiente para o vendedor e utentes, destinados à recolha de detritos.

6 — Ventilação adequada e tecnicamente aceitável por forma a permitir uma fácil renovação do ar e fumos.

7 — Toda a iluminação artificial deverá ter os respectivos caixilhos de protecção.

8 — Defesa contra insectos e roedores nas aberturas para o exterior.

9 — Dispor de um armário ou uma divisão de armazenamento para os produtos destinados à limpeza.

10 — Lavatório em inox, com torneira de comando não manual.

11 — Dispositivo de distribuição de toalhetes individuais.

12 — Dispositivo de distribuição de detergente líquido.

13 — Possuir meios adequados para lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho.

14 — Possuir em local bem visível: nome, morada, n.º do cartão do respectivo vendedor e o produto que comercializa.

15 — Todo o sistema eléctrico está instalado de acordo com as normas em vigor.

16 — O sistema de abastecimento de gás, está instalado de acordo com as normas de segurança em vigor.

17 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, as unidades amovíveis devem ainda dispor:

a) De um depósito de água potável com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio,

b) De um depósito de águas residuais com a mesma capacidade;

c) Pavimento estanque, por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, com estrados desmontáveis em material inalterável e de fácil limpeza;

d) Ventilação e exaustão adequada;

e) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;

f) Equipamento de frio adequado à manutenção da temperatura de conservação dos diversos alimentos;

g) Armários e expositores adequados de modo a preservar os alimentos de conspurcações e contaminações;

h) Equipamento, como por exemplo fogões a gás, fritadeiras, máquinas de café, etc., que respeitem as normas de segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 27328/2008

Alteração do loteamento a que se refere o processo n.º 961/PL/78, sito no lugar da Torre, da freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe, que consiste na transformação do lote n.º 47 em dois lotes de modo a

licenciar duas habitações geminadas em detrimento de uma edificação isolada unifamiliar, do mencionado loteamento — P. N. 961/PL/78. — De acordo com o despacho exarado em 5 de Junho de 2008, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data da publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou informações relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva alteração ao loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17 h 30 às 19 h 30 e às quartas-feiras durante o período da manhã.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

300942308

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 27329/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 23 de Outubro de 2008, no uso da competências para o efeito, foi renovada, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a comissão de serviço da Chefe da Divisão Administrativa — Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2009, inclusive,

29 de Outubro de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

300932961

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 27330/2008

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2008/10/22 do Sr. Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, foi deferido a exoneração do Técnico Superior Jurista Assessor Principal, João Paulo Costa Lareia Rosado Correia, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300945954

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 27331/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meus despachos de 10 de Outubro de 2008, foram nomeados definitivamente, para lugares na categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior do quadro privativo da Câmara Municipal de Loulé, os candidatos aprovados, nos lugares abaixo indicados, no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior (concurso n.º 17/2008), aberto por aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação, em 9 de Julho de 2008:

1.º Silvério António da Silva Gonçalves Guerreiro.
2.º Eduardo José Guerreiro dos Santos.

Os candidatos nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300908589

Aviso n.º 27332/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de 18 de Agosto de 2008, foi autorizada a requisição, do técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Manuel Ferreira de Carvalho, para exercer funções nesta Autarquia, com a mesma categoria.

A referida requisição, pelo período de um ano, tem efeitos a partir de 01 de Novembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

300949672

Aviso n.º 27333/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despachos do Vice-Presidente desta Câmara Municipal, de 30 de Outubro de 2008, foram nomeados definitivamente, para lugares na categoria de técnico superior principal da carreira de educação física do grupo de pessoal técnico superior do quadro privativo da Câmara Municipal de Loulé, os candidatos aprovados, nos lugares abaixo indicados, no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira de educação física do grupo de pessoal técnico superior (concurso n.º 27/2008), aberto por aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação, em 23 de Julho de 2008:

1.º João Miguel de Sousa Matos Lima.
2.º Mário João Ribeiro Sebastião.

Os candidatos nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

300946318

Rectificação n.º 2477/2008

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2008, a pág. 42 808, foi publicado com inexactidão o aviso referente ao concurso n.º 16/2008 — interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista da carreira de medidor-orçamentista do grupo de pessoal técnico profissional.

Assim, onde se lê «na categoria de técnico profissional principal da carreira de medidor-orçamentista» deve ler-se «na categoria de técnico profissional especialista da carreira de medidor-orçamentista»

27 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

300947533

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 27334/2008

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna publico que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados de 06 de Novembro de 2008, Maria Elizabete Pina Flores Pereira, Luís Manuel Santos Gomes, Susana Guilhermina Correia Paiva Bernardo, com a categoria de Técnico-Profissional de 1ª classe — área de Natação, foram nomeados em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria profissional de Técnico de 2ª classe (não adjectivada)-área de natação do grupo de pessoal Técnico, nos termos do artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 3.º e 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. Os referidos funcionários deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série.

(Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

300955747

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 27335/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um técnico profissional especialista — Fiscal municipal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 3 de Novembro de 2008, ao abrigo das competências que me são

conferidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para um técnico profissional especialista (fiscal municipal).

2 — O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as necessárias adaptações à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Marco de Canaveses.

4 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 12 de Maio.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Requisitos especiais — de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro — o recrutamento é feito de entre fiscais municipais principais com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom,* ou cinco anos classificados de *Bom.*

Quando o funcionário permanecer em situação que inviabilize a atribuição da avaliação do desempenho, deverá requerer ao júri do concurso o suprimento da mesma, de acordo com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção (valorados de 0 a 20 valores).

7.1 — Classificação final — para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

7.2 — Os critérios de apreciação, e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630-219 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar, código postal, número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, número fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.os 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitae, devidamente datado e assinado;
Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.
Declaração emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato na categoria, bem como natureza do vínculo;
Documento da classificação de serviço, relevante para o presente concurso.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo, nesse caso, ser referida na candidatura.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — A relação dos candidatos admitidos, assim como a lista da classificação final, serão publicitados de acordo com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do DecretoLei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

10 — Constituição do júri;

Presidente — Eng. José António Carvalho Soares da Mota — Vereador em regime de permanência
Vogais efectivos:

Eng. Almir Nelcindo Vieira da Silva — director do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;
Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira — técnica superior Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho – vice-presidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. José Augusto Diogo Peixoto — chefe de divisão do Gabinete Jurídico.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso no emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300942008

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 27336/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho do senhor presidente da Câmara de 1 de Junho de 2008, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada pelo período de três a comissão de serviço em que se encontra provido o chefe de Divisão de Obras Públicas Armazém e Parques de Viaturas desta Câmara Municipal engenheiro civil Nuno Jorge Oliveira Silva, técnico superior pertencente ao quadro de pessoal deste município, com efeitos ao dia 1 de Agosto de 2008.

1 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

300957342

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 27337/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 2008, foi aprovada a presente reclassificação profissional tendo em conta o seguinte: Posicionamento de funcionários nas categorias correspondentes às funções executadas.

A reclassificação foi efectuada nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, para os seguintes funcionários:

Ana Luísa Salgueiro Canelas, Auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 128, para a categoria de Auxiliar de Acção Educativa, escalão 1, índice 142;

Eugénia Maria Rato Rosado Garcia, com a categoria de Cozinheira, escalão 1, índice 142, para a categoria de Operário qualificado (Cantoneiro de Arruamentos), escalão 1, índice 142;

Ernesto João Moita Pereira, com a categoria de Motorista de Pesados, escalão 1, índice 151, para a categoria de Motorista de Transportes Colectivos, escalão 1, índice 175;

João André Canelas Pinto com a categoria de assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 269, para a categoria de Técnico profissional de 1.ª classe (Sector Cultural), escalão 5, índice 269;

Maria da Conceição Leitão Salvadinha Pereira, com a categoria de Auxiliar dos serviços gerais, escalão 2, índice 137, para a categoria de Cozinheira, escalão 1, índice 142.

Vitória da Graça Godinho Marques Salvaterra, com a categoria de Auxiliar dos serviços gerais, escalão 2, índice 137, para a categoria de Cozinheira, escalão 1, índice 142.

Simão Luís Nunes Ribeiro, com a categoria de Operário qualificado (Cantoneiro de Arruamentos), escalão 1, índice 142, para a categoria de Motorista de Pesados, escalão 1, índice 151.

Vítor Manuel Manaia da Silva Dias, com a categoria de Operário qualificado principal (Cantoneiro de Arruamentos), escalão 2, índice 214, para a categoria de Cantoneiro de limpeza, escalão 5, índice 214.

Os funcionários reclassificados deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

300929008

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 27338/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com:

- Sónia Maria Correia de Sá Boloto;
- Alexandra Margarida Dinis Rodrigues;
- Vera Lúcia Amaral Figueiredo;
- Licínia dos Santos Lopes Marques;
- Sónia Maria dos Santos Vieira;
- Dulce Alexandra Pinto Tavares;
- João Manuel Lopes Pereira;
- Marília da Silva Lopes Santos;
- Rui Manuel Pereira da Conceição;

um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Professores de Inglês no 1.º CEB no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, do grupo de pessoal Técnico Superior, com inicio a 15 de Setembro e fim a 30 de Junho de 2009, a remunerar pelo escalão 1, índice 400, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques F. Silva Pedro.*

300930693

Aviso n.º 27339/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com:

- Paula Cristina de Vasconcelos Pereira;
- Patrícia Alexandra Monteiro Marques;
- Helena Cristina Barros Rodrigues Cardoso;
- Daniel Luís Borges de Jesus;
- Elisabete Pereira dos Santos;
- Ana Lúcia Machado Ferreira;
- Ana Rita Soares Rodrigues;
- Anabela Rodrigues de Almeida;
- Ana Isabel Marques Borges de Matos;

um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Professores de Expressões Artísticas — Animação Pedagógica e Cultural no 1.º CEB no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, do grupo de pessoal Técnico Superior, com início a 15 de Setembro de 2008 e fim a 30 de Junho de 2009, a remunerar pelo escalão 1, índice 400 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques F. Silva Pedro.*

300930644

Aviso n.º 27340/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Professores de Expressões Artísticas — Animação Pedagógica e Cultural no 1.º CEB no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, do grupo de pessoal Técnico Superior, a remunerar pelo escalão 1, índice 400 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública com:

Helena Maria Abranches Sá Guerra Almeida e Ângela Marisa Teixeira Gomes — com início em 17 de Setembro e fim a 30 de Junho de 2009;

Lucinda de Jesus Valentim Fialho Viegas — com início em 23 de Setembro e fim a 30 de Junho de 2009;

Joana Isabel Pinheiro Peixinho — com inicio a 29 de Setembro e fim a 30 de Junho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia.)

30 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques F. Silva Pedro.*

300930425

Aviso n.º 27341/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Professores de Inglês no 1.º CEB no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, do grupo de pessoal Técnico Superior, a remunerar pelo escalão 1, índice 400 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública com:

- Sónia Carla dos Santos Ferreira de Barros — com início em 06 de Outubro e fim a 30 de Junho de 2009;
- Solange Margarida de Oliveira Pereira Carvalho da Silva — com início em 13 de Outubro e fim a 30 de Junho 2009.

(Isento de fiscalização prévia.)

13 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques F. Silva Pedro.*

300930709

Aviso n.º 27342/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com:

- Márcia Ribeiro Rodrigues;

um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Professores de Expressões Artísticas — Animação Pedagógica e Cultural no 1.º CEB no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, do grupo de pessoal Técnico Superior, com início a 15 de Outubro de 2008 e fim a 30 de Junho de 2009, a remunerar pelo escalão 1, índice 400, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques F. Silva Pedro.*

300930539

Aviso n.º 27343/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal administrativo, carreira de tesoureiro e categoria de especialista

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 27 de Outubro de 2008, se procedeu à nomeação para um lugar de Tesoureiro Especialista, do seguinte candidato classificado no primeiro lugar, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 23 de Outubro de 2008:

Natalina Conceição Carvalho Santos;

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro.*

300930733

Aviso n.º 27344/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de jardineiro e categoria de operário principal.

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 27 de Outubro de 2008, se procedeu à nomeação para um lugar de Operário Qualificado, carreira de Jardineiro, categoria de Operário Principal, do seguinte candidato classificado no primeiro lugar, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 23 de Outubro de 2008:

Maria Isabel Marques Morais;

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro.*

300931292

Aviso n.º 27345/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 30 de Outubro de 2008, se procedeu à nomeação para um lugar de Assistente Administrativo Principal, do seguinte candidato classificado no primeiro lugar, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 28 de Outubro de 2008:

Sónia Carvalho da Conceição;

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro.*

300930766

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 27346/2008

Reestruturação do Organograma do Município

Nos termos e para os efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84,de 06/04, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13/09, torna-se público que, a Assembleia Municipal de Ourém, em sessão ordinária de 20 de Outubro de 2008, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 26 de Setembro de 2008, proceder à alteração do Departamento de Administração e Planeamento, correspondente à criação do Gabinete de Contratação Pública, na Divisão Administrativa e Financeira, criação do Gabinete de Informação Autárquica ao Consumidor na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento e alteração do Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras, com a extinção do Sector de Armazém e Sector de Obras por Empreitadas na Divisão de Obras Municipais. Publica-se, parcialmente, a Estrutura Orgânica do Município e Organograma. (anexos I e II).

29 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, no desempenho das funções de Presidente, *Vítor Manuel de Jesus Frazão.*

ANEXO I

Estrutura orgânica dos serviços municipais

Organização dos serviços municipais

CAPÍTULO I

Objectivos, princípios gerais e normas de actuação dos serviços municipais

(…)

CAPÍTULO II

Estrutura dos serviços e atribuições gerais

Artigo 9.º

Estrutura geral dos serviços

Para prossecução das suas atribuições, o Município de Ourém dispõe dos seguintes serviços:

(…)
2 — Serviços administrativos e de apoio instrumental
2.1 — Departamento de Administração e Planeamento — DAP;
(…)
2.1 — 4.5 — Sector de Património — SP;
(…)
2.1 — 4.12 — Gabinete de Contratação Pública — GCP;
2.1 — 4.12.1 — Secção de Apoio Administrativo — SAA;
2.1 — 4.12.2 — Sector de Concursos — SC;
2.1 — 4.12.3 — Sector de Gestão de Stock´s e Empreitadas — SGSE;
2.1 — 4.12.4 — Sector de Armazém — SA;
2.1 — 5 — Divisão de Planeamento e Desenvolvimento — DPD;
(…)
2.1 — 5.5 — Gabinete de Informação Autárquica ao Consumidor — GIAC;
3 — Serviços operativos
(…)
3.1 — 4 — Divisão de Obras Municipais — DOM;
3(…)
3.1 — 4.2 — Sector de Armazém — S. A.; *(eliminado)*
3.1 — 4.3 — Sector de Obras por Empreitadas — SOE; *(eliminado)*
(…)

SECÇÃO II

Serviços administrativos e de apoio instrumental

(…)

Artigo 31.º

Divisão Administrativa e Financeira — DAF

1 — (…)
2 — A Divisão Administrativa e Financeira compreende:

(…)
e) O Sector de Património — SP;
(…)

l) Gabinete de Contratação Pública — GCP;
m) Sector de Concursos — SC;
n) Sector de Gestão de Stock´s e Empreitadas — SGSE;
o) Sector de Armazém — SA.

(…)

Artigo 36.º

Sector de Património — SP

1 — Ao sector de Património, a cargo de um responsável, para além das competências referidas no artigo 14.º, compete ainda, o desempenho das seguintes actividades:

a) Organizar e manter actualizado o inventário do cadastro dos bens imóveis;
b) Controlar as liquidações e cobranças dos impostos municipais que incidam sobre imóveis;
c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
d) Organizar em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos actos e operações de natureza administrativa e jurídica e à descrição, identificação e utilização dos prédios;

(…)

Artigo 42.º-A

Gabinete de Contratação Pública — GCP

1 — Ao Gabinete de Contratação Pública, a cargo de um responsável, para além das competências referidas no artigo 14.º, compete ainda o desempenho das seguintes actividades:

a) Coordenação dos diversos serviços que integram o gabinete;

b) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do presidente ou dos vereadores com competências delegadas e dos superiores hierárquicos nas áreas do Gabinete;
c) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e gestão da actividade do Gabinete;
d) Zelar pela correcta e atempada execução das atribuições respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
e) Preparar documentação orientadora ou regulamentar de actuações em matérias relacionadas com o gabinete;
f) Assegurar a circulação da informação inter e intra-serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
g) Elaborar e submeter à apreciação da Câmara Municipal um relatório anual das actividades desenvolvidas;
h) Dar apoio técnico a outras entidades na preparação \ elaboração de processos de concurso, designadamente, empresas concessionárias de serviços, empresas municipais e Juntas de Freguesia da área do Município;
i) Elaborar e submeter à apreciação do executivo, informações diversas tendentes a melhoria dos serviços ou a correcções de eventuais anomalias detectadas;
j) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matérias de planeamento e desenvolvimento;

2 — O Gabinete de Contratação Pública compreende:

a) Secção de Apoio Administrativo — SAA;
b) Sector de Concursos — SC;
c) Sector de Gestão de Stock´s e Empreitadas — SGSE;
d) Sector de Armazém.

Artigo 42.º-B

Secção de Apoio Administrativo

À Secção de Apoio Administrativo, a cargo de um chefe de secção, para além das competências referidas no artigo 14.º, compete ainda, o desempenho das seguintes actividades:

a) Prestar apoio administrativo dos procedimentos que engloba a realização de expediente do Gabinete de Contratação Pública;
b) Elaboração de todo o expediente que comprove alterações no contrato inicial: adjudicações, prorrogações, suspensões, etc.;
c) Elaboração de diversos mapas informativos conforme solicitações dos diversos serviços da Autarquia ou por imposição legal, sob a coordenação \ orientação do responsável pelo gabinete;
d) Administrar o economato e propor medidas a racionalizar as aquisições de material e os consumos;
e) Proceder ao estudo de mercado de bens e serviços e organizar os respectivos processos de potenciais fornecedores por assunto;
f) Apoiar os restantes órgãos do gabinete, nas tarefas que lhe forem solicitadas.

Artigo 42.º-C

Sector de consumos

Ao Sector de Consumos, a cargo de um responsável, para além das competências referidas no artigo 14.º, compete ainda, o desempenho das seguintes actividades:

a) Proceder à condução do processo tendente à aquisição de bens, serviços e adjudicação de empreitadas ou concessão;
b) Proceder à condução do processo tendente à concessão, locação e alienação de património municipal, bem como outros concursos de natureza similar;
c) Organizar e manter actualizado o ficheiro de fornecedores e empreiteiros;
d) O lançamento dos procedimentos a concurso que engloba e a elaboração dos Processos de Concurso, Cadernos de Encargos e dar apoio técnico ao júri do procedimento;
e) Actualização quinzenal do quadro — resumo dos procedimentos. Disponibiliza entre outras o nome do procedimento, o adjudicatário, a data de propostas, os valores de estimativa e de adjudicação da empreitada ou do fornecimento do bem e de recepção provisória, as prorrogações de prazo e suspensões concedidas e as percentagens de facturação;
f) Apoiar os restantes órgãos do gabinete, nas tarefas que lhe forem solicitadas.

Artigo 42.º-D

Sector de Gestão de Stock's e Empreitadas

Ao Sector de Gestão de Stock´s e Empreitadas, a cargo de um responsável, para além das competências referidas no artigo 14.º, compete ainda, o desempenho das seguintes actividades:

a) Propor medidas tendentes a racionalizar as aquisições e os consumos;
b) Determinar quantidades económicas de encomendas;
c) Garantir uma adequada gestão de stock´s através da previsão de aquisição de bens de consumo;
d) Conferir e registar as entradas e saídas de produtos, verificando quantidades e solicitando, a quem de direito, a comprovação da qualidade e das características técnicas;
e) Elaboração de Contas Finais da empreitada;
f) Elaboração e manutenção de contas correntes dos diversos fornecimentos e empreitadas actualizadas;
g) Manter actualizado a conta corrente dos ajustes directos efectuados por adjudicatário;
h) Proceder ao controlo da compra, da empreitada ou do contrato, nomeadamente à vigência dos prazos e à verificação das facturas;
i)Proceder à inventariação permanente do armazém e respectivos balanços de verificação;
j) Garantir a constante actualização dos ficheiros de existências, por artigos;
l) Assegurar, de forma permanente, o abastecimento regular dos bens indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
m) Manter actualizados os dados das bases de dados impostas por legislação;
n) Apoiar os restantes órgãos do gabinete, nas tarefas que lhe forem solicitadas.

Artigo 42.º-E

Sector de Armazém

a) Providenciar à arrumação cuidada dos materiais, segundo indicações dos códigos e referências existentes;
b) Manter em boas condições de conservação e funcionalidade os materiais armazenados;
c) Fornecer todas as indicações julgadas necessárias à manutenção regular existência dos stock´s necessários;
d) Satisfazer os pedidos de materiais e produtos em stock, após a necessária autorização e sempre mediante a apresentação de requisição;
e) Salvaguardar o controlo e restringir o acesso aos bens que se encontram à sua guarda.

Artigo 43.º

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento — DPD

1 — (…)

2 — A Divisão de Planeamento e Desenvolvimento compreende:

(…)
e) Gabinete de Informação Autárquica ao Consumidor.

(…)

Artigo 47.º-A

Gabinete de Informação Autárquica ao Consumidor

Ao Gabinete de Contratação Pública, a cargo de um responsável, para além das competências referidas no artigo 14.º, compete ainda o desempenho das seguintes actividades:

a) Assegurar a gestão processual e administrativa de todas as petições fazendo a análise económico-jurídica interna (de casos juridicamente mais complexos) e registos do trabalho desenvolvido;
b) Fazer audições, receber, tratar e encaminhar os pedidos de informação e os pedidos de medição (reclamações) dos Munícipes consumidores às entidades competentes e agentes económicos;
c) Prestar informação económico-jurídica aos consumidores;
d) Mediar a resolução de litígios de consumo com os agentes económicos;
e) Defender os direitos dos consumidores;
f) Direccionar casos se necessário para julgados de Paz e Tribunais Arbitrais ou Judiciais;
g) Promover e desenvolver acções preventivas que visem a divulgação, sensibilização e formação do cidadão enquanto consumidor, quer junto da comunidade, quer junto dos munícipes em geral.

SECÇÃO III

Serviços operativos

(…)

Artigo 48.º

Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras — DAOTO

(…)

Artigo 51.º

Divisão de Obras Municipais — DOM

1 — (…)
2 — A Divisão de Obras Municipais compreende:

(…)
b) Sector de Armazém — SA; *(eliminado)*
c) Sector de Obras por Empreitadas — SOE; *(eliminado)*

(…)

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

(…)

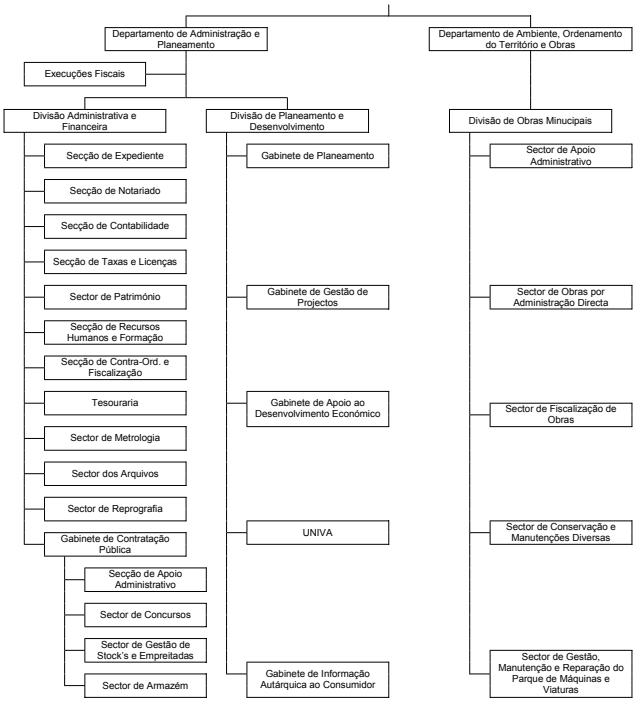
Artigo 68.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Anexo II

Reestruturação do organograma do município de Ourém



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 27347/2008

O Aviso n.º 26616/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, que publica o Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, saiu sem o articulado do regulamento.

Decorrente da sua integração, republica-se integralmente o regulamento do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto, âmbito territorial e natureza jurídica

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, adiante designado por Plano, o qual tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação e uso do solo dentro dos limites da área de intervenção do Plano, delimitada na sua Planta de Implantação.

2 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

3 — Em todos os actos abrangidos por este Regulamento são respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

Artigo 2.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação (escala 1:5000);
c) Planta de Implantação (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2;
d) Planta de Condicionantes (escala 1:5000);
e) Planta de Condicionantes (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
b) Peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária:

i) Planta de Execução e Gestão (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2;
ii) Planta de Transformações Fundiárias (escala 1:5000);
iii) Planta de Transformações Fundiárias (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2;

c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
d) Elementos anexos:

i) Planta de Enquadramento (escalas 1:250000/ 1/25000);
ii) Planta de Enquadramento em Planos de Hierarquia Superior — PDM de Pombal (escala 1:25000);
iii) Planta de Alterações às Disposições do PDM (escala 1:5000);
iv) Planta de Alterações à Reserva Ecológica Nacional (escala 1:5000);
v) Planta de Compromissos Urbanísticos (escala 1:5000);
vi) Planta de Equipamentos, Espaços Exteriores, Circulação e Estacionamento (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2;
vii) Perfis Longitudinais (escala 1:1000) — Folha 1/ Folha 2;
viii) Perfis Transversais Tipo (escala 1:200);
ix) Plantas de Infraestruturas Urbanas (escala 1:2000) — Folhas 1/ Folhas 2;
x) Levantamento Aerofotogramétrico (escala 1:5000);
xi) Planta da Situação Existente (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2;
xii) Planta Cadastral (escala 1:2000) — Folha 1/ Folha 2;
xiii) Peças escritas e desenhadas referentes aos Estudos de Caracterização;
xiv) Mapa de Ruído.

Artigo 3.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adoptadas, designadamente, as definições adiante indicadas:

a) alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
b) área bruta de construção (a.b.c.) — valor, numérico expresso em m2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito

regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

c) área de cedência média — valor numérico, expresso em m2/ 100 m2 a.b.c., que estabelece a relação entre o somatório das áreas verdes e de utilização colectiva, das áreas de equipamentos de utilização colectiva e das áreas afectas a infraestruturas viárias locais, respeitantes às unidades de execução e à área a sujeitar a operação de loteamento (identificadas na Planta de Execução e Gestão), e a área bruta de construção efectiva admitida nessas áreas, resultante da intervenção do Plano;

d) área de impermeabilização (aimp) — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das edificações de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

e) área de implantação (ai) — valor numérico, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, medida pelo perímetro do piso mais saliente, incluindo anexos, mas excluindo varandas, platibandas e outros elementos salientes abertos;

f) área pedonal de recreio e de lazer — espaço pedonal amplo de livre acesso, servido por equipamentos urbanos de apoio, com funções de recreio e de lazer;

g) armazém — edifício ou parte de edifício destinado, a título principal, ao depósito e conservação de bens;

h) cave — espaço enterrado total ou parcialmente quando, respectivamente, se trate de uma unidade sem qualquer frente totalmente livre ou quando não se eleve, em relação à cota média do terreno ou via, mais de 1,0 m;

i) cércea — dimensão vertical da edificação, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios como chaminés, casa de máquinas de ascensores ou depósitos de água;

j) construção nova — edificação inteiramente nova, proposta no âmbito da intervenção do Plano, ainda que no terreno sobre a qual foi erguida possa já ter existido outra construção;

l) comércio — actividade complementar e de apoio ao tecido industrial, exercida por toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, podendo ser ao consumidor final (comércio a retalho) ou a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores (comércio por grosso);

m) equipamento de utilização colectiva — edificação ou outra estrutura, destinada à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil), à prestação de serviços de carácter económico (mercados e feiras) e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e de lazer, que pode ser de promoção/ gestão pública ou privada;

n) espaço verde e de utilização colectiva — designação dada aos espaços livres entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente, incluindo, nomeadamente, os espaços integrados em verde urbano e na área pedonal de recreio e de lazer, bem como algumas dos espaços integrados em verde de protecção e enquadramento, objectos de tratamento paisagístico, e outros espaços ajardinados integrados em verde privado que se prestam a uma utilização colectiva;

o) estabelecimento hoteleiro — empreendimento turístico destinado a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições;

p) estabelecimento industrial (indústria) — local onde seja exercida, principal ou acessoriamente, por conta própria ou de terceiros, qualquer actividade industrial, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, equipamento ou outros factores de produção;

q) implantação — polígono que delimita a área na qual pode ser implantado o edifício;

r) índice de construção (ic) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

s) índice de implantação (ii) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das edificações e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

t) índice médio de utilização — quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinadas a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo Plano e a totalidade da área ou sector abrangido por aquele;

u) lote — área de terreno resultante de operação de loteamento autorizada ou licenciada nos termos da Legislação em vigor;

v) número de pisos — número de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sotãos quando não habitáveis e caves sem frentes livres;

x) obras de alteração — qualquer obra de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área bruta de construção ou de implantação ou de cércea;

z) obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

aa) obras de conservação — qualquer obra destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

bb) obras de consolidação — obras de conservação que visam o reforço dos elementos estruturais, com eventual substituição parcial de algum, sem alterar o esquema funcional e estrutural do edifício;

cc) obras de construção — obras de criação de novas edificações;

dd) obras de demolição — qualquer obra que resulte na destruição total ou parcial, de uma edificação existente;

ee) obras de reconstrução — qualquer obra de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, da qual resulte a manutenção ou reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

ff) operação de loteamento — é toda a acção que tenha por objectivo ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do emparcelamento ou reparcelamento;

gg) parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada, não resultante de uma operação de loteamento;

hh) unidade de execução — área a sujeitar a intervenção urbanística com identificação de todos os prédios abrangidos, cuja delimitação visa assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, integrando as áreas a afectar a espaços públicos e equipamentos previstos no âmbito da intervenção do Plano;

ii) unidade multifuncional de apoio — edificação integrada na estrutura verde, definida no âmbito da intervenção do Plano, que representa o ponto de encontro e o suporte funcional das actividades relacionadas, nomeadamente com o recreio e lazer, podendo agregar funções e serviços de apoio tais como estabelecimentos de restauração e bebidas, apoio desportivo, serviços de recepção/informação, instalações sanitárias, posto de socorros, tabacaria e afins, telefone público, comércio de alimentos pré-confeccionados, bebidas e gelados;

jj) verde de protecção e enquadramento — designação dada ao sistema contínuo de ocorrências naturais que constituem o suporte da vida silvestre e da manutenção do potencial genético (na grande maioria integrados no regime da Reserva Ecológica Nacional), que integra espaços verdes públicos e privados que asseguram em simultâneo a composição paisagística e a protecção das áreas de trabalho, de estadia e de recreio face, designadamente, ao impacte ambiental, sonoro e visual resultante do traçado rodoviário;

ll) verde privado — designação dada a todos os espaços livres dos lotes ou parcelas, adjacentes às construções neles implantadas e que desempenham, em simultâneo, funções de espaço verde e de utilização colectiva (no caso das áreas ajardinadas das parcelas afectas a utilização colectiva) e de logradouro;

mm) verde urbano — designação dada aos espaços verdes e de utilização colectiva com funções de enquadramento paisagístico servidos por unidades multifuncionais de apoio, nomeadamente, relacionadas com a prática desportiva;

nn) via de circulação automóvel — corredor composto pelas faixas de rodagem e placa central (se existir);

oo) via de circulação automóvel condicionada — via do tipo impasse, destinada exclusivamente ao tráfego automóvel ligeiro (condicionado a velocidade reduzida) e à circulação pedonal.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 4.º

Identificação

Na área de intervenção do Plano são observadas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, incluindo as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

a) Conservação do Património:

i) Património Natural — Áreas de Reserva e protecção de Solos e de Espécies Vegetais (Reserva Ecológica Nacional) e Recursos Hídricos (Domínio Hídrico — linhas de água e respectivas margens);

b) Protecção de Infra-estruturas e Equipamentos:

i) Infra-estruturas Básicas — Linhas de Alta Tensão (Linha de Alta Tensão — 220 KV e Linha de Alta Tensão — 60kv) e Linhas Eléctricas (Linha de Média Tensão — 30 KV);
ii) Infra-estruturas de Transportes e Comunicações — Estradas Nacionais (rede rodoviária nacional — rede fundamental — IP1/A1 e rede complementar — IC8), estradas nacionais desclassificadas EN237 e EN237-1, entregues ao município de Pombal, e Heliporto;
iii) Equipamentos — Edifícios Escolares (ETAP).

CAPÍTULO III

Edificabilidade

SECÇÃO I

Condições Gerais de Edificabilidade

Artigo 5.º

Emparcelamento

1 — É permitido o emparcelamento entre as parcelas novas a ocupar com indústria/ armazéns, identificadas na Planta de Implantação como parcelas I/A02 a I/A05, I/A07 a I/A10, I/A11 a I/A14, I/A15 a I/A17, I/A18 a I/A24, I/A25 a I/A27, I/A28 a I/A34, I/A35 a I/A37, I/A38 a I/A40, I/A41 a I/A46, I/A47 a I/A52, I/A53 a I/A56, I/A57 a I/A58 e I/A58 a I/A62.
2 — É também permitido o emparcelamento entre as parcelas novas a ocupar com comércio/ serviços identificadas na Planta de Implantação como parcelas C/S11 e C/S12, C/S16 e C/S22, e C/S23 e C/S24.
3 — Os emparcelamentos referidos nos números anteriores do presente artigo ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

a) a área de construção total não pode exceder a soma das áreas de construção parciais definidas para cada uma das parcelas no Quadro de Parcelamento (anexo I);
b) têm de ser respeitados os alinhamentos definidos, bem como os restantes parâmetros definidos no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Novas (anexo I).

4 — É ainda permitido o emparcelamento entre as parcelas existentes e entre as parcelas licenciadas, desde que os parâmetros gerais definidos no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Existentes e Licenciadas (anexo II) sejam respeitados.

Artigo 6.º

Alinhamentos

Os alinhamentos a respeitar são os definidos na Planta de Implantação e nos Perfis Transversais Tipo (anexo III).

Artigo 7.º

Anexos

É interdita a construção de anexos na área de intervenção do Plano.

Artigo 8.º

Caves

É permitida a construção de caves nas seguintes condições:

a) quando destinadas exclusivamente a parqueamento automóvel e ou arrumos;
b) quando previstas no Quadro de Parcelamento (anexo II), no caso das construções novas;
c) em reconstruções onde estas já existam, no caso das construções existentes.

Artigo 9.º

Usos interditos

É proibida a construção para uso habitacional na área de intervenção do Plano.

Artigo 10.º

Muros e Vedações

1 — É proibida a construção de quaisquer muros ou vedações nas parcelas a ocupar com construções novas.

2 — Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações:

a) as parcelas novas a ocupar com indústria/ armazéns, identificadas na Planta de Implantação como I/A53 a I/A62;
b) os casos, devidamente justificados, de outras parcelas novas a ocupar com indústria/ armazéns que pelas tecnologias que utilizam, assim o exijam, devendo então o desenho e especificações técnicas dos muros e vedações integrar o projecto entregue para licenciamento ou autorização administrativa.

3 — Nas parcelas descritas na alínea *a*) do número anterior é permitida a construção de muros nas seguintes condições:

a) é permitida a construção de muros de alvenaria até uma altura de 1,20 m, excepto na confrontação com o espaço público em que as mesmas terão uma altura máxima de 0,60 m, podendo ser complementadas com sebe natural até à altura máxima de 1,20 m, desde que tal não afecte a visibilidade e a circulação nas vias públicas, nem as condições de salubridade da envolvente;
b) das condições referidas na alínea anterior, exceptuam-se os muros de suporte que terão a altura tecnicamente justificada, nunca podendo exceder 6,0 m.

Artigo 11.º

Fachadas

Aquando da elaboração dos projectos de arquitectura, no que diz respeito à concepção das fachadas das construções novas ou à remodelação das fachadas das construções existentes, devem ser devidamente avaliados e acautelados os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído, tendo em conta, nomeadamente os seguintes aspectos:
a) avaliação da exposição das fachadas ao ruído;
b) adequação das fachadas face à exposição às fontes de ruído;
c) estabelecimento de requisitos adequados de isolamento acústico, sem perder de vista a necessidade de compensação do conforto higrotérmico.

Artigo 12.º

Sistemas de despoluição

1 — Todos os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas pluviais.
2 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo a que as características do efluente lançado na rede pública seja compatível com o sistema geral, ficando reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração.
3 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar tratamentos aos seus afluentes gasosos lançados na atmosfera de modo a obedecerem ao estipulado na legislação aplicável.
4 — O produtor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízo ao ambiente.
5 — Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos devem dar cabal cumprimento à legislação aplicável.
6 — A empresa instalada é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

SECÇÃO II

Materiais e Cores

Artigo 13.º

Revestimento de paredes exteriores

1 — No revestimento de paredes exteriores devem ser utilizados materiais e cores homogéneos que contribuam para a integração harmoniosa das construções nos conjuntos edificados e na envolvente, bem como assegurem as condições de conforto e salubridade exigíveis.
2 — É interdita a utilização de materiais como o azulejo, mármores ou granitos polidos, marmorites, imitações de pedra ou rebocos no revestimento de paredes exteriores.

Artigo 14.º

Vãos e caixilharias

1 — Os vãos, designadamente das construções novas destinadas a comércio/ serviços devem ser dimensionados de modo a proporcionarem uma relação equilibrada e harmoniosa com os paramentos dos alçados, e assegurar boas condições de iluminação e ventilação.

2 — As folhas dos vãos e respectivas caixilharias podem ser em madeira, PVC, aço galvanizado ou alumínio termolacado.

3 — É interdito o uso de alumínio anodizado nas folhas dos vãos.

4 — É interdita a utilização de quaisquer tipo de estores.

Artigo 15.º

Envidraçados

É proibida a aplicação de vidros rugosos ou martelados, bem como todos aqueles que, pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia da construção existente ou nova, ou qualquer construção da área envolvente.

Artigo 16.º

Coberturas

É proibida a aplicação de fibrocimento nas coberturas.

CAPÍTULO IV

Ocupação e Utilização do Solo

Artigo 17.º

Categorias de uso do solo

São constituídas as seguintes categorias de uso do solo, tal como se encontram identificadas na Planta de Implantação:

a) Estrutura Física e Funcional:

i) Parcelas/ Construções Novas;
ii) Parcelas/ Construções Licenciadas;
iii) Parcelas/ Construções Existentes;
iv) Equipamentos de Utilização Colectiva;

b) Estrutura Verde:

i) Verde de Protecção e Enquadramento;
ii) Verde Urbano;
iii) Verde Privado;
iv) Área Pedonal de Recreio e de Lazer;
v) Linhas de Água;
vi) Alinhamento Arbóreo;
vii) Unidade Multifuncional de Apoio;

c) Estrutura Viária:

i) Circulação;
ii) Estacionamento.

SECÇÃO I

Estrutura Física e Funcional

Artigo 18.º

Parcelas/ Construções novas

1 — As parcelas em que são permitidas obras de construção, das quais resultem construções novas, são as identificadas na Planta de Implantação como parcelas/ construções novas.

2 — As construções novas têm de respeitar a implantação definida na Planta de Implantação, bem como o uso e os parâmetros de edificabilidade constantes no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Novas (anexo I).

3 — A localização das áreas para escritórios, nas parcelas a ocupar com indústria/ armazéns, ficam sujeitas ao definido para o efeito na Planta de Implantação.

4 — As condições de edificação a que ficam sujeitas as construções novas, bem como os materiais e cores a aplicar, são os constantes no capítulo III do presente Regulamento.

5 — Na área livre da parcela nova, identificada na Planta de Implantação como C/S10, vinculada a uma utilização pública (área de circulação), é interdita a construção de quaisquer muros ou vedações, na totalidade ou em parte do seu perímetro, impeçam o acesso ao seu interior ou constituam barreiras arquitectónicas que prejudiquem a circulação tanto de peões como de automóveis, nem movimentações de terra que venham a constituir barreiras à sua correcta execução e cómoda utilização.

6 — Sobre a área livre da parcela nova, referida no número anterior, devem ser constituídas servidões públicas de natureza perpétua.

Artigo 19.º

Parcelas/ Construções licenciadas

1 — As parcelas/ construções licenciadas, identificadas na Planta de Implantação, dizem respeito a parcelas ainda não edificadas que resultam de alvará de loteamento e de projectos de obras particulares aprovados antes da entrada em vigor do Plano.

2 — A ocupação destas parcelas tem de obedecer à implantação definida na Planta de Implantação, bem como ao uso e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Existentes e Licenciadas (anexo II).

Artigo 20.º

Parcelas/ Construções existentes

1 — Nas construções existentes, indicadas na Planta de Implantação, são permitidas alterações desde que as mesmas não resultem na desvalorização das características ambientais, paisagísticas e arquitectónicas da envolvente, e obedeçam ao referido no capítulo III do presente Regulamento.

2 — Nas parcelas existentes ocupadas com indústrias e/ ou armazéns são permitidas alterações desde que as mesmas obedeçam para além do disposto no número anterior, ao seguinte:

a) quando inseridas no Parque Industrial Manuel da Mota, cujo limite é identificado na Planta de Implantação, têm de respeitar a implantação definida em alvará de loteamento, constante da Planta de Implantação, bem como assegurar o cumprimento dos parâmetros definidos no mesmo, indicados no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Existentes e Licenciadas (anexo II);

b) quando não inseridas em alvará de loteamento, mas devidamente licenciadas ao abrigo da legislação aplicável, são autorizadas obras de ampliação ou a alteração da tipologia do estabelecimento industrial mediante análise do caso, desde que respeitem o disposto no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Existentes e Licenciadas (anexo II) e sejam objecto de parecer favorável quer da Câmara Municipal, quer das entidades responsáveis pelo licenciamento industrial.

3 — As alterações referidas na alínea *b*) do número anterior ficam ainda sujeitas ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) índice volumétrico máximo: 5 m3/m2;

b) afastamento mínimo ao limite da frente do lote: 10,0 m;
c) afastamento mínimo ao limite tardoz do lote: 10,0 m;
d) afastamento mínimo ao limite lateral do lote: 5,0 m.

4 — Nas parcelas existentes ocupadas com comércio e ou serviços são permitidas alterações, com excepção de obras de ampliação, desde que as mesmas não resultem em mudança de uso para indústria ou armazéns, e obedeçam ao estabelecido no número 1 do presente artigo.

5 — A demolição das construções, identificadas na Planta de Implantação como construções a demolir, é obrigatória para a concretização do desenho urbano proposto.

6 — É proibida a reconstrução das edificações cuja demolição decorra do disposto no número anterior.

Artigo 21.º

Equipamentos de Utilização Colectiva

1 — Os equipamentos de utilização colectiva identificados na Planta de Implantação, que decorrem da intervenção do Plano são os seguintes:

a) Desporto/ Cultura/ educação (DCE);
b) Desporto (D) — D2 e D3.

2 — Os equipamentos de utilização colectiva existentes, identificados na Planta de Implantação, são os seguintes:

a) Cultura (C1) — Centro de Exposições de Pombal;
b) Desporto (D1) — pequeno campo de jogos;
c) Educação (E1) — Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal (ETAP);
d) Infraestrutura (I1) — heliporto.

3 — As propriedades afectas a equipamentos de utilização colectiva têm de manter o uso definido no Plano, ficando a ocupação das mesmas bem como quaisquer alterações, sujeitas ao cumprimento dos seguintes parâmetros volumétricos:

a) número máximo de pisos (acima da cota de soleira) — dois;
b) número máximo de pisos (abaixo da cota de soleira) — dois;
c) cércea máxima — 7,00 m.

SECÇÃO II

Estrutura Verde

Artigo 22.º

Verde de protecção e enquadramento

1 — Nos espaços integrados em verde de protecção e enquadramento é interdita:

a) a execução de quaisquer construções, excepto as que se destinam ao apoio da sua conservação e manutenção;
b) a destruição do solo vivo e do coberto vegetal com valor paisagístico;
c) a descarga de entulhos de qualquer tipo bem como o depósito de quaisquer materiais.

2 — Nas áreas integradas na área verde de protecção e enquadramento que estejam afectas ao regime da REN prevalece o disposto na legislação específica aplicável a este regime.
3 — É obrigatório o tratamento paisagístico das faixas de terreno com, pelo menos, 5,0 m, integradas nesta designação e contíguas aos limites das unidades de execução, conforme o definido na Planta de Implantação.
4 — Na área do Parque Tecnológico, cujo limite é definido na Planta de Implantação, é obrigatória a execução de projecto de execução que assegure, designadamente os seguintes aspectos:

a) a drenagem das águas superficiais;
b) a iluminação pública;
c) o ajardinamento, a arborização e o respectivo plano de rega automática;
d) a introdução de espécies vegetais autóctones e/ ou bem adaptadas às condições edafo-climáticas.

5 — A execução das áreas referidas nos números 3 e 4 do presente artigo é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos inseridos em cada unidade de execução e da entidade gestora do Parque Tecnológico, respectivamente, ou da Câmara Municipal, ou podendo, ainda, resultar num compromisso assumido entre ambos.

Artigo 23.º

Verde urbano

1 — Nas áreas integradas em verde urbano é permitida a localização de unidades multifuncionais de apoio desde que, sem prejuízo do definido na alínea *mm*) do artigo 3.º, respeitem os seguintes condicionamentos:

a) tenham uma área de construção inferior ou igual a 100 m2 e uma altura exterior de 3,0 m, e se desenvolvam numa volumetria de um só piso;
b) no revestimento exterior das construções só podem utilizar-se a pedra, a madeira, o aço e ou o vidro;

2 — Para os espaços descritos no presente artigo é obrigatória a execução de projectos de execução, ficando os mesmos sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) acautelar devidamente a drenagem das águas superficiais;
b) a vegetação a introduzir deve ser autóctone e/ ou bem adaptada às condições edafo-climáticas;
c) deve ser salvaguardada, sempre que possível, a manutenção do solo vivo e das manchas arbórea e arbustiva existentes.

3 — Nas áreas de verde urbano é interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo bem como o depósito de quaisquer materiais.
4 — A execução destas áreas, bem como das eventuais unidades multifuncionais de apoio, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos de natureza privada envolventes, podendo resultar num compromisso assumido entre a Câmara Municipal e os privados.

Artigo 24.º

Verde privado

1 — É obrigatório o tratamento paisagístico das faixas de verde privado, contíguas à via principal de circulação automóvel e afectas a uma utilização colectiva, conforme o estabelecido no Plano, designadamente, na Planta de Implantação, nos Perfis Transversais Tipo (anexo III) e na Planta de Equipamentos, Espaços Exteriores, Circulação e Estacionamento.
2 — Decorrente do estabelecido no número anterior fica o tratamento paisagístico, quando obrigatório, sujeito ao estabelecido no Quadro de Parcelamento — Parcelas/ Construções Novas (anexo I), nomeadamente, no que diz respeito à área de impermeabilização máxima.
3 — Nos espaços descritos no número 1 do presente artigo é proibida a construção de muros ou vedações que impeçam o acesso ao seu interior, nem movimentações de terra que venham a constituir barreiras à sua correcta execução e cómoda utilização.
4 — Em todos os espaços descritos no presente artigo é interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo bem como o depósito e acumulação de quaisquer materiais.
5 — Nos espaços integrados nesta designação, que estejam afectos ao regime da REN, prevalece o disposto na legislação específica aplicável a este regime.

Artigo 25.º

Área pedonal de recreio e de lazer

1 — A execução das áreas pedonais de recreio e de lazer identificadas na Planta de Implantação fica sujeita à realização de projectos de execução que devem prever equipamentos urbanos que suportem as actividades humanas que aí decorram.
2 — São permitidas alterações à localização das unidades multifuncionais de apoio definidas na Planta de Implantação que decorram de acertos dos projectos de execução mencionados no número 1 do presente artigo.
3 — A execução de cada uma das áreas definidas pelo Plano é da responsabilidade da associação de proprietários da unidade de execução em que se inserem, podendo resultar num compromisso assumido entre esta e Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Linhas de água

As linhas de água e respectivas margens, identificadas nas Plantas de Implantação e de Condicionantes ficam sujeitas ao disposto no capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Alinhamento arbóreo

As espécies que constituem os alinhamentos arbóreos, definidos na Planta de Implantação, devem ser autóctones e/ou bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ficando a sua plantação sujeita a um compasso máximo de 10,0 m.

Artigo 28.º

Unidade multifuncional de apoio

A construção das unidades multifuncionais de apoio fica sujeita às regras estabelecidas no número 1 do artigo 23.º

Artigo 29.º

Defesa da floresta contra incêndios

1 — Na infraestruturação da área urbanizada e na elaboração dos projectos de equipamentos a instalar na área de intervenção do Plano deve ser assegurada a criação de uma rede de pontos de água utilizáveis na defesa contra incêndios das parcelas edificadas e dos povoamentos florestais envolventes.
2 — O acesso às áreas florestais envolventes feito a partir das vias públicas deve ser restringido, sempre que possível, por muretes ou sebes devidamente enquadrados, como forma de diminuição do risco de ocorrência de incêndios florestais.
3 — Deve ser efectuada a limpeza da vegetação, numa faixa de protecção envolvente, com uma largura mínima não inferior a 100 metros, do polígono industrial, tendo as instalações industrias que ser dotadas de equipamentos adequados à retenção de faúlhas ou faíscas.

SECÇÃO III

Estrutura Viária

Artigo 30.º

Circulação

1 — A circulação na área de intervenção do Plano está sujeita a condicionamentos distintos consoante o tipo de serviço prestado, sendo por isso identificada nos seguintes termos:

a) circulação automóvel;
b) circulação automóvel condicionada;
c) circulação pedonal.

2 — Todas as áreas de circulação ficam sujeitas ao estabelecido nas peças escritas e desenhadas do Plano, nomeadamente nos Perfis Transversais Tipo (anexo III).

Artigo 31.º

Circulação automóvel

1 — É interdita a abertura de novas vias de circulação automóvel para além das previstas na Planta de Implantação.
2 — Aquando da elaboração do projecto de execução de infraestruturas viárias devem ser garantidas as seguintes medidas:

a) medidas de segurança no atravessamento de peões, sendo por isso obrigatória a integração de passadeiras sobrelevadas nos principais pontos de atravessamento pedonal;
b) medidas de controle da propagação do ruído.

Artigo 32.º

Circulação automóvel condicionada

1 — Nas vias de circulação automóvel condicionada é interdita a circulação de veículos pesados, com excepção de veículos prioritários e veículos da Administração Pública.
2 — As vias descritas no presente artigo, ficam sujeitas, ao nível do projecto de execução, às seguintes medidas de redução de riscos com o tráfego automóvel:

a) dotação no início e no final de cada troço de um lancil rampeado, elemento redutor de velocidade;
b) revestimento com um pavimento pedonal, de preferência pedra natural, com capacidade de resistência ao atravessamento automóvel;
c) dotação de sinalização indicativa do tipo de utilização.

Artigo 33.º

Acesso automóvel às parcelas

O acesso automóvel às parcelas está identificado na Planta de Implantação.

Artigo 34.º

Circulação pedonal

1 — Nas áreas de circulação pedonal é interdita a circulação automóvel, com excepção de veículos prioritários, designadamente ambulâncias, veículos da Administração Pública e veículos de transporte de deficientes.
2 — Estas áreas devem ser dotadas de equipamentos urbanos adequados que não constituam barreiras arquitectónicas à circulação.

Artigo 35.º

Estacionamento subterrâneo

1 — O estacionamento subterrâneo, identificado na Planta de Implantação, pode constituir propriedade privada ou resultante de parceria publico-privada, sendo obrigatoriamente de utilização colectiva.
2 — Para o cálculo da área de estacionamento subterrâneo, considera-se as seguintes áreas (inclui área de manobra) mínimas:

a) veículos ligeiros — 30 m^2 por cada lugar;
b) veículos pesados — 130 m^2 por cada lugar.

Artigo 36.º

Estacionamento à superfície

1 — O estacionamento à superfície, identificado na Planta de Implantação, é público e apresenta-se estruturado segundo:

a) a disposição face à via, se longitudinal ou transversal;
b) o tipo de veículo para o qual se destina, se ligeiro ou pesado.

2 — Nos casos em que ao nível do projecto de execução, por razões técnicas e/ ou funcionais, seja impossível a realização dos lugares de estacionamento, conforme o definido na Planta de Implantação, devem os mesmos ser substituídos na íntegra, designadamente, em áreas de estacionamento subterrâneo.
3 — Nas parcelas novas a ocupar indústria/ armazéns, fica o estacionamento no interior da parcela sujeito ao seguinte:

a) quando a capacidade construtiva corresponder à máxima permitida, deve ser garantido o valor mínimo estabelecido no Quadro de Parcelamento (anexo I);
b) quando a área de construção for inferior à área de construção máxima permitida ou quando ocorram situações de emparcelamento, deve ser garantido um lugar de estacionamento por cada 75 m2 de área de construção, ficando este valor sujeito a um acréscimo de 20% para estacionamento público.

4 — Nas parcelas novas a ocupar com comércio e serviços, fica o estacionamento no interior da parcela sujeito ao seguinte:

a) quando a capacidade construtiva corresponder à máxima permitida, deve ser garantido o valor mínimo estabelecido no Quadro de Parcelamento (anexo I);
b) quando a área de construção for inferior à área de construção máxima permitida deve ser garantido:

i) quando se trate de comércio — 1 lugar/ 30m^2 a.c. comércio para estabelecimentos com a.c.< 1000 m^2 a.c., ou 1 lugar/ 25m^2 a.c. comércio para estabelecimentos com a.c. entre 1000 m^2 a 2500 m^2 a.c., ou 1 lugar/ 15m2 a.c. comércio para estabelecimentos com a.c. >2500 m^2 a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/ 200 m^2 a.c.;
ii) quando se trate de serviços — 3 lugares/ 100 m^2 a.c. serviços para estabelecimentos com a.c. ≤ 500 m^2 a.c., ou 5 lugares/ 1000m^2 a.c. serviços para estabelecimentos com a.c. > 500m^2 a.c.;
iii) nas situações descritas nas sub-alíneas anteriores, o número total de lugares deve ser acrescido de 30% para estacionamento público;

c) nas parcelas destinadas a estabelecimentos hoteleiros o número de lugares de estacionamento a ser assegurado, no interior ou exterior, deve corresponder, no mínimo, a 20% das unidades de alojamento;
d) nas parcelas afectas a espaços verdes e de utilização colectiva, quando não servidas nas imediações por estacionamento, deve ser garantido, ao nível dos respectivos projectos de execução, 1 lugar/ 100 m2 de área da parcela.

5 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento, no interior das parcelas, deve considerar-se as seguintes áreas mínimas:

a) veículos ligeiros — 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície e 30 m2 por cada lugar em estrutura edificada;
b) veículos pesados — 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície e 130 m^2 por cada lugar em estrutura edificada.

CAPÍTULO V

Execução e Compensação

SECÇÃO I

Execução

Artigo 37.º

Sistema de Execução

1 — Para a execução do Plano, institui-se o uso do sistema de compensação, que é gerido pela Comissão de Gestão, constituída por representantes da Associação de Promotores/Proprietários e da Câmara Municipal.
2 — A execução do Plano, através da adopção do sistema de compensação, desenvolve-se no âmbito das unidades de execução identificadas na Planta de Implantação.
3 — No sistema de execução instituído, a iniciativa de execução do Plano pertence aos particulares, que ficam obrigados a prestar ao município a compensação devida, de acordo com a programação preestabelecida e nos termos do Contrato de Urbanização celebrado.
4 — O Contrato de Urbanização, referido no número anterior, é da responsabilidade da Comissão de Gestão, devendo traduzir um compromisso entre os promotores/ proprietários e a Câmara Municipal e definir os direitos e obrigações recíprocas das partes na execução do Plano.

Artigo 38.º

Fundo de Compensação

O Fundo de Compensação é gerido pela Câmara Municipal, enquanto entidade idónea, prevendo a representação dos interessados através da participação da Comissão de Gestão nos termos a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 39.º

Instrumentos de execução

1 — A repartição de direitos entre os promotores/ proprietários na operação de reparcelamento resultante do Plano fica sujeita ao estabelecido na Planta de Execução e Gestão e ao constante no Quadro de Gestão (anexo IV) e no Quadro de Execução (anexo V).

2 — A operação de reparcelamento implica a obrigação de urbanizar da zona, nos termos definidos no presente Regulamento.

3 — Na impossibilidade de aplicação do sistema de execução instituído pelo presente Regulamento, pode a Câmara Municipal aplicar legalmente os instrumentos de execução do Plano definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Compensação

Artigo 40.º

Mecanismos de perequação compensatória

Os mecanismos de perequação compensatória estabelecidos para o presente Plano, utilizados conjunta e coordenadamente, são os seguintes:

a) estabelecimento de um índice médio de utilização;
b) estabelecimento de uma área de cedência média;
c) repartição dos custos de urbanização.

Artigo 41.º

Índice médio de utilização

1 — O Plano define como índice médio de utilização, correspondente ao direito abstracto de construção que traduz a edificabilidade média, o valor de 0,50.

2 — O Plano estabelece o direito efectivo de construção que corresponde à real capacidade edificatória, decorrente da intervenção do Plano, de cada unidade de execução e da área a sujeitar a operação de loteamento.

Artigo 42.º

Indemnização

1 — São indemnizáveis as restrições à capacidade construtiva introduzidas pelo Plano.

2 — A indemnização tem caracter subsidiário, aplicando-se apenas quando a compensação não seja possível nos termos previstos no Plano.

3 — O valor da indemnização é calculado nos termos do Código das Expropriações, tendo por base um índice de construção de 0,16, aplicável à superfície da propriedade.

4 — O direito à indemnização caduca no prazo de três anos a contar da entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 43.º

Área de cedência média

1 — O Plano estabelece como área de cedência média o valor de 100 m^2/ 100 m^2 de área bruta de construção, que constitui a área de cedência abstracta ou obrigação abstracta e corresponde às áreas de terreno destinadas a equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva e infraestruturas viárias locais integrados em cada uma das unidades de execução e na área a sujeitar a operação de loteamento.

2 — O Plano define também uma área de cedência efectiva ou obrigação efectiva, resultante da intervenção do Plano, que corresponde à cedência concreta de cada unidade de execução e da área a sujeitar a operação de loteamento.

Artigo 44.º

Repartição dos custos urbanização

1 — A repartição dos custos de urbanização é obrigatória dentro de cada uma das unidades de execução, sendo a comparticipação individual de cada proprietário determinada pelos seguintes critérios, definidos no Quadro de Execução (anexo V):

a) o tipo e intensidade de aproveitamento urbanístico determinado pelas disposições do Plano — direito efectivo de construção;
b) a superfície da propriedade.

2 — São devidos pela Associação de Promotores/Proprietários de cada unidade de execução os encargos proporcionais à área bruta de construção que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente através da cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas, de acordo com os termos do contrato de urbanização.

3 — A repartição dos custos de urbanização é feita de acordo com o definido no presente Regulamento, considerando o valor das compensações, o pagamento das taxas de urbanização e os custos gerais do Plano.

Artigo 45.º

Modelo de comparticipação nos custos gerais do Plano

1 — Compete à Câmara Municipal elaborar um estudo económico e financeiro do Plano, tendo por base o Programa de Execução e o respectivo Plano de Financiamento do Plano, que verifique o valor dos custos gerais do Plano e avalie o seu faseamento.

2 — A comparticipação de cada unidade de execução e de cada uma das áreas a sujeitar a operação de loteamento/ obras de edificação nos custos gerais do Plano é determinada face à sua capacidade efectiva de construção, conforme o estabelecido no Quadro de Comparticipação de Custos Gerais do Plano (anexo VI), e descontando o montante referente às taxas de urbanização a pagar ao município e o valor das compensações a receber ou a pagar.

3 — Para determinar a comparticipação de cada unidade de execução e de cada área a sujeitar a operação de loteamento/ obras de edificação nos custos gerais do Plano, aplica-se a seguinte fórmula:

$$CCG_{UEi} = [CG_{PP} \times (DEC_{UEi} / DEC_{PP})] — MTU_{UEi} + C_{UEi}$$

em que:

CCG_{UEi} — montante da comparticipação nos custos gerais do Plano
CG_{PP} — montante dos custos gerais do Plano
DEC_{UEi} — direito efectivo de construção da unidade de execução/ área a sujeitar a operação de loteamento (nota: não são consideradas as áreas brutas de construção existentes)
DEC_{PP} — direito efectivo de construção do Plano (não são consideradas as áreas brutas de construção existentes)
MTU_{UEi} — montante das taxas de urbanização
C_{UEi} — montante da compensação

4 — Para determinar a comparticipação de cada promotor/ proprietário aplica-se a regra da proporcionalidade, através da seguinte fórmula:

$$CCG_{I} = CCG_{UEi} \times [A_{I} / (A_{UEi} — A_{IE})]$$

C_{I} — comparticipação individual do promotor/ proprietário
C_{UEi} — montante da compensação da unidade de execução/ área a sujeitar a operação de loteamento
A_{I} — área da propriedade individual
A_{UEI} — área da unidade de execução/ área a sujeitar a operação de loteamento
AIE — área das propriedades individuais existentes

5 — Os promotores/ proprietários ficam obrigados a prestar ao município as comparticipações devidas de acordo com as regras estipuladas no presente Regulamento.

6 — A comparticipação pode ser liquidada em numerário ou em obra, sendo possível estabelecer com a Câmara Municipal um protocolo de execução das obras de urbanização.

Artigo 46.º

Tipo de compensações

As compensações a prestar ao município, resultantes das operações de loteamento e obras de edificação, são as definidas em Regulamento Municipal, de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 47.º

Omissões e dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 48.º

Avaliação e revisão

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a implementação do Plano deve ser objecto de avaliação, sempre que a Câmara Municipal o entender por conveniente, nas situações previstas na alínea *a*) do número 1 do artigo supracitado.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

QUADRO DE PARCELAMENTO (parcelas/ construções novas)

PARCELA		EDIFICABILIDADE MÁXIMA							USO[7]	ESTACIONAMENTO PRIVADO[8]
Id.[1]	Área	A.I.[2]	A.B.C.[3]	A.IMP.[4]	Volume	NºPisos		Cércea		
	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(m3)	ac.ct.sol.[5]	ab.ct.sol.[6]	(m)		(nº mínimo)
parcelas - INDÚSTRIA/ ARMAZÉNS (I/A)										
I/A01	6965	4500	5400	5985	40500	2	0	9,0	IND/ARM	60
I/A02	2800	1500	1800	2400	13500	2	0	9,0	IND/ARM	30
I/A03	2100	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	20
I/A04	2100	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	20
I/A05	2800	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	30
I/A06	7000	4500	5400	6000	40500	2	0	9,0	IND/ARM	60
I/A07	2800	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	30
I/A08	2100	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	20
I/A09	2100	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	20
I/A10	2765	1500	1800	2385	13500	2	0	9,0	IND/ARM	25
I/A11	2375	1500	1800	2375	13500	2	0	9,0	IND/ARM	30
I/A12	1800	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	20
I/A13	1800	1500	1800	1800	13500	2	0	9,0	IND/ARM	25
I/A14	2370	1500	1800	2370	13500	2	0	9,0	IND/ARM	30
I/A15	1490	800	1000	1490	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A16	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A17	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A18	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A19	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A20	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A21	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A22	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A23	1000	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A24	1500	800	1000	1500	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A25	1770	800	1000	1490	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A26	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A27	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A28	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A29	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A30	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A31	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A32	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A33	1200	800	1000	1000	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A34	1790	800	1000	1490	7200	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A35	1800	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A36	1200	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A37	1200	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A38	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A39	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A40	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A41	1800	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A42	1200	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A43	1200	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A44	1200	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A45	1200	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A46	1790	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A47	2090	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A48	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A49	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A50	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A51	1400	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10
I/A52	2090	1000	1200	1200	9000	2	0	9,0	IND/ARM	10

QUADRO DE PARCELAMENTO (parcelas/ construções novas)

PARCELA		EDIFICABILIDADE MÁXIMA							USO[7]	ESTACIONAMENTO PRIVADO[8]
Id.[1]	Área	A.I.[2]	A.B.C.[3]	A.IMP.[4]	Volume	NºPisos		Cércea		
	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(m3)	ac.ct.sol.[5]	ab.ct.sol.[6]	(m)		(nº mínimo)
parcelas - INDÚSTRIA/ ARMAZÉNS (I/A)										
I/A53	12711	1150	2300	7627	10350	2	1	9,0	IND/ARM	34
I/A54	7048	1550	3100	4229	13950	2	1	9,0	IND/ARM	47
I/A55	7874	1590	3180	4724	14310	2	1	9,0	IND/ARM	48
I/A56	6863	1210	2420	4118	10890	2	1	9,0	IND/ARM	36
I/A57	18209	7050	14100	10925	63450	2	1	9,0	IND/ARM	223
I/A58	50000	25000	40000	30000	600000	2	0	24,0	IND/ARM	637
I/A59	12723	4725	9450	7634	42525	2	0	9,0	IND/ARM	148
I/A60	12450	4710	9420	7470	42390	2	0	9,0	IND/ARM	148
I/A61	12168	4790	9580	7301	43110	2	1	9,0	IND/ARM	150
I/A62	10554	4970	9940	6332	44730	2	1	9,0	IND/ARM	156
SUB-TOTAL	243195	117745	177490	169845	-	-	-	-	-	2427
parcela - PARQUE TECNOLÓGICO (PTEC)										
PTEC	136455	28890	84210*	74000	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV/EH	4680**
área da parcela do PARQUE TECNOLÓGICO para ESTABELECIMENTO HOTELEIRO (EH)										
EH01	***	2400	7200	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	EH	-
áreas da parcela do PARQUE TECNOLÓGICO para COMÉRCIO/ SERVIÇOS (C/S)										
C/S01	***	5460	13920	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S02	***	2400	7200	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S03	***	2400	7200	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S04	***	2400	7200	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S05	***	5730	17190	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S06	***	3300	9900	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S07	***	2400	7200	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
C/S08	***	2400	7200	-	-	3 (R/C+2)	-	10,5	COM/SERV	-
parcelas - COMÉRCIO/ SERVIÇOS (C/S)										
C/S09	4865	1600	3200	3625	11200	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	178
C/S10	10395	6475	12950	10395	-	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	600**
C/S11	6345	4400	8800	4400	30800	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	490**
C/S12	6490	4400	8800	4400	30800	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	490**
C/S13	7870	3180	6360	5185	-	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	355
C/S14	3475	1595	3190	2695	-	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	177
C/S15	5415	2110	4220	3930	-	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	234
C/S16	7395	3600	7200	5785	25200	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	400
C/S17	5405	3600	7200	4765	25200	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	400
C/S18	1800	1125	2250	1800	-	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	125**
C/S19	1800	1125	2250	1800	-	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	125**
C/S20	2900	2025	4050	2540	14175	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	225
C/S21	8360	5670	11340	6295	39690	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	630
C/S22	3850	2025	4050	3020	14175	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	225
C/S23	7320	2025	4050	5310	14175	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	225
C/S24	6755	3600	7200	4885	25200	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	400
C/S25	8480	3600	7200	6625	25200	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	400
C/S26	5250	2025	4050	3615	14175	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	225
C/S27	9290	3845	7690	6285	26915	2 (R/C+1)	2	7,5	COM/SERV	430
SUB-TOTAL	109470	58025	116050	87355	-	-	-	-	-	4504
parcela - ESTABELECIMENTO HOTELEIRO (EH)										
EH02	8400	2500	6000	5800	-	3 (R/C+2)	2	10,0	EH	20
TOTAL	497520	207160	383750	337000	-	-	-	-	-	-

1. Id. - Identificação
2. A.I. - Área de Implantação
3. A.B.C. - Área Bruta de Construção
4. A.IMP. - Área de Impermeabilização
5. ac.ct.sol. - acima da cota de soleira
6. ab.ct.sol. - abaixo da cota de soleira
7. na coluna USO - IND/ ARM - Indústria/ Armazém; COM/SERV - Comércio/ Serviços; EH - Estabelecimento Hoteleiro
8. o número de lugares de estacionamento privado corresponde ao nº mínimo de lugares obrigatório no interior da parcela, tendo para o efeito do cálculo sido considerado para as parcelas a ocupar com indústria/ armazéns alguns lugares de estacionamento a localizar no exterior de acordo com intervenção do Plano; para o cálculo do n.º de lugares de estacionamento nas parcelas a ocupar com comércio/ serviços considerou-se 1lugar/ 18m2 A.B.C máxima (valor médio; a aferir no projecto de arquitectura)

*. o valor apresentado não inclui a A.B.C. da construção existente (ocupada com comércio/ serviços) na parcela

**. situação em que o nº de lugares de estacionamento é partilhado nas áreas de estacionamento subterrâneo definidas na Planta

***. áreas integradas na parcela do Parque Tecnológico

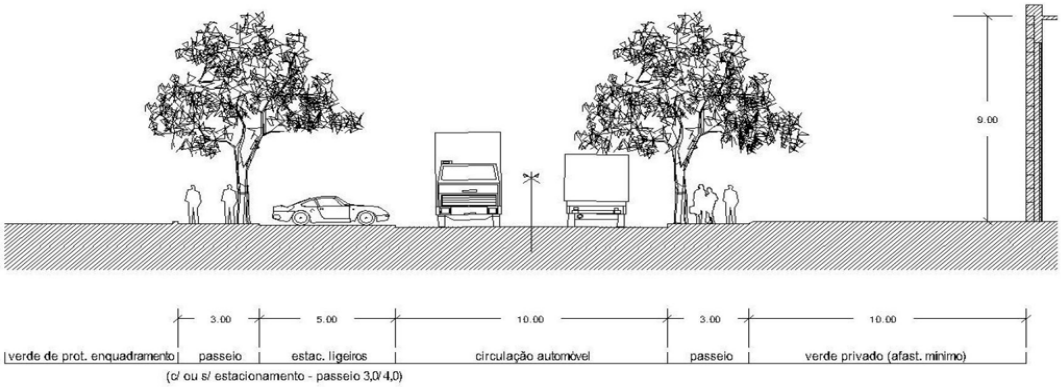
ANEXO II

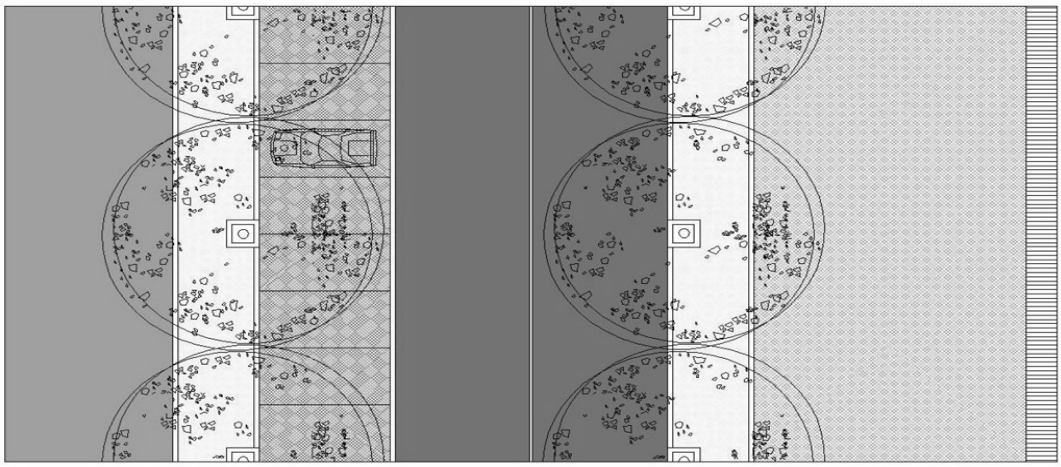
QUADRO DE PARCELAMENTO (parcelas/ construções licenciadas e existentes)						
PARCELA			EDIFICABILIDADE ACTUAL[3]		EDIFICABILIDADE MÁXIMA [4]	
Id.[1]	Área (m2)	Id.1[2]	A.I. (m2)	A.B.C. (m2)	A.I. (m2)	A.B.C. (m2)
parcelas/ construções licenciadas						
parcelas - INDÚSTRIA/ ARMAZÉNS (I/AL)						
I/AL01	4550	PI02	-	-	2045	2045
I/AL02	10760	PI03	-	-	2140	4280
I/AL03	13340	PI08	-	-	2400	4960
I/AL04	14351	PI16	-	-	5103	10206
I/AL05	19160	PI18	-	-	6208	12416
I/AL06	22882	PI19	-	-	8148	12296
I/AL07	8688	PI24	-	-	4000	8000
I/AL08	13217	PI27	-	-	5740	10480
I/AL09	5776	PI30	-	-	2888	5776
I/AL10	5292	PI31	-	-	2646	5292
I/AL11	5580	PI32	-	-	2790	5580
I/AL12	2188	PI33	-	-	1000	2000
I/AL13	16913	PI38	-	-	8779	13758
I/AL14	19216	PI40	-	-	4000	12000
I/AL15	10912	PI41	-	-	5456	10912
SUB-TOTAL	172825	-	-	-	63343	120001
parcelas/ construções existentes						
parcelas - INDÚSTRIA/ ARMAZÉNS (I/AE)						
I/AE01	37600	PI02	900	1800	11280	22560
I/AE02	27320	PI04	788	1576	10000	21600
I/AE03	5580	PI05	2582	5164	2400	4960
I/AE04	5820	PI06	990	1980	2480	4960
I/AE05	13100	PI07	1025	2050	4240	8480
I/AE06	25208	PI09	5526	11052	12604	37812
I/AE07	10000	PI10	2350	4700	5000	10000
I/AE08	9125	PI11	2670	5340	4563	9125
I/AE09	9533	PI12	1870	3740	4575	9150
I/AE10	12455	PI13	873	1746	5056	10112
I/AE11	10871	PI14	1682	3364	5436	10871
I/AE12	8640	PI15	872	1744	880	2640
I/AE13	26727	PI17	5695	11390	8343	16686
I/AE14	22837	PI20	4700	9400	11419	22837
I/AE15	5711	PI21	704	1408	2856	5711
I/AE16	73083	PI22	10030	20060	36544	73088
I/AE17	20635	PI23	2065	4130	9654	19398
I/AE18	8687	PI25	1485	2970	4000	8000
I/AE19	8137	PI26	1476	2952	3800	7600
I/AE20	29538	PI28	3830	7660	8499	16976
I/AE21	5431	PI29	400	800	2716	5431
I/AE22	9802	PI34	1111	2222	4234	8468
I/AE23	10307	PI35	3010	6020	4091	8181
I/AE24	8424	PI36	1085	2170	4212	8424
I/AE25	8991	PI37	2518	5036	4496	9471
I/AE26	16913	PI39	2255	4510	4535	9070
I/AE27	23075	PI42	3370	6740	7000	14000
SUB-TOTAL 1	453550	-	65862	131724	184913	385611
parcelas - COMÉRCIO/ SERVIÇOS (C/SE)						
C/SE01	39816	PCS01	18852	18852	18852	18852
C/SE02[5]	136455	PCSF01	100	200	100	200
C/SE03	2348	PCSF02	400	675	400	675
C/SE04	8060	PCS02	2405	4810	2405	4810
C/SE05	5095	PCS03	2806	3948	2806	3948
SUB-TOTAL 2	191774	-	24563	28485	24563	28485
SUB-TOTAL(1+2)	645324	-	90425	160209	209476	414096
TOTAL	818149	-	90425	160209	272819	534097

1. Id. - identificação
2. Id.1 - identificação da propriedade correspondente - situação cadastral (conforme Planta Cadastral)
3. edificabilidade actual - edificabilidade identificada no levantamento aerofotogramétrico em formato digital ou nos projectos de licenciamento, quando disponíveis
4. edificabilidade máxima - corresponde à edificabilidade máxima permitida definida em função do disposto no PDM ou definida no alvará de loteamento, no caso das construções integradas no Parque Industrial Manuel da Mota
5. a parcela inicial referente a esta construção foi integrada na parcela do Parque Tecnológico

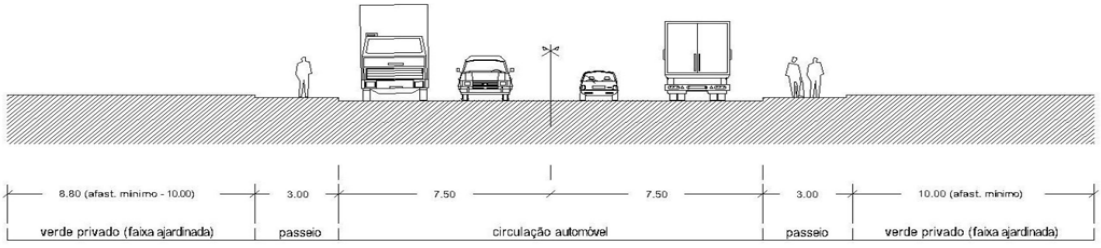
ANEXO III

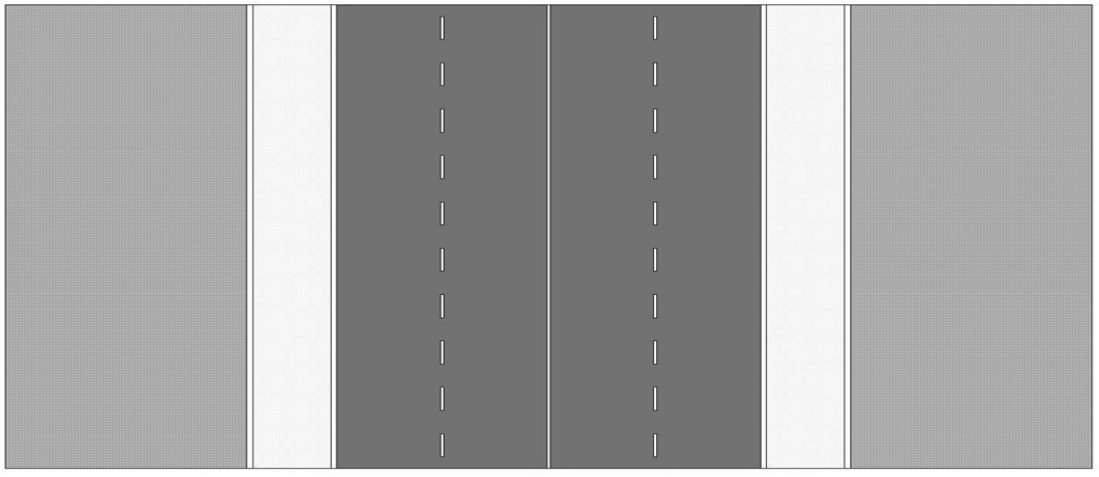
Perfis Transversais Tipo



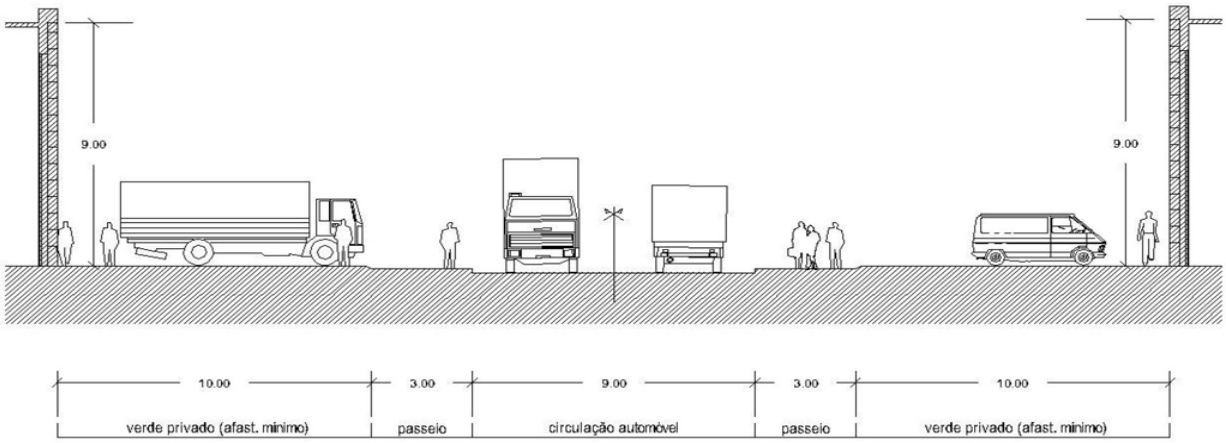


perfil A - via de acesso principal (células industriais)

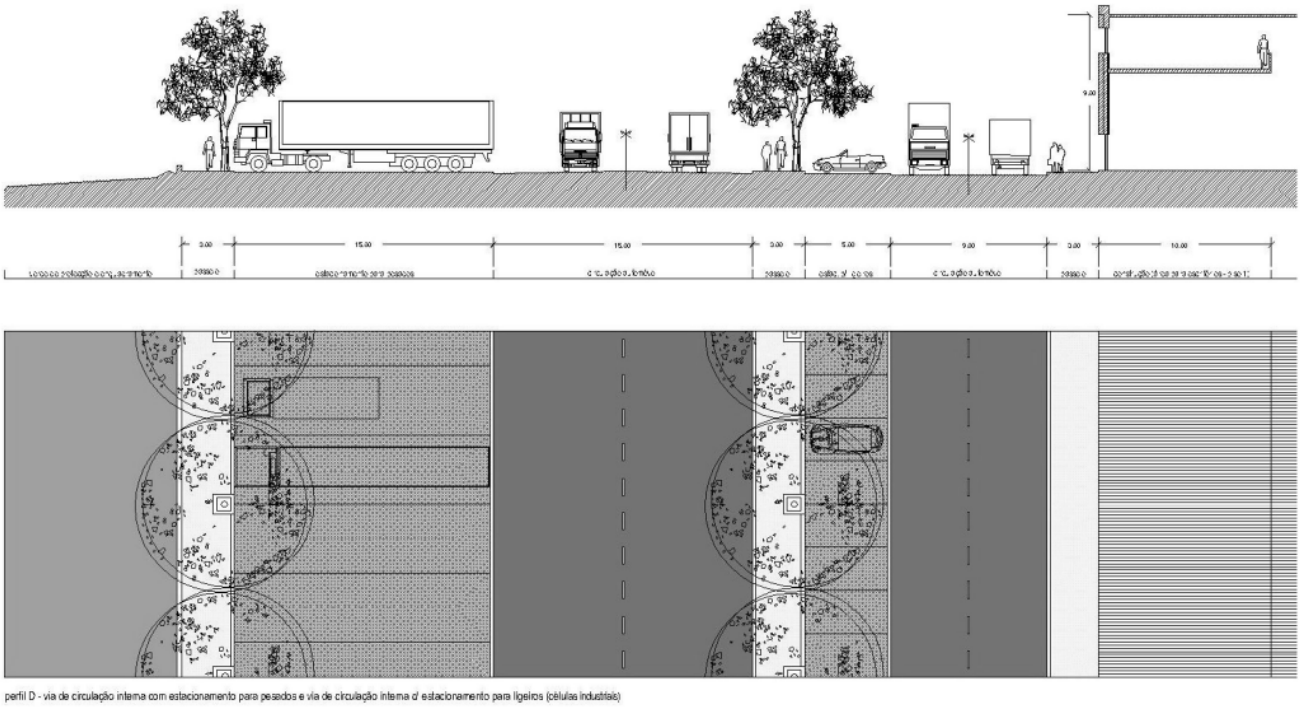




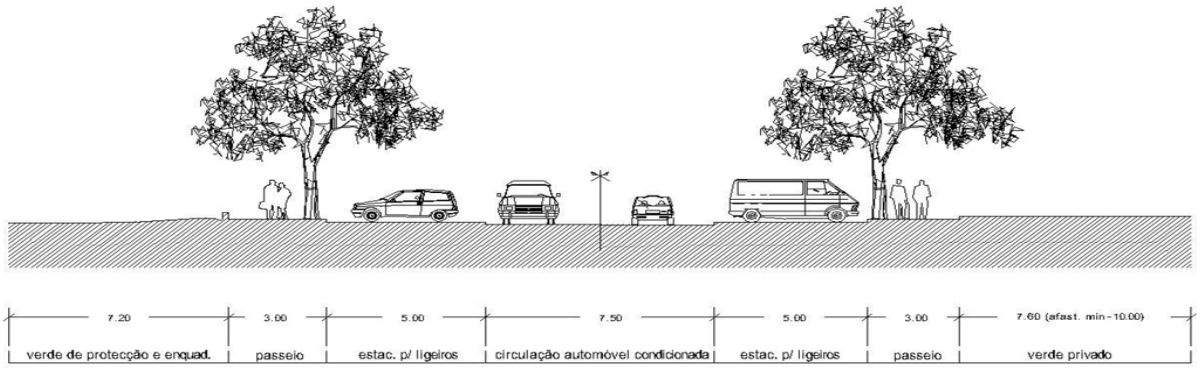
perfil B - via de atravessamento (EN237-1 - desclassificada PRN2000 - integrada no domínio público municipal)



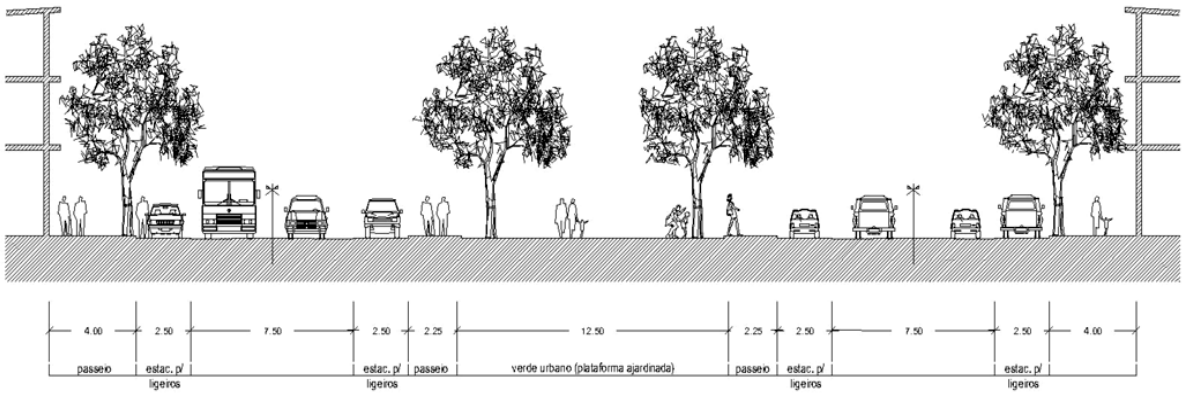
perfil C - via de circulação interna - acesso automóvel às parcelas para indústria/ armazéns (células industriais)

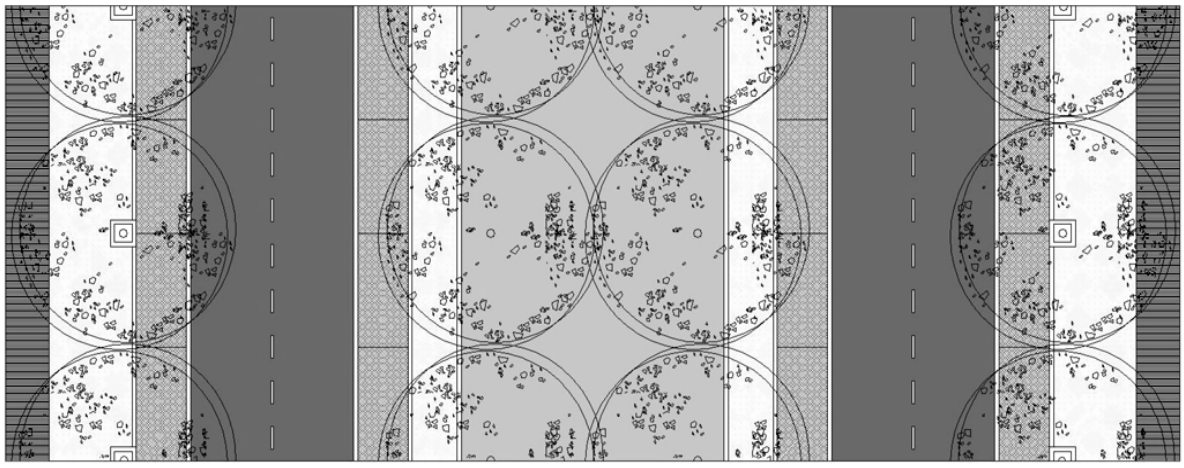


perfil D - via de circulação interna com estacionamento para pesados e via de circulação interna c/ estacionamento para ligeiros (células industriais)

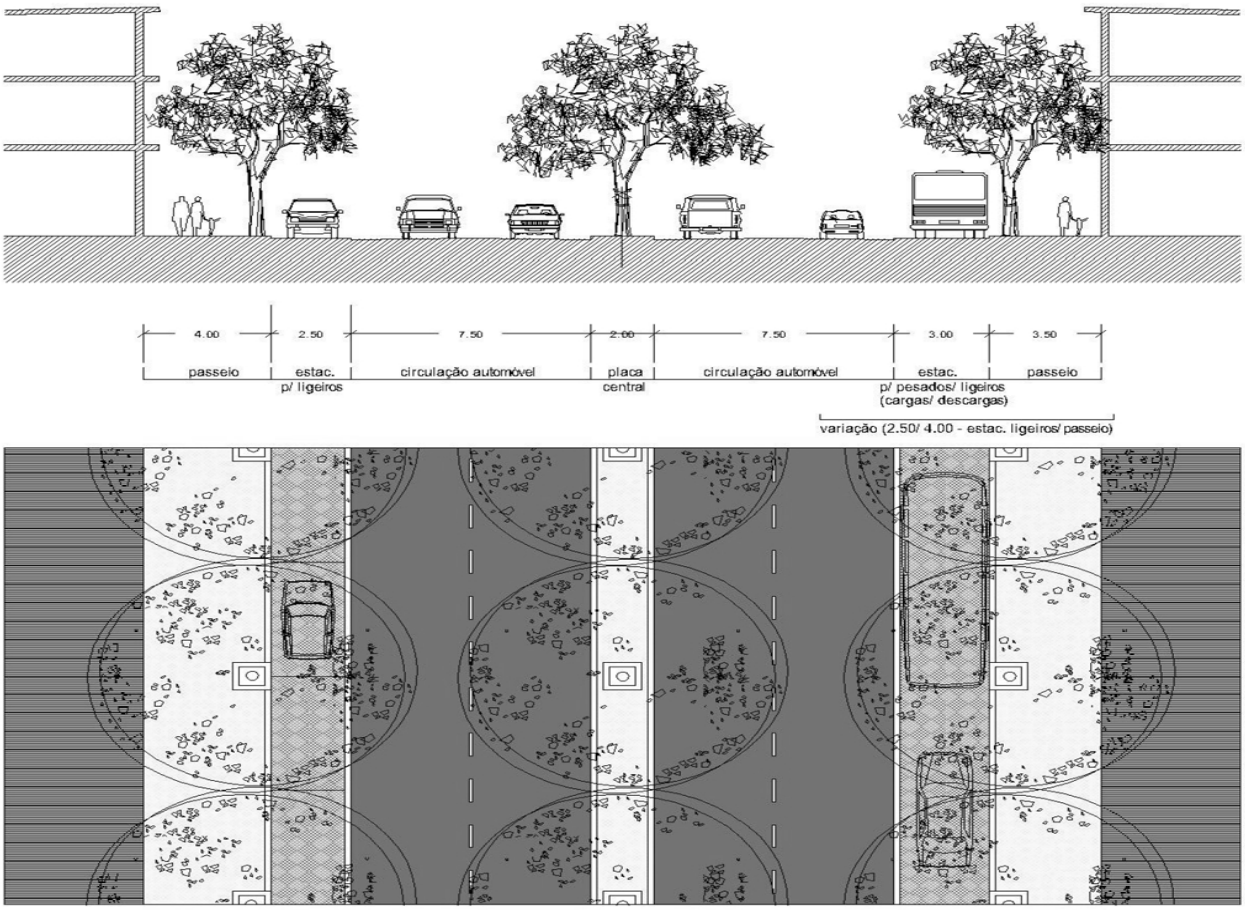


perfil E - via de circulação automóvel condicionada/ impasse (células industriais)

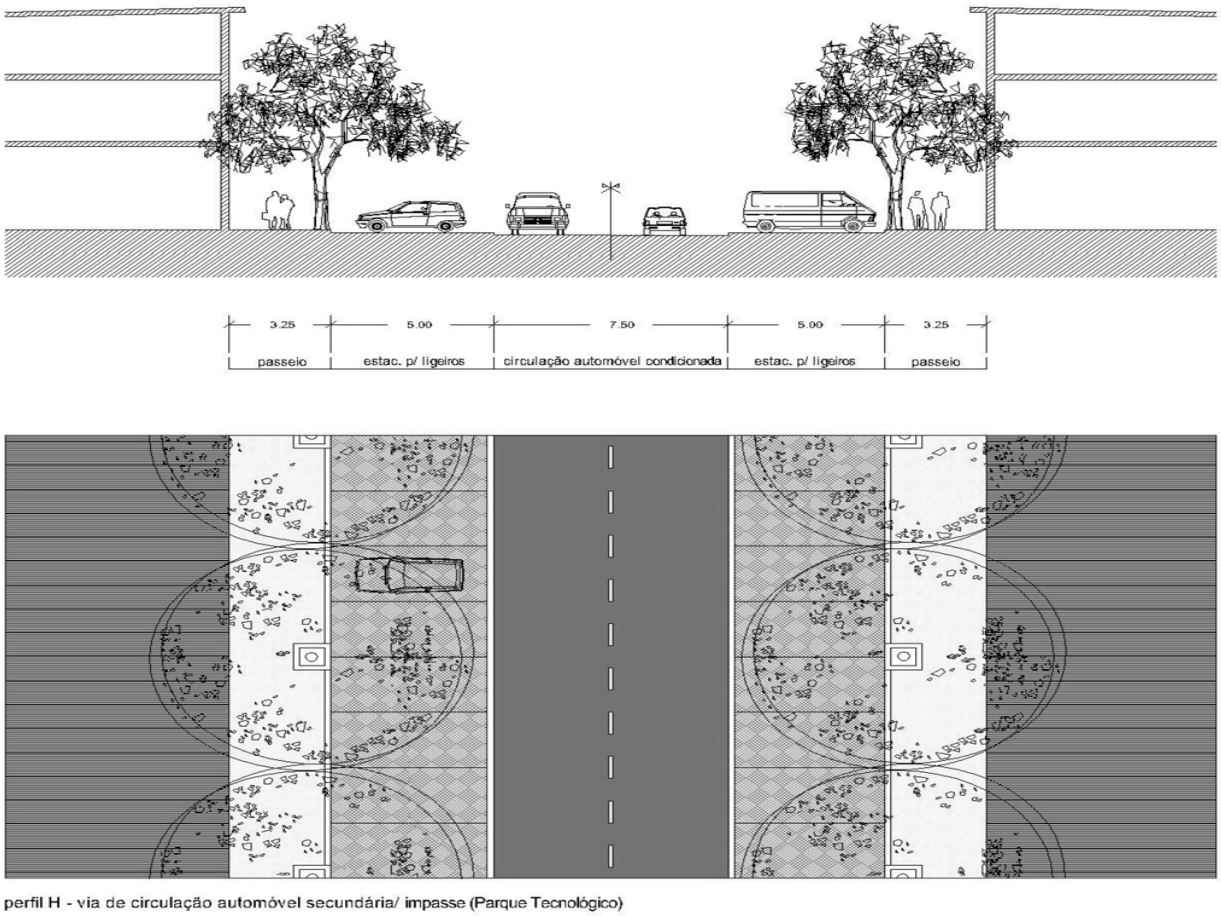




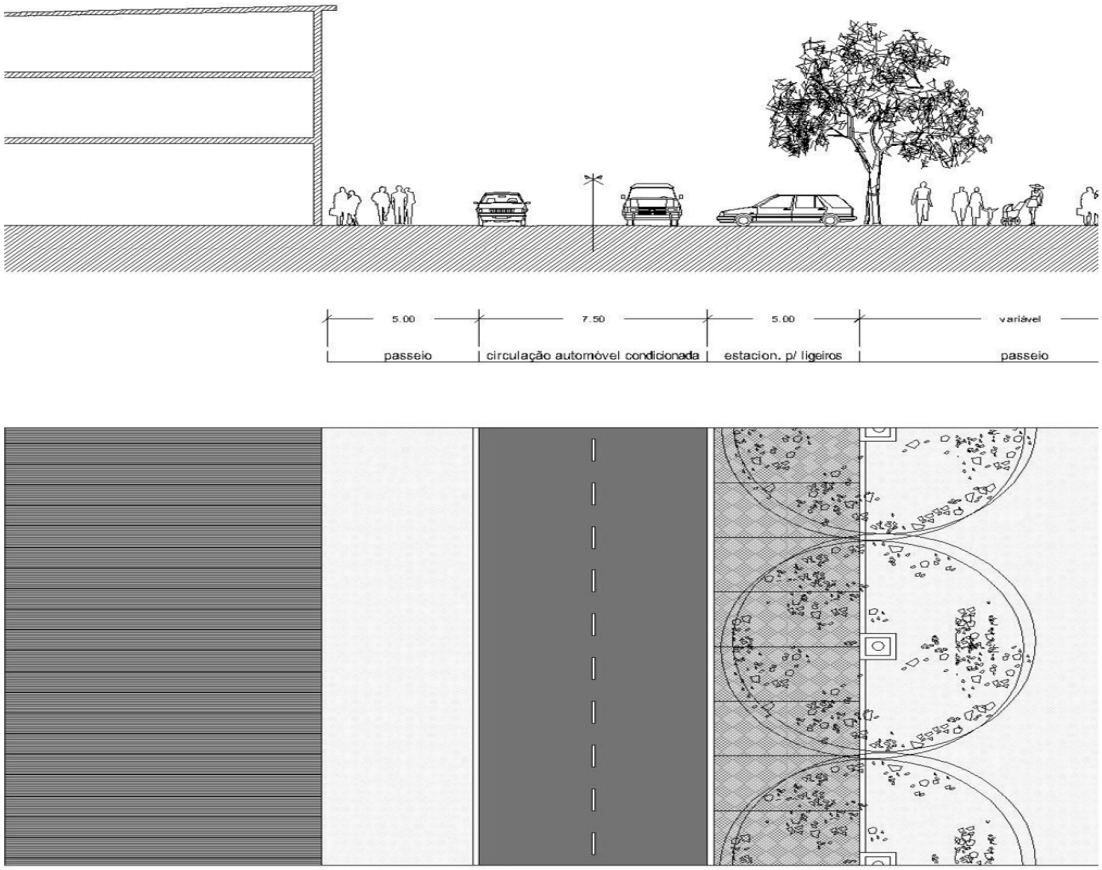
perfil F - via de entrada (Parque Tecnológico)



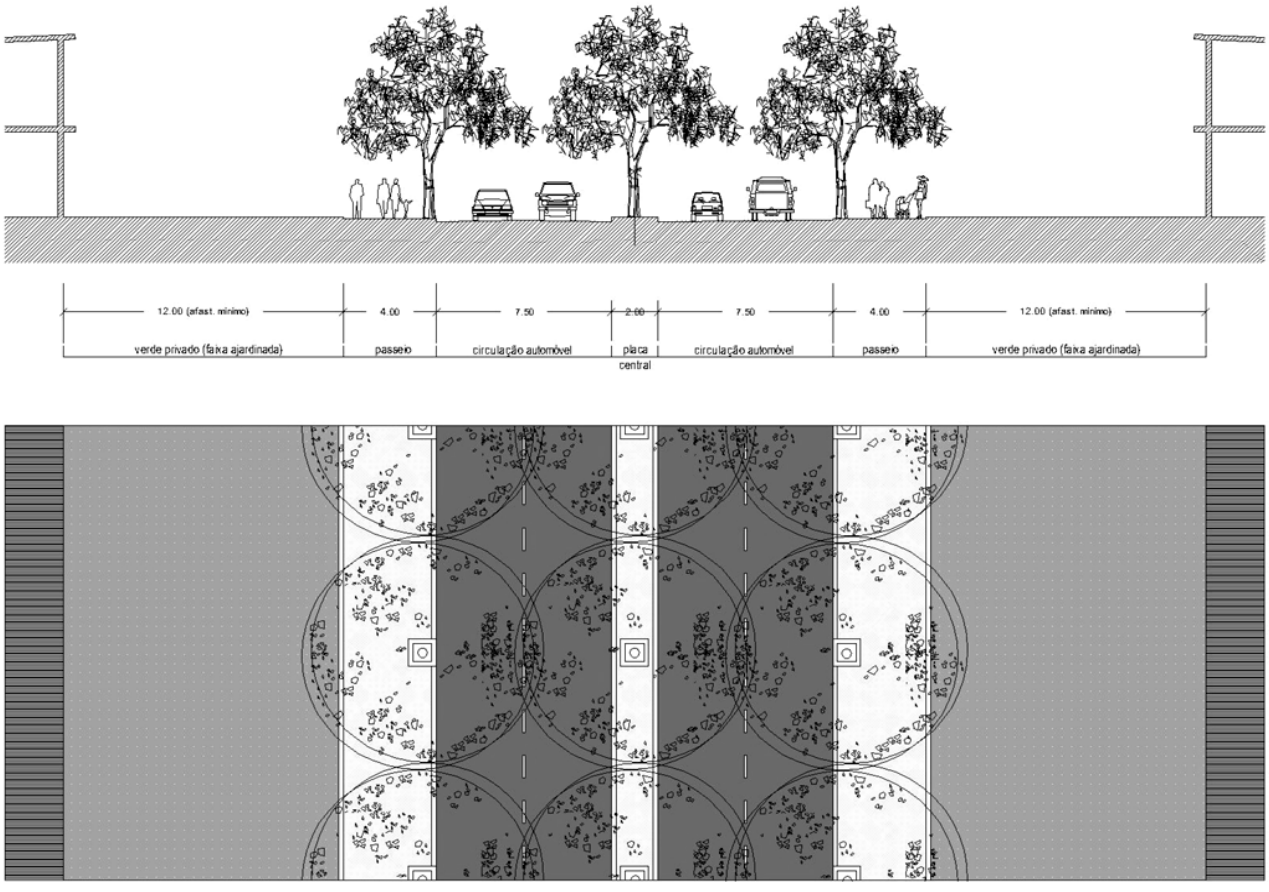
perfil G - via de circulação principal (Parque Tecnológico)



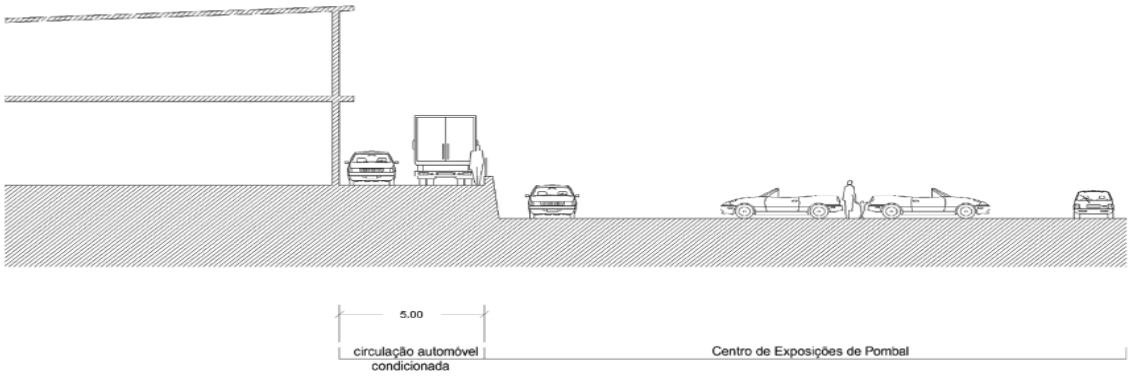
perfil H - via de circulação automóvel secundária/ impasse (Parque Tecnológico)



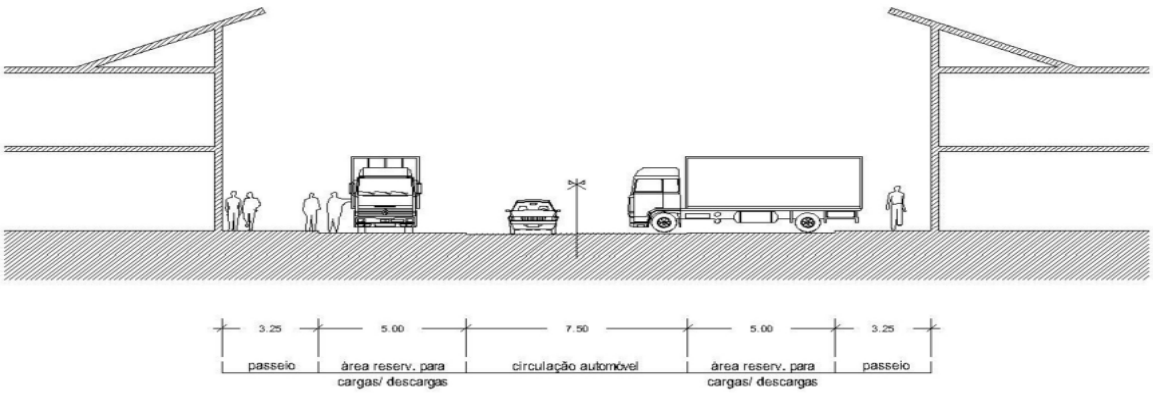
perfil I - via de circulação condicionada (Parque Tecnológico)



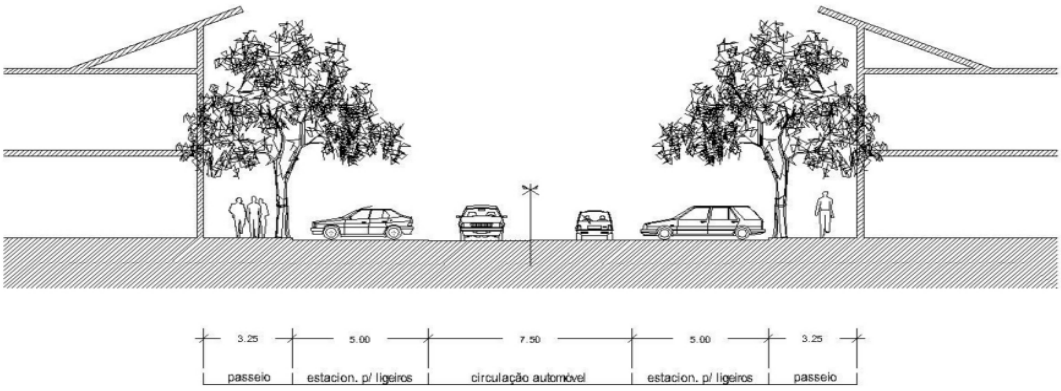
perfil J - via de circulação principal programada (Parque de Negócios) - antiga 237 - desclassificada PRN2000/ integrada no domínio público municipal)



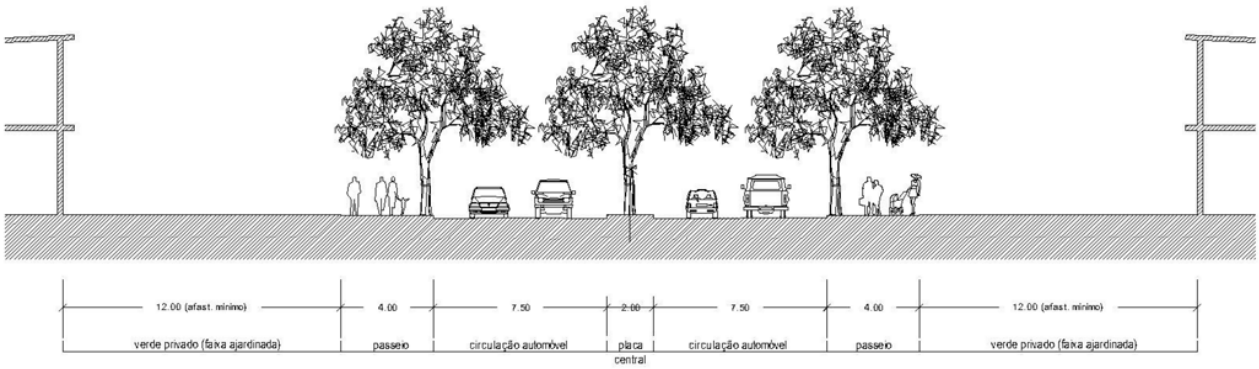
perfil K - via de circulação secundária (Parque Negócios)



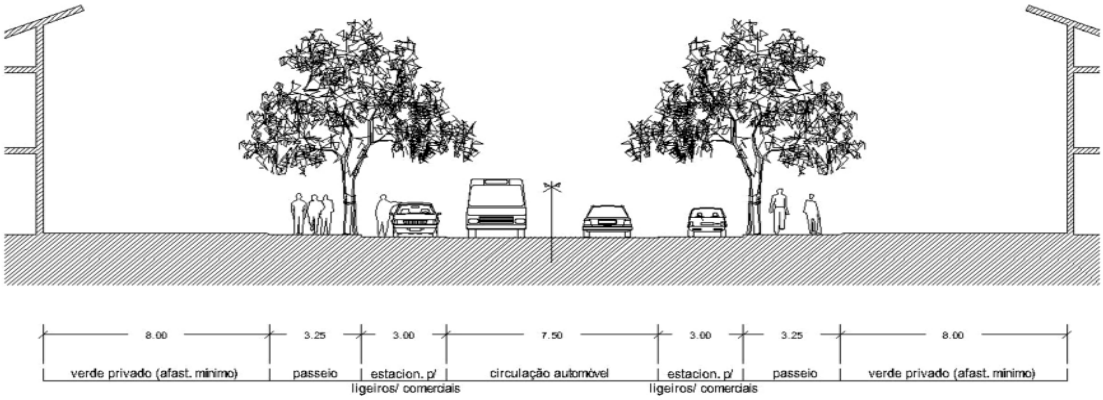
perfil L - via de serviço/ impasse (Parque Negócios)

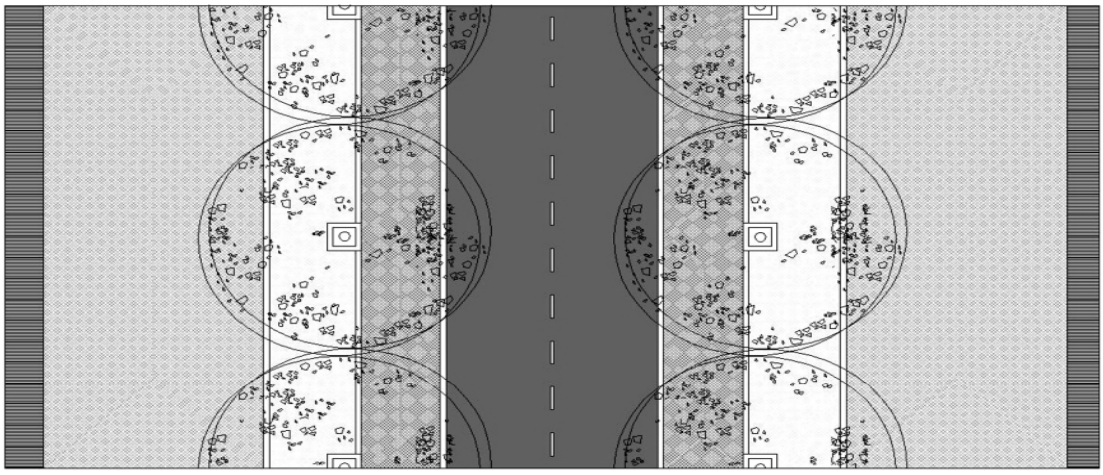


perfil M - via de circulação secundária (Parque Negócios)

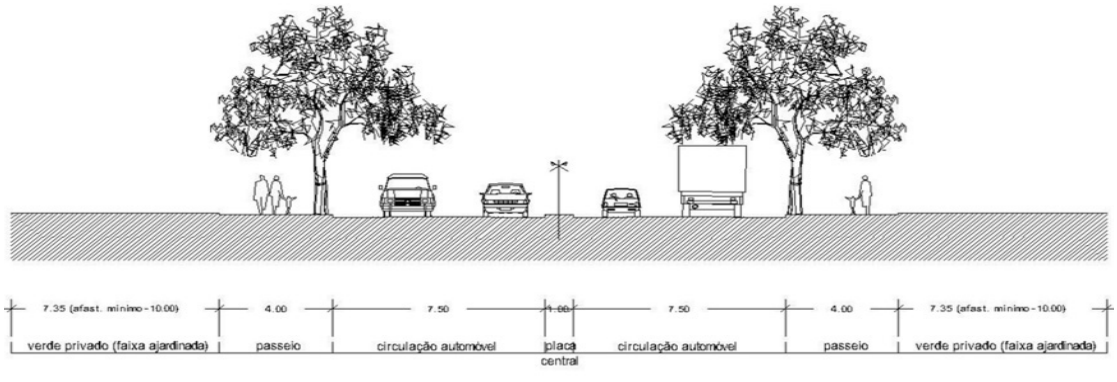


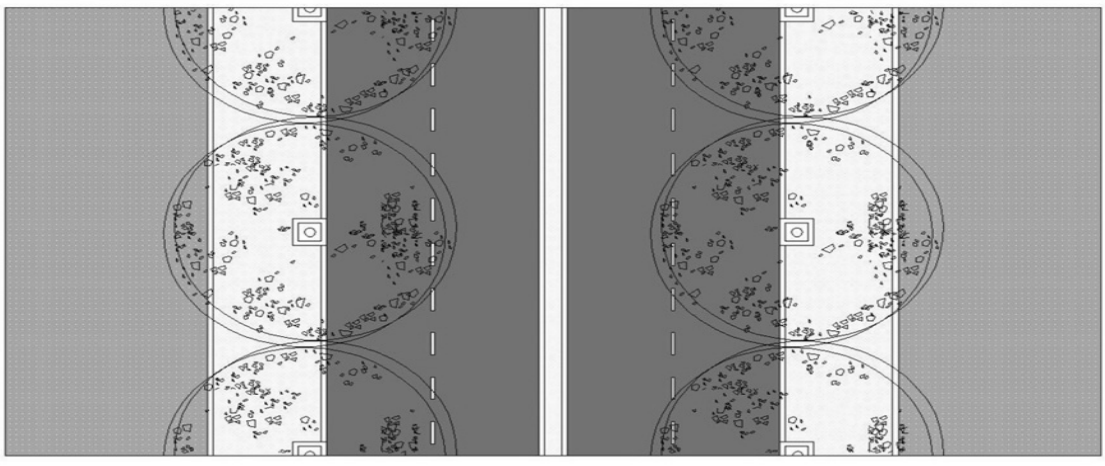
perfil N - via de circulação principal programada (Parque de Negócios) - antiga 237 - desclassificada PRN2000/ integrada no domínio público municipal)



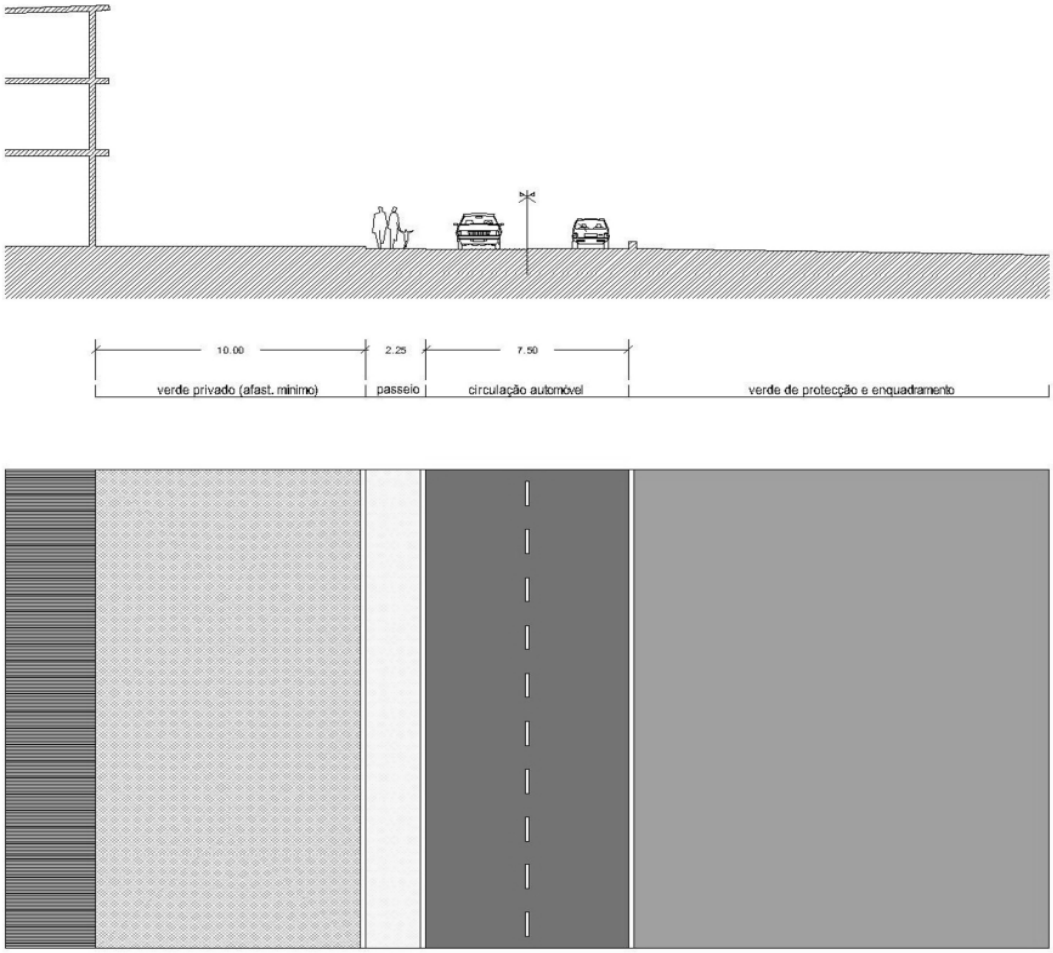


perfil O - via de circulação secundária (Parque Negócios)





perfil P - via de acesso - circulação secundária/ sul da via de circulação principal programada (Parque Negócios)



perfil Q - via de circulação secundária (Parque Negócios)

ANEXO IV

Quadro de gestão

área de intervenção do Plano (282 ha)		2821800 m2
unidades de execução (UE01+UE02+UE03+UE04+UE05+UE06+UE07+UE08)	área	538786 m2
	área bruta de construção (1)	271060 m2
	área de cedência (2)	338486 m2
área a sujeitar a operação de loteamento (LT01)	área	105650 m2
	área bruta de construção	63490 m2
	área de cedência (2)	5050 m2
áreas a sujeitar a obra de edificação (EDxx)	área	63265 m2
	área bruta de construção	49200 m2
	área de cedência (2)	0
propriedades privadas afectas a Infraestruturas Gerais	equipamentos colectivas e espaços verdes e de utilização colectiva	20825 m2
	infraestruturas viárias (programadas)	90886 m2
	total	111711 m2
acerto de extremas (entre a CMP e o proprietário)		888 m2
índice médio de utilização (3)		0,50
área de cedência média (4)		100 m2/ 100 m2 abc

1. área bruta de construção efectiva (resultante da intervenção do Plano)

2. área de cedência efectiva (resultante da intervenção do Plano) - somatório das áreas afectas a equipamentos de utilização colectiva, espaços verdes e de utilização colectiva e infraestruturas locais (arruamentos e estacionamento)

3. valor resultante do quociente entre o somatório da área bruta de construção efectiva admitida nas unidades de execução e na área a sujeitar a operação de loteamento, e o somatório das respectivas áreas de terreno

4. valor resultante do quociente entre o somatório das áreas de cedência efectiva das unidades de execução e da área a sujeitar a operação de loteamento, e o somatório das áreas brutas de construção admitidas nas mesmas

Quadro de execução

UNIDADES DE EXECUÇÃO(Uexx)/ ÁREAS A SUJEITAR A LOT. (LTxx) OU A OBRA DE EDFICAÇÃO (EDXX)		DIREITOS/ OBRIG ABSTRACTOS[1]		DIREITOS E OBRIGAÇÕES EFECTIVOS						PROPRIEDADES ABRANGIDAS			DIREITOS E OBRIGAÇÕES EFECTIVOS P/ PROPRIEDADE	
identif	área (m2)	ABC (m2)	cedências (m2)	parcelas	ABC total (m2)	cedências (m2) esp verdes	equip	infraest. locais	TOTAL	identificação[2]	área (m2)	% [3]	direitos/ benefícios ABC (m2)	obrigações/ encargos cedências (m2)
UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)														
UE01	30133	15067	15067	I/A01 a I/A05	**12600**	3645	0	12102	**15747**	PNEI01	2138	**7,1%**	**894**	**1117**
										PNEI02	5600	**18,6%**	**2342**	**2926**
										PNEI03	12144	**40,3%**	**5078**	**6346**
										PNEI04	3233	**10,7%**	**1352**	**1690**
										PNEI05	3509	**11,6%**	**1467**	**1834**
										PNEI06	1523	**5,1%**	**637**	**796**
										PNEI07	1715	**5,7%**	**717**	**896**
										PNEI08	178	**0,6%**	**74**	**93**
										domin publico[4]	93	**0,3%**	-	-
UE02	49457	24729	24729	I/A06 a I/A14	**19800**	5026	0	21701	**26727**	PAF21	250	**0,5%**	**100**	**135**
										PAF22	5056	**10,2%**	**2024**	**2732**
										PAF23	18231	**36,9%**	**7299**	**9852**
										PAF24	12542	**25,4%**	**5021**	**6778**
										PAF25	12038	**24,3%**	**4819**	**6505**
										PAF26	784	**1,6%**	**314**	**424**
										domin publico[4]	556	**1,1%**	-	-
UE03	45020	22510	22510	I/A15 a I/A34	**20000**	4326	0	18723	**23049**	PNEI12	5630	**12,5%**	**2501**	**2882**
										PNEI13	2003	**4,4%**	**890**	**1025**
										PNEI14	6823	**15,2%**	**3031**	**3493**
										PNEI15	4192	**9,3%**	**1862**	**2146**
										PNEI16	5670	**12,6%**	**2519**	**2903**
										PNEI17	1009	**2,2%**	**448**	**517**
										PNEI18	1004	**2,2%**	**446**	**514**
										PNEI19	2358	**5,2%**	**1048**	**1207**
										PNEI20	2984	**6,6%**	**1326**	**1528**
										PNEI21	2969	**6,6%**	**1319**	**1520**
										PNEI22	2258	**5,0%**	**1003**	**1156**
										PNEI23	4623	**10,3%**	**2054**	**2367**
										PNEI24	2652	**5,9%**	**1178**	**1358**
										domin publico[4]	845	**1,9%**	-	-
UE04	53343	26672	26672	I/A35 a I/A52	**21600**	9158	0	21993	**31151**	PNEI19	60	**0,1%**	**24**	**35**
										PNEI20	185	**0,3%**	**75**	**108**
										PNEI21	285	**0,5%**	**115**	**166**
										PNEI22	275	**0,5%**	**111**	**161**
										PNEI23	726	**1,4%**	**294**	**424**
										PAF27	13669	**25,6%**	**5535**	**7982**
										PAF29	21033	**39,4%**	**8517**	**12283**
										PAF30	15696	**29,4%**	**6356**	**9166**
										domin publico[4]	1414	**2,7%**	-	-
UE05	136455	68228	68228	C/S01 a C/S08 e EH01[5]	**84210**	70279	0	37187	**107466**	PCSF01	13340	**9,8%**	**8232**	**10506**
										PAF69	28833	**21,1%**	**17794**	**22708**
										PAF70	10179	**7,5%**	**6282**	**8017**
										PAF71	11410	**8,4%**	**7041**	**8986**
										PAF72	4983	**3,7%**	**3075**	**3924**
										PAF73	4408	**3,2%**	**2720**	**3472**
										PAF78	16007	**11,7%**	**9878**	**12606**
										PAF79	5018	**3,7%**	**3097**	**3952**
										PAF80	5228	**3,8%**	**3226**	**4117**
										PIC01	32687	**24,0%**	**20172**	**25743**
										domin publico[4]	4362	**3,2%**	-	-
UE06	75537	37769	37769	C/S10 a C/S14[5]	**40100**	12676	0	34271	**46947**	PCS02	8060	**10,7%**	**4279**	**5009**
										PNEI26	1309	**1,7%**	**695**	**814**
										PNEI27	1784	**2,4%**	**947**	**1109**
										PNEI28	2734	**3,6%**	**1451**	**1699**
										PNEI29	4030	**5,3%**	**2139**	**2505**
										PAF37	635	**0,8%**	**337**	**395**
										PAF44	1637	**2,2%**	**869**	**1017**
										PAF45	5242	**6,9%**	**2783**	**3258**
										PAF46	3251	**4,3%**	**1726**	**2021**
										PAF47	4680	**6,2%**	**2484**	**2909**
										PAF48	6631	**8,8%**	**3520**	**4121**
										PAF49	6517	**8,6%**	**3460**	**4050**
										PAF50	3085	**4,1%**	**1638**	**1917**
										PAF51	3926	**5,2%**	**2084**	**2440**
										PAF52	1144	**1,5%**	**607**	**711**
										PAF53	35	**0,0%**	**19**	**22**
										PAF57	1600	**2,1%**	**849**	**994**
										PAF58	6625	**8,8%**	**3517**	**4118**
										PAF59	1591	**2,1%**	**845**	**989**
										PAF60	240	**0,3%**	**127**	**149**
										domin publico[4]	10781	**14,3%**	-	-

UNIDADES DE EXECUÇÃO(Uexx)/ ÁREAS A SUJEITAR A LOT. (LTxx) OU A OBRA DE EDFICAÇÃO (EDXX)		DIREITOS/ OBRIG ABSTRACTOS[1]		DIREITOS E OBRIGAÇÕES EFECTIVOS						PROPRIEDADES ABRANGIDAS			DIREITOS E OBRIGAÇÕES EFECTIVOS P/ PROPRIEDADE	
identif	área (m2)	ABC (m2)	cedências (m2)	parcelas	ABC total (m2)	cedências (m2) esp verdes	equip	infraest. locais	TOTAL	identificação[2]	área (m2)	% [3]	direitos/ benefícios ABC (m2)	obrigações/ encargos cedências (m2)
UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)														
UE07	89804	44902	44902	C/S15 a C/S22[5]	**42560**	18828	8928	29472	**57228**	PI42	431	**0,5%**	**204**	**275**
										PCS03	10600	**11,8%**	**5024**	**6755**
										PNEI28	6150	**6,8%**	**2915**	**3919**
										PNEI29	10940	**12,2%**	**5185**	**6972**
										PNEI31	17965	**20,0%**	**8514**	**11448**
										PNEI32	1500	**1,7%**	**711**	**956**
										PNEI33	2269	**2,5%**	**1075**	**1446**
										PNEI34	830	**0,9%**	**393**	**529**
										PNEI35	3813	**4,2%**	**1807**	**2430**
										PNEI36	29007	**32,3%**	**13747**	**18485**
										PNEI37	5750	**6,4%**	**2725**	**3664**
										domin publico[4]	549	**0,6%**	-	-
UE08	59037	29519	29519	C/S23 a C/S27	**30190**	8229	0	21942	**30171**	PAF37	7538	**12,8%**	**3855**	**3852**
										PAF38	9442	**16,0%**	**4828**	**4825**
										PAF37	20240	**34,3%**	**10350**	**10344**
										PAF38	4346	**7,4%**	**2222**	**2221**
										PAF41	9518	**16,1%**	**4867**	**4864**
										PAF42	3558	**6,0%**	**1819**	**1818**
										PAF43	397	**0,7%**	**203**	**203**
										PEU01	2342	**4,0%**	**1198**	**1197**
										domin publico[4]	1245	**2,1%**	-	-
SUBTOTAL(UE)	**538786**	**269393**	**269393**	-	**271060**	132167	8928	180716	**338486**	-	**538786**	-	**271060**	**338486**
ÁREA A SUJEITAR A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (LTxx)														
LT01	105650	**52825**	**52825**	I/A53 a I/A57 e I/A59 a I/A62	**63490**	0	0	5050	5050	PAF75	105650	**100,0%**	**63490**	**5050**
SUBTOTAL(LT)	**105650**	**52825**	**52825**	-	**63490**	0	0	5050	**5050**	-	**105650**	-	**63490**	**5050**
ÁREAS A SUJEITAR A OBRA DE EDIFICAÇÃO (EDxx)														
ED01	4865	-	-	C/S09	**3200**	0	0	0	0	PAFF68	4865	**100,0%**	**3200**	0
ED02	50000	-	-	I/A58	**40000**	0	0	0	0	PAF76	50000	**100,0%**	**40000**	0
ED03	8400	-	-	EH02	**6000**	0	0	0	0	PAF41	8400	**100,0%**	**6000**	0
SUBTOTAL(ED)	**63265**	-	-	-	**49200**	0	0	0	**0**	-	**63265**	-	**49200**	**0**
TOTAL	**707701**	**322218**	**322218**	-	**383750**	132167	8928	185766	**343536**	-	**707701**	-	**383750**	**343536**

1. - ABC e cedência são calculadas, respectivamente, mediante a aplicação do índice médio de utilização - 0,50 (calculado no Quadro de Gestão) à área da unidade de execução e a aplicação da área de cedência média - 100m2/100m2 ABC (calculada no Quadro de Gestão) à ABC respeitante
2. - identificação respeitante à situação cadastral (conforme Planta Cadastral e Planta de Transformações Fundiárias)
3. - percentagem da área da propriedade relativamente à área total da Unidade de Execução/ área a sujeitar a operação de loteamento ou obra de edificação em que se insere
4. - as propriedades que constituem domínio público não são contabilizadas para o cálculo dos direitos e obrigações
5. - a *ABC* das contruções existentes nas unidades de execução não é contabilizada para efeitos de cálculo de *ABC total*

Quadro de comparticipação de custos gerais do Plano

(áreas afectas a infra-estruturas gerais)*

UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)/ ÁREAS A SUJEITAR A LOT. (LTxx) OU A OBRA EDFICAÇÃO (EDxx)		DIREITOS EFECTIVOS			PROPRIEDADES ABRANGIDAS			OBRIGAÇÕES GERAIS EFECTIVAS (m2)[4]	
identificação	área (m2)	parcelas	abc total (m2)	% abc total PP[1]	identificação[2]	área (m2)	% [3]	UE/ LT / ED	PROP.
UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)									
UE01	30133	I/A01 a I/A05	**12600**	**3,8%**	PNEI01	2138	**7,1%**	4207	299
					PNEI02	5600	**18,6%**		782
					PNEI03	12144	**40,3%**		1696
					PNEI04	3233	**10,7%**		451
					PNEI05	3509	**11,6%**		490
					PNEI06	1523	**5,1%**		213
					PNEI07	1715	**5,7%**		239
					PNEI08	178	**0,6%**		25
					domin publico[5]	93	**0,3%**		-
UE02	49457	I/A06 a I/A14	**19800**	**5,9%**	PAF21	250	**0,5%**	6612	33
					PAF22	5056	**10,2%**		676
					PAF23	18231	**36,9%**		2437
					PAF24	12542	**25,4%**		1677
					PAF25	12038	**24,3%**		1609
					PAF26	784	**1,6%**		105
					domin publico[5]	556	**1,1%**		-

UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)/ ÁREAS A SUJEITAR A LOT. (LTxx) OU A OBRA EDFICAÇÃO (EDxx)		DIREITOS EFECTIVOS			PROPRIEDADES ABRANGIDAS			OBRIGAÇÕES GERAIS EFECTIVAS (m2)[4]	
identificação	área (m2)	parcelas	abc total (m2)	% abc total PP[1]	identificação[2]	área (m2)	% [3]	UE/ LT / ED	PROP.
UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)									
UE03	45020	I/A15 a I/A34	**20000**	**6,0%**	PNEI12	5630	**12,5%**	6678	835
					PNEI13	2003	**4,4%**		297
					PNEI14	6823	**15,2%**		1012
					PNEI15	4192	**9,3%**		622
					PNEI16	5670	**12,6%**		841
					PNEI17	1009	**2,2%**		150
					PNEI18	1004	**2,2%**		149
					PNEI19	2358	**5,2%**		350
					PNEI20	2984	**6,6%**		443
					PNEI21	2969	**6,6%**		440
					PNEI22	2258	**5,0%**		335
					PNEI23	4623	**10,3%**		686
					PNEI24	2652	**5,9%**		393
					domin publico[5]	845	**1,9%**		-
UE04	53343	I/A35 a I/A52	**21600**	**6,5%**	PNEI19	60	**0,1%**	7213	8
					PNEI20	185	**0,3%**		25
					PNEI21	285	**0,5%**		39
					PNEI22	275	**0,5%**		37
					PNEI23	726	**1,4%**		98
					PAF27	13669	**25,6%**		1848
					PAF29	21033	**39,4%**		2844
					PAF30	15696	**29,4%**		2122
					domin publico[5]	1414	**2,7%**		-
UE05	136455	C/S01 a C/S08 e EH01 [6]	**84210**	**25,2%**	PCSF01	13340	**9,8%**	28119	2749
					PAF69	28833	**21,1%**		5942
					PAF70	10179	**7,5%**		2098
					PAF71	11410	**8,4%**		2351
					PAF72	4983	**3,7%**		1027
					PAF73	4408	**3,2%**		908
					PAF78	16007	**11,7%**		3299
					PAF79	5018	**3,7%**		1034
					PAF80	5228	**3,8%**		1077
					PIC01	32687	**24,0%**		6736
					domin publico[5]	4362	**3,2%**		-
UE06	75537	C/S10 a C/S14 [6]	**40100**	**12,0%**	PCS02	8060	**10,7%**	13390	1429
					PNEI26	1309			
					PNEI27	1784	**2,4%**		316
					PNEI28	2734	**3,6%**		485
					PNEI29	4030	**5,3%**		714
					PAF37	635	**0,8%**		113
					PAF44	1637	**2,2%**		290
					PAF45	5242	**6,9%**		929
					PAF46	3251	**4,3%**		576
					PAF47	4680	**6,2%**		830
					PAF48	6631	**8,8%**		1175
					PAF49	6517	**8,6%**		1155
					PAF50	3085	**4,1%**		547
					PAF51	3926	**5,2%**		696
					PAF52	1144	**1,5%**		203
					PAF53	35	**0,0%**		6
					PAF57	1600	**2,1%**		284
					PAF58	6625	**8,8%**		1174
					PAF59	1591	**2,1%**		282
					PAF60	240	**0,3%**		43
					domin publico[5]	10781	**14,3%**		-

UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)/ ÁREAS A SUJEITAR A LOT. (LTxx) OU A OBRA EDFICAÇÃO (EDxx)		DIREITOS EFECTIVOS			PROPRIEDADES ABRANGIDAS			OBRIGAÇÕES GERAIS EFECTIVAS (m2)[4]	
identificação	área (m2)	parcelas	abc total (m2)	% abc total PP[1]	identificação[2]	área (m2)	% [3]	UE/ LT / ED	PROP.
UNIDADES DE EXECUÇÃO (UExx)									
UE07	89804	C/S15 a C/S22 [6]	**42560**	**12,7%**	PI42	431	**0,5%**	14211	68
					PCS03	10600	**11,8%**		1677
					PNEI28	6150	**6,8%**		973
					PNEI29	10940	**12,2%**		1731
					PNEI31	17965	**20,0%**		2843
					PNEI32	1500	**1,7%**		237
					PNEI33	2269	**2,5%**		359
					PNEI34	830	**0,9%**		131
					PNEI35	3813	**4,2%**		603
					PNEI36	29007	**32,3%**		4590
					PNEI37	5750	**6,4%**		910
					domin publico[5]	549	**0,6%**		-
UE08	59037	C/S23 a C/S27	**30190**	**9,0%**	PAF37	7538	**12,8%**	10081	1287
					PAF38	9442	**16,0%**		1612
					PAF37	20240	**34,3%**		3456
					PAF38	4346	**7,4%**		742
					PAF41	9518	**16,1%**		1625
					PAF42	3558	**6,0%**		608
					PAF43	397	**0,7%**		68
					PEU01	2342	**4,0%**		400
					domin publico[5]	1245	**2,1%**		-
ÁREA A SUJEITAR A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (LTxx)									
LT01	105650	I/A53 a I/A57 e I/A59 a I/A62	**63490**	**19,0%**	PAF75	105650	**100,0%**	21200	21200
ÁREAS A SUJEITAR A OBRA DE EDIFICAÇÃO (EDxx)									
ED01	4865	C/S09	**3200**	-	PAFF68	4865	**100,0%**	0	0
ED02	50000	I/A58	**40000**	-	PAF76	50000	**100,0%**	0	0
ED03	8400	EH02	**6000**	-	PAF41	8400	**100,0%**	0	0
TOTAL	**707701**	-	**383750**	-	-	**707701**	-	**111711**	**111711**

*. somatório da área afecta a equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva com as áreas afectas a infraestruturas viárias estruturantes

1. - percentagem da área bruta de construção efectiva admitida em cada unidade de execução/ área a sujeitar a loteamento face ao valor de abc total resultante da intervenção do Plano (com excepção da abc efectiva admitida nas áreas a sujeitar a obra de edificação)

2. - identificação respeitante à situação cadastral (conforme Planta Cadastral e Planta de Transformações Fundiárias)

3. - não contabilizado para o cálculo do direitos e obrigações

4. - percentagem da área da propriedade relativamente à área total da Unidade de Execução/ área a sujeitar a loteamento ou a obra de edificação em que se insere

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 27348/2008

Licença sem vencimento de longa duração

Para os devidos efeitos, faz-se publico que, por meu despacho de 29/08/2008, e no cumprimento do estabelecido no artigo. 78.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi deferida, com efeitos a 03/06/2008 a concessão de uma licença sem vencimento de longa duração a João Carlos Tomé Martins, Técnico Superior de 1.ª Classe (Área Engenharia do Ambiente) do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300842313

Aviso n.º 27349/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, e 11 de Janeiro, torna-se público que nos termos previstos na alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta Autarquia e as seguintes trabalhadoras:

Ana Sofia Fernandes dos Santos e Maria José da Costa Rosa Furtado Bravo, com início a 01/10/2008, na categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199;

Os contratos serão válidos pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo. 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300842151

Aviso n.º 27350/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, e 11 de Janeiro, torna-se público que nos termos previstos na alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta Autarquia e o seguinte trabalhador:

Bruno Miguel Rodrigues dos Santos, com início a 01/10/2008, na categoria de Nadador Salvador, escalão 1, índice 128;

O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo. 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300842265

Aviso n.º 27351/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 14 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para provimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Operário Principal da carreira de Serralheiro Civil.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho e 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98,de 30 de Dezembro.

3 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio de recrutamento nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro e posteriormente foi dado cumprimento ao procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro, através da oferta n.º P20085134 publicitada na Bolsa de Emprego Público/SigaME, cujo prazo de candidatura decorreu entre 10/09/2008 a 26/09/2008, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

4 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

5 — O local de trabalho é a área do Município de Portimão, e o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — São condições de admissão:

Estar provido na categoria anterior há pelo menos 6 anos classificados no mínimo de Bom, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Dec.-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6.1 — Na eventualmente de faltar alguma classificação de serviço, nos termos atrás indicados, deverá no acto de candidatura, requerer que a mesma seja suprida pelo júri do concurso, nos termos previstos nos artigo 18.º e 19.º do Dec. Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguinte elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo, nível e escalão em que se encontra posicionado, bem como menção do lugar a que concorre, fazendo referência ao presente *Diário da República*;

d) Classificação de serviço nos últimos seis anos.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior;

b) Certificado das habilitações literárias;

c) A declaração exigida na alínea *a*) deste ponto é dispensada aos funcionários do Quadro da Câmara Municipal de Portimão, desde de que os documentos constem do seu processo individual.

d) Currículo Vitae detalhado e documentado.

9 — A selecção dos candidatos será feita por prova prática de conhecimentos, de acordo com o conteúdo funcional da carreira (Despacho n.º 1/90 do SEALOT, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23 de 27/01/90), sendo valorada numa escala de zero a vinte valores.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Portimão, após o cumprimento do determinado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do Concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Sr. José Francisco Sobral Luís, Vereador.

Vogais efectivos: Arqt.º João Paulo da Silva Nunes, Director do Departamento Obras e Serviços Gerais e Eng.º João Carlos Cândido Henriques, Chefe Divisão Obras.

Vogais suplentes: Sr. Carlos Fernando Ribeiro Leote e Sr. Ulisses Vicente Ruivinho, ambos Encarregados Gerais.

Vogal substituto do presidente: Dr. Luís Manuel Carvalho Carito, Vice-Presidente.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300842192

Aviso n.º 27352/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo. 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e n.º 1 do artigo 8.º e artigo. 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantém os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

Ricardo Manuel Baptista Diogo, com as funções correspondentes às de Técnico Profissional de Construção Civil, pelo prazo de um ano, ficando válido até 31/10/2009;

Marta Marreiros Oliveira Cândido, com as funções correspondentes às de Técnica Superior de Publicidade, Relações Públicas e Marketing, pelo prazo de três anos, ficando válido até 02/10/2011;

Fábio Alexandre Pereira L. Gaspar, Fernando Manuel Portela Martins e Laurentino Fernandes Lopes, com as funções correspondentes às de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de um ano, ficando válido até 08/10/2009;

Tânia Sofia Conceição Lopes, com as funções correspondentes às de Técnica Profissional de Animação Sociocultural, pelo prazo de um ano, ficando válido até 31/10/2009;

Ana Maria Alves Pontes Sousa e Célia Maria Correia Rocha Santos, com as funções correspondentes às de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de um ano, ficando válido até 31/10/2009;

Cátia Jesus Teodoro Espanhol, com as funções correspondentes às de Técnica Profissional de Recepção e Atendimento, pelo prazo de um ano, ficando válido até 31/10/2009;

9 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300842298

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 27353/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova de 17 de Outubro de 2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do grupo de pessoal técnico superior.

2 — Em cumprimento do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 34.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta de emprego no SigaME, com o código de oferta P20086374, tendo sido encerrado o procedimento por inexistência de candidatos.

3 — O concurso e válido para a presente vaga, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de

Outubro), Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 421-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos, técnicos, de âmbito geral ou especializados, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

6 — Local de trabalho — as funções correspondente ao lugar a prover serão desempenhadas na área do município de Proença-a-Nova.

7 — Remuneração e outras condições de trabalho — o titular do lugar a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 460, a que corresponde a sua categoria tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na nova redacção dos Decretos-Leis n.os 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — licenciatura em Engenharia de Processos e Energia — ramo Energia e Ambiente.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado para o seguinte endereço: Município de Proença-a-Nova, Apartado 24, 6150-509 Proença-a-Nova, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar a identificação pessoal, as habilitações literárias, a experiência profissional e a formação profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Declaração comprovativa do serviço a que pertence onde constem a categoria que possuem, o tempo de serviço na categoria, a classificação de serviço dos últimos três ou seis anos e a natureza do vínculo, se não for funcionário desta Câmara Municipal.

11 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos gerais constantes no n.º 8.1 do presente aviso, os quais poderão ser dispensados se os candidatos declarem no próprio requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Dispensa de documentos — os funcionários destes serviços ficam dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo declarar o facto no requerimento de admissão.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

15 — Avaliação curricular (*AC*), classificada de 0 a 20 valores, avaliará as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício do cargo, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Habilitações literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;
d) Classificação de serviço.

Será expressa através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + CS) / 4$$

sendo:

HA:

Habilitações legalmente exigidas para o lugar — 18 valores;
Habilitações superiores às legalmente exigidas — 20 valores;

FP:

Não frequência de quaisquer acções de formação (relacionadas ou não com o cargo a prover) — 10 valores;
Frequência de acções de formação não correlacionadas com o cargo a prover — 12 valores;
Frequência de acções de formação correlacionadas com o cargo a prover — 12 valores + 1 valor por cada acção deste tipo até ao limite de 20 valores;

EP — experiência profissional — para a determinação desde factor de avaliação curricular, serão ponderados os anos de experiência na função pública, na carreira e categoria profissional, sendo os mesmos quantificados segundo a seguinte fórmula:

$$EP = (FP + CP_1 + CP_2) / 3$$

sendo:

EP — experiência profissional;
FP — tempo de serviço na função pública;
CP_1 — tempo de serviço na respectiva carreira profissional;
CP_2 — tempo de serviço na respectiva categoria profissional.

Os factores de ponderação acima anunciados consubstanciados no tempo de serviço na função pública, tempo de serviço na respectiva carreira profissional e tempo de serviço na respectiva categoria profissional, serão valorizados da seguinte forma:

Mais de oito anos — 20 valores;
Até oito anos — 18 valores;
Até seis anos — 16 valores;
Até quatro anos — 14 valores;

CS — classificação de serviço:

Muito bom, com pontuação de 18 valores;
Bom, com pontuação de 15 valores.

16 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes parâmetros:

a) Interesse e motivação profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercerem.

16.1 — Os critérios da entrevista profissional de selecção (*EPS*) serão valorizados de 0 a 20 valores, como a seguir se indica:

Não favorável — de 0 a 7 valores;
Favorável com reservas — de 8 a 9 valores;
Favorável — de 10 a 13 valores;
Bastante favorável — de 14 a 17 valores;
Preferencialmente favorável — de 18 a 20 valores.

17 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultantes da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção:

$$CF = (AC + EPS) / 2$$

em que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EPS — entrevista profissional de selecção.

17.1 — Em caso de igualdade de classificação é preferido o candidato que reúna as condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17.2 — Os critérios apreciados e a ponderação da entrevista profissional de selecção e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da acta dos critérios, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documentos comprovativos. Devem, ainda, mencionar as respectivas capacidades de expressão/comunicação, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Relação dos candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final — de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

a) A relação dos candidatos admitidos será afixada no edifício dos Paços do Concelho de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º

b) Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º

c) A lista de classificação final será notificada aos candidatos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º

21 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, vice-presidente desta Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

— Dr.ª Anabela da Silva Lopes, técnica superior de 1.ª classe — direito;

— Professor João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso, vereador a tempo inteiro.

Vogais suplentes:

— Engenheira Maria Manuel Ramos Andrade, chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

— Arquitecta Isabel Alexandra Alves Gaspar, arquitecta paisagista assessora.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

300951672

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Edital n.º 1141/2008

Álvaro Beijinha, Vereador das Actividades Económicas e Turismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso das competências que lhe foram subdelegadas através do despacho número 021/GAP/2005, torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de Câmara de 08/09/2008 e pela Assembleia Municipal em sessão da reunião ordinária de 26/09/2008, o Regulamento Municipal de Gestão dos Parques Empresariais do Município de Santiago do Cacém, entrando o mesmo em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Álvaro Beijinha.*

Regulamento Municipal de Gestão dos Parques Empresariais do Município de Santiago do Cacém

Preâmbulo

Pretende-se com este regulamento promover uma gestão integrada dos parques empresariais do Município de Santiago do Cacém. Este regulamento visa, portanto, a substituição dos diversos normativos respeitantes aos vários parques, uniformizando as regras de gestão para o conjunto dos parques empresariais municipais existentes.

É também objectivo deste regulamento simplificar e tipificar os instrumentos e regras de gestão dos parques empresariais, com evidentes reduções de custos administrativos e de contexto, com consequências positivas no serviço público prestado.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém apresenta o seguinte Regulamento Municipal de Gestão dos Parques Empresariais para o Município de Santiago do Cacém, cuja aprovação caberá à Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, em conformidade com a redacção que lhe é dada a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º -A/2002, de 11 de Janeiro, tendo o Projecto do referido Regulamento sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28/07/2008, para efeitos de consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de gestão de parques empresariais do Município de Santiago do Cacém, nomeadamente no que respeita às regras de adjudicação e transmissão de lote em propriedade plena e de constituição de direito de superfície.

Artigo 2.º

Candidatura

1 — Os interessados em beneficiar do disposto no presente regulamento devem proceder à respectiva candidatura.

2 — As candidaturas podem realizar-se mesmo que não esteja em curso qualquer processo de adjudicação.

3 — A candidatura é feita em modelo próprio fornecido pelos serviços municipais.

4 — Mediante a entrega da candidatura é emitido um recibo comprovativo do seu recebimento.

5 — A candidatura confere ao signatário o direito de ser notificado dos processos de atribuição que venham a ocorrer no período de um ano contado da data da sua entrega, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — As alterações aos dados constantes da candidatura são comunicadas pelo(a) interessado(a) ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de exclusão.

7 — Os direitos decorrentes da posição de candidato(a) são intransmissíveis.

Artigo 3.º

Notificação para Processo de Atribuição

1 — A notificação a que se faz referência no n.º 5 do artigo anterior é feita por via postal simples e contém, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do lote;
b) Identificação do direito a transmitir;
c) Preço ou valor base da licitação;
d) Condições de transmissão com referência à data da deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém em que as mesmas foram definidas;
e) Identificação da forma de atribuição;
f) Lista de actividades passíveis de virem a ser desenvolvidas naquele lote.

2 — Quando a forma de atribuição for a de hasta pública, a notificação conterá, para além dos referidos no número anterior, a indicação da hora e local designados para a sua realização.

Artigo 4.º

Preço

O preço é definido pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, considerando a zona onde se insere, a existência ou não de custos na realização de infra-estruturas, podendo ainda variar em função das finalidades e dos objectivos específicos fixados segundo critérios sociais ou de desenvolvimento económico.

Artigo 5.º

Contrato Promessa

1 — Independentemente da forma de atribuição do lote há sempre lugar a celebração de contrato promessa.

2 — Do contrato promessa constam, designadamente, as seguintes condições:

a) A actividade económica a desenvolver, com a identificação do Código de Actividade Económica (CAE) respectivo;
b) O valor de sinal entregue;
c) O preço ou prestação anual no caso de constituição do direito de superfície;
d) As condições de pagamento;
e) Prazos de conclusão das obras de edificação;
f) Cláusulas penais relativas à mora e incumprimento das obrigações estipuladas;
g) Foro competente;
h) Regulamento de Gestão de Parques Empresariais do Município de Santiago do Cacém.

3 — No contrato promessa consta, para além do referido no número anterior, a obrigação de entrega no Município de Santiago do Cacém de todos os elementos legalmente exigíveis para a instrução do processo de obras respectivo no prazo de 6 meses após a sua celebração.

4 — O contrato promessa constitui título bastante para efeitos de legitimidade nos processos de licenciamento urbanístico.

5 — A posição contratual de promitente comprador ou promitente superficiário é intransmissível.

Artigo 6.º

Escritura Pública

1 — O contrato de compra e venda ou de constituição do direito de superfície é celebrado por escritura pública.

2 — A escritura pública é realizada no prazo máximo de 6 meses contados a partir da data de celebração do contrato promessa.

3 — A impossibilidade de realização da escritura pública no prazo previsto no número anterior, por causa imputável promitente comprador ou promitente superficiário, implica a perda total das quantias entregues a favor do Município de Santiago do Cacém e a anulação do negócio.

4 — O incumprimento das obrigações constantes do contrato promessa, de acordo com o previsto no artigo 5.º, é considerado, para todos os efeitos, como impossibilidade de realização de escritura por causa imputável promitente comprador ou promitente superficiário.

Artigo 7.º

Direito de preferência

1 — O Município de Santiago do Cacém tem direito de preferência na venda e na transmissão do direito de superfície a terceiros ao abrigo do disposto no presente regulamento.

2 — A venda e transmissão do direito de superfície do lote entre vivos a terceiros, quer seja onerosa ou gratuita, do que nele se houver edificado, no seu todo ou em parte, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

3 — O requerimento para a autorização de transmissão a terceiros é enviado por carta registada para o Município de Santiago do Cacém, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor do negócio;
b) Identificação dos interessados;
c) Identificação da actividade económica a desenvolver pelos interessados.

4 — A Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de autorização tácita, delibera exercer o direito de preferência na aquisição do lote nas condições indicadas pelo requerente ou autorizar a transmissão de direitos a terceiros, podendo, neste caso, estipular um valor máximo pelo qual autoriza a transmissão.

Artigo 8.º

Obrigações do Adquirente ou Superficiário

1 — Constituem obrigações do adquirente ou superficiário:

a) Dar início às obras de construção no prazo de 60 dias após a data da celebração da escritura de compra e venda ou de constituição do direito de superfície;
b) Concluir as obras de construção no prazo de 18 meses após a data da celebração da escritura de compra e venda ou de constituição do direito de superfície;
c) Iniciar a actividade empresarial indicada no prazo máximo de 6 meses após a data da conclusão das obras;
d) Notificar o Município de Santiago do Cacém da data do início da actividade empresarial juntando documento comprovativo;
e) Respeitar os condicionalismos técnicos previstos no presente regulamento e demais disposições legais ou regulamentos aplicáveis;
f) Manter o lote, bem como as construções nele erigidas, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade;
g) Desenvolver a actividade económica indicada no contrato de compra e venda ou de constituição do direito de superfície.

2 — Os prazos referidos no número anterior podem, excepcionalmente, ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, desde de que tal seja requerido pelo adquirente ou superficiário, e apresentadas razões que se considerem justificativas.

3 — O incumprimento dos prazos e obrigações previstas no n.º 1 deste artigo podem determinar a reversão do lote e a perda das prestações entregues, nos casos de constituição de direito de superfície. Na venda é accionada a cláusula de reserva de propriedade, ocorrendo a perda dos montantes entregues.

4 — Quer haja lugar a reversão do lote ou a resolução do contrato e accionamento da cláusula de reserva de propriedade, as benfeitorias realizadas revertem a favor do Município de Santiago do Cacém não havendo lugar a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Transmissão da Propriedade Plena e da Constituição do Direito de Superfície

SECÇÃO I

Transmissão da Propriedade Plena

Artigo 9.º

Reserva de Propriedade

1 — A alienação do lote é feita com reserva de propriedade a favor do Município de Santiago do Cacém, pelo prazo de 10 anos contados da data da celebração da escritura de compra e venda, como garantia do cumprimento das obrigações do adquirente.

2 — A requerimento do adquirente, e desde que sejam apresentados motivos justificativos, pode a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, deliberar pela renúncia ao direito de reserva de propriedade.

Artigo 10.º

Pagamento

1 — O preço é pago em duas prestações, sendo a primeira de 30 % do valor do lote, entregue como sinal com a assinatura do contrato de promessa de compra e venda. A segunda prestação equivale aos 70 % remanescentes do preço, entregue no momento da assinatura do contrato de compra e venda.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém pode ser estabelecida modalidade de pagamento diversa da prevista no n.º 1, o que constará do contrato.

SECÇÃO II

Constituição do Direito de Superfície

Artigo 11.º

Direito de Superfície

1 — O direito de superfície é oneroso e constituído pelo período mínimo de 50 anos a contar data da celebração da respectiva escritura.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por acordo das partes, uma ou mais vezes, pelo período que for convencionado.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A constituição do direito de superfície implica o ónus para o superficiário de proceder ao pagamento de prestações anuais.

2 — A primeira prestação equivale ao sinal entregue no acto da assinatura do contrato promessa de constituição do direito de superfície e o seu valor corresponde aos 5 últimos anos de contrato.

3 — As restantes prestações anuais são pagas ao Município de Santiago do Cacém em Junho ou Dezembro conforme o contrato de constituição de direito de superfície tenha sido celebrado no primeiro ou no segundo semestre.

4 — Por deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém pode ser estabelecida modalidade de pagamento diversa da prevista nos números anteriores, o que constará do contrato.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição

Artigo 13.º

Formas de Atribuição do Lote

A venda e constituição de direito de superfície são efectuadas por hasta pública ou por acordo directo, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

SECÇÃO I

Hasta Pública

Artigo 14.º

Procedimento

1 — As condições específicas da hasta pública são previamente definidas pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém e devidamente publicitadas.

2 — Após a realização da hasta pública é celebrado o contrato promessa com o candidato vencedor, no prazo máximo de dois dias úteis.

SECÇÃO II

Acordo directo

Artigo 15.º

Procedimento

No prazo de 15 dias após a deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém no sentido da transmissão do lote em regime de propriedade plena ou de direito de superfície, é celebrado o respectivo contrato promessa.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Normas Supletivas

A todo o omisso no presente regulamento será aplicado o disposto no Decreto-Lei 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 313/80, de 19 de Agosto e no Código Civil.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições aprovadas pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém com data anterior à da aprovação deste normativo e de natureza regulamentar correlacionada com esta temática.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

300908904

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 27354/2008

Concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de 11 lugares da categoria de subchefe de 2.ª classe da carreira de bombeiro sapador

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 6, 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, autorizado por meu despacho n.º 268/2008/DRH, de 25 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de 11 lugares da categoria de *Subchefe de 2.ª Classe da carreira de Bombeiro Sapador*, e nos seguintes termos:

2 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 106/02, de 13 de Abril.

3 — Prazo de validade: o concurso visa o provimento dos lugares da categoria referida, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

5 — Remuneração base: será aferida de acordo com o anexo II (a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º) do Decreto-Lei n.º 106/02, de 13 de Abril. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo o local a área do município de Setúbal.

6 — Funções a desempenhar (conteúdo funcional): aos corpos de bombeiros profissionais compete, no exercício das suas funções, o combate a incêndios, prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abalroamentos, e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, o socorro a náufragos, o exercício de actividades de socorrismo na área da saúde, a protecção contra incêndios nos edifícios públicos, casas de espectáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos, e ainda colaborar na actividade de protecção civil, no âmbito do exercício das funções que lhes forem cometidas e emitir pareceres técnicos de protecção contra incêndios e outros sinistros, nos termos da lei.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais de admissão: os exigidos e constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais de admissão: (Área de Recrutamento) De entre bombeiros sapadores com, pelo menos quatro anos na categoria, com classificação de Bom e aprovação em curso de promoção, nos termos dos artigos 15.º, alínea ***f***), e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 106/02, de 13 de Abril.

8 — Métodos de Selecção: Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes: os candidatos serão graduados de acordo com a classificação final obtida resultante da média aritmética da classificação do respectivo curso e da Avaliação Curricular;

8.1 — Avaliação Curricular (AC): Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados as habilitações académicas de base, a formação profissional relacionada com a respectiva área funcional e experiência profissional.

a) Habilitação académica de base

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

c) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de protecção e do socorro e no exercício de funções de comando e de chefia, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

A classificação da avaliação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}5\ HL + 1\ FP + 2\ EP}{3{,}5}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional

a) Habilitações literárias (HL):

Habilitações inferiores às exigidas na regulamentação da carreira — 10 valores
Habilitações mínimas exigidas — 12 valores
Habilitações superiores — 14 valores

b) Formação profissional (FP):

Em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso, até um máximo de 20 valores;
Sem formação profissional — 10 valores
>0<12 horas de formação — 12 valores
>12<30 horas de formação — 14 valores
>30<90 horas de formação — 16 valores
>90<120 horas de formação — 18 valores
>120 horas de formação — 20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = 6 horas;
Uma semana = 30 horas;
Um Mês = 120 horas.

c) Experiência profissional (EP):

$$EP = \frac{A1 + A2}{2}$$

Em que:

A1 = tempo de serviço na categoria
A2 = tempo de serviço na carreira

Este factor não excederá, em qualquer circunstância, 20 valores.
A1 = tempo de serviço na categoria

a) Antiguidade igual ou inferior a 3 anos — 12 valores
b) Antiguidade superior a 3 anos — 12 + 1 por cada ano além dos 3 iniciais, até ao limite de 20 valores

A2 = tempo de serviço na carreira

a) Antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 12 valores
b) Antiguidade superior a 4 anos — 12 + 1 por cada 4 anos além dos 4 iniciais, até ao limite de 20 valores

A contagem do tempo de serviço será feita por anos completos e é referida ao dia em que termina o prazo de entrega de candidaturas e tendo como referência a data da criação da CBSS (21-07-1982).
A classificação final (CF), de 0 a 20 valores, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + 2CCP}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
CCP = Classificação Curso Promoção

9 — Constituição do júri:

Presidente: Mário José de Magalhães Macedo, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores;
Vogais efectivos:

Maria Anete Gomes Faria, Adjunto Técnico do Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores, em comissão de serviço, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Susana Antonieta Branco dos Santos, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Competências, em comissão de serviço;

Vogais suplentes:

António Fernandes de Sousa, Chefe de 1.ª Classe da Companhia de Bombeiros Sapadores;
Fernando Manuel Leal Pratas, Chefe de 1.ª Classe da Companhia de Bombeiros Sapadores.

10 — A lista dos candidatos admitidos e dos excluídos bem como a lista de classificação final, contendo a respectiva graduação, serão afixadas no placard do Departamento de Recursos Humanos (DRH), sito na Praça do Brasil, n.º 17, desta cidade.

11 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Entidade Gestora de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial (GERAP). Verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade na categoria e carreira foi efectuado o procedimento de selecção previsto no artigo 34.º do mesmo diploma legal através da oferta com o Código P20083959 para a categoria de Subchefe de 2.ª Classe, cujo prazo de candidaturas decorreu entre 14 28 de Julho de 2008, tendo o mesmo sido encerrado por ter inexistência de candidatos.
12 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, ao cuidado do Departamento de Recursos Humanos (DRH), podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 80, 2901 Setúbal codex, ou entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos (DRH), sito na Praça do Brasil, n.º 17, desta cidade.
12.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa: nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone, se o houver;
b) Habilitações literárias (cursos de formação e outros);
c) Identificação do concurso, mediante identificação do DR onde se encontra publicitado o aviso de abertura, e respectiva categoria a que concorre;
d) Experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Estes documentos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.
12.2 — Os requerimentos de admissão devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da Instituição de ensino e respectiva classificação final de curso;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
c) Fotocópia do Número Fiscal de Contribuinte;
d) Curriculum Vitae;
e) Documentos comprovativos da Formação Profissional

12.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos para admissão a concurso, a que se referem as alíneas *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, e constantes do ponto 7., desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas condições, e aos funcionários ao serviço da Câmara, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual de cadastro, devendo, nesse caso, ser referida na candidatura essa menção.
12.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.
12.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Setembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias.*

300943791

Aviso n.º 27355/2008

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea a) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 30 de Outubro de 2008, Inácio Francisco Risso Zorreta, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Operário de Estações de Tratamento, com posicionamento no escalão 1, índice 189, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea e), 3.º, 4.º e 5.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 1, 1.ª parte, e 10.º, n.º 1,

do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e 3.º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 30 de Outubro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias.*

300951923

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 27356/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2008/09/04, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 3 vagas de Técnico Superior de 1.ª classe (licenciatura em Engenharia Mecânica), da carreira de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

1 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º s 204/98 de 11/07, 238/99, de 25/06, 353-A/89 de 16/10, 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12, 427/89 de 07/12, 409/91 de 17/10 e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos especiais — os constantes da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2 — 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos 3 anos.

e) *Curriculum vitae* detalhado, obrigatoriamente datado e assinado.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

6 — Método de selecção: Avaliação Curricular.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto e serão ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação Académica de Base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional.

6.2 — A classificação final será a que resultar da classificação atribuída à avaliação curricular e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=AC$$

em que:

CF = classificação final;
AC = Avaliação Curricular.

6.3 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do Júri de 2008/10/28, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Carla Maria Pinho de Magalhães Taveira, Directora do Departamento de Ambiente, Trânsito e Equipamentos.

Vogais efectivos: Francisco Herculano Pessanha de Carvalho, Chefe da Divisão de Trânsito e Transportes, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e João Manuel Rodrigues de Jesus, Chefe da Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais.

Vogais suplentes: José Manuel Pereira Baptista Carreira, Técnico Superior de 1.ª Classe e Cláudio Manuel Mestre Amador, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

3 de Novembro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.*

300936906

Aviso n.º 27357/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2008/10/31, foram nomeadas as candidatas Liliana Conrado da Encarnação e Teresa Paula Alves Barros, aprovadas no concurso interno de acesso geral, para 2 vagas de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º427/89, de 07/12, as candidatas têm o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

300939044

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 27358/2008

Plano de Pormenor dos Pegões — Empreendimento Turístico e Campo de Golf na zona junto ao Aqueduto dos Pegões

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Tomar deliberou, na sua reunião ordinária de 28 de Outubro de 2008, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária, no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor dos Pegões para a Zona junto ao Aqueduto dos Pegões com vista à nova localização do Empreendimento Turístico e Campo de Golf.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 355/08-DPF, deliberou:

Autorizar a elaboração do Plano de Pormenor dos Pegões para a Zona junto ao Aqueduto dos Pegões com vista à nova localização do Empreendimento Turístico e Campo de Golf;

Considerar que a elaboração do Plano de Pormenor é oportuna, por permitir a definição do desenho urbano compatível com os usos preten-

didos e com a paisagem e território onde se insere, assegurando assim uma ocupação de qualidade;

Considerar como Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor, os constantes da informação técnica mencionada;

Sujeitar o Plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho;

Aceitar a Proposta de Contrato apresentada pelos promotores, nos termos do artigo 6.º A do Decreto-Lei n.º 316/2007;

Definir como prazo de realização deste Plano 18 meses.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007, decorrerá pelo prazo de 30 dias um período concedido aos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este período, os interessados poderão consultar os Termos de Referência e a Proposta de Contrato na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente Aviso no *Diário da República* 2.ª série, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e em jornais de expansão local ou regional, Página da Internet da Câmara Municipal e Boletim Municipal.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 27359/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso de 31 de Outubro de dois mil e oito, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos da Lei 23/2004 de 22 de Junho, pelo período do ano lectivo 2008/2009, com Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Lino, professora de inglês, desde 03 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

300937368

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 595/2008

Apreciação pública do projecto de Regulamento dos Espaços Verdes do Município de Vale de Cambra

Em cumprimento da deliberação de 13/10/2008, publica-se em anexo, para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, por via postal para Av. Camilo Tavares de Matos, 3730-901 Vale de Cambra, entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, por fax — 256420519 ou *e-mail:* gtf@cm-valedecambra.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, publicado no DR e no sítio electrónico deste Município — www.cm-valedecambra.pt.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva.*

ANEXO

Projecto de Regulamento dos Espaços Verdes do Município de Vale de Cambra

Preâmbulo

Os espaços verdes ou floresta urbana, em sentido restrito, são a soma de todas as plantas lenhosas e vegetação associada, que se encontram dentro e em redor dos aglomerados populacionais. Os espaços verdes pretendem recriar a presença rural em meio urbano, de forma a melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das sociedades urbanas.

Os espaços verdes necessitam de um correcto ordenamento e planeamento para promover a interligação de espaços e a criação de corredores ecológicos.

O presente regulamento pretende estabelecer normas para a correcta utilização e dinamização dos espaços verdes públicos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Constituem leis habilitantes do presente regulamento o artigo 421.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a do n.º 3 do artigo 53.º e a alínea a do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de todos os parques, jardins, espaços verdes municipais, às árvores, arbustos e restante material vegetal neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos do Município de Vale de Cambra. Aplica-se ainda à protecção de espécies designadas de interesse público Municipal ou classificadas pelo Instituto Florestal, situadas em terrenos urbanizáveis, públicos ou privados.

Artigo 3.º

Princípio Geral

Os parques, jardins e espaços verdes são espaços públicos que se encontram sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vale de Cambra, sendo desta entidade a responsabilidade de garantir a sua preservação e conservação.

O presente regulamento pretende definir um conjunto de normas que salvaguardem o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e permitam a sua utilização por parte dos Munícipes.

CAPÍTULO II

Parques, jardins e espaços verdes

Artigo 4.º

Interdições

1 — Nos parques, jardins e espaços verdes municipais, não é permitido:

a) Destruir ou danificar as árvores neles existentes;

b) Gravar inscrições ou colocar publicidade nos troncos das árvores;

c) Colher, arrancar, danificar ou mutilar, relvado, flores ou frutos, arbustos ou quaisquer outras plantas;

d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;

e) Retirar água ou utilizar os lagos para banho, pesca ou lavagem de veículos, bem como lançar para dentro destes quaisquer objectos ou produtos que deteriorem a imagem urbana ou venham a pôr em risco pessoas, fauna e flora;

f) Matar, ferir ou furtar os animais que tenham como habitat estes espaços verdes, nomeadamente patos, cisnes ou outros;

g) Fazer fogueiras ou acender braseiras;

h) Urinar e ou defecar nos espaços verdes;

i) Danificar, fazer uso indevido ou desrespeitar os limites etários dos brinquedos, aparelhos ou outros equipamentos nos parques e jardins municipais;

j) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

k) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para o efeito, exceptuando as refeições ligeiras;

l) Destruir ou danificar qualquer equipamento, estrutura, mobiliário, monumento, estátua, fontes, esculturas ou outros elementos que se encontrem nos espaços verdes;

m) Destruir danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais bem como fazer uso sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;

n) Utilizar estes espaços para quaisquer fins de carácter comercial sem prévio licenciamento e pagamento das taxas devidas de acordo com o previsto na Tabela de Taxas no Município de Vale de Cambra;

o) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;

p) Entrar ou circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com excepção das viaturas de transporte de deficientes, veículos de emergência, viaturas devidamente autorizadas dos serviços da Câmara Municipal de Vale de Cambra e viaturas de apoio à manutenção desses espaços.

2 — A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas destinadas para o efeito, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer desenvolvimento vegetal.

3 — É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículos sobre qualquer espaço verde, qualquer que seja a sua localização ou estado.

4 — Quaisquer plantações a efectuar por munícipes em terrenos públicos estão condicionadas a autorização prévia da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Artigo 5.º

Preservação de espécies

Além das árvores classificadas pelo Instituto Florestal, são consideradas de interesse Municipal, e sujeitas a regime especial de protecção, as seguintes espécies:

a) Carvalhos e Sobreiros (*Quercus* sp.);
b) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
c) Plátanos (*Platanus* sp.);
d) Tílias (*Tilia* sp.).

Artigo 6.º

Abate ou transplante de espécies de interesse municipal em terrenos públicos ou privados

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, as árvores dos géneros citados no artigo anterior só poderão ser sujeitas a abate ou transplante mediante autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Vale de Cambra, quer se encontrem em terrenos públicos ou privados.

2 — Qualquer operação urbanística, que careça de licenciamento municipal, deverá sempre acautelar a situação prevista no número anterior.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de intervir nos espaços verdes sempre que por motivo de limpeza, higiene, salubridade, segurança, saúde ou risco de incêndio, considere estar em perigo o interesse público, cabendo ao Presidente da Câmara ou o vereador no uso de competência delegada, determinar a notificação do respectivo proprietário, para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles no prazo determinado.

CAPÍTULO III

Fiscalizações e sanções

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete às Autoridades Policiais e à Fiscalização Municipal.

2 — Os funcionários municipais sempre que, no exercício das suas funções, verifiquem infracções às disposições do presente regulamento devem participá-las às entidades referidas no número anterior.

Artigo 8.º

Competências

O levantamento dos autos de contra-ordenação e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a vereador com competências delegadas.

Artigo 9.º

Contra-Ordenações

1 — A violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *i*), *o*) e *p*) do n.º 1, e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º são puníveis com a coima de 0,4 a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor;

b) As infracções ao disposto nas alíneas *f*), *h*), *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com a coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional em vigor;

c) As infracções ao disposto no artigo 6.º são puníveis com a coima de duas a dez vezes o salário mínimo nacional em vigor.

2 — As coimas quando praticadas por pessoas colectivas serão elevadas ao dobro até ao limite máximo de dez vezes o salário mínimo nacional em vigor.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 27360/2008

Para os devidos efeitos torno público que por meu despacho de hoje reclassifiquei, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Serafim António Costa Rodrigues, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

A aceitação da nomeação deverá ser feita no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

300954361

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 27361/2008

Processo disciplinar — Notificação da acusação. — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifico o arguido António Alberto Castro Machado, auxiliar administrativo, a exercer funções no Pavilhão Municipal de Santa Maria Maior, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua do Frei Luís de Sousa, 124, r/c, Meadela, 4900-710 Viana do Castelo, de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 2/2008, mandado instaurar por despacho da vereadora Dr.ª Ana Margarida Ferreira da Silva de 24 de Outubro de 2008, e que no mesmo foi produzida acusação para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Viana do Castelo, às horas normais de expediente.

Mais se adverte de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 61.º do citado Estatuto Disciplinar.

6 de Novembro de 2008. — A Instrutora, *Sónia Pereira Alpoim.*

300952539

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extracto) n.º 27362/2008

Renovação da comissão de serviço

Torna-se público que, por meu despacho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a Celso Francisco Sousa Branco, como Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, com efeitos a 18 de Julho de 2008.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

300865083

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 27363/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 7 de Novembro de 2008 e no uso de competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

No âmbito da consulta à bolsa de emprego público, para reinicio de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos da Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para os lugares acima mencionados foi efectuado o respectivo procedimento de selecção, cujo prazo de candidatura decorreu entre 15 e 26 de Setembro de 2008, através da oferta n.º P20085231, tendo havido uma candidatura voluntária, a qual foi excluída por não possuir os requisitos necessários, conforme consta da acta n.º 2 do júri do concurso.

1 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Nova de Foz Côa.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 84/2002.

4 — Os candidatos deverão entregar pessoalmente nos serviços administrativos, dentro do horário de expediente ou remeter pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para abertura do concurso, requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal — Praça do Município — 5150 — 642 Vila Nova de Foz Côa;

4.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo serviço emissor, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referindo o número e data do *Diário da República* onde se publica o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer elementos que constituam motivo de preferência legal;

4.2 — Para os concursos em questão, todos os requerimentos de admissão, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo dos elementos que, eventualmente, tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;

b) Currículo profissional, devidamente datado e assinado;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação e experiência profissional;

d) Declaração dos serviços onde os candidatos exercem funções, comprovativa dos requisitos exigidos para o concurso, onde constem de maneira inequívoca, a natureza do vinculo, a antiguidade na função publica e na respectiva categoria, assim como as avaliações de desempenho, relevantes para o concurso;

e) Comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

f) Cópia das fichas da avaliação de desempenho correspondentes aos anos necessários a concurso, ou certidão comprovativa das mesmas. Os funcionários que não disponham de avaliação em algum dos anos de serviço deverão, no respectivo requerimento de candidatura, solicitar ao júri do concurso o suprimento da avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

5 — Os candidatos pertencentes a este Município ficam dispensados da entrega das declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais, legalmente exigidos, para o provimento dos lugares a que se candidatam desde que os documentos comprovativos se encontrem arquivados no respectivo processo individual;

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção:

Avaliação curricular — avalia as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;

Entrevista profissional de selecção — avalia numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos;

7 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como, o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

8 — Os candidatos que obtenham na classificação final nota inferior a 9,5 valores são considerados não aprovados;

9 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 35 e 40 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10 — Da homologação da acta de que consta a lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral e contencioso administrativo.

11 — Constituição do júri — o Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, vereador a tempo inteiro.

Vogais Efectivos: Sérgio dos Santos Tomé Paredes, vereador a tempo inteiro e Eng.º Mário Fernandes Pereira, assessor principal;

Vogais suplentes: Eng.º Nuno Alexandre Branquinho Pinto, técnico superior de 1ª classe e António de Jesus Nogueira Nevado, encarregado-geral.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais por Sérgio dos Santos Tomé Paredes, vereador a tempo inteiro.

12 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — para cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou de deficiência igual ou superior a 60 % tenham preferência em igualdade de classificação, a qual prevaleça sobre qualquer outra preferência legal.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

300955252

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 27364/2008

Aprovação da Alteração do Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão

Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão deliberou, na sua reunião de 29 de Outubro de 2008, confirmada na reunião pública de 3 de Novembro de 2008, concordar com a proposta de Alteração do Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão e remetê-la à Assembleia Municipal de Vila

Velha de Ródão, para aprovação, tendo esta tomado, por unanimidade, a deliberação que se transcreve:

«A Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 29 de Outubro de 2008, deliberou, de acordo com o preconizado no artigo 79.º, n.º 1 e do artigo 2.º, alínea *b*) do n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e ainda ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar por unanimidade, a Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de Junho de 1997.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, aos 29 dias do mês de Outubro de dois mil e oito.»

Assim, em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, manda publicar a deliberação referida que aprova a alteração do Plano, bem como o respectivo regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira.*

São Alterados os artigos: 17.º, 18.º e 39.º do Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de Junho de 1997

Artigo 17.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Para efeitos do Plano consideram-se equiparadas aos espaços verdes e de utilização colectiva e aos equipamentos definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, respectivamente, as Zonas Verdes e as Zonas de Equipamentos definidas no Plano.

2 — (…)
3 — (…)
4 — (…)
5 — (…)

QUADRO I

Tipologia de Ocupação (•)	Espaços Verdes e de utilização colectiva	Equipamentos	Infra-estruturas	
			Arruamentos (Ø)	Estacionamento (#)
Habitação	…	…	…	…
Comércio e serviços	…	…	…	…
Indústria	…	…	…	Ligeiros: 1 lugar/50 m² a.b.c., num máximo de 120 lugares/lote Pesados: 1 lugar /500 m² a.b.c., com um mínimo de 1 lugar/lote e um máximo de 30 lugares/lote

(…)

Artigo 18.º

Estacionamento em projectos de construção

1 — (…)
2 — (…)

QUADRO II

Tipologia de Ocupação	Estacionamento
Habitação	(…)
Comércio e serviços	(…)
Indústria	Ligeiros: 1 lugar/100 m² a.b.c., num máximo de 120 lugares/lote Pesados: 1 lugar /500 m² a.b.c., com um mínimo de 1 lugar/lote lote e um máximo de 30 lugares/lote

3 — (…)
4 — (…)

Artigo 39.º

Zona Industrial Proposta (ZIP)

1 — As zonas industriais propostas destinam-se a estabelecimentos de todas as categorias, laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social de apoio à zona industrial e escritórios, e estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — A instalação de indústrias e outras actividades nestas zonas fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) (Revogado.)
b) (Revogado.)
c) Integração e protecção paisagística do local, mediante a criação obrigatória de uma faixa de protecção envolvente da zona industrial e interior a esta, que garanta um afastamento mínimo de 40 metros ao limite dos lotes, devendo ser ocupada em, pelo menos, 60 %, por uma cortina arbórea, e onde seja sempre dada prioridade à manutenção de vegetação original, especialmente se se verificar a existência de árvores de grande porte;
d) (…)
e) Índice de Construção líquido, máximo, de 0.6;
f) Percentagem de Ocupação do solo, máxima, de 50 %;
g) Altura máxima de 20 m;
h) (…)
i) Impermeabilização máxima do lote de 75 %;
j) (Revogado.)
l) (Revogado.)
m) (…)
n) (…)
o) (…)
p) Exceptua-se do cumprimento das alíneas anteriores, as zonas industriais propostas abrangidas por planos de pormenor em vigor.

3 — (…)
4 — *(Revogado.)*

5 — Os projectos de edificação das indústrias a instalar devem ser acompanhados de projecto de arranjos exteriores que devem respeitar a legislação específica sobre a Acessibilidade.

6 — A instalação ou ampliação de indústrias de tipo 1 nestas zonas tem de ser precedida de declaração de interesse municipal.

Republicação do Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e delimitação territorial

1 — O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção do Plano de Urbanização de Vila Velha de Ródão, seguidamente designado por Plano, conforme delimitação da Planta de Zonamento.

2 — A área de intervenção deste plano corresponde à Área de Influência do P.G.U. definida no Plano Director Municipal de Vila Velha de Ródão.

Artigo 2.º

Definição

De acordo com o D.L. 69/90 de 2 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. 211/92, de 8 de Outubro, o Plano de Urbanização "define uma organização para o meio urbano, estabelecendo designadamente, o perímetro urbano, a concepção geral da forma urbana, os parâmetros urbanísticos, o destino das construções, os valores patrimoniais a proteger, os locais destinados à instalação de equipamentos, os espaços livres e o traçado esquemático da rede viária e das infraestruturas principais."

Artigo 3.º

Composição

1 — O Plano é composto de Elementos Fundamentais, Elementos Complementares e Elementos Anexos.

2 — São Elementos Fundamentais o Regulamento e as seguintes Plantas:

N.º	Titulo	Escala
1	Planta de Zonamento	1: 2 000
2	Planta Actualizada de Condicionantes	1: 2 000

3 — São Elementos Complementares o Relatório, o Programa de Execução, o Plano de Financiamento e as seguintes Plantas:

N.º	Titulo	Escala
3	Planta de Enquadramento	1: 25 000
4	Rede Viária Proposta: Hierarquização/Perfis Transversais Tipo	1: 2 000
5	Esquema da Rede de Abastecimento de Água: Conceito Global Proposto	1: 2 000
6	Esquema da Rede de Drenagem de Águas Residuais (Pluviais e Domésticas): Conceito Global Proposto	1: 2 000

4 — São Elementos Anexos os Estudos de Caracterização, o extracto do Regulamento do PDM e as seguintes Plantas:

N.º	Titulo	Escala
7	Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de Vila velha de Ródão (Planta de Síntese do Plano mais abrangente)	1: 25 000
8	Planta da Situação Existente: Levantamento Cartográfico	1: 2 000
9	Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica Fisiografia/Festos e Talvegues	1: 25 000
10	Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica/Hipsometria	1: 25 000
11	Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica/Declives	1: 25 000
12	Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica/Orientação das Encostas	1: 25 000
13	Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica/Índice de Exposição das Encostas	1: 25 000
14	Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica/Uso do Solo Unidades de Paisagem	1: 25 000
15	Planta da Situação Existente: Estado de Conservação do Edificado	1: 2 000
16	Planta da Situação Existente: Volumetria do Edificado/Número de Pisos	1: 2 000
17	Planta da Situação Existente: Usos do Edificado	1: 2 000
18	Planta da Situação Existente: Tipo de Ocupação	1: 2 000
19	Planta da Situação Existente: Compromissos e Intenções	1: 2 000
20	Planta da Situação Existente: Rede Viária — Inventário Físico	1: 2 000
21	Planta da Situação Existente: Sistema de Abastecimento de Água	1: 2 000
22	Planta da Situação Existente: Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais	1: 2 000

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 5.º

Avaliação e revisão

1 — A implementação do Plano deve ser objecto de avaliação sempre que a Câmara Municipal o entenda, devendo proceder-se à sua revisão antes de decorridos 10 anos sobre a entrada em vigor.

2 — A revisão a que se refere o número anterior não prejudica qualquer decisão que nesse sentido a Câmara Municipal entenda assumir, nos termos da legislação em vigor, procedendo previamente aos estudos necessários que concluam por tal indispensabilidade.

3 — A Câmara Municipal, sempre que entenda proceder à revisão do plano poderá considerar a aplicação de medidas preventivas para as áreas do Plano a sujeitar a revisão de modo a acautelar os efeitos urbanísticos pretendidos.

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

2 — Na reabilitação arquitectónica de edifícios existentes, poderão ser dispensadas algumas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), ao abrigo dos artigos 63.º e 64.º do RGEU, desde que devidamente justificados em projecto e assegurando convenientemente as condições de funcionalidade, iluminação e ventilação.

Artigo 7.º

Implementação do Plano

1 — A implementação do Plano processar-se-á através de iniciativas de promoção pública, mista ou privada e que se revestem da forma de Plano de Pormenor, Loteamento, Edificação ou outras acções, para

as áreas definidas na Planta de Zonamento, dentro dos parâmetros de ocupação estabelecidos no presente Regulamento.

2 — A execução das infraestruturas necessárias para a implementação dos loteamentos efectuar-se-á de acordo com a legislação vigente e com o faseamento estabelecido pelo Plano.

3 — O traçado esquemático das infraestruturas constantes do Plano não representa para a Câmara Municipal qualquer obrigação para a sua realização ou para o pagamento dos encargos respectivos, no que se refere a terrenos detidos por particulares.

Artigo 8.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

Alinhamento — Linha que limita um talhão, lote ou quarteirão de arruamento público e que corresponde à linha de construção existente ou a construir, delimitando os arruamentos e ou espaços públicos; podendo-se definir alinhamentos por edifícios, muros ou vedações ou pelo valor da distância entre a linha de construção e o eixo da via com que confronta.

Altura da edificação — é a medida vertical da edificação, medida a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até ao ponto mais alto da construção. Para edificações construídas em terrenos declivosos, considerar-se-ão na parte descendente, tolerâncias até 1,5 metros.

Ampliação — Alteração que dê origem a um aumento da superfície de pavimento existente.

Área bruta de construção — é o somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou susceptíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira, em cada lote. Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será considerado para efeito do cálculo da área bruta de construção.

Área bruta de implantação — é área delimitada pela projecção vertical da área total edificada ou susceptível de edificação em cada lote.

Área bruta de pavimento — é a área por piso delimitada pelas paredes exteriores, incluindo a espessura das mesmas, adicionada à área das varandas.

Cave — é o piso ou pisos que se encontram pelo menos 70 % abaixo do nível do arruamento adjacente à cota mais baixa.

Cércea — é a medida vertical da edificação, medida a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até à platibanda ou beirado da construção. Para edificações construídas em terrenos declivosos, considerar-se-ão na parte descendente, tolerâncias até 1,5 metros.

Densidade Habitacional bruta (Db) — é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento sujeita a Plano de Pormenor ou de um prédio/ou prédios sujeito(s) a operação de loteamento.

Fogo — conjunto de espaços privados de cada habitação confinado por uma envolvente que o separa do resto do edifício.

Habitação Colectiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respectivas portas e a via pública.

Habitação Unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

Indice de Implantação Bruto (II bruto) — equipara-se ao i.u. definido no PDM e corresponde ao quociente entre a área bruta de implantação da ou das construções e a área da zona definida em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou a área do prédio/ou prédios sujeito a operação de loteamento.

Indice de Implantação Líquido (II líq) — corresponde ao quociente entre a área bruta de implantação da ou das construções e a área da parcela ou do lote.

Indice de Construção Bruto (IC bruto) — quociente entre a área bruta de construção e a área da zona definida em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou a área do prédio/ou prédios sujeito a operação de loteamento.

Indice de Construção Líquido (IC líq) — quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela ou do lote.

Número de Pisos — na contabilização do número de pisos não são consideradas as caves.

Operação de Loteamento — é toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana.

Plano Director Municipal e Plano de Pormenor — Planos Municipais de Ordenamento do Território definidos com estas designações na legislação em vigor.

Reconstrução — Obras necessárias à reposição da situação anterior nos edifícios ou em algumas das suas partes componentes que apresentem estado do ruína, qualquer que seja o fim a que se destinem, de forma a voltarem a ser utilizáveis, aproveitando as paredes exteriores e outros elementos estruturais. O edifício poderá sofrer modificações no seu interior sem que daí advenham alterações do número de pisos ou áreas de pavimento.

Remodelação — Obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais.

Renovação — Acção mediante a qual se procede à substituição das estruturas ou edifícios existentes, envolvendo a demolição dos edifícios e a construção de novos imóveis. Pode ser pontual ou difusa, fruto da iniciativa privada quando se refere a casos pontuais e sem alteração da malha pré-existente; ou total quando se trata de operações de planeamento sobre uma área visando a mudança dos edifícios, da malha urbana e também das infraestruturas que os suportam.

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Sotão — corresponde ao espaço interior entre o último piso e a cobertura e telhado.

Trapeira — Janela ou postigo aberto no telhado para arejamento.

CAPÍTULO II

Valores culturais

Artigo 9.º

Valores culturais

O Plano de Urbanização considera como Valores Culturais:

a) Espaços Urbanos com Interesse;
b) Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação;
c) Outros Imóveis;
d) Espaços de Interesse Arqueológico.

Artigo 10.º

Espaços urbanos com interesse

1 — São considerados como Espaços Urbanos com Interesse, assinalados na Planta de Zonamento:

a) Centro Histórico;
b) Largo da Administração;
c) Beco da Alfândega;
d) Recinto de Nossa Senhora da Alagada.

2 — Cumpre à Câmara Municipal pronunciar-se sobre as intervenções nos espaços definidos, nomeadamente as transformações propostas nos imóveis, com vista à sua salvaguarda e valorização, o que se poderá traduzir na não autorização de execução de obras ou demolições, ou no condicionamento das mesmas.

Artigo 11.º

Imóveis classificados ou em vias de classificação

1 — Encontram-se classificados como Imóveis de Interesse Público, assinalados na Planta de Zonamento:

a) Pelourinho de Vila Velha de Ródão (Decreto n.º 23122 de 11-10-1933);
b) Estação Arqueológica da Foz de Enxarique (Decreto n.º 29/90 de 17 de Julho).

2 — Sem prejuízo da zona de protecção expressamente delimitada, todos os elementos classificados ou em vias de classificação, dispõem de uma área de protecção mínima de 50 m para além dos seus limites físicos.

Artigo 12.º

Outros imóveis

1 — O Plano considera como outros imóveis, aqueles que possuem Interesse Concelhio, e que estão assinalados na Planta de Zonamento:

a) Igreja Matriz;
b) Capela de Nossa Senhora da Alagada;
c) Quinta da Torre;
d) Fontanário do Largo Dr. António Gonçalves;
e) Fontanário no entroncamento com a Rua 25 de Abril;
f) Fontanário no entroncamento da Rua de Nossa Senhora da Alagada com a E.N. 18;
g) Açudes.

2 — Para estes imóveis o Plano estabelece uma área de protecção de 50 m.

3 — Cumpre à Câmara Municipal pronunciar-se sobre as intervenções na zona de protecção definida, nomeadamente as transformações propostas nos imóveis, com vista à sua salvaguarda e valorização, o que se poderá traduzir na não autorização de execução de obras ou demolições, ou no condicionamento das mesmas.

Artigo 13.º

Espaços de interesse arqueológico

1 — Na Planta de Zonamento encontra-se assinalado um Espaço de Interesse Arqueológico.

2 — Para estes espaços deverá proceder-se em conformidade com a legislação em vigor.

3 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme legislação aplicável.

4 — Para os casos referidos no número anterior e para outros espaços que, futuramente, se revelem com interesse a Câmara Municipal poderá suspender a licença de obra ou utilização do espaço, consoante os casos, se não for observado o disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições genéricas

Artigo 14.º

Funções admitidas nas Edificações

1 — Na área de intervenção do Plano são admitidas edificações destinadas a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos colectivos e outras actividades compatíveis com a habitação, de acordo com a tipologia funcional estabelecida para as diferentes zonas do Plano.

2 — São ainda admitidas edificações destinadas a indústria das classes C e D, artesanato, garagens, oficinas e postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação em vigor aplicável e que não provoquem qualquer tipo de efeito poluente, incómodo ou insalubre em relação às actividades definidas no número um deste artigo, designadamente a habitação, nem apresentem outros inconvenientes, nomeadamente em termos de aparcamento e circulação.

Artigo 15.º

Infraestruturas urbanísticas

O licenciamento de construções para quaisquer fins poderá ser recusado nos casos em que não seja garantido o acesso, o abastecimento de água potável e a evacuação de esgotos e águas residuais e sempre que não se cumpra o faseamento previsto pelo Plano para a implementação das infraestruturas.

Artigo 16.º

Edificabilidade

1 — Os índices máximos e áreas mínimas admitidos em Planos de Pormenor ou loteamentos, ou em construções isoladas encontram-se definidos para cada uma das zonas constantes da Planta de Zonamento no Capítulo IV do presente Regulamento.

2 — Ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos da construção principal em relação ao limite do lote, com excepção das Zonas Industriais:

a) Frontal — 3m;
b) Lateral — 3m;
c) Tardoz — 6m.

3 — Cada novo lote ou prédio edificável deve possuir uma frente para a via pública com uma largura mínima de 8 m, salvo em casos especiais nas Zonas Habitacionais Consolidadas e cuja viabilidade seja demonstrada.

4 — Poderão ser admitidos afastamentos inferiores aos constantes dos números anteriores em casos de colmatação ou reconstrução em situações em que a topografia do terreno torne manifestamente impossível o seu cumprimento, desde que não sejam prejudicadas as condições de edificabilidade, salubridade e segurança dos lotes contíguos.

5 — A profundidade dos edifícios, nas novas construções, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não poderá exceder 15 m, excepto:

a) Nos balanços tipo varandas, quando permitidos, mas nunca superiores a 1m;
b) Nos casos de pisos de cave, r/c e 1.º andar, quando não destinados a habitação e desde que integrados num plano de conjunto do quarteirão, ou Plano de Pormenor;
c) Nos casos de edifícios especiais de equipamento;
d) No caso de edifícios destinados a fins oficinais, industriais ou armazéns;
e) Nos casos de edifícios destinados unicamente a escritórios, podendo neste caso a profundidade máxima atingir os 18 m;
f) Habitação unifamiliar isolada.

6 — Nas Zonas Habitacionais Consolidadas, a alteração aos afastamentos entre fachadas dos edifícios, assim como a deslocação dos planos marginais e a rectificação de alinhamentos só serão permitidas desde que previstas em plano de pormenor.

7 — Se a distância lateral da construção ao limite do lote for inferior a 5m não será permitida a abertura de vãos de compartimentos de habitação. Não ficam sujeitos a estes afastamentos as novas construções ou reconstruções em Zonas Habitacionais Consolidadas e cujo posicionamento da fachada está à partida definido pelo alinhamento ou construção pré-existente, ou por Plano de Pormenor ou Projecto de Loteamento.

8 — Nas Zonas Habitacionais Consolidadas só são permitidas ampliações laterais ou a tardoz, e desde que cumpram as restantes disposições deste regulamento.

Artigo 17.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Para efeitos do Plano consideram-se equiparadas aos espaços verdes e de utilização colectiva e aos equipamentos definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, respectivamente, as Zonas Verdes e as Zonas de Equipamentos definidas no Plano.

2 — Os Planos de Pormenor e as operações de loteamento integrarão parcelas de terreno destinadas a Zonas Verdes, Equipamentos e infra-estruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes do Quadro I, que correspondem aos valores mínimos a considerar.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número dois, consideram-se, quer as parcelas destinadas a Zonas Verdes, infra-estruturas viárias e Equipamentos, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Para essa aferição consideram-se as novas parcelas destinadas a Zonas Verdes, infra-estruturas viárias e Equipamentos delimitadas na Planta de Zonamento, bem como outras que sejam necessárias para perfazer os valores resultantes da aplicação dos referidos parâmetros.

5 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas necessárias à operação de loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, nos termos a fixar em regulamento municipal.

QUADRO I

Tipologia de Ocupação (•)	Espaços Verdes e de utilização colectiva	Equipamentos	Infra-estruturas	
			Arruamentos (Ø)	Estacionamento (#)
Habitação	15 m^2/120 m^2 a.b.c. hab. (ou 20 m^2/fogo no caso de habitação unifamiliar)	15 m^2/120 m^2 a.b.c. hab. (ou 20 m^2/fogo no caso de habitação unifamiliar)	Perfil tipo ≥ 8,8 m (*) Faixa de rodagem=6m (Ω) [(2,0m)(x2) est.] Passeio: 1,4m (x 2) (¶) [(1,0m)(x2) árv.]	1 lugar/120 m^2 a.b.c. hab.(ou 1 lugar/fogo no caso de habitação unifamiliar) acrescido de 1 lugar suplementar por cada 15 fogos

Tipologia de Ocupação (•)	Espaços Verdes e de utilização colectiva	Equipamentos	Infra-estruturas	
			Arruamentos (Ø)	Estacionamento (#)
Comércio e serviços.	20 m²/100 m² a.b.c.	10 m²/100 m² a.b.c.	Perfil tipo≥ 10m(*) Faixa de rodagem=7m (Ω) [(2,25m)(x2)est.] Passeio: 1,5m (x 2) (¶) [(1,0m)(x2) árv.]	Comércio e escritórios: 1 lugar/50 m² a.b.c. Turismo: 1 lugar/2 quartos de hóspedes Salas de espectáculo e locais de reunião: 2 lugares/5 utentes Restaurantes: 1 lugar/4 utentes Outros: 1 lugar/50 m² a.b.c.
Indústria	10 m²/100 m² a.b.c.	10 m²/100 m² a.b.c.	Perfil tipo ≥ 12 m (*) Faixa de rodagem=9m (Ω) [(2,5m)(x2)est.] Passeio: 1,5m (x 2) (¶) [(1,0m)(x2) árv.]	Ligeiros: 1 lugar/50 m² a.b.c., num máximo de 120 lugares/lote Pesados: 1 lugar /500 m² a.b.c., com um mínimo de 1 lugar/lote e um máximo de 30 lugares/lote

(•) No caso de loteamentos em que coexistam várias tipologias de ocupação, serão calculadas separadamente e adicionadas as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos e estacionamento e será adoptado para cada arruamento o perfil correspondente à tipologia servida directamente por esse arruamento que determinar o perfil de maiores dimensões.

(Ø) Inclui faixa de rodagem e passeios.

(*) Com excepção de arruamentos em áreas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos.

(Ω) Se se optar por incluir estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se a cada perfil corredores laterais com 2m(x2), 2,25m(x2) ou 2,5m(x2), consoante se trate da tipologia "habitação", "comércio e serviços" e "indústria".

(¶) Se se optar por incluir no passeio um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1m.

(#) Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros — 20 m² por lugar à superfície em parque de estacionamento, 12.5 m² por lugar à superfície se for estacionamento longitudinal ou em espinha ao longo da via, e 25 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados — 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada

Destinar-se-á sempre uma percentagem de estacionamento a uso público (grátis ou não): 25% da área de estacionamento afecta a habitação; 50% da área de estacionamento afecta a comércio, serviços e indústria.

Artigo 18.º

Estacionamento em projectos de construção

1 — O estacionamento de veículos deverá sempre que possível efectuar-se no interior dos lotes, proporcionalmente às necessidades de estacionamento, manobras de descarga a que digam respeito.

2 — O número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior dos lotes em projectos de construção é calculado segundo os parâmetros constantes do Quadro II.

QUADRO II

Tipologia de Ocupação	Estacionamento
Habitação	1 lugar/ 160 m² a.b.c. hab. ou 1 lugar/fogo no caso de habitação unifamiliar
Comércio e serviços.	Comércio e escritórios: 1 lugar/100 m² a.b.c. Turismo: 1 lugar/4 quartos de hóspedes Salas de espectáculo e locais de reunião: 1 lugar/5 utentes Restaurantes: 1 lugar/8 utentes Outros: 1 lugar/100 m² a.b.c.
Indústria	Ligeiros: 1 lugar/100 m² a.b.c., num máximo de 120 lugares/lote Pesados: 1 lugar /500 m² a.b.c., com um mínimo de 1 lugar/lote lote e um máximo de 30 lugares/lote

3 — Constituem excepção aos referidos parâmetros as situações, nas zonas consolidadas, em que não seja possível a sua aplicação.

4 — Para além dos valores estabelecidos no quadro do número 2 deste artigo, há ainda a considerar, cumulativamente, a seguinte condição: os lugares de estacionamento localizados nas garagens de prédios de habitação colectiva serão, obrigatoriamente atribuídos, às fracções habitacionais, na proporção de, pelo menos, um por fogo.

Artigo 19.º

Traçado arquitectónico

1 — O traçado arquitectónico das edificações obedecerá aos seguintes condicionalismos:

a) Tratamento exterior de Paredes e Muros:

*a*1) o tratamento exterior da edificação deverá ter em conta as cores e materiais tradicionalmente utilizados na região, não sendo permitido a utilização de azulejos decorativos próprios para interiores no revestimento das fachadas, rebocos carapinhados, tintas muito texturadas, ou outros materiais menos nobres e dissonantes, ou sem acabamento;

*a*2) os muros das edificações devem ser construídos com os mesmos materiais utilizados nas fachadas ou harmonizando-se com elas, fazendo parte dos respectivos projectos;

*a*3) não é permitida a abertura e pintura das juntas de argamassa entre blocos ou revestimentos em alvenaria de pedra.

b) Portas e Janelas — os materiais a utilizar deverão ser preferencialmente a madeira ou o ferro pintados ou o alumínio lacado nas cores tradicionais da região.

2 — Todos os projectos apresentados à Câmara Municipal, quer se refiram a novas construções, quer a recuperações, ampliações ou reconstruções deverão incluir um mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar.

Artigo 20.º

Cores

1 — Para além das cores dos materiais naturais, serão permitidas as cores constituídas pelos pigmentos naturais de tradicional aplicação na arquitectura da região, com predominância para o branco, o ocre, o ocre rosa e o creme;

2 — Os algerozes e tubos de queda serão pintados na cor da fachada ou das caixilharias;

3 — As guardas, gradeamentos e portões serão pintados nas mesmas cores que forem utilizadas nas portas e aros das caixilharias.

4 — Os socos, cunhais, cornijas e barras à volta das aberturas serão de pedra à vista, ou pintadas nas cores tradicionais da região.

5 — As portas, janelas, aros fixos, peitoris e portadas serão pintadas nas cores tradicionais da região.

6 — Independentemente das cores escolhidas, só será permitida a predominância de uma cor nas diversas partes componentes do edifício.

Artigo 21.º

Letreiros e reclamos

Os letreiros e reclamos luminosos deverão circunscrever-se à área dos estabelecimentos respectivos e ser estudados de acordo com critério de integração arquitectónica e local que justifiquem as suas formas. Serão sempre objecto de pedido específico, que a Câmara Municipal apreciará.

Artigo 22.º

Anexos

1 — É permitida a construção de anexos de apoio à construção principal, desde que, para além das disposições do RGEU relativas a ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:

a) Não ocuparem uma área superior a 10% da área total do lote ou propriedade em que se implantem, não podendo essa área ultrapassar 30 m^2;

b) Existir em apenas um único piso;

c) A cércea máxima não exceder 2,5m.

d) Não será permitido o uso habitacional.

e) Não poderão ser construídos entre o plano da fachada posterior da construção principal e o limite frontal do lote relativamente à via de acesso principal.

f) Os anexos ficam sujeitos, com as necessárias adaptações, às normas aplicáveis aos estabelecimentos principais.

g) Os anexos devem situar-se em edifício contíguo ao estabelecimento principal ou a distância tão próxima dele que a sua utilização não constitua incómodo para os hóspedes.

h) As instalações dos anexos devem satisfazer as mesmas características e requisitos do estabelecimento principal.

i) A Direcção-Geral de Turismo poderá dispensar a existência de instalações de uso comum e de serviço nos anexos, quando a contiguidade ou proximidade do estabelecimento principal as puder suprir.

2 — A área dos anexos não é contabilizada para efeitos do cálculo da área total prevista no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Muros e vedações

1 — A altura das vedações entre lotes não poderá exceder 1,80 metros.

2 — A altura das vedações confinantes com arruamentos públicos não poderá exceder 1,50 metros, sendo no máximo constituídas por muro até 0,70 metros e o restante por sebes vegetais, gradeamentos, redes metálicas ou outros.

Artigo 24.º

Corpos balançados

Nas fachadas dos edifícios não serão permitidos corpos balançados sobre a via pública que ultrapassem 1 metro do plano da fachada e apenas quando a projecção da parte mais saliente dos corpos balançados não ficar a menos de 0,5 m do lancil.

Artigo 25.º

Coberturas

1 — As coberturas, além da simplicidade que devem apresentar quando ficarem à vista, deverão ser em telha de barro vermelho do tipo lusa ou de canudo, podendo-se considerar a aprovação de outros materiais ou tipos de cobertura desde que seja garantida a sua integração na envolvente.

2 — As águas dos telhados serão acertadas por cumeeiras e a inclinação dos telhados não ultrapassará os 30o.

3 — Nos remates com os planos verticais deverão ser utilizados beirados e cornijas, não podendo no entanto exceder 0,50 metros em relação ao alinhamento da construção.

4 — É permitida a construção de trapeiras sobre a cobertura para efeitos de iluminação e arejamento, desde que sejam utilizadas proporções e linguagem tradicional deste elemento na arquitectura portuguesa.

Artigo 26.º

Caves e sótãos

1 — É permitida a construção de sótãos cuja área útil não poderá exceder metade da área do piso imediatamente inferior.

2 — A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura será de 0.50 m.

3 — Não serão permitidos espaços de habitação nas caves e sótãos das novas construções.

4 — As caves e sótãos não são contabilizados para efeitos do cálculo da área total e do número máximo de pisos previstos no presente Regulamento.

5 — As caves dos novos edifícios para habitação colectiva, escritórios ou serviços deverão destinar-se, sempre que a sua localização ou áreas o permita, a aparcamento automóvel dos utentes.

6 — As caves dos novos edifícios podem ocupar áreas superiores à área de implantação do edifício mas nunca excedendo 60% das mesmas, excepto se inseridas num conjunto urbano objecto de Plano de Pormenor.

CAPÍTULO IV

Identificação dos espaços/zonamento

SECÇÃO I

Identificação dos espaços/zonamento

Artigo 27.º

Identificação dos espaços

A Área de Intervenção está dividida em Espaço Urbano e Espaço Não Urbano.

Artigo 28.º

Espaço urbano

1 — O Espaço Urbano à delimitado pelo Perímetro Urbano englobando as seguintes Zonas conforme delimitação constante na Planta de Zonamento:

a) Zonas Habitacionais;
b) Zonas de Equipamento;
c) Zonas Turísticas;
d) Zonas Industriais;
e) Zonas Verdes.

2 — O presente Plano altera o Perímetro Urbano definido pelo Plano de Urbanização, ratificado e publicado no *Diário da República,* n.º 185 de 11 de Agosto de 1988; e pelo PDM, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/94 de 3 de Março, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 105, de 6 de Maio de 1994.

3 — Para efeitos de aplicação do Plano as zonas definidas subdividem-se em subzonas.

4 — As zonas e subzonas dispõem de regulamentação específica, inserta em local próprio deste Regulamento.

Artigo 29.º

Espaço não urbano

1 — O Espaço Não Urbano englobando as seguintes Zonas conforme delimitação constante na Planta de Zonamento:

a) Zona de Uso Agrícola;
b) Zonas de Uso Predominantemente Agrícola;
c) Zonas Florestais.

2 — As zonas definidas no número anterior equiparam-se às Áreas de Reserva Ecológica Nacional, às Áreas de Reserva Agrícola Nacional, às Áreas de Uso Predominantemente Agrícola e Floresta, definidas no PDM de Vila Velha de Ródão.

SECÇÃO II

Zonas habitacionais

Artigo 30.º

Definição

1 — As zonas habitacionais destinam-se predominantemente ao uso habitacional e, complementarmente, ao comércio, equipamentos e outros usos que se justifiquem em virtude do uso habitacional.

2 — As Zonas Habitacionais, dividem-se nas seguintes subzonas:

a) Zona Habitacional Consolidada (ZHC);
b) Zona Habitacional de Preenchimento (ZHP);
c) Zona Habitacional de Expansão (ZHE);
d) Zona Habitacional de Reserva (ZHR).

Artigo 31.º

Zona Habitacional Consolidada (ZHC)

1 — As Zonas Habitacionais Consolidadas correspondem a áreas centrais, homogéneas e consolidadas que concentram as funções comerciais e de serviços mais significativos e outras áreas onde a actividade de construção é maioritariamente constituída por operações de renovação, reconstrução e beneficiação.

2 — Pretende-se a manutenção desse estatuto e a preservação das suas características urbanas mais significativas, nomeadamente a valorização e preservação dos espaços exteriores públicos.

3 — Estas Zonas destinam-se a Habitação Unifamiliar e Colectiva e à implantação de Comércio, Serviços, Turismo e outras actividades compatíveis com a habitação, em edifícios próprios ou em parte dos edifícios mistos, predominantemente de comércio e serviços ou de comércio e habitação.

4 — Enquanto não forem elaborados Planos de Pormenor, as edificações nas Zonas Urbanas Consolidadas estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As novas construções deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação do lote tradicionais destas zonas urbanas em que se inserem.

b) Todos os projectos apresentados à Câmara Municipal, quer para obras de conservação e restauro, quer para novas construções, incluirão obrigatoriamente mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar

c) Apenas serão permitidas demolições de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitectónico ou quando a sua conservação não seja técnica ou economicamente viável.

d) No caso de renovação, reconstrução ou construção nova, a altura da edificação não poderá exceder a cércea da pré-existência ou a cércea dominante definida pelas edificações contíguas.

e) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado, excepto nos casos previstos no n.º 6 do artigo 16.º

f) Quando admissíveis, a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso para serviços, comércio e turismo à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação.

g) O Traçado arquitectónico deverá integrar-se na imagem urbana das construções envolventes e na arquitectura tradicional da região, procurando-se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se na construção elementos tipológicos de composição, bem como materiais da arquitectura tradicional da região.

h) O número máximo de pisos admissível é 3.

5 — Na execução de Planos de Pormenor e Loteamentos, cada Zona de Habitação Consolidada abrangida, individualizável, fica sujeita aos seguintes indicadores brutos:

a) db = 200 hab/Ha
b) II bruto = 0.7
c) IC bruto = 1.0

Artigo 32.º

Zona Habitacional de Preenchimento (ZHP)

1 — As Zonas Habitacionais de Preenchimento (ZHP) são zonas de ocupação mais recente, não consolidadas e com vocação de ocupação pré-definida pelas construções existentes, ou por loteamentos aprovados.

2 — Estas zonas destinam-se maioritariamente à construção de edificações para habitação, podendo ser complementadas com a instalação das seguintes funções: comércio, serviços, turismo e equipamentos colectivos e artesanato.

3 — As edificações nas Zonas Habitacionais de Preenchimento estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As novas construções deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do núcleo urbano em que se inserem.

b) Todos os projectos apresentados à Câmara Municipal, quer para obras de conservação e restauro, quer para novas construções, incluirão obrigatoriamente mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar

c) No caso de renovação, reconstrução ou construção nova, a altura da edificação não poderá exceder a cércea da pré-existência ou a cércea dominante definida pelas edificações contíguas.

d) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado, excepto se a Câmara Municipal entender conveniente fixar um novo alinhamento.

e) As tipologias admitidas são a Habitação Unifamiliar Isolada, Geminada e em Banda e a Habitação Colectiva Geminada e em Banda;

f) O Índice de Implantação Líquido máximo é:

*f*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 0,3;
*f*2) para a Habitação Unifamiliar e Colectiva Geminada é de 0,4;
*f*3) para a Habitação Unifamiliar e Colectiva em Banda é de 0,6.

g) O Índice de Construção Líquido máximo é:

*g*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 0,6;
*g*2) para a Habitação Unifamiliar e Colectiva Geminada é de 0,8;
*g*3) para a Habitação Unifamiliar em Banda é de 1,2.
*g*4) para a Habitação Colectiva em Banda é de 1,8.

h) O número máximo de pisos é:

*h*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é 2;
*h*2) para a Habitação Unifamiliar e Colectiva Geminada é 2;
*h*3) para a Habitação Unifamiliar em Banda é de 2.
*h*4) para a Habitação Colectiva em Banda é de 3.

i) A área mínima de lote é:

*i*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 400 m2;
*i*2) para a Habitação Unifamiliar Geminada é de 275 m2;
*i*3) para a Habitação Unifamiliar em Banda é de 200 m2;
*i*4) para a Habitação Colectiva Geminada é de 325 m2;
*i*5) para a Habitação Colectiva em Banda é de 250 m2.

j) O número máximo de fogos por edifício é:

*j*1) para a Habitação Unifamiliar é de 1;
*j*2) para a Habitação Colectiva Geminada é de 2;
*j*3) para a Habitação Colectiva em Banda é de 6.

l) A frente mínima de lote é:

l1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 16 m;
*l*2) para a Habitação Unifamiliar Geminada é de 11 m;
*l*3) para a Habitação Unifamiliar em Banda é de 8 m;
*l*4) para a Habitação Colectiva Geminada é de 11 m;
*l*5) para a Habitação Colectiva em Banda é de 10 m.

4 — Na execução de Planos de Pormenor e Loteamentos, cada Zona de Habitação de Preenchimento abrangida, individualizável, fica sujeita aos seguintes indicadores brutos:

a) db = 200 hab/Ha
b) II bruto = 0.5
c) IC bruto = 0.8

Artigo 33.º

Zona Habitacional de Expansão (ZHE)

1 — O objectivo das Zonas Habitacionais de Expansão é proporcionar áreas para a expansão habitacional, sendo no entanto admissível a instalação de outras funções, tais como comércio, serviços, turismo ou outros equipamentos.

2 — A ocupação das ZHE deverá ser desencadeada através da realização de PP ou Operações de Loteamento ou construção em lotes já constituídos, com excepção para a construção de empreendimentos de manifesto interesse público.

3 — As edificações ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) A tipologia admitida é a Habitação Unifamiliar Isolada e Geminada e a Habitação Colectiva Geminada;
b) O Índice de Implantação Líquido máximo é:

*b*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 0,3;
*b*2) para a Habitação Unifamiliar Geminada é de 0,4;
*b*3) para a Habitação Colectiva Geminada é de 0,4.

c) O Índice de Construção Líquido máximo é:

*c*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 0,6;
*c*2) para a Habitação Unifamiliar Geminada é de 0,8;
*c*3) para a Habitação Colectiva Geminada é de 0,8.

d) O número máximo de pisos é de 2;
e) A área mínima de lote é:

*e*1) de 500 m2 para a Habitação Unifamiliar Isolada;
*e*2) de 375 m2 para a Habitação Unifamiliar Geminada;
*e*3) de 400 m2 para a Habitação Colectiva Geminada;

f) O número máximo de fogos por edifício para a Habitação Unifamiliar é de 1 e para a Habitação Colectiva é de 2;
g) A frente mínima de lote é:

*g*1) para a Habitação Unifamiliar Isolada é de 20 m;
*g*2) para a Habitação Unifamiliar Geminada é de 15 m;
*g*3) para a Habitação Colectiva Geminada é de 16 m.

4 — Na execução de Planos de Pormenor e Loteamentos, cada Zona de Habitação Consolidada abrangida, individualizável, fica sujeita aos seguintes indicadores brutos:

a) db = 180 hab/Ha
b) II bruto = 0.3
c) IC bruto = 0.7

Artigo 34.º

Zona Habitacional de Reserva (ZHR)

1 — Estas zonas deverão manter o seu actual uso até que a Câmara Municipal através de Plano de Pormenor decida a sua ocupação.

2 — Não será licenciada qualquer construção, com uso diferente do referido no número anterior, ou Projecto de Loteamento para estas zonas no período de vigência do plano, excepto em casos de inquestionável interesse público ou que considerados relevantes para objectivos de desenvolvimento consagrados em Plano Director Municipal.

SECÇÃO III

Zonas de equipamentos

Artigo 35.º

Zonas de Equipamentos

1 — As Zonas de Equipamentos Colectivos são espaços ou edificações destinados à prestação de serviços à colectividade, nomeadamente no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico, e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

2 — A delimitação das Zonas destinadas a Equipamentos Colectivos é a constante da Planta de Zonamento do Plano.

3 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas aos Equipamentos deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe.

4 — Na elaboração de Planos de Pormenor e Projectos de Loteamento serão respeitadas as Zonas destinadas a Equipamentos delimitadas na Planta de Zonamento do Plano, sem prejuízo da criação de novas zonas de equipamentos colectivos a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o artigo 17.º e com o regime de edificabilidade proposto, podendo, no entanto, ser majorados até 30 %.

5 — Os projectos para equipamentos deverão ser desenvolvidos tendo sempre em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, bem como a altura total dominante dos edifícios aí existentes.

6 — As Zonas de Equipamentos dividem-se nas seguintes subzonas:

a) Zona de Equipamento Existente (ZEE)
b) Zona de Equipamento Proposto (ZEP)
c) Zona de Reserva para Equipamento (ZER)

7 — As Zonas de Reserva para Equipamento só devem ser ocupadas quando as restantes forem esgotadas ou quando se verifique a necessidade de implementar um novo equipamento de manifesto interesse público, que não se enquadre em nenhuma das outras.

SECÇÃO IV

Zonas turísticas

Artigo 36.º

Zonas Turísticas Propostas

1 — As Zonas Turísticas definidas na Planta de Zonamento destinam-se à implantação de equipamentos turísticos integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente, respeitando os objectivos fundamentais definidos para o conjunto do Espaço Urbano.

2 — A delimitação das Zonas destinadas a Turismo é a constante da Planta de Zonamento do Plano.

3 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas a Turismo deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe que não poderão contrariar as regras do PDM ou PU nem dispor sobre a ocupação do solo.

4 — Os projectos relacionados com o turismo deverão ser desenvolvidos tendo sempre em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.

5 — A altura máxima das edificações corresponde a 2 pisos, sendo permitida uma cércea de 8,5 m ou 3 pisos para edifícios de hotelaria de categoria superior.

SECÇÃO V

Zonas industriais

Artigo 37.º

Definição

1 — As Zonas Industriais, com excepção da zona afecta à Portucel, destinam-se à implantação de pequenos e médios empreendimentos industriais, postos de abastecimentos de combustível ou outros que pelas suas características não se adeqúem às regras de edificação para as restantes zonas ou cuja utilização não seja compatível com o uso principal das mesmas zonas.

2 — As Zonas Industriais dividem-se nas seguintes subzonas:

a) Zona Industrial Existente (ZIE);
b) Zona Industrial Proposta (ZIP);
c) Zona Industrial de Reserva (ZIR).

3 — Os estabelecimentos existentes à data de entrada em vigor do Plano de Urbanização, em toda a área de intervenção, e independentemente do espaço em que se incluem serão considerados como instalados em Zona Industrial Existente, aplicando-se as condicionantes previstas no artigo 38.º

Artigo 38.º

Zona Industrial Existente (ZIE)

1 — Nas zonas industriais existentes só serão permitidos novos estabelecimentos das classes C e D, compatíveis com a função habitacional envolvente, desde que providos de sistemas antipoluentes e desde que cumpram as disposições da legislação em vigor.

2 — Para além do disposto no número anterior, as indústrias da classe C só poderão localizar-se nestas zonas mediante o cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) Terem um lote mínimo de 1000 m^2;
b) Altura máxima não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos lados do lote, com um máximo de 7 m;
c) Afastamento mínimo da construção aos limites do lote é de 10 m;
d) Impermeabilização máxima do lote de 80 %;
e) Em função da legislação em vigor e sempre que necessário, proceder ao tratamento dos efluentes em estação própria;
f) As áreas não impermeabilizadas serão espaços verdes, de preferência arborizados;
g) Garantir uma adequada localização das ETAR;
h) Garantir todas as condições de segurança, nomeadamente o acesso a veículos em situações de emergência.

3 — Constituem excepção à alínea *b*) do número anterior as instalações técnicas devidamente justificadas.

4 — São permitidas ampliações em edifícios industriais da classe C, desde que não implique a alteração da respectiva classe, e cumpram os condicionamentos referidos no número anterior.

5 — As indústrias da classe D só poderão localizar-se em construções com outros usos, desde que devidamente isoladas, de forma compatível com o uso do prédio em que se encontram instaladas.

6 — A legalização de estabelecimentos industriais existentes, da classe B, tem que obedecer às disposições do PDM e demais legislação em vigor sobre esta matéria.

7 — Consideram-se como ZIE as áreas onde estão instalados estabelecimentos industriais das classes A e B, podendo ser autorizadas alterações desde que obedeçam ao previsto no PDM, em conformidade com o DR 25/93 de 17/8 e ainda em cumprimento do DL 186/90, de 6 de Junho, alterado pelo DL 278/97 de 8 de Outubro, e do DR 38/90 de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DR 42/97 de 10 de Outubro, quando abrangidas.

Artigo 39.º

Zona Industrial Proposta (ZIP)

1 — As zonas industriais propostas destinam-se a estabelecimentos de todas as categorias, laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social de apoio à zona industrial e escritórios, e estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — A instalação de indústrias e outras actividades nestas zonas fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) *(Revogado.)*
b) *(Revogado.)*
c) Integração e protecção paisagística do local, mediante a criação obrigatória de uma faixa de protecção envolvente da zona industrial e interior a esta, que garanta um afastamento mínimo de 40 metros ao limite dos lotes, devendo ser ocupada em, pelo menos, 60 %, por uma cortina arbórea, e onde seja sempre dada prioridade à manutenção de vegetação original, especialmente se se verificar a existência de árvores de grande porte;
d) Terem um lote mínimo de 1000 m^2.
e) Índice de Construção líquido, máximo, de 0.6;
f) Percentagem de Ocupação do solo, máxima, de 50 %;
g) Altura máxima de 20 m;
h) O afastamento mínimo da construção aos limites do lote é de 8 m, excepto no caso de unidades geminadas.
i) Impermeabilização máxima do lote de 75 %;
j) *(Revogado.)*
l) *(Revogado.)*
m) As áreas não impermeabilizadas serão espaços verdes, de preferência arborizados;
n) Garantir uma adequada localização das ETAR;
o) Garantir todas as condições de segurança, nomeadamente o acesso a veículos em situações de emergência;
p) Exceptua-se do cumprimento das alíneas anteriores, as zonas industriais propostas abrangidas por planos de pormenor em vigor.

3 — Constituem excepção à alínea *g*) do número anterior as instalações técnicas devidamente justificadas.

4 — *(Revogado.)*

5 — Os projectos de edificação das indústrias a instalar devem ser acompanhados de projecto de arranjos exteriores que devem respeitar a legislação específica sobre a Acessibilidade.

6 — A instalação ou ampliação de indústrias de tipo 1 nestas zonas tem de ser precedida de declaração de interesse municipal.

Artigo 40.º

Zona Industrial de Reserva (ZIR)

1 — As Zonas Industriais de Reserva só devem ser ocupadas quando as restantes forem esgotadas ou quando se verifique a necessidade de implementar uma nova unidade industrial de manifesto interesse para o desenvolvimento Concelhio, que não se enquadre em nenhuma das outras, obrigando contudo à realização de um Plano de Pormenor legalmente eficaz, o qual fica obrigatoriamente sujeito ao cumprimento das alíneas *a*), *b*), *c*), *m*), *n*), *o*) e *p*) do n.º 2 do artigo 39.º

2 — São excepção ao referido no número anterior a fixação de postos de abastecimento de combustíveis.

SECÇÃO VI

Zonas verdes

Artigo 41.º

Definição

1 — As Zonas Verdes, públicas e privadas, constituem áreas integradas na estrutura urbana, onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidos e equipados para usos e funções compatíveis, não sendo permitida a sua desafectação para outras finalidades.

2 — A delimitação das Zonas Verdes é a constante da Planta de Zonamento do Plano, dividindo-se em:

a) Zona Verde Equipada (ZVQ)
b) Zona Verde de Enquadramento (ZVE)
c) Zona Verde de Protecção (ZVP)
d) Parque Urbano de Enxarique/Tejo (PUET)

3 — Na elaboração de Planos de Pormenor e Projectos de Loteamento serão respeitadas as Zonas Verdes delimitadas na Planta de Zonamento do Plano, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o artigo 17.º e com o regime de edificabilidade proposto.

4 — A forma e a natureza do tratamento das Zonas Verdes deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe.

5 — Nestas zonas só serão admitidas alterações ao uso do solo e construções, desde que respeitem as finalidades de animação, recreio e lazer devidamente aprovadas como tal pela Câmara Municipal.

6 — Todo o tipo de equipamento e mobiliário a instalar nestas zonas deverá ter a sua localização e características aprovadas pela Câmara Municipal.

7 — Nestas zonas não serão permitidas descargas de entulho, instalações de lixeiras, parques de sucata de materiais de qualquer tipo.

Artigo 42.º

Zona Verde Equipada (ZVQ)

1 — As Zonas Verdes Equipadas constituem áreas em estreita ligação e envolvência com o tecido urbano construído, nomeadamente zonas residenciais e de serviços, tendo importância relevante na definição do contínuo natural secundário e enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer urbano.

2 — Estas Zonas constituem locais privilegiados para actividades de animação e lazer permitindo a permanência da população, pelo que serão preferencialmente os locais escolhidos para a instalação de mobiliário e equipamento que satisfaça aquelas necessidades.

3 — Nestas zonas deverá, contudo, ser mantida a predominância de elementos naturais, nomeadamente em termos de material vegetal que deverá estar presente em mais de 50 % da área de cada Zona individualizável.

Artigo 43.º

Zona Verde de Enquadramento (ZVE)

1 — Estas zonas, de uso público encontram-se intimamente ligadas a equipamentos colectivos e às zonas oficinais existentes no aglomerado, assumindo importante papel na sua integração urbana e na definição do contínuo natural.

2 — Nestas zonas devem ser potenciados os usos cénicos dos espaços verdes, nomeadamente em termos de aplicação de material vegetal que deverá ocupar uma área não inferior a 80 % da área de cada espaço individualizável.

3 — Não é permitido o derrube de árvores em maciço ou isoladas, bem como a destruição do coberto vegetal e do solo.

Artigo 44.º

Zona Verde de Protecção (ZVP)

1 — As Zonas de Protecção, são zonas *non aedificandi* constituindo áreas de elevada importância ambiental e cénica no contexto do tecido urbano, e devem ser considerados como elementos essenciais na definição do contínuo natural primário do aglomerado.

2 — Nestas zonas não é permitida a impermeabilização do solo devendo ser efectuadas acções que maximizem a sua importância atrás considerada, nomeadamente em termos de material vegetal como espécies autóctones e tradicionais da paisagem vegetal regional, numa ocupação não inferior a 80 % da área de cada Zona individualizável.

3 — Pretende-se que estas zonas mantenham as funções de protecção e alguma produção e que, paralelamente possam vir a desenvolver funções recreativas, compatíveis com o potencial protector e produtor da mata, com preferência para as actividades de circuitos pedonais, de bicicleta e a cavalo, acompanhadas por postos de interpretação da paisagem, fauna e flora.

4 — O equipamento a instalar será o adequado para o correcto e fácil desenvolvimento das actividades mencionadas no ponto anterior e em material leve, de preferência estrutura de madeira.

Artigo 45.º

Parque Urbano Enxarique/Tejo (PUET)

1 — Esta Zona constitui um espaço de uso público considerado como elemento estratégico na implementação do conceito de estrutura verde urbana de Vila Velha de Ródão, ocupando uma zona urbana com especial vocação para este uso, que não deverá ser afectado para outros fins, até à sua efectiva concretização, em especial todos os que possam pôr em risco a sua valia ambiental e paisagística.

2 — O seu programa e normas de gestão terão de ter em conta o seu uso público, devendo incluir equipamento e mobiliário de animação de espaço exterior, nomeadamente parque infantil, zona de merendas e esplanada, zonas de estadia, praças, locais de exposições temporárias ao ar livre, por forma a dotar este espaço da qualificação necessária para as finalidades para ele definidas.

3 — A concepção do Parque deverá estruturar-se com base na fisiografia local para além de outras condicionantes naturais identificadas.

4 — Não é permitido o corte de espécies vegetais autóctones, a menos que esteja de acordo com o projecto de execução do parque, a elaborar por técnico da especialidade, e desde que as mesmas se apresentem em mau estado fitossanitário.

SECÇÃO VII

Rede viária e transportes

Artigo 46.º

Rede Viária

Os troços pertencentes às estradas nacionais desclassificadas estão sujeitas ao regime geral de protecção.

Artigo 47.º

Rede Ferroviária

A servidão da via férrea está sujeita à legislação em vigor.

Artigo 48.º

Percursos Pedonais

1 — Os percursos pedonais estão assinalados na Planta de Zonamento.

2 — Não são permitidas intervenções que inviabilizem a implementação destes percursos.

3 — Os percursos pedonais que constituam o único acesso a zonas turísticas podem ser utilizados para circulação automóvel, única e exclusivamente como serventia a estas zonas.

SECÇÃO VIII

Zonas de uso agrícola

Artigo 49.º

Zonas de Uso Agrícola

1 — As Zonas de Uso Agrícola são de ocupação e vocação agrícola.

2 — Estas Zonas estão integradas na Reserva Agrícola Nacional e ou na Reserva Ecológica Nacional, submetendo-se a sua utilização às disposições do PDM e ao regime jurídico em vigor para as respectivas reservas.

SECÇÃO IX

Zonas de uso predominentemente agrícola

Artigo 50.º

Zonas de Uso Predominantemente Agrícola

Estas zonas são equiparadas às Áreas de Uso Predominantemente Agrícola definidas no PDM, sendo adoptadas as mesmas disposições.

SECÇÃO X

Zonas de uso florestal

Artigo 51.º

Zonas de Uso Florestal

Estas zonas são equiparadas às Áreas designadas de Floresta definidas no PDM, sendo adoptadas as mesmas disposições.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Áreas a Sujeitar a Planos de Pormenor

Propõe-se a realização dos seguintes Planos de Pormenor:

a) PPEN — Plano de Pormenor da Entrada Nascente;

b) PPSV — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização;
c) PPU — Plano de Pormenor do Parque Urbano Enxarique/Tejo.

Artigo 53.º

Omissões

Sempre que este regulamento for omisso, serão aplicadas as disposições da Lei Geral e do Plano Director Municipal.

Artigo 54.º

Revogação

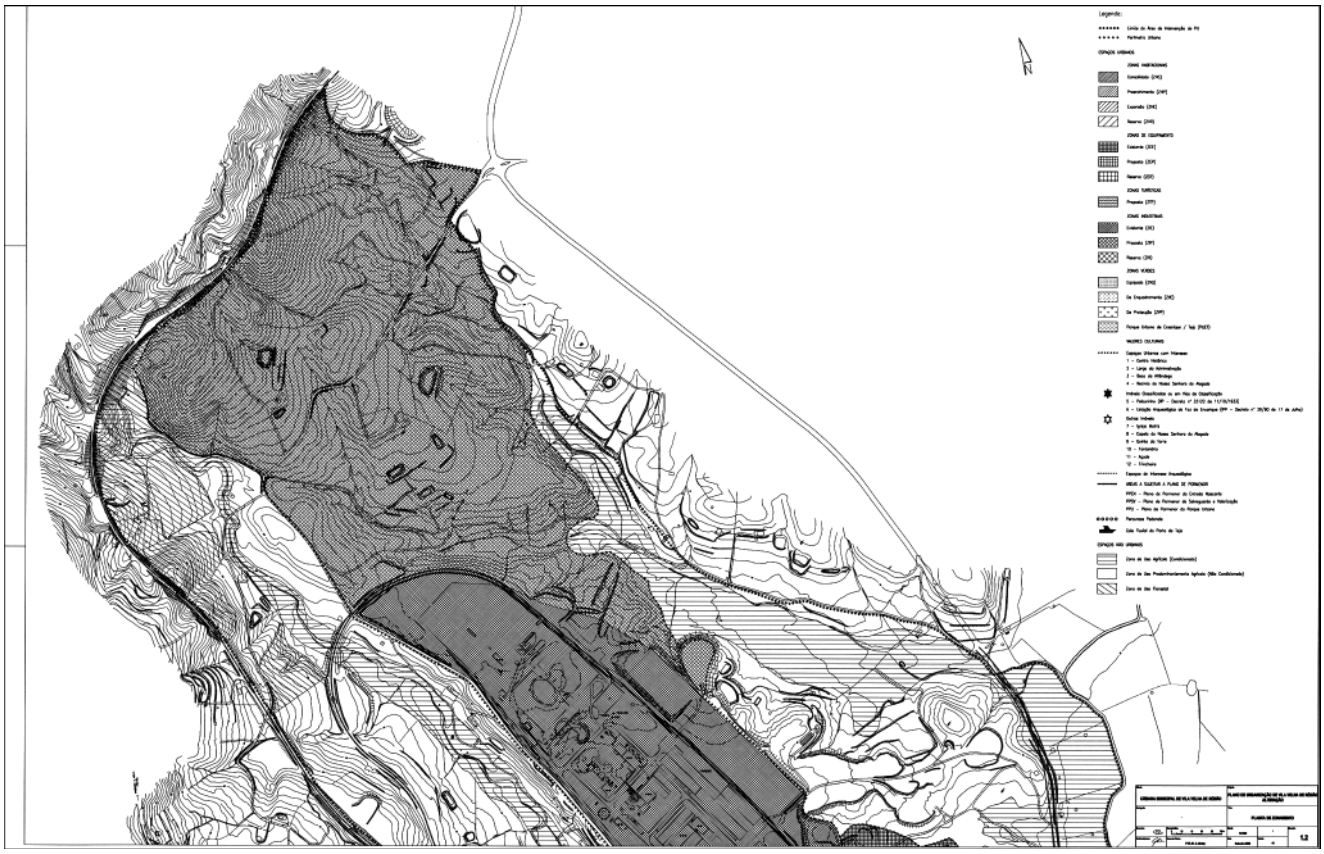
É expressamente revogado o Plano Geral de Urbanização de Vila Velha de Ródão, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 17 de Julho de 1988, publicado no *Diário da República* n.º 185, de 11 de Agosto de 1988.

Quadro síntese da edificabilidade

Zonas	Tipologias Dominantes		I.I. bruto	I.I. líq	I.C. bruto	I.C. líq.	N.º Máxim. Pisos	Área Mínim. Lote (m^2)	N.º Máxim. Fogos/Edific.	Frente Mínim Lote (m)
ZHC	–		0.7	-	1.0	-	3	-	-	-
ZHP	Habit. Unifamiliar	Isolada	0.5	0,3	0.8	0,6	2	400	1	16
		Geminada . . .		0,4		0,8	2	275	1	11
		Banda		0,6		1,2	2	200	1	8
	Habit. Colectiva	Geminada . . .		0,4		0,8	2	325	2	13
		Banda		0,6		1,8	3	250	6	10
ZHE	Habit. Unifamiliar	Isolada	0.3	0,3	0.7	0,6	2	500	1	20
		Geminada . . .		0,4		0,8	2	375	1	15
	Habit. Colectiva	Geminada . . .		0,4		0,8	2	400	2	16

Nota

Para além do uso habitacional nas ZHC, ZHP e ZHE, são ainda permitidos os seguintes usos: comércio, serviços, turismo e equipamentos, que deverão contemplar os mesmos índices, salvo se existir regulamentação própria constante dos artigos deste regulamento.





JUNTA DE FREGUESIA DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 27365/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09 e de harmonia com a deliberação de 23 de Outubro de 2008, se torna público que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, procedeu-se à reclassificação profissional, nos termos e condições estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11 e alínea *e*) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09 da funcionária abaixo designada.

Sónia da Conceição Pereira Tarrulas, Auxiliar dos Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, reclassificada em Assistente Administrativo, posicionado no escalão 1, índice 199.

A funcionária reclassificada deverá proceder à aceitação do referido lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A presente reclassificação, não está sujeita a visto do Tribunal de Contas.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Isaura da Conceição Cascalho Serra Barreiros.*

300955333

JUNTA DE FREGUESIA DA FUSETA

Aviso n.º 27366/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que no uso da competência que me é conferida pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada na sua actual redacção pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 411/98, alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000 e Decreto-Lei n.º 138/2000, se publica o Regulamento do Cemitério da Freguesia da Fuseta, aprovado em reunião de Junta de 15 de Setembro de 2008 e em Assembleia de Freguesia de 25 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Alfredo Lopes Soares.*

Regulamento do Cemitério da Fuseta

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Cemitério Paroquial da Freguesia da Fuseta, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos, Naturais ou residentes na área desta Freguesia.

2 — Podem ainda ser inumados:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área de Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias das 09,00 Horas às 12,30 Horas e das 14,00 Horas às 17,30 Horas.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática destes actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 4.º

Recepção e Inumação de Cadáveres

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2 — A recepção e inumação de cadáveres estão a cargo do coveiro de serviço.
3 — Compete ainda ao coveiro:

a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento ou auto de declaração de óbito, emitida pela Conservatória do Registo Civil, que será arquivada na Secretaria da Junta.
2 — A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta no artigo 4.º do DL 411/98 de 30 Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro.
3 — São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de tabela aprovada.

Artigo 6.º

Serviços de Registo e Expediente

1 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, transladações, exumações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2 — Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.
3 — No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4 — Proceder-se-á ao registo dos actos no respectivo livro.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Artigo 7.º

Inumação no Cemitério

1 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura ou jazigo.
2 — Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados no artigo 11.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

Artigo 8.º

Locais de Inumação

1 — As inumações serão efectuadas em sepulturas e jazigos.
2 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) De capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — Dos dois tipos anteriores conjuntamente.

3 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
5 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
6 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 9.º

Prazo para a Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 5.º
2 — Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas referidas no artigo 5.º, é emitida guia pelos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia, que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.
2 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3 — Quando os serviços da Secretaria se encontram encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos nos termos do art.5.º,realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 11.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 6.º

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 12.º

Noção

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2 — Se no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
3 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para local adequado ou enterradas no próprio coval a maior profundidade

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

Artigo 14.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

2 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

Artigo 16.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio que consta no artigo 4.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro.

2 — A autorização será concedida mediante guia, de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.

Artigo 17.º

Averbamento

1 — No livro de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 18.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, artigo 23 do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos

Artigo 19.º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos, bem como ossários.

Artigo 20.º

Escolha e demarcação

1 — Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

3 — A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro de oito dias seguintes à referida inumação.

4 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro de 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 22.º

Construção

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo três meses, respectivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2 — Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 — A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 23.º

Autorização dos Actos

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua

Artigo 24.º

Trasladação pelo Concessionário

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

3 — A trasladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.

4 — Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 25.º

Trasladação de Jazigo

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e horas certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.

3 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 26.º

Licença

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto de obra, elaborado por um técnico.

2 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 27.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — Os projectos serão apreciados pelo executivo da Junta de Freguesia, que em caso de dúvida, remeterão para parecer dos técnicos da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 28.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

I — Comprimento — 2 m
II — Largura — 0,65 m
III — Profundidade — 1,15 m

b) Para crianças

I — Comprimento — 2 m
II — Largura — 0,55 m
III — Profundidade — 1 m

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferior a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 29.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 30.º

Jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m
b) Largura — 0,75 m
c) Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 31.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes foi fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 32.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 m
b) Largura — 0,50 m
c) Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno.

Artigo 33.º

Manutenção

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 34.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 35.º

Noção

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

CAPÍTULO VII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 36.º

Transmissão *inter vivos*

1 — Poderá ser autorizada a transmissão de jazigos inter vivos desde que gratuita, bem como a partilha em caso de divórcio, carecendo no entanto de aprovação por parte da Junta de Freguesia.

2 — É proibida a qualquer concessionário a venda do respectivo jazigo.

3 — Satisfeitas as condições anunciadas no n.º 1 as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

4 — Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia 50% do valor da taxa de concessão de terrenos que estiver em vigor.

Artigo 37.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário só serão permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 38.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição de autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VIII

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 39.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de qualquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 40.º

Desinteresse dos Concessionários

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 41.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 40.º ou após a notificação judicial do artigo 41.º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 40.º n.º 1.

Artigo 42.º

Destinos dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 43.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência.

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores.

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar.

f) Danificar jazigos, sepulturas sinais funerários e quaisquer outros objectos.

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 44.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem da autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

a) A entrada de Força Armada;

b) Banda ou qualquer agrupamento musical;

c) Missas campais ou outras cerimónias similares;

d) Reportagens sobre a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 46.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 47.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 — A infracção da alínea *f*) do artigo 44.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

3 — As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 48.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 49.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

300958963

JUNTA DE FREGUESIA DE LAMAS

Aviso n.º 27367/2008

Viriato Geada de Carvalho, presidente da Junta de Freguesia de Lamas, concelho de Cadaval, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Assembleia de Freguesia tomada na sua reunião extraordinária de 28 de Outubro, se submete a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento de taxas da freguesia de Lamas, aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 7 de Outubro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao presidente da Assembleia de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente desta Junta.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Viriato Geada de Carvalho.*

300945946

JUNTA DE FREGUESIA DE ROMEIRA

Aviso n.º 27368/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que em resultado do concurso interno de acesso, a Junta de Freguesia de Romeira — Santarém, na sua reunião de 01 de Outubro de 2008, deliberou nomear para o lugar de Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal desta Autarquia a candidata Eulália Maria Carreira da Silva Batista, que deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* (não carece de visto do Tribunal de Contas).

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Miguel Veiga da Silva.*

300953098

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 27369/2008

Torna-se público que por despacho do signatário de 22 de Outubro de 2008, e no uso da competência delegada na gestão de pessoal o Auxiliar de Serviços Gerais Adelmaro Parreira da Silva, escalão 2, índice 137, foi reclassificado na categoria de Canalizador, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, ficando posicionado no escalão 1, índice 142, do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. O funcionário está dispensado do período probatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

O funcionário deverá proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.

300917385

Aviso n.º 27370/2008

Torna-se público que por despacho do signatário de 22 de Outubro de 2008, e no uso da competência delegada na gestão de pessoal o Auxiliar de Serviços Gerais Virgílio Fernando Dutra Aguiar, escalão 2, índice 137, foi reclassificado na categoria de Cantoneiro de Limpeza, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, ficando posicionado no escalão 1, índice 155, do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. O funcionário está dispensado do período probatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

O funcionário deverá proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

300917425

PARTE I

A. P. E. G. E. — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES E GRADUADOS EM ENGENHARIA

Anúncio (extracto) n.º 6979/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 04 de Setembro de 2007, exarada de folhas 132 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 18-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi constituída a associação em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: «A.P.E.G.E. — Associação Portuguesa de Estudantes e Graduados em Engenharia»;

Sede: à Rua de Barão Forrester, n.º 772, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto;

Objecto: Defesa dos primordiais interesses dos Estudantes e Graduados em Engenharia contribuindo para que os anseios, preocupações e expectativas dos futuros quadros técnicos e dirigentes necessários ao desenvolvimento sustentável de Portugal, cheguem aos mais altos círculos de poder, sendo suas atribuições:

a) Promover a interacção entre todos os Estudantes e Graduados em Engenharia e estabelecer a sua integração e ligação com a realidade associativa, universitária, profissional, social, económica, cultural e política do país e do mundo;

b) Promover e desenvolver dentro das suas capacidades todo o tipo de actividades culturais e científicas no âmbito da Engenharia;

c) Assumir-se como interlocutora dos Estudantes e Graduados em Engenharia com as instituições oficiais, Governo, Assembleia da República e parceiros sociais;

d) Representar os Estudantes e Graduados em Engenharia em manifestações e actividades de âmbito nacional;

e) Colaborar na definição de políticas no âmbito do ensino, da inserção profissional e da qualificação do exercício profissional em Engenharia;

f) Cooperar com todas as organizações estudantis ou outras, nacionais ou estrangeiras, cujos fins, princípios ou práticas não contrariem os defendidos nos presentes estatutos e na Constituição da República Portuguesa;

g) Proporcionar aos seus associados e membros o maior número de regalias e benefícios;

h) Promover esforços no sentido de integrar na APEGE as diversas associações, núcleos e outras estruturas representativas dos Estudantes e Graduados em Engenharia e coordenar estratégias de acção nacional entre as mesmas.

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

Os Fundos da «A. P. E. G. E. — Associação Portuguesa de Estudantes e Graduados em Engenharia"é constituído pelas jóias, quotas dos associados, cujo montante será fixado em Assembleia Geral e donativos.

Orgãos da associação: Congresso, Assembleia Geral, Direcção Nacional Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

10 de Setembro de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira.*
1201782322099

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 29502/2008

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT — Viseu), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de Novembro, foi autorizado por Despacho n.º 11949-C/2007 (2.ª Série), de 15 de Junho, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território, aprovado pela Portaria 774/97, de 28 de Agosto, e alterado pela Portaria 1222/2000, de 29 de Dezembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 31 de Outubro de 2008, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração da denominação

O 1.º ciclo de estudos em Ciências da Engenharia Civil, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-637/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114, de 15 de Junho, passa a denominar-se "1.º ciclo de estudos *em Engenharia Civil*".

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

Despacho n.º 29503/2008

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela (ISEIT — Mirandela), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 86/97, de 18 de Abril, foi autorizado por Despacho n.º 9288-AU/2007 (2.ª Série), de 21 de Maio, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território, aprovado pela Portaria 791/97, de 29 de Agosto, e alterado pela Portaria 1135/2000, de 29 de Novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 31 de Outubro de 2008, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração da denominação

O 1.º ciclo de estudos em Ciências da Engenharia Civil, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-801/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 97, de 21 de Maio, passa a denominar-se "1.º ciclo de estudos *em Engenharia Civil*".

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

Despacho n.º 29504/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu), reconhecida de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pela Portaria 1213/93, de 19 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Educação Jean Piaget/Arcozelo (Viseu).

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 105.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres + 1 trimestre.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores — Ensino Básico . . .	PROF-EB	84
Ciências da Educação	CED	5
Ciências Sociais	CS	5
Musica e Artes Performativas	MUS	5
Audiovisuais e Multimedia	AVM	6
Total		105

Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozelo (Viseu)

Ensino de Educação Musical no Ensino Básico

Mestre

Formação de Professores

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Diagnóstico e Avaliação em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.	PROF-EB	Semestral . . .	140	20:T; TP :30	6	
Metodologias de Acção Educativa e Projecto	PROF-EB	Semestral . . .	140	50:TP; 20: TC	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem. . .	CS	Semestral . . .	130	30:T;30:TP	5	
Música e Desenvolvimento da Pessoa	MUS	Semestral . . .	130	40:T; 20 :TP	5	
Portfólio Pessoal	PROF-EB	Semestral . . .	100	40:T	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	PROF-EB	Semestral . . .	110	40:T	4	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional . . .	PROF-EB	Semestral . . .	130	70:T	5	
Métodos de Investigação em Educação	CED	Semestral . . .	130	50:T	5	
Pedagogia e Didáctica da Música Instrumental	PROF-EB	Semestral . . .	140	90:TP	6	
Pedagogia e Didáctica da Expressão Corporal e Artística . . .	PROF-EB	Semestral . . .	100	50:TP	4	
Pedagogia e Didáctica da Música de Coro e de Conjunto . . .	PROF-EB	Semestral . . .	100	60:TP	4	
Comunicação Educacional Multimédia	AVM	Semestral . . .	160	40:T; 40:TP	6	

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada	PROF-EB	Semestral . . .	750	300:E; 20:OT	30	

2.º Ano — 4.º Trimestral

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada/Relatório Final.	PROF-EB	Trimestral . . .	375	150:E; 10:OT	15	

Despacho n.º 29505/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Almada), reconhecida de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei 468/88, de 16 de Dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Educação Jean Piaget (Almada).

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 105.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 Semestres + 1 trimestre.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores — Ensino Básico	PROF-EB	84
Ciências da Educação.	CED	5
Ciências Sociais	CS	5
Musica e Artes Performativas	MUS	5
Audiovisuais e Multimedia	AVM	6
Total		105

Escola Superior de Educação Jean Piaget (Almada)

Ensino de Educação Musical no Ensino Básico

Mestre

Formação de Professores

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Diagnóstico e Avaliação em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.	PROF-EB	Semestral	140	20:T; TP :30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Acção Educativa e Projecto	PROF-EB	Semestral	140	50:TP; 20: TC	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	CS	Semestral	130	30:T;30:TP	5	
Música e Desenvolvimento da Pessoa.	MUS	Semestral	130	40:T; 20 :TP	5	
Portfólio Pessoal	PROF-EB	Semestral	100	40:T	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	PROF-EB	Semestral	110	40:T	4	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional	PROF-EB	Semestral	130	70:T	5	
Métodos de Investigação em Educação.	CED	Semestral	130	50:T	5	
Pedagogia e Didáctica da Música Instrumental.	PROF-EB	Semestral	140	90:TP	6	
Pedagogia e Didáctica da Expressão Corporal e Artística	PROF-EB	Semestral	100	50:TP	4	
Pedagogia e Didáctica da Música de Coro e de Conjunto	PROF-EB	Semestral	100	60:TP	4	
Comunicação Educacional Multimédia.	AVM	Semestral	160	40:T; 40:TP	6	

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada	PROF-EB	Semestral	750	300:E; 20:OT	30	

2.º Ano — 4.º Trimestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada/Relatório Final.	PROF-EB	Trimestral.	375	150:E; 10:OT	15	

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 29506/2008

Para os efeitos constantes do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho de S. Ex.cia o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 28 de Outubro de 2008, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Programação Cultural, Arte e Intervenção Social, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 120 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de quatro semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento da licenciatura.

6 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Programação Cultural, Arte e Intervenção Social.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do curso — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Artes do Espectáculo	AE	6
Artes	A	16
Humanidades	H	6
Arquitectura e Urbanismo	AU	6
Sociologia e Outros Estudos	SOC	6
Audio-Visuais e Produção de *Media*	AVPM	12
Marketing e Publicidade	MP	6
Psicologia	PSI	6
Economia	ECO	6
Desenvolvimento Pessoal	DP	15
Total		85

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Artes/Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento	A/H/CSC	30
Total		30

6.3 — Em áreas opcionais a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino: 5.

Universidade Fernando Pessoa

Grau: Mestre

Programação Cultural, Arte e Intervenção Social

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação Cultural e Intervenção Social	210-A	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Literatura e Intervenção Social	220-H	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Arquitectura, Artes Plásticas e Intervenção Social.	581-AU	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Teatro, Dança e Intervenção Social	212-AE	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Multimédia, Arte Digital e Intervenção Social.	213-AVPM	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Orçamentação da Cultura.	314-ECO	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Antropossociologia da Cultura: Análise de Públicos.	312-SOC	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Comunicação, Marketing e Publicidade da Cultura.	342-MP	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Documentarismo Social	213-AVPM	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	
Arte e Terapia	311-PSI	Semestral	156	OT: 26; TP: 52	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Programação Cultural como Intervenção Social.	210-A	Semestral	312	OT: 18; TP: 60	10	
Metodologia de Dissertação e Projecto	090-DP	Semestral	312	OT: 18; TP: 60	15	
Opção livre (a escolher entre as unidades curriculares oferecidas noutros 2.º ciclos).		Semestral	156	OT: 26; TP: 52	5	Optativa livre.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projecto	210-A; 220-H ou 310-CSC	Semestral	780	OT: 100	30	Optativa em três áreas.

Despacho n.º 29507/2008

Para os efeitos constantes do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho de S. Ex.cia o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 28 de Outubro de 2008, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Acção Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 90 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de três semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento da licenciatura.

6 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa;
2 — Grau — Mestre:
3 — Especialidade — Acção Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento;
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90;
5 — Duração normal do curso — 3 semestres;
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Sociologia e outros Estudos	SOCI	7
Ciência Política e Cidadania	CPC	8
Desenvolvimento Pessoal	DP	15
Saúde	S	7
Gestão e Administração	GA	8
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	45
Total		90

Universidade Fernando Pessoa

Grau: Mestre

Acção Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Questões Nucleares da Acção Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento.	313- CPC	Semestral	195	OT: 18; TP: 64	8	
Crise, Reconstrução e Desenvolvimento	312-SOCI	Semestral	195	OT: 18; TP: 60	7	
Saúde e Desenvolvimento	720-S	Semestral	195	OT: 18; TP: 60	7	
Gestão Estratégica de ONGs e de Missões	345-GA	Semestral	195	OT: 18; TP: 64	8	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Projecto e de Trabalho de Campo	310-CSC	Semestral	390	OT: 70; TP: 34	15	
Metodologia de Projecto	090-DP	Semestral	390	OT: 70; TP: 60	15	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto	310-CSC	Semestral	780	OT: 100	30	

Despacho n.º 29508/2008

Para os efeitos constantes do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 28 de Outubro de 2008, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Biotecnologia Alimentar, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 90 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de três semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento da licenciatura.

6 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Biotecnologia Alimentar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do curso — 3 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Saúde	S	60
Desenvolvimento Pessoal	DP	5
Ciências Empresariais	CE	10
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5
Indústrias Transformadoras	IT	10
Total		90

Universidade Fernando Pessoa

Grau: Mestre

Biotecnologia Alimentar

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Alimentar	726-S	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Nutrição e Metabolismo	726-S	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Tecnologia Alimentar Avançada	541-IT	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Tecnologia de Conservação em Fresco	541-IT	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Marketing Agro-Alimentar	342-CE	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Comportamento do Consumidor	311-CSC	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Dissertação	090-DP	Semestral	130	T: 18; TP: 36	5	(1)
Auditorias em Alimentação	344-CE	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Inovação e Desenvolvimento em Alimentação	729-S	Semestral	130	T: 36; TP: 36	5	
Projecto de Investigação	726–S	Semestral	390	TP 54; PL: 36	15	

(1) Esta unidade curricular complementa a "Dissertação" para efeitos do cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, de 24 de Março.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	726-S	Semestral	780	TP: 18	30	

Despacho n.º 29509/2008

Para os efeitos constantes do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 28 de Outubro de 2008, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Inteligência Competitiva, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 120 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de quatro semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento da licenciatura.

6 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Inteligência Competitiva.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do curso — 4 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Enquadramento na organização/ empresa	EO/E	32
Biblioteconomia, arquivo e documentação	BAD	29
Gestão e Administração	GA	20
Desenvolvimento Pessoal	DP	30
Sociologias e outros estudos	SOC	9
Total		120

Universidade Fernando Pessoa

Grau: Mestre

Inteligência Competitiva

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ambiente Internacional e Competitividade	345 GA	Semestral	104	T: 20	4	
Novos Paradigmas da Competitividade	345 GA	Semestral	208	TP: 45	8	
Inteligência Económica e Organização I	347 EO/E	Semestral	208	TP: 45	8	
Gestão da Informação e do Conhecimento I	322 BAD	Semestral	260	TP: 60	10	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inteligência Económica e Organização II	347 EO/E	Semestral	182	TP: 40	7	
Gestão da informação e do Conhecimento II	322 BAD	Semestral	260	TP: 60	10	
Ética e Estratégia de Influência e Contra-Influência Empresarial	347 EO/E	Semestral	130	T: 25	5	
Estudo de Caso	345 GA	Semestral	208	PL: 45	8	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Informação e do Conhecimento III	322 BAD	Semestral	234	TP: 55	9	
Protecção e Defesa do Património	312 SOC	Semestral	234	TP: 55	9	
Estágio I	347 EO/E	Semestral	312	E: 60	12	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II e Relatório Final	090-DP	Semestral	780	E: 700; O: 30	30	

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750